

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 59

Brasília, segunda-feira, 30 de março de 2026

Sumário

Seção 3

Ata Sucinta da 21ª Sessão Ordinária	3
Ata Circunstanciada da 20ª Sessão Ordinária	20
Ata Sucinta da 4ª Sessão Extraordinária	35
Ata Sucinta da 5ª Sessão Extraordinária	40
Expediente e Proposições de 24/03/2026	43
Expediente e Proposições de 25/03/2026	214
Expediente e Proposições de 26/06/2026	463



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Vilela Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt Vilela	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Vilela Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Vilela Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Jaqueline Silva

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 3

Ata Sucinta da 21ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 25 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Pastor Daniel de Castro e Wellington Luiz

SECRETARIA: Deputado Pastor Daniel de Castro

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 56 minutos

Observação: a versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Pastor Daniel de Castro)

– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Pastor Daniel de Castro procede à leitura do expediente sobre a mesa.

2 COMUNICADOS DE LÍDERES

Deputada Dayse Amarilio

– Destaca a relevância da luta da enfermagem por isonomia salarial, mas ressalta que o processo político de participação e decisão deve considerar o conjunto da sociedade.

– Defende a união dos servidores na luta por reconhecimento profissional e melhores condições de trabalho.

– Alerta para o impacto que a desvalorização dos ativos do Banco de Brasília terá sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF e ressalta os desdobramentos negativos que isso pode trazer para aposentados e para sustentabilidade do fundo.

Deputado Rogério Morro da Cruz

– Apresenta relatório de atuação da Comissão de Assuntos Sociais, da qual é presidente, e destaca ações que visaram à promoção de políticas públicas relevantes e promoveram justiça social no atendimento das demandas da população do Distrito Federal.

Deputado Gabriel Magno

- Avalia a atual administração do Distrito Federal, conduzida pelo Governador Ibaneis Rocha e pela Vice-Governadora Celina Leão, como a pior gestão da história.
- Denuncia irregularidades no caso envolvendo o Banco de Brasília, o Banco Master e a empresa PicPay e relata que mensagens enviadas a servidores ofereciam serviços que resultaram em descontos compulsórios nos contracheques de aposentados e pensionistas, autorizados pelo GDF.
- Informa que protocolou ação junto ao Ministério Público exigindo a devolução imediata dos recursos e a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos no fato.
- Menciona transações entre o Banco de Brasília e o Ibaneis Rocha em condições consideradas favorecidas ao comprador, cita reuniões do chefe do Executivo com Daniel Vorcaro e sugere ser improvável o desconhecimento do governador sobre as irregularidades apontadas.

Deputado Chico Vigilante

- Denuncia a atuação do cartel dos combustíveis no Distrito Federal, destaca a condenação ratificada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e critica a continuidade de preços abusivos nos postos.
- Relata acordos e penalidades aplicadas a empresas do setor, aponta práticas de combinação de preços e cobra maior atuação dos órgãos de defesa do consumidor, como o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – Procon-DF.
- Tece considerações sobre os problemas enfrentados pelo BRB e rebate declarações do Governador que atribuem à oposição a culpa pela situação.
- Censura o chefe do Executivo por não ter defendido o Deputado Hermeto e considera o episódio uma demonstração de deslealdade política.

Deputado Thiago Manzoni

- Reclama da ausência de resposta do GDF às indagações que dirigiu sobre a situação do BRB, o que considera desrespeito à população, e não apenas ao Parlamento.
- Reporta-se ao pronunciamento do Deputado João Cardoso, feito na sessão ordinária de 24 de março, acerca de inconsistências na lei aprovada para recomposição financeira do banco.
- Declara que o projeto do Executivo foi aprovado por esta Câmara sem que os parlamentares dispusessem das informações necessárias.
- Lembra que, conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal, a ausência de respostas por parte do Governo configura crime de responsabilidade e cobra providências desta Casa diante da recorrência desse comportamento.
- Anuncia a convocação de autoridades para prestar esclarecimentos e sinaliza a articulação para abertura de CPI, caso as respostas não sejam apresentadas.

Deputado Hermeto

- Informa o envio, pelo governo, de proposta de reajuste do serviço voluntário das forças de segurança e defende a ampliação do benefício a outras categorias.
- Ressalta o trabalho desenvolvido no seu mandato na recomposição do efetivo da Polícia Militar, com ingresso de novos policiais ao longo dos últimos anos.
- Destaca a importância da atuação conjunta das forças de segurança para a manutenção da ordem pública no Distrito Federal.

3 ORDEM DO DIA

Observação: as ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.233, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da

Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências”.

LIDO.

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.229, de 2026**, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que “altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”.

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, pela admissibilidade da proposição.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(3º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.233, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências”.

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, pela admissibilidade da proposição e da Emenda nº 1. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do parecer. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.132, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2 e rejeição das Emendas nºs 4 e 5. Informa que a Emenda nº 3 foi cancelada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do parecer. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(5º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 80, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 337, de 2023, e dá outras providências”.

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, pela admissibilidade da proposição.
- Votação do parecer. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(6º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 81, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “fixa o valor de auxílio-alimentação e de auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, pela admissibilidade da proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(7º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.237, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, que institui o serviço voluntário vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer do relator da CS, Deputado João Cardoso, favorável à proposição.
- Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, pela admissibilidade da proposição.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(8º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.236, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que institui o serviço voluntário dos agentes e especialistas socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer do relator da CAF, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade da proposição.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(9º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.234, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade da proposição.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(10º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.239, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição.
- Parecer da relatora da CEOF, Deputada Jaqueline Silva, pela admissibilidade da proposição.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade da proposição.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(11º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.235, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, que institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências", e dá outras providências".

- Parecer do relator da CS, Deputado João Cardoso, favorável à proposição, acatando a Emenda nº 1.

- Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição, acatando a Emenda nº 1.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição com a Emenda nº 1.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade da proposição com a Emenda nº 1.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(12º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a instituição do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Distrito Federal”.

- Parecer do relator da CS, Deputado João Cardoso, favorável à proposição. **PROFERIDO**.

(13º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.241, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

- Parecer do relator da CS, Deputado João Cardoso, favorável à proposição.
- Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição.
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.
- Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade da proposição.
- Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(14º) Apreciação em bloco dos seguintes itens:

ITEM 56: Votação em turno único do **Requerimento nº 2.686, de 2026**, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que “requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2025 em Comissão Geral para debater o sistema digital da rede pública de ensino do Distrito Federal – EducaDF”.

ITEM EXTRAPAUTA: Votação em turno único do **Requerimento nº 2.705, de 2026**, de autoria do Deputado Fábio Félix, que “requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2026 em Comissão Geral para debater sobre o fim da escala 6x1”.

ITEM 57: Votação em turno único das Moções:

Moção nº 1.760, de 2025, de autoria do Deputado Robério Negreiros (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor pela Sessão Solene aos Síndicos, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, que se especificam”.

Moção nº 1.761, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao dia do Biomédico”.

Moção nº 1.762, de 2025, de autoria do Deputado João Cardoso (AVANTE), que “manifesta votos de louvor e parabeniza às pessoas que especifica, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos

Construtores da Fé e da Comunidade, a ser realizada no dia 27 de novembro, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa”.

Moção nº 1.763, de 2025, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta votos de louvor aos Policiais Militares do 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM). Pelo excepcional comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados durante o atendimento de uma ocorrência que culminou na efetiva prisão de um indivíduo”.

Moção nº 1.764, de 2025, de autoria do Deputado João Cardoso (AVANTE), que “manifesta votos de louvor e parabeniza às pessoas que especifica, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Construtores da Fé e da Comunidade, a ser realizada no dia 27 de novembro, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa”.

Moção nº 1.765, de 2025, de autoria do Deputado Robério Negreiros (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor pela Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência em reconhecimento a sua contribuição e dedicação em prol da inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência”.

Moção nº 1.766, de 2025, de autoria do Deputado João Cardoso (AVANTE), que “manifesta votos de louvor e parabeniza às pessoas que especifica, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Construtores da Fé e da Comunidade, a ser realizada no dia 27 de novembro, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa”.

Moção nº 1.767, de 2025, de autoria do Deputado Gabriel Magno (PT), que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica”.

Moção nº 1.768, de 2025, de autoria do Deputado Wellington Luiz (MDB), que “manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Policial Penal”.

Moção nº 1.769, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro (PP), que “moção de louvor aos síndicos de Águas Claras”.

Moção nº 1.770, de 2025, de autoria do Deputado Robério Negreiros (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor pela Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência em reconhecimento a sua contribuição e dedicação em prol da inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiência”.

Moção nº 1.771, de 2025, de autoria do Deputado Gabriel Magno (PT), que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica”.

Moção nº 1.772, de 2025, de autoria da Deputada Dayse Amarílio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em homenagem à Escola de Música de Brasília, a ser realizada no dia 28 de novembro, às 19 horas, no auditório da escola”.

Moção nº 1.773, de 2025, de autoria do Deputado Gabriel Magno (PT), que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica”.

Moção nº 1.774, de 2025, de autoria do Deputado Robério Negreiros (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor pela Sessão Solene aos Síndicos, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, que se especificam”.

Moção nº 1.775, de 2025, de autoria do Deputado Iolando (MDB), que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Brazlândia”.

Moção nº 1.776, de 2025, de autoria do Deputado Martins Machado (REPUBLICANOS), que “manifesta votos de louvor e homenageia os praticantes da calistenia, em reconhecimento à promoção da saúde, bem-estar e incentivo à prática esportiva acessível e inclusiva”.

Moção nº 1.777, de 2025, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “manifesta moção de louvor em homenagem a Democracia e representatividade racial: desafios e conquistas, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2025, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Moção nº 1.778, de 2025, de autoria do Deputado Wellington Luiz (MDB), que “manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Policial Penal”.

Moção nº 1.779, de 2025, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do 10º Batalhão de Polícia Militar (10º BPM). Pelo ato de bravura e heroísmo demonstrado no resgate bem-sucedido de uma família em situação de risco iminente, que se encontrava ilhada por uma enxurrada na BR-040, em Valparaíso, evidenciando excepcional comprometimento, profissionalismo e dedicação no cumprimento do dever”

Moção nº 1.780, de 2025, de autoria da Deputada Dayse Amarilio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor ao Hospital Universitário de Brasília (HUB), por ocasião da sessão solene em comemoração ao 53º Aniversário do Hospital Universitário de Brasília (HUB), a ser realizada no dia 22 de agosto de 2025, às 14h, no Plenário desta Casa de Leis”.

Moção nº 1.781, de 2025, de autoria da Deputada Dayse Amarilio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em homenagem aos 30 anos do Centro Interescolar de Línguas do Guará (CIL Guará), a ser realizada no dia 12 de novembro de 2025, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis”.

Moção nº 1.782, de 2025, de autoria da Deputada Dayse Amarilio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor ao Centro Interescolar de Línguas do Guará (CILG Guará), por ocasião da sessão solene em homenagem aos 30 anos do Centro Interescolar de Línguas do Guará (CIL Guará), a ser realizada no dia 12 de novembro de 2025, às 19 horas, no Plenário desta Casa de Leis”.

Moção nº 1.783, de 2025, de autoria da Deputada Dayse Amarilio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em homenagem à Escola de Música de Brasília, a ser realizada no dia 28 de novembro, às 19 horas, no auditório da escola”.

Moção nº 1.784, de 2025, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM) pelo excepcional comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados durante o atendimento de uma ocorrência que culminou na efetiva prisão de um indivíduo”.

Moção nº 1.785, de 2025, de autoria do Deputado Wellington Luiz (MDB), que “manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Policial Penal”.

Moção nº 1.786, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em comemoração ao Dia do Fonoaudiólogo”.

Moção nº 1.787, de 2025, de autoria do Deputado Wellington Luiz (MDB), que “manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Policial Penal”.

Moção nº 1.788, de 2025, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “reconhece e apresenta votos de louvor ao Deputado Federal Daniel Agrobom (PL/GO), pela relevante atuação como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 18/2021 na Câmara dos Deputados, fortalecendo o Atendimento Pré-Hospitalar (APH)”.

Moção nº 1.789, de 2025, de autoria do Deputado Ricardo Vale (PT), que “manifesta louvor às mulheres empresárias que atuam e impulsionam o desenvolvimento econômico no Distrito Federal e entorno”.

Moção nº 1.790, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em comemoração ao Dia do Fonoaudiólogo”.

Moção nº 1.791, de 2025, de autoria do Deputado João Cardoso (AVANTE), que “manifesta votos de louvor e parabeniza às pessoas que especifica, por ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Construtores da Fé e da Comunidade, a ser realizada no dia 27 de novembro, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa”.

Moção nº 1.792, de 2025, de autoria da Deputada Doutora Jane (REPUBLICANOS), que “moção de louvor, em reconhecimento aos serviços prestados pelos Juízes de Paz do Distrito Federal, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2025, das 19h às 22h, na sala Pedro de Souza Duarte localizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Moção nº 1.793, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais de saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em comemoração ao Dia do Fonoaudiólogo”.

Moção nº 1.794, de 2025, de autoria do Deputado Pepa (PP), que “parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos às personalidades que especifica em comemoração ao Aniversário da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV”.

Moção nº 1.795, de 2025, de autoria do Deputado Martins Machado (REPUBLICANOS), que “manifesta votos de louvor pela participação no Evento: 'Talentos que inspiram' - homenageados 2025”.

Moção nº 1.796, de 2025, de autoria do Deputado Martins Machado (REPUBLICANOS), que “manifesta votos de louvor pela participação no Evento: 'Talentos que inspiram' - homenageados 2025”.

Moção nº 1.797, de 2025, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “manifesta votos de louvor e parabeniza aos mencionados pelos relevantes serviços prestados à comunidade e a cidade do Núcleo

Bandeirante”.

Moção nº 1.798, de 2025, de autoria do Deputado Pepa (PP), que “parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos às personalidades que especifica em comemoração ao Aniversário da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV”.

Moção nº 1.799, de 2025, de autoria do Deputado Pepa (PP), que “parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos às personalidades que especifica em comemoração ao Aniversário da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV”.

Moção nº 1.800, de 2025, de autoria da Deputada Paula Belmonte (PSDB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores da segurança pública do Distrito Federal que especifica, que salvaram vidas em ato de bravura: ‘A Honra de Servir – Heróis que fazem diferença’”.

Moção nº 1.801, de 2025, de autoria da Deputada Paula Belmonte (PSDB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores da segurança pública do Distrito Federal que especifica, que salvaram vidas em ato de bravura: ‘A Honra de Servir – Heróis que fazem diferença’”.

Moção nº 1.802, de 2025, de autoria do Deputado Martins Machado (REPUBLICANOS), que “manifesta votos de louvor pela participação no Evento: ‘Talentos que inspiram’- homenageados 2025”.

Moção nº 1.803, de 2025, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “reconhece e apresenta votos de louvor ao Vereador Afrânio Pimentel e ao Contador Leandro Silva dos Reis, pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Valparaíso de Goiás e à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)”.

Moção nº 1.804, de 2025, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “manifesta votos de louvor e parabeniza aos mencionados pelos relevantes serviços prestados à comunidade e a cidade do Núcleo Bandeirante”.

Moção nº 1.805, de 2025, de autoria da Deputada Paula Belmonte (PSDB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos servidores da segurança pública do Distrito Federal que especifica, que salvaram vidas em ato de bravura: ‘A Honra de Servir – Heróis que fazem diferença’”.

Moção nº 1.806, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em Homenagem ao Aniversário de Água Quente”.

Moção nº 1.807, de 2025, de autoria do Deputado Wellington Luiz (MDB), que “manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Policial Penal”.

Moção nº 1.808, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, aos profissionais que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao dia do Biomédico”.

Moção nº 1.809, de 2026, de autoria do Deputado Rogério Morro da Cruz (PRD), que “manifesta votos de louvor e parabeniza o Soldado de Primeira Classe Thyago Carneiro Soares, do Grupo Tático Operacional do 21º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (GTOP 41), pelo ato de prontidão e competência técnica demonstrado em 13 de dezembro de 2025, quando realizou manobras de desobstrução respiratória que salvaram a vida de bebê de um mês de idade em São Sebastião”.

Moção nº 1.810, de 2026, de autoria do Deputado Rogério Morro da Cruz (PRD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos pesquisadores e colaboradores do Projeto Vida e da Máscara Vesta, desenvolvidos pela Universidade de Brasília, pelos relevantes serviços prestados à saúde pública brasileira”.

Moção nº 1.811, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “requer moção de louvor, em comemoração ao 22º aniversário da Cidade Estrutural/DF no dia 06 de fevereiro de 2026, às 10 horas, no Centro Olímpico e Paralímpico da Cidade Estrutural – SCIA, área especial 02, Setor Estrutural”.

Moção nº 1.812, de 2026, de autoria do Deputado Fábio Felix (PSOL), que “parabeniza e manifesta votos de louvor a Ricardo Lucas, por suas contribuições à cena cultural e artística do Distrito Federal”.

Moção nº 1.813, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “requer moção de louvor, em comemoração ao 22º aniversário da Cidade Estrutural/DF no dia 06 de fevereiro de 2026, às 10 horas, no Centro Olímpico e Paralímpico da Cidade Estrutural – SCIA, área especial 02, Setor Estrutural”.

Moção nº 1.814, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB) que “requer moção de Louvor, em comemoração ao 22º aniversário da Cidade Estrutural/DF no dia 6 de fevereiro de 2026, às 10 horas, no Centro Olímpico e Paralímpico da Cidade Estrutural – SCIA, área especial 02, Setor Estrutural”.

Moção nº 1.815, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB) que “reconhece e apresenta votos de Louvor ao 2º Sargento LEONARDO MORAIS DE MESQUITA, matrícula nº 215.222/3, integrante da Polícia Militar do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao longo de 15 (quinze) anos de dedicação à Corporação”.

Moção nº 1.816, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB) que “reconhece e apresenta votos de louvor aos Policiais Militares do 15º Batalhão de Polícia Militar pelo excepcional comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados durante o atendimento de uma ocorrência que culminou na efetiva prisão de dois indivíduos”.

Moção nº 1.817, de 2026, de autoria do Deputado Fábio Felix (PSOL), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados na defesa e promoção dos direitos humanos”.

Moção nº 1.818, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “requer moção de louvor, em comemoração ao 22º aniversário da Cidade Estrutural/DF no dia 6 de fevereiro de 2026, às 10 horas, no Centro Olímpico e Paralímpico da Cidade Estrutural – SCIA, área especial 02, Setor Estrutural”.

Moção nº 1.819, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta Votos de Louvor à equipe do 16º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal em homenagem ao seu aniversário”.

Moção nº 1.820, de 2026, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “reconhece, louva e apresenta votos de aplauso ao Subtenente Renato Duarte Pereira Barbosa, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo ato de bravura e heroísmo praticado no salvamento de uma família e seu animal de estimação, vítimas de enchente no Sol Nascente”.

Moção nº 1.821, de 2026, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro (PP), que “parabeniza e manifesta votos de louvor à pessoa que especifica, pelos relevantes serviços prestados no Distrito Federal, em homenagem ao dia do Cirurgião Dentista”.

Moção nº 1.822, de 2026, de autoria do Deputado João Cardoso (PL), que “manifesta votos de louvor e parabeniza às pessoas que especifica, por ocasião da Sessão Solene em homenagem à Campanha da Fraternidade 2026, a ser realizada no dia 24 de fevereiro, às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa”.

Moção nº 1.823, de 2026, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “reconhece, louva e apresenta votos de aplauso aos senhores Alexandre Costa Maranhão, Paulo Henrique Silva Aguiar e Rafael Diógenes Araújo Silveira, pela atuação em defesa dos colecionadores, atiradores e caçadores – CACs no âmbito do Distrito Federal”.

– DESTACADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO.

Moção nº 1.824, de 2026, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa (UNIÃO), que “manifesta votos de louvor e parabeniza a bióloga e pesquisadora brasileira Tatiana Coelho de Sampaio pelos relevantes serviços prestados à ciência, à inovação e à saúde pública, com destaque para suas pesquisas na área de regeneração neural e desenvolvimento de tecnologias biomédicas de alto impacto social”.

Moção nº 1.825, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “requer moção de louvor às mulheres participantes do evento ‘Desfile Tecidas de Histórias’ e aos profissionais que prestarão serviços de suporte à sua realização nos dias 5 e 6 de março de 2026, na Galeria Espelho D’Água desta Casa Legislativa”.

Moção nº 1.826, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta votos de louvor aos policiais militares integrantes da PMDF, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, em virtude da excepcional atuação demonstrada em recente ocorrência operacional”.

Moção nº 1.827, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta Votos de Louvor ao policial militar integrante da PMDF, pelo comprometimento e profissionalismo demonstrados em ‘Ato de Bravura’, em virtude de sua excepcional conduta na prisão em flagrante por roubo”.

Moção nº 1.828, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “manifesta votos de louvor ao policial militar integrante do GTOP 40 (20º BPM), em reconhecimento ao elevado comprometimento e profissionalismo demonstrados durante o ano de 2025, com atuação destacada no combate à criminalidade nas regiões do Paranoá e Itapoã – DF”.

Moção nº 1.829, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “reconhece, louva e apresenta votos de aplauso, no âmbito do Distrito Federal, ao Exército Brasileiro por indicar, pela primeira vez, uma mulher para o generalato, a Sra. Cláudia Lima Gusmão Cacho, passando a ser a primeira oficial-general da história do Exército Brasileiro”.

Moção nº 1.830, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em Homenagem ao Aniversário de Água Quente”.

Moção nº 1.831, de 2026, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro (PP), que “manifesta votos de Louvor e homenageia o Pastor Manoel Ferreira Netto, pelos relevantes serviços prestados à

Comunidade Evangélica do Distrito Federal”.

Moção nº 1.832, de 2026, de autoria da Deputada Jaqueline Silva (MDB), que “manifesta votos de louvor e parabeniza o Dr. Marcus Vinícius Montenegro, médico da Ortopedista, pela dedicação, compromisso e excelência no atendimento prestado à população do Distrito Federal”.

Moção nº 1.833, de 2026, de autoria da Deputada Dayse Amarilio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em homenagem aos 45 (quarenta e cinco) anos do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal – SINDENFERMEIRO/DF, a ser realizada no dia 6 de março de 2026, às 14h, no Plenário desta Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Moção nº 1.834, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta votos de louvor em homenagem às Mulheres do Grupo Samba Flores”.

Moção nº 1.835, de 2026, de autoria da Deputada Paula Belmonte (PSDB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, em reconhecimento à sua contribuição social, profissional e comunitária, no contexto da Sessão Solene ‘Direitos que cuidam, políticas que transformam – Compromisso com as Mulheres do Distrito Federal’”.

Moção nº 1.836, de 2026, de autoria da Deputada Dayse Amarilio (PSB), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em homenagem aos 45 (quarenta e cinco) anos do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal – SINDENFERMEIRO/DF, a ser realizada no dia 6 de março de 2026, às 14h, no Plenário desta Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Moção nº 1.837, de 2026, de autoria do Deputado Thiago Manzoni (PL), que “parabeniza e manifesta votos de louvor aos cidadãos que especifica, pelos relevantes serviços prestados à Educação”.

Moção nº 1.838, de 2026, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “concede moção de louvor ao ex-Deputado Marco Antônio dos Santos Lima pelas relevantes contribuições na defesa dos direitos dos idosos no âmbito do Distrito Federal, sendo o autor da Lei nº 1.547 de 1997, o primeiro Estatuto do Idoso do País”.

Moção nº 1.839, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “reconhece e apresenta votos de louvor aos nomes citados em homenagem ao aniversário do 16º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal”.

Moção nº 1.840, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “manifesta em razão do aniversário da cidade, votos de louvor e aplausos a todos os indicados por serviços prestados à comunidade do Riacho Fundo”.

Moção nº 1.841, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “manifesta em razão do aniversário da cidade, votos de louvor e aplausos a todos os indicados por serviços prestados à comunidade do Riacho Fundo”.

Moção nº 1.842, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto (MDB), que “manifesta em razão do aniversário da cidade, votos de louvor e aplausos a todos os indicados por serviços prestados à comunidade do Riacho Fundo”.

Moção nº 1.843, de 2026, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa (UNIÃO), que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especificam, por ocasião da celebração do Dia Internacional da

Mulher”.

Moção nº 1.844, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Agentes de Vigilância Ambiental”.

Moção nº 1.845, de 2026, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “reconhece e apresenta votos de louvor aos Corretores de Seguros do Distrito Federal, em reconhecimento ao relevante papel na orientação da população e na promoção da segurança patrimonial, financeira e pessoal dos cidadãos”.

Moção nº 1.846, de 2026, de autoria do Deputado Ricardo Vale (PT), que “manifesta louvor aos Profissionais da Educação do Distrito Federal pelo relevante serviço prestado à sociedade e pela contribuição essencial para o desenvolvimento humano, social e cultural no âmbito do Distrito Federal (complemento)”.

Moção nº 1.847, de 2026, de autoria do Deputado Ricardo Vale (PT), que “manifesta louvor aos Profissionais da Educação do Distrito Federal pelo relevante serviço prestado à sociedade e pela contribuição essencial para o desenvolvimento humano, social e cultural no âmbito do Distrito Federal”.

Moção nº 1.848, de 2026, de autoria do Deputado Ricardo Vale (PT), que “manifesta louvor aos Profissionais da Educação do Distrito Federal pelo relevante serviço prestado à sociedade e pela contribuição essencial para o desenvolvimento humano, social e cultural no âmbito do Distrito Federal”.

Moção nº 1.849, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Agentes de Vigilância Ambiental”.

Moção nº 1.850, de 2026, de autoria da Deputada Paula Belmonte (PSDB) que “parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, em reconhecimento à sua contribuição social, profissional e comunitária, no contexto da Sessão Solene ‘Direitos que cuidam, políticas que transformam – Compromisso com as Mulheres do Distrito Federal’”.

Moção nº 1.851, de 2026, de autoria do Deputado Ricardo Vale (PT), que “manifesta louvor aos Profissionais da Educação do Distrito Federal pelo relevante serviço prestado à sociedade e pela contribuição essencial para o desenvolvimento humano, social e cultural no âmbito do Distrito Federal”.

Moção nº 1.852, de 2026, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que “parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, em reconhecimento à sua contribuição social, profissional e comunitária, no contexto da Sessão Solene ‘Direitos que cuidam, políticas que transformam – Compromisso com as Mulheres do Distrito Federal’”.

Moção nº 1.853, de 2026, de autoria do Deputado Iolando (MDB), que “reconhece e apresenta moção de Louvor à Doutora Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, em reconhecimento ao seu relevante protagonismo à ciência, à educação e à pesquisa biomédica no Brasil”.

Moção nº 1.854, de 2026, de autoria da Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA), que “parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, em reconhecimento institucional e registro

histórico de um setor estratégico para a economia e a proteção patrimonial da sociedade, no contexto da Sessão Solene em homenagem às Executivas de Seguros – Série Brasília”.

Moção nº 1.855, de 2026, de autoria da Deputada Doutora Jane (MDB), que “moção de louvor para celebrar o movimento ‘mulheres que movem o esporte’, com foco no desenvolvimento do esporte feminino no Distrito Federal, em 17 de março de 2026, às 9h no Plenário desta Casa”.

Moção nº 1.856, de 2026, de autoria do Deputado Gabriel Magno (PT), que “manifesta votos de louvor e aplausos à pessoa que especifica”.

– DESTACADA PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO.

Moção nº 1.857, de 2026, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “parabeniza os profissionais da área da saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, bem como por suas contribuições científicas, acadêmicas e assistenciais, por ocasião das comemorações alusivas aos 50 anos da Farmacotécnica”.

Moção nº 1.858, de 2026, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela (PL), que “parabeniza o Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília e demais integrantes do Corpo de Fuzileiros Navais, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal e à Nação, por ocasião do aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil”.

Moção nº 1.859, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Agentes de Vigilância Ambiental”.

Moção nº 1.860, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico”.

Moção nº 1.861, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico”.

Moção nº 1.862, de 2026, de autoria do Deputado Jorge Vianna (PSD), que “parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico”.

Moção nº 1.863, de 2026, de autoria do Deputado Max Maciel (PSOL), que “parabeniza e homenageia as pessoas e instituições que especifica, pela significativa contribuição para a história, cultura, educação, saúde, esporte e desenvolvimento social de Ceilândia, em comemoração aos seus 55 anos”.

Moção nº 1.864, de 2026, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa (UNIÃO), que “manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especificam, por ocasião da celebração dos 10 anos da Associação Canomama de Saúde, Esporte e Cultura do Distrito Federal”.

ITEM EXTRAPAUTA: Votação em turno único das moções:

Moção nº 1.865, de 2026, de autoria do Deputado Hermeto, que “reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do Batalhão de Policiamento de Choque de Polícia Militar pelo excepcional comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados durante o atendimento de

uma ocorrência que culminou na apreensão de arma uma arma de fogo, entorpecentes e um veículo adulterado.

Moção nº 1.866, de 2026, de autoria do Deputado Martins Machado, que “parabeniza e manifesta votos de louvor a Fabrício Rodrigues de Sousa, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal”.

Moção nº 1.867, de 2026, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que “Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica”.

– Votação das proposições em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes), ressalvados os destaques apresentados.

(15º) **ITEM EXTRAPAUTA**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.226, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 765.253.602,00”.

– **LIDO**.

(16º) **ITEM 50**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.025, de 2025**, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Distrito Federal e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição.

– Parecer da relatora da CS, Deputada Dayse Amarílio, favorável à proposição.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Robério Negreiros, pela admissibilidade da proposição.

– Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(17º) **ITEM EXTRAPAUTA**: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.226, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 765.253.602,00”.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade da proposição.

Votação do parecer. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Pastor Daniel de Castro)

–Lê despacho do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Wellington Luiz, no qual considera aprovado parecer da Procuradoria Geral desta Casa pelo arquivamento sumário do pedido de *impeachment* do Governador Ibaneis Rocha, protocolado pela Deputada Paula Belmonte.

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

–Anuncia que compareceu ao Palácio do Buriti nesta manhã, em companhia do Deputado Eduardo Pedrosa, para tratativas relativas aos pleitos dos servidores do Detran.

–Informa aos servidores da carreira de Planejamento e Infraestrutura que o projeto de interesse da categoria está no gabinete do governador e deve ser remetido à CLDF nesta tarde.

–Comunica aos servidores da Polícia Penal que está em progresso o atendimento às demandas da categoria.

–Avisa aos servidores da carreira Fazendária que o projeto relativo à categoria deverá ser remetido pelo GDF à CLDF nesta data e que deve ser apreciado, assim como os das demais categorias.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

– Declara encerrada a sessão.

Observação: o relatório de presença, encaminhado pela Secretaria Legislativa, está anexo a esta ata.

Nos termos do art. 135, I, do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 23056, Chefe do Setor de Ata e Súmula**, em 26/03/2026, às 16:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2585655** Código CRC: **EDCC32D8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9249
www.cl.df.gov.br - seas@cl.df.gov.br

00001-00010789/2026-26

2585655v5



Lista de Presença

25/03/2026 19:28:45

21ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Data: 25/03/2026	Hora: 15:00	Local: PLENÁRIO
Início: 15:01	Término: 18:57	Total Presentes: 23

Presentes

PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	3/25/26, 3:01PM	Login Biometria
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)	3/25/26, 3:04PM	Biometria
ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)	3/25/26, 3:06PM	Login Biometria
FÁBIO FELIX (PSOL)	3/25/26, 3:06PM	Login Biometria
GABRIEL MAGNO (PT)	3/25/26, 3:13PM	Login Biometria
DAYSE AMARILIO (PSB)	3/25/26, 3:16PM	Login Biometria
MAX MACIEL (PSOL)	3/25/26, 3:18PM	Login Biometria
JOÃO CARDOSO (PL)	3/25/26, 3:19PM	Login Biometria
THIAGO MANZONI (PL)	3/25/26, 3:22PM	Login Biometria
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PRD)	3/25/26, 3:27PM	Login Biometria
CHICO VIGILANTE (PT)	3/25/26, 3:30PM	Login Biometria
WELLINGTON LUIZ (MDB)	3/25/26, 3:38PM	Código
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	3/25/26, 3:43PM	Login Biometria
PEPA (PP)	3/25/26, 3:45PM	Login Biometria
HERMETO (MDB)	3/25/26, 3:45PM	Biometria
IOLANDO (MDB)	3/25/26, 3:48PM	Login Biometria
JAQUELINE SILVA (MDB)	3/25/26, 3:55PM	Login Biometria
JORGE VIANNA (PSD)	3/25/26, 4:08PM	Login Biometria
RICARDO VALE (PT)	3/25/26, 4:29PM	Biometria
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	3/25/26, 4:39PM	Login Biometria
ROOSEVELT VILELA (PL)	3/25/26, 4:49PM	Login Biometria
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	3/25/26, 4:50PM	Login Biometria
PAULA BELMONTE (PSDB)	3/25/26, 5:04PM	Login Biometria

Ausências

DANIEL DONIZET (MDB)

Ata Circunstanciada da 20ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Registro e Redação Legislativa



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE MARÇO DE 2026.	
INÍCIO ÀS 16H20	TÉRMINO ÀS 17H32

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Está aberta a sessão.

Antes da leitura do expediente, registro a presença dos estudantes e professores da Escola Classe 50, de Ceilândia, que aqui estão participando do Programa Conhecendo o Parlamento, sob a coordenação da Escola do Legislativo. Quero agradecer aos alunos e alunas que estão presentes.

Neste momento, saúdo os servidores da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura. Eu pedi há pouco ao secretário Daniel que encaminhe, imediatamente, o projeto da carreira a esta casa. O prazo está curto e, mais uma vez, peço ao nosso secretário Maurício que nos ajude nesse sentido, porque, de fato, trata-se de um compromisso firmado que precisa ser honrado. A categoria aguarda há muito tempo. Não há impacto financeiro, e o mínimo a ser feito é encaminhar este projeto a esta casa, para que haja tempo de ele ser votado.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Presidente, serei breve.

Quero cumprimentar todos os servidores do Detran-DF e dizer que praticamente todas as demais forças de segurança já foram contempladas com reestruturações e reajustes, enquanto os servidores do Detran-DF – assim como os da Polícia Penal – foram ficando para trás. Precisamos fazer jus ao trabalho que esses profissionais têm desenvolvido. Não podemos deixá-los para trás.

Não existe nenhuma outra medida que supra a necessidade de uma reestruturação para esta categoria, como o pleito que eles reivindicam.

(Manifestação na galeria.)

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Trata-se da principal demanda, e ela deve ser tratada com prioridade. Já demonstrei publicamente meu apoio, já disse que estamos juntos nessa batalha, e vossa excelência me disse a mesma coisa. Nós vamos trabalhar juntos.

Estarei à disposição naquilo que eu puder, lutando até o último momento para resolver essa questão e fazer jus ao trabalho desses servidores. Estou ao lado de vocês.

Muito obrigado e parabéns pelo trabalho de cada um.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Quero saudar todos os servidores do Detran-DF e parabenizar o deputado Eduardo Pedrosa pela condução do tema.

Ontem, conversamos com a Secretaria de Estado de Economia e ficou acertado que, por se tratar de orçamento próprio, não haveria problema em enviar o projeto a esta casa. O que aguardamos, portanto, é o cumprimento desse compromisso e a votação da matéria, preferencialmente ainda nesta semana ou, se for o caso, até amanhã. Como amanhã há a apreciação de alguns importantes projetos, o deputado Chico Vigilante solicitou que se inclua o do Detran-DF, fazendo justiça a essa importante categoria e garantindo aquilo que foi devidamente acordado.

Agradeço ao deputado Eduardo Pedrosa, às entidades de classe que estiveram conosco pedindo por isso e a cada servidor presente. Muito obrigado pela presença de vocês. Aos aprovados da Polícia Penal, obrigado pelo apoio. Estamos acompanhando essa pauta de perto.

Conforme tinha falado com vocês, conversamos com a vice-governadora Celina Leão, que se comprometeu, tão logo tome posse – a posse está marcada para segunda-feira, às 9 horas da manhã, e vocês estão convidados –, a tratar dessa matéria com prioridade. Trata-se de uma carreira extremamente importante. Nós precisamos chamar esses profissionais. Conheço bem o sistema penitenciário – aquilo é sempre uma bomba pronta a explodir. A única forma de garantir estabilidade é contar com servidores em número suficiente e com qualidade, somando os futuros servidores aos que já estão lá.

É importante que eles sejam chamados, que imediatamente uma turma seja chamada e que se apresente um cronograma para as demais convocações ao longo deste primeiro semestre. Essa é a expectativa que temos.

Quero saudar o presidente Paulo, que tanto tem cobrado por isso. Obrigado.

(Manifestação na galeria.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Convido o deputado João Cardoso a secretariar os trabalhos da mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo secretário.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Dá-se início ao comunicado de líderes.

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado João Cardoso.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (PL. Como líder.) – Presidente, boa tarde; boa tarde a todos os parlamentares, a todas as parlamentares presentes, aos servidores, aos assessores, à imprensa, que sempre nos cobre com a maestria maravilhosa. Cumprimento todas as carreiras de servidores públicos que aqui se encontram, procurando melhoria. Repito que os verdadeiros guardiões do serviço público são principalmente os servidores efetivos, que guardam a memória e são esses que colocam o seu CPF. Que fiquem até o final da carreira. Parabéns.

Eu faço um agradecimento inicial ao nosso Fascal, o plano de saúde da Câmara Legislativa, na pessoa do Giovanni, que é o diretor, pois o Fascal tem feito um excelente trabalho. Todas as vezes que alguém é atendido, seja qualquer servidor daqui, eles vão até o local, verificam o tratamento e procuram soluções. Os servidores do Fascal estão de parabéns, assim como o serviço de atendimento médico aqui dos servidores da nossa saúde.

Presidente, vou falar apenas de uma carreira das que estão presentes, por conta de uma situação bem histórica que me chamou a atenção. Em 2019, quando eu assumi como parlamentar pela primeira vez, no primeiro mandato, existia aqui a reestruturação da carreira majoritária da

Fazenda e existia também a da carreira fazendária. Digo para vocês que eu estive aqui e havia aquela discussão sobre colocar as 2 matérias em votação. Estava sendo acordado isso.

Eu tive que ir a Sobradinho, porque era final de ano e havia a formatura de um dos meus filhos – do meu sétimo filho, são 8 –, e voltei voando. Quando eu cheguei, encontrei a equipe da associação fazendária descendo. Eu perguntei se tinha dado tudo certo, se a matéria tinha sido aprovada, porque estava todo mundo no plenário. Eles responderam: “Não, deputado, foi acordado votar o projeto da outra carreira e votar a nossa em 2020, no início do ano”. Ficou aquele barulhinho “Cric, cric, cric”. Até hoje não mandaram o projeto de lei da carreira fazendária da Administração Tributária do Distrito Federal.

Eu estou engasgado até hoje com isso. Eu imaginei: “Será que vão mandar?” Falaram “Deputado, foi acordado”. Tem acordo que não funciona, mas, desta vez, o deputado Chico Vigilante levantou a bola, e eu simplesmente mantive a bola levantada para ele cortar, para que, com os demais deputados, possamos pedir e exigir do Governo do Distrito Federal que só votaremos qualquer outro tipo de projeto da fazendária se votarmos essa injustiça que foi cometida em 2019.

Agradeço ao deputado Chico Vigilante, ao presidente, deputado Wellington Luiz, a todos os parlamentares que estavam na reunião de líderes, e assim foi decidido. Parabéns.

Presidente, quero falar também da nossa CEB. Ontem houve um pronunciamento da CEB, nas redes televisionadas, que noticiou que o DF está 100% com iluminação pública de LED. Pode até haver 100% de LED instalada, mas as lâmpadas não estão funcionando. Falaram que iriam fazer um mutirão, talvez no Plano Piloto – isso é ótimo –, mas há vários trechos do Distrito Federal sem iluminação.

Se houver algum parlamentar que tenha feito levantamento, convido-o a andar comigo pelas cidades, pois eu tenho andado em todas elas. Essa situação tem me agoniado e me incomodado. Há lâmpadas queimadas e que não funcionam o tempo todo – e não são poucas.

Quero pedir à direção da CEB que haja celeridade e seriedade, pois chegou a informação de que foram adquiridas lâmpadas de LED vagabundas, de segunda linha. Parece até que há investigação do Tribunal de Contas sobre isso, pois não faz sentido instalar lâmpadas de LED, realizar a substituição, e essas lâmpadas queimarem de repente. Eu passo vergonha, porque isso acontece em vários pontos. Só em Sobradinho, são 52 localidades com luminárias de LED queimadas ou avariadas. Várias ouvidorias já foram registradas, inclusive minhas.

Presidente, onde eu moro, na DF-425/BR-020, toda vez que passo lá com a minha esposa, conto sequências de 9 ou 8 lâmpadas queimadas. Há algumas, inclusive, que ficam piscando. O meu gabinete já registrou ouvidoria sobre o caso.

Uma vez, presidente, eu comecei a cantar “É Natal, é Natal, um Feliz Natal”, porque era dezembro. Eu mandei essa gravação para o pessoal da CEB. Só que, claro, a situação não foi resolvida.

Há 100% de LED instalada, mas há 100% de lâmpadas funcionando? Convido o pessoal da CEB a dar uma volta pela cidade como um todo. Nós temos um levantamento. Eles precisam ir substituir essas lâmpadas. Observei que, nas ruas onde as lâmpadas de LED são mais antigas, estão todas acesas. Portanto, que a CEB providencie isso, porque, realmente, parece que ficou pior do que antes, quando a responsabilidade era somente da CEB.

Quem for a Planaltina e passar pelo Viaduto Padre Jonas, entre o Dia a Dia e o Comper, deputado Pepa, poderá observar mais tarde que ele está totalmente apagado, assim como o viaduto da DF-425/BR-020. Eu falo de várias lâmpadas – dezenas, não apenas 1.

Presidente, agora quero falar sobre a questão que não está apagada ainda, a do BRB e do Master. Há aquele projeto de lei que foi encaminhado à Câmara Legislativa e aprovado. Depois de aprovado, ele virou lei. Qual era o objetivo? O aporte financeiro para salvar o BRB, após um rombo de milhões de reais feito pela gestão do próprio banco. Mostraram para nós um cisne, que, na

verdade, não era um cisne; era um monstrinho. Nós fomos descobrindo tudo. Isso tem revoltado muito a população do Distrito Federal.

Ressalto que eu sou servidor de 2 carreiras: auditor fiscal e professor. O deputado Wellington Luiz é servidor da carreira policial; o deputado Pepa é auditor; a deputada Dayse Amarilio é da área de enfermagem; o deputado Gabriel Magno é servidor da educação; o deputado Fábio Félix é da área socioeducativa.

Aí falam: "Os deputados, que são servidores..." Mentira! Mentira! Há servidores efetivos aqui, e todos nós deputados desta casa somos servidores públicos e temos prestado um serviço de excelência no Distrito Federal. Todos nós representamos a população do Distrito Federal e estamos servindo a ela. Por isso, todos esses lotes, que foram colocados como garantia, ocasionam um efeito danoso aos servidores públicos e à população do Distrito Federal.

Muitos na rua me perguntam que lotes são esses. Eles agora vão saber. Eu visitei todos os lotes e fiz o levantamento de todos.

(Apresenta projeção.)

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (PL. Como líder.) – O primeiro lote, que vocês podem ver na tela, é o da Caesb. Está ali o lote da Caesb, trecho de serviço público. Esse lote da Caesb é totalmente ocupado pela empresa.

No local ainda funcionam a Escola Corporativa da Caesb, que forma servidores e capacita os profissionais dessa empresa; o Caeso – Caesb Esportiva e Social, o clube da Caesb; e todo o transporte da Caesb. Este lote foi colocado no projeto de lei para salvar o BRB, e o projeto foi aprovado. Lá funciona o transporte, além de um grande pátio utilizado para depósito de equipamentos e materiais da companhia.

O segundo lote é o Parque de Apoio da Secretaria de Saúde, deputada Dayse Amarilio. Que parque é esse? Olhem lá. Vocês estavam pensando que se tratava de um lote vazio? Não. É um lote antigo, totalmente ocupado, localizado no SIA. A deputada Dayse Amarilio deve conhecê-lo muito bem. Vejam como ele está todo ocupado.

Esse lote possui algumas edificações: o arquivo central da saúde; o almoxarifado central; a costuraria; o departamento de tecnologia; a oficina mecânica; a gerência de patrimônio e do transporte; o NEU, Núcleo de Educação em Urgências do Samu, que presta socorro a todos nós nas ruas; a farmácia central – mais forte ainda, deputada Dayse Amarilio –, onde funciona todo almoxarifado, guardando todos os medicamentos da Secretaria de Saúde, e também é o centro de distribuição de remédios para todas as unidades de saúde do Distrito Federal.

O terceiro lote é da Semob, Secretaria de Transporte e Mobilidade. Vejam que esse lote está menos ocupado, mas vamos ver o que há nele.

Naquele lote funcionam a Subsecretaria de Terminais, Mobiliário Urbano e Infraestrutura de Mobilidade Ativa, Suter; a Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano, Diater; a Gerência de Administração de Terminais; e a Gerência de Mobiliário Urbano. Trata-se de um lote público que está ocupado com equipamento público e com serviço público.

O próximo lote, que é do governo, está ocupado pela Secretaria de Fazenda, onde estão os auditores e os servidores públicos.

Nesse local encontra-se a área de fiscalização tributária da Receita. É lá que funcionam, 24 horas por dia, a fiscalização em trânsito de mercadorias, o depósito de apreensão de mercadorias, o núcleo de transporte, além de uma agência de atendimento da Receita. Lá também há servidores públicos que fazem o atendimento ao público.

O quinto lote é da CEB. Vejam bem a ocupação desse lote, olhem a quantidade de prédios que há nessa ocupação, no SIA, que foi colocado como aporte para tentar salvar o rombo que alguém fez no BRB, e que tem que ser apurado.

A área é ocupada pela Neoenergia e pela CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., CEB IPES, com 10 prédios funcionais. Abriga equipamentos pesados, máquinas, caminhões, tratores, estoque de peças de reposição e utensílios, como tubulações e postes de concreto. O lote está todo ocupado, funcionando, e foi colocado como garantia. Isso é muito estranho.

O próximo lote é o da Novacap. Agora há a Novacap também. Vejam a quantidade de órgãos cujos lotes estão sendo colocados como garantia, se é que isso será aprovado, pois a justiça já suspendeu. Olhem a quantidade de prédios existentes – está circulado ali!

A Novacap opera, em suas instalações, uma fábrica de pré-moldados, que produz, a partir de rejeitos da construção civil, meios-fios e bloquetes utilizados na urbanização da cidade. Funciona também como depósito de vários outros equipamentos. Trata-se de mais um lote público, do serviço público, que presta toda a infraestrutura para o GDF e para a população do Distrito Federal, sendo colocado como garantia.

Vamos para o próximo. Para quem não sabe, este é um trabalho de auditoria muito bem levantado, para não se falar nada que não esteja acontecendo.

Temos o Centrad, o Centro Administrativo, que está lá em Taguatinga. Ele está sendo colocado também como garantia. Existe uma discussão, no Centrad, entre o consórcio, a Caixa Econômica e o próprio Governo do Distrito Federal, para apurar a quem realmente pertence aquela propriedade. Esse é o Centrad.

Temos agora o oitavo lote, que pertence à Polícia Militar do Distrito Federal. É o único lote que está desocupado, mas pertence à Polícia Militar do Distrito Federal. E eu acredito que eles precisem desse lote.

Agora vem a Serrinha. Peço atenção para revelar algo que nós levantamos e que a mídia ainda não noticiou, deputada Dayse Amarílio. É bom que a imprensa saiba disto.

Na Serrinha, a gleba A, com 716 hectares, foi colocada como de propriedade da Terracap. Gravem esta matrícula: 125.888 – ela lembra o meu número de campanha, que era 70.888. Ela está registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, localizado no Venâncio 2000.

Essa área, conhecida como Serrinha, tem mais de 100 nascentes – eu já a conhecia, mas fui até lá para ver tudo direitinho. É uma zona totalmente ambiental, confirmada, inclusive, pelo Zoneamento Ecológico e Econômico de 2019. Ela abrange 10 núcleos rurais – Boa Esperança, Taquari, Bananal, Olhos D'Água, Torto, Tamanduá, Urubu, Jerivá, Palha e Capoeira do Bálsamo – e é uma importante área de recarga de aquíferos.

O que é uma área de recarga de aquíferos? Eu falo como graduado, servidor público e doutor na área. A recarga de aquíferos é a região onde a água permeia. E, lá, ela sai em mais de 100 nascentes. A área de recarga de aquíferos, segundo estudos já feitos, fica lá na Serrinha. Essa água é muito importante para o potencial hídrico do Distrito Federal. A Serrinha também faz parte da APA do Planalto Central e está totalmente protegida.

Está também para ser criado o monumento natural da encosta, o Parque Distrital Pedra dos Amigos, visando-se conter as ocupações irregulares e proteger os recursos hídricos. A Serrinha é vital para a segurança hídrica do Distrito Federal.

Eu vou falar agora do mais importante, deputado Max Maciel. A matrícula nº 125.888, constante da Lei Distrital nº 7.845/2026, aprovada nesta casa, possui 2 impedimentos: o impedimento ambiental, de que eu acabei de falar – mostro isso tecnicamente –, e o impedimento judicial, que não foi mencionado hora nenhuma. Por quê? Talvez porque ninguém saiba que ele existe, mas vão saber agora.

O poder público diz que as ocupações que lá existem estão atrapalhando, diz que elas são de invasores. Quem é invasor? Quem está dizendo que eles são invasores procure saber, fiscalize, pegue a escritura, pegue o documento das chácaras que existem lá e confirme se isso é verdade, se

é mentira, mas pare de falar palhaçada na televisão e de colocar todos esses 10 núcleos rurais como suspeitos. Vá lá, mande a fiscalização, contrate os servidores auditores que estão aí, concursados, prontos para serem convocados – mas não os convocam.

Depois que há ocupação da área, dizem que é ocupação irregular, mas não colocam ninguém para fiscalizar. Se fiscalizarem, vão descobrir a verdade. De repente, tudo vai estar documentado.

Todos os 10 núcleos rurais que lá existem são núcleos rurais que preservam o meio ambiente. São produtores orgânicos. Eu os conheço. Por isso, vou estar sempre presente, junto com eles e junto com a população.

O problema não são eles. O problema é a área em que estão querendo fazer a matrícula nº 125.888. Essa é perigosa. Prestem atenção! Essa é uma área de recarga de aquífero.

Essa área que o GDF disponibilizou para incorporação ao capital do BRB é claramente litigiosa. Pairam dúvidas sobre a dominialidade da terra, se ela é da Terracap ou não. Eu vou mostrar isso.

A proposta apresentada sob a matrícula nº 125.888 se configura ilusória. Colocaram no projeto de lei uma matrícula ilusória, pois o bloqueio estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região diz que nenhuma alteração nos registros está autorizada. Existe um bloqueio.

Olhem ali a Serrinha. A escritura é a certidão que bloqueia a matrícula nº 125.888, datada de 25 de abril de 2017, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, localizado no Edifício Venâncio 2000.

Quem quiser ir lá, deputada, pode ir. Pagará R\$40 e pegará a escritura. Essa escritura está bloqueada. O bloqueio foi feito pelo TRF1. Toda proposta financeira, toda proposta de alteração de destinação que envolva a matrícula nº 125.888, que está no projeto de lei aprovado nesta casa e que virou lei, senhoras e senhores, está bloqueada, está proibida. Nenhum investidor terá interesse em adquirir um imóvel bloqueado, porque não poderá se fazer nenhuma negociação com ele ou alteração nele. Eu não acredito que o Banco Central vá aprovar tal operação por parte do BRB.

Eu digo para vocês chacareiros da Serrinha que fiquem tranquilos porque, por enquanto, aquela matrícula, além de conter a questão ambiental, está bloqueada pela justiça. Nada pode ser feito lá.

Eu espero muito que o Governo do Distrito Federal se vire e procure uma solução. Se quiser ajuda, eu ajudo. Eu vou atrás. Não vou me furtar de ajudar não. Mas que ele procure a solução para salvar o BRB, porque, por esse projeto, possivelmente o banco não será salvo do rombo que fizeram.

Nós estamos estudando a possibilidade de nos sentarmos com todos aqueles que se interessam em abrir CPI para investigarmos a vagabundagem que aconteceu ali, porque alguém tem que ser responsabilizado por tudo isso. Uma operação dessa não se faz sozinho.

A justiça tem que ser feita. A população do Distrito Federal está morrendo, deputada Dayse Amarílio, nos hospitais públicos, sem atendimento. Entristece-me muito saber que não existe amor no coração de muitos governantes. O que existe é interesse particular.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado.

Parabéns, deputado. No comunicado de líderes, o seu tempo de fala foi recorde na história da Câmara Legislativa, mas foi muito bem feito.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Presidente, houve uma sessão em que o deputado Fábio Félix apresentou um relatório cuja leitura durou quase esse tempo que o deputado João Cardoso usou. (Risos.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Foi como naquele dia em que o deputado Chico Vigilante pediu para vossa excelência ler 174 emendas.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Sim, do projeto da rodoviária. Levamos entre 27 e 30 minutos. (Risos.)

Presidente, quero fazer uma menção ao pessoal da categoria de atividades em transportes urbanos, que está na galeria. Eles têm levado o Vai de Graça no peito e têm feito um trabalho maravilhoso. Há mais de 12 anos, estão aguardando reconhecimento. Eles merecem esse reconhecimento. Deixo público o meu apelo ao governo para que atenda e ouça a demanda dessa categoria, que é relativamente pequena e precisa desse suporte. Todos foram atendidos, menos eles. Então, é importante que tenhamos esse olhar. Conte conosco, Daniel.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Eduardo Pedrosa. A pedido de vossa excelência, falei há pouco com o secretário de Economia. Ele disse que, daqui a pouco, haverá uma reunião com o governador para ver se conseguimos encaminhar tanto o projeto de lei do pessoal da carreira de atividades em transportes urbanos quanto o projeto de lei do pessoal da cultura. O projeto do pessoal da carreira de planejamento ele disse que já está pronto para encaminhar. Quanto ao Detran-DF, como o órgão tem recursos próprios, estamos trabalhando com o secretário de Economia para que o projeto seja encaminhado, no mais tardar, até amanhã ao meio-dia, para que consigamos votá-lo dentro do prazo. Fica registrado o nosso compromisso.

Mais uma vez, parabeno o deputado Eduardo Pedrosa pelo comprometimento e pela dedicação para atender essa importante carreira. Obrigado.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (PL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO JOÃO CARDOSO (PL) – Presidente, vossa excelência falou sobre eu ter lido aquelas emendas a pedido do deputado Chico Vigilante. Esse é um direito dele. Faço a leitura quantas vezes forem necessárias – e com a maior boa vontade.

Presidente, eu falo pouco; por isso, fiz uma poupancinha e falei mais hoje.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Eu queria que vossa excelência lesse aquele projeto que ele pediu que o deputado Eduardo Pedrosa lesse, que tinha 174 emendas. (Risos.)

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

Passo a presidência ao deputado Ricardo Vale.

(Assume a presidência o deputado Ricardo Vale.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder.) – Presidente, acho que foi muito importante a fala do deputado João Cardoso, porque é a estreia dele na oposição. Isso é importantíssimo. Já não somos só 6, agora somos mais. Acho isso importantíssimo.

Quero falar ao pessoal da carreira fazendária que nós temos um compromisso, que está sendo cumprido – eu propus isso há algum tempo –, de não votar nenhum projeto de categoria ligada à de vocês enquanto não vier o projeto de vocês. Afinal de contas, são 7 anos de espera. Não dá para continuar assim.

Presidente, estou vendo aqui uma matéria do *Correio Braziliense* sobre o senhor Ibaneis Rocha. A manchete diz: "Ibaneis culpa oposição por 'fragilizar' socorro ao BRB e critica pedidos de *impeachment*". Governador Ibaneis, eu, que sempre tive bom diálogo com o senhor e sempre o respeitei, afirmo que quem levou o BRB a essa situação foi o senhor. Não fui eu, não foi o deputado

Gabriel Magno, não foi o deputado Fábio Félix, não foi a deputada Dayse Amarilio, não foi nenhum de nós. Foi vossa excelência que levou o BRB a essa situação. E agora ele vem dizer, deputado João Cardoso, que nós o estamos impedindo de salvar o BRB?

Eu disse outro dia e repito nesta tribuna: parece a tática de quem bate a carteira e sai gritando “pega ladrão” para desviar a atenção da polícia. Isso não é possível! Foram o senhor Ibaneis Rocha e o Paulo Henrique que levaram o BRB à situação em que está hoje.

Apresentaram uma proposta que dizem ser para salvar o banco, mas que é completamente inviável. Nós dissemos isso aqui. Para quem está assistindo a nós, informo que os grandes bancos, hoje, não têm sede própria. Eles venderam todos os prédios. Como é que os bancos vão querer um suposto fundo imobiliário formado de terrenos dos quais nenhum pode virar dinheiro imediatamente? A dívida do Centrad, que o consórcio tem com a Caixa Econômica Federal, é R\$1.950.000.000. É essa a dívida. Quanto aos demais terrenos, é impraticável... Portanto, venderam uma fantasia, viram que isso deu errado e agora querem culpar todos nós. Nós não vamos aceitar isso e vamos continuar resistindo aqui.

Ele fala que pedimos *impeachment* sem fundamento. Em qualquer lugar do mundo, depois do que ele fez, ele já teria sofrido *impeachment*. O problema é que esta Câmara Legislativa tem tido muita boa vontade com ele. Essa boa vontade está se esgotando. Em qualquer lugar do mundo, teria havido *impeachment*.

Então, não nos culpe. Não venha culpar quem não tem culpa, porque nós da oposição não temos culpa nenhuma do que o senhor fez com o Banco de Brasília. O senhor inviabilizou o banco e está inviabilizando o Distrito Federal.

Dito isso, passo a outro ponto que abordo aqui constantemente: a máfia dos postos de gasolina do Distrito Federal. Está havendo a guerra da besta-fera, o Trump, com o Irã. Não vem uma gota de petróleo do Irã para o Brasil. O Brasil é autossuficiente em produção de petróleo. Não há nenhum outro lugar que produza o tanto de etanol que o Brasil produz. Por que aumentaram o preço do etanol se não há ganância? Por que aumentaram o preço da gasolina se não há ganância? E o preço do *diesel*? A tal da distribuidora está estocando *diesel* para tentar dizer que está faltando *diesel* no mercado e aumentar o preço. Isso é esquema mafioso. Isso é máfia, e máfia tem que ser combatida. Com máfia não se brinca. Tem-se que combater esses mafiosos que estão infernizando a vida de todos nós.

A maioria das pessoas aqui não anda de carro porque gosta de andar de carro; anda de carro porque o transporte público não presta. Se for andar de transporte público, não vai chegar ao destino na hora. Até 30% do salário de algumas pessoas está ficando comprometido com a locomoção, dado o preço da gasolina.

Hoje, mais uma vez, acionei o Procon, acionei todos os órgãos de defesa do consumidor para combatermos essa máfia intolerável no Distrito Federal.

Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Chico Vigilante, líder do PT.

Dando continuidade ao comunicado de líderes, concedo a palavra à deputada Dayse Amarilio, líder do Bloco PSOL-PSB, da juventude do PSB.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO (Bloco PSOL-PSB. Como líder.) – Boa tarde, presidente. Boa tarde, pessoal.

Nós estamos aqui, nesta tarde, praticamente correndo contra o tempo. Ver essa galeria sempre cheia é importante, porque acho que todos nós – eu sou servidora pública da Secretaria de Saúde – temos aqui uma missão muito grande, que é resistir. Eu espero que vocês tenham

consciência do que eu vou falar. Na verdade, nós temos resistido para continuar existindo. Eu falo isso na saúde, mas eu falo isso para todos vocês.

Nós vimos passarem aqui alguns projetos que são importantes e que não devemos esquecer em 2026, como, por exemplo, projetos que aumentavam o número de cargos comissionados em todas as pastas da secretaria. Nós perdemos a memória de haver servidor fiscalizando e construindo política pública. Porque a grande questão – algo que me incomoda e sempre me incomodou muito e que, eu estando aqui deste lado, hoje, vejo com mais clareza ainda – é que a preocupação é sempre a próxima eleição, é sempre o grupo político voltado para a próxima eleição.

Nós vimos subir o teto de comissionados de 50% para 80%, enquanto há carreiras importantes que lutam, como a carreira que está presente na galeria, que há 13 anos luta por uma reestruturação e poderia estar fazendo agora planejamento e gestão de política pública. (Palmas.)

Acontecem coisas aqui por falta de representatividade. É por isso que realmente precisamos trabalhar para ocupar esses espaços. O pessoal da carreira da gestão fazendária, há 8 anos, luta para fazer um projeto que reestrutura uma carreira para haver segurança jurídica, sem qualquer impacto orçamentário. O pessoal da carreira da saúde chamada Gaps, que é carreira meio, é invisibilizado. Não existe mais concurso para essa carreira; o último foi em 2010.

Sabem o que eles querem fazer? Acabar com o servidor público. Mas não somos nós que somos parasitas; não somos nós que atrasamos o serviço público; não somos nós os culpados, por exemplo, de o governo estar hoje sem recursos para comprar um soro, uma agulha. O governo hoje está falido. Mas cadê o dinheiro?

Nós vemos coisas que nos revoltam. Vemos um ataque ao Iprev, e todos nós temos que nos unir em relação a isso, porque a questão do BRB coloca à prova o Iprev de todos nós servidores. Foi aprovado, no ano passado, que todo o superávit do Iprev pode ser acessado a qualquer momento pelo Governo do Distrito Federal. Muitos colegas que, inclusive, são servidores votaram a favor dessa matéria.

Isso é triste, porque a grande questão é que, no momento em que o aposentado mais precisa e não tem condição de acessar saúde, ele sofre redução do seu salário e enfrenta a negligência e a ausência do Estado para protegê-lo e garantir atendimento quando mais precisa. É isso que os aposentados do Distrito Federal estão enfrentando. Eu vou me aposentar daqui a um tempo, e vocês também. Não podemos esquecer disso em 2026.

Não podemos esquecer também, por exemplo, quem diz que a culpa é do servidor: “Ah, mas se formos reestruturar a carreira de todo mundo...”, “Ah, mas se formos fazer para todo mundo...” Pois é. E o dinheiro para as obras que estão paradas? Quais foram os valores? Será que a obra custava aquilo mesmo? Ficam as perguntas.

Cadê os serviços pagos sem contrato, por exemplo, no Instituto de Gestão Estratégica? Sem contrato, não há parâmetro nenhum para pagar esses serviços. E as parcerias feitas com os amigos donos de empresas? E a compra de título podre que, segundo o presidente do BRB, não foi de R\$12 bilhões, mas de R\$31,1 bilhões? Não sabemos o quanto será salvo de título bom. E a criação de uma secretaria para um amigo que perdeu o mandato de deputado? Foi criada uma secretaria para acomodar o amigo. Mas nós que somos os culpados? Os servidores são os culpados?

Precisamos despertar mesmo. Precisamos acordar mesmo. Não é questão nem de ser oposição, deputado Ricardo Vale. Isso é base, é questão de coerência. Nós temos que ter coerência para entender que somos responsáveis por isso.

Não adianta você servidor público reclamar no WhatsApp. Não adianta você servidor público dizer: “Caramba, que injustiça!”, “Nossa, as pessoas estão peregrinando.”, “Nossa, eu me aposentei, e não há nada aqui. E aí? Vai ficar por isso mesmo?”

Vamos acordar, galera! Vamos acordar! Vamos tomar esses espaços! Vamos denunciar! Vamos fiscalizar! Esse é o nosso dever, esse é o nosso papel, para que haja memória, para que

Brasília seja dos brasilienses, para que Brasília seja de quem precisa.

Eu demorei muito tempo para entender, deputado Max Maciel, que política era cuidar de pessoas. Eu tinha resistência com política. Hoje tenho mais certeza ainda do que estou fazendo nesta casa. Estou aqui para dar voz e vez às pessoas, inclusive aos servidores públicos, que, sim, fazem muito, e muitas vezes sem estrutura, como acontece na saúde e em diversas áreas, com diferentes categorias.

Contem conosco. Vamos, sim, nos unir para continuarmos resistindo. Se Deus quiser, em um governo que tenha mais responsabilidade com Brasília, avançaremos.

Obrigada. (Palmas.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputada Dayse Amarílio.

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni.

DEPUTADO THIAGO MANZONI (PL. Como líder.) – Boa tarde ao presidente, a todos os presentes, aos demais parlamentares e às equipes de assessoria. Cumprimento o pessoal que está na galeria e cada uma das categorias presentes.

Quero falar, presidente, sobre 2 reclamações que recebi recentemente da população do Distrito Federal. Uma delas é muito recorrente. Por onde andamos no Distrito Federal, recebemos essa reclamação. Trata-se das barracas que são montadas nos espaços públicos, na frente das casas, na frente dos pequenos comércios, no meio do Eixão, em tudo quanto é parte.

Nesta semana, estive em Ceilândia e fui informado de que, na frente da casa onde estávamos, houve um tiroteio durante a semana causado por essas pessoas que se alojam na frente desses locais e que não podem ser retiradas. Elas nunca são retiradas dali. Nós fazemos um esforço enorme para tirar essas pessoas das ruas. Há hotel social, clínica de reabilitação, tudo o que se possa imaginar, mas elas não saem das ruas e não podem ser retiradas compulsoriamente.

Eu apresentei um projeto de lei que autoriza que essas pessoas sejam retiradas compulsoriamente, porque não é possível que os moradores tenham suas casas depreciadas, que os comerciantes tenham que fechar seus negócios pelo fato de que não se pode tirar essas pessoas das ruas. Rua não é moradia, não é dignidade.

Essa reclamação acontece em todo o Distrito Federal – do Plano Piloto a Brazlândia, de Brazlândia a Planaltina. Por onde passamos, ouvimos essa reclamação. Desde o primeiro dia de mandato, eu tenho me esforçado para encontrar uma solução para esse problema. Já estive no Ministério Público para conversar com o doutor Georges; no comando da Polícia Militar; na Secretaria de Desenvolvimento Social, com a secretária Ana Paula Marra; na Casa Civil do Distrito Federal, com o secretário Gustavo Rocha; em todos os lugares. A resposta é sempre a mesma: ninguém pode tirá-los de lá.

Enquanto isso ocorre, moradores do Noroeste fizeram um parque para as crianças brincarem, mas o parque que não tinha autorização. O que o DF Legal fez? Retirou o parque de lá.

De um lado, não se pode fazer a retirada; de outro, o parque foi retirado. Qual a diferença entre as 2 situações? Por que se pode remover uma e não se pode remover a outra? Por que uma ocupação irregular é removida e outra ocupação irregular não é removida? A população não entende, e, de fato, é incompreensível. Sei que essas situações afligem todo o Distrito Federal, porque, por onde andamos, recebemos esse tipo de reclamação.

Cada vez mais a situação vai piorando. Ontem, em Águas Claras, houve um episódio que envolveu uma dessas pessoas que fizeram da rua sua moradia e que não podem ser retiradas de lá. Ela agrediu um ex-policia militar com um pedaço de pau. O ex-policia militar estava armado e reagiu com um tiro, e essa pessoa morreu, lamentavelmente.

Não é incomum que essas pessoas se esfaqueiem na rua. Isso já aconteceu na rodoviária, na Asa Norte, em Águas Claras, em Ceilândia, em tudo quanto é canto. Nossa população virou

refém.

Em mais uma tentativa de resolver essa situação, foi apresentado um projeto de lei para reinserir essas pessoas na sociedade. O projeto visa instituir o programa Recomeçar DF, que consiste na retirada dessas pessoas da rua a fim de que possam se tratar, aprender um ofício e ser reinseridas na sociedade. Caso não queiram tratar seus vícios ou eventuais incapacidades de ordem mental, terão que ser retiradas das ruas compulsoriamente, porque nossas crianças, nossas famílias e nossos idosos acabam sendo colocados em risco. Não podemos mais tolerar que isso aconteça.

Trago ao conhecimento de todos essas reclamações. Isso chama atenção em todo o Distrito Federal. Peço que haja, no mínimo, isonomia de tratamento em relação a ocupações irregulares.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Pepa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

(Assume a presidência o deputado Martins Machado.)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder.) – Boa tarde, presidente; boa tarde a todas as pessoas presentes. A galeria foi se esvaziando, mas os servidores permanecem: carreira de infraestrutura, carreira de planejamento urbano, servidores fazendários. (Palmas.)

Presidente, está chegando o limite de 4 de abril para a estruturação das carreiras e os reajustes. Mais uma vez, temos evidência de que o Governo do Distrito Federal não valoriza servidores públicos. Os servidores, mais uma vez, vêm, acertadamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nossa solidariedade a todos vocês. Contem conosco nessas lutas.

Presidente, quero comentar que o deputado João Cardoso veio para a oposição e incorporou o Fidel Castro, nesta tribuna. Quero elogiar, deputado João Cardoso, seu discurso, porque faz uma importante denúncia.

O que me traz à tribuna, deputado Martins Machado, são alguns assuntos. O primeiro é mais uma greve de servidores públicos que está acontecendo no Distrito Federal, a dos professores e servidores da Universidade do Distrito Federal, a UnDF, cujos estudantes também estão em greve, ocupando a universidade.

O descaso do governo é generalizado. Na educação, deputado Martins Machado, são mais de R\$200 milhões que o Governo do Distrito Federal não repassou à Universidade do Distrito Federal, mais de R\$200 milhões cujo repasse a lei obriga e dos quais o governo dá calote!

Isso impõe dificuldade aos estudantes na permanência estudantil, porque eles precisam de refeitório, alimentação, dormitório, bolsas. Isso coloca professores e servidores em uma das piores carreiras de nível superior do Distrito Federal.

Trata-se de um governo que não gosta de democracia. Digo isso porque até hoje a universidade não conseguiu realizar eleição para reitor e para os cargos do conselho universitário. Qual é o medo que Ibaneis e Celina têm da participação social e da democracia? Nós sabemos que eles têm medo disso.

Vimos o governador Ibaneis tirando soneca, permitindo a tentativa de golpe de Estado em 8 de janeiro e sendo aliado dela. Sabemos da pouca vocação de Ibaneis e Celina para a democracia.

É um absurdo! A universidade, que era para ser um importante instrumento de educação, inicia sua trajetória com sucateamento.

No entanto, dinheiro para os amigos há. Para o contrato de mais de R\$100 milhões para alugar um prédio do Iesb para a instalação do *campus* da Universidade do Distrito Federal em

Ceilândia, não falta dinheiro.

Não há planejamento, porque, no meio do semestre, querem mudar os estudantes de lugar, sem consultar a comunidade. Isso está gerando evasão, mais uma vez.

Há ainda os casos recentes de não pagamento, pela Secretaria de Educação, de salário de professor. Há um inquérito policial que envolve o secretário-executivo, senhor Isaias, que está sendo investigado por questão de aluguel na Secretaria de Educação.

O governo Ibaneis virou um escândalo!

Presidente, o segundo assunto que trago hoje é mais um escândalo. Saiu hoje a notícia de que o escritório do governador Ibaneis recebeu dinheiro da empresa PicPay, com a qual, no dia seguinte, ele assinou um contrato. Quando vamos investigar a empresa PicPay, descobrimos que a própria justiça, deputado Max Maciel, já tem avaliado, julgado e observado descontos ilegais feitos pela PicPay nos proventos de aposentados e pensionistas no Distrito Federal. As coincidências se somam, porque há decretos publicados desde 2024 que autorizam os descontos. O último foi do dia 20 de fevereiro de 2026, assinado pelo senhor Ângelo Roncalli de Ramos Barros, secretário-executivo de Gestão Administrativa da Secretaria de Economia.

Deputado Martins Machado, deputado Max Maciel e deputado Chico Vigilante, nós temos recebido, no nosso gabinete, uma série de denúncias de aposentados que também observaram descontos nos seus contracheques no valor de R\$56,14, realizados sem autorização pela Cassisp. Nós protocolamos uma denúncia de fato no Ministério Público pedindo o ressarcimento imediato e a interrupção dos descontos.

O governo Ibaneis, todo dia, está metido em confusão: é desvio de dinheiro, são escândalos e, agora, são descontos discricionários, sem autorização, de proventos de aposentados e pensionistas, com a participação de uma empresa com a qual o governo assinou um contrato em que o escritório do governador recebeu mais de R\$1 milhão por mês.

Porém, o Ibaneis tem a cara de pau, a desfaçatez, a desonestidade de dizer que é a oposição que está atrapalhando, deputado Max Maciel. Isso é desonesto e mentiroso. O governo do Ibaneis é uma vergonha, um desastre, uma tragédia! É corrupto. Ele vem dizer que é a oposição que está atrapalhando e que ele está fazendo de tudo para salvar o BRB? Mas salvar o BRB do quê? Quem negociou R\$30 bilhões com o Banco Master e utilizou o BRB para isso? Foi o governo dele!

Eu quero perguntar ao governador se as mortes nas portas dos hospitais e das UPAs também são culpa da oposição. Na campanha, ele disse que acabaria com o IGESDF, mas o ampliou, e o instituto tornou-se mais um instrumento de corrupção e de desvio de dinheiro. Isso é culpa da oposição? Devem ser culpa da oposição, deputado Martins Machado, as salas de aula superlotadas nas escolas, a falta de creches e os salários dos servidores que estão aqui lutando por valorização, isso deve ser culpa da oposição. Deve ser culpa da oposição a chuva, porque Brasília está na lama dos escândalos de corrupção e está na lama quando chove – cidades inteiras ficam enlameadas. Deve ser culpa da oposição o Drenar DF, programa milionário que não atinge seu objetivo e cujas obras não aguentam uma chuva. Deve ser culpa da oposição também a soneca do governador no dia 8 de janeiro.

A oposição continuará cumprindo o seu papel de fiscalização e defendendo esta cidade, o que o governo não faz. Vai ser culpa da oposição tirar o governador Ibaneis, de uma vez por todas, da política desta cidade. Brasília não merece esse governo desastroso, corrupto e desonesto, que é uma tragédia para o povo do Distrito Federal. Isto será culpa da oposição: o fim do governo Ibaneis-Celina.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS) – Obrigado, deputado. Encerrado o comunicado de líderes.

Dá-se início ao comunicado de parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Para comunicado.) – Boa tarde, deputado Martins Machado, que preside esta sessão. Boa tarde a todos os colegas que nos acompanham no plenário e a quem está na galeria. Saúdo a carreira de planejamento urbano e infraestrutura, que está sempre presente – no ano passado, nós incluímos vocês na LDO, isso é importante. (Palmas.) Saúdo os servidores fazendários que nos acompanham.

Saúdo também o pessoal do Sindireta, com quem nos sentamos para conversar. Eles não estão presentes, mas nós conversamos. Existe também um combinado na área da cultura para que haja uma carreira, que aprovamos ano passado, mas faltou a suplementação. É fundamental fazer esse debate.

Saúdo o Detran-DF, que esteve presente, e tantas outras figuras importantes.

Presidente, antes de iniciar a minha fala, peço aos colegas parlamentares que se encontram nesta casa que desçam rapidamente ao plenário para votarmos algumas moções. Nesta semana, há o aniversário de Ceilândia, que completa 55 anos. Nós vamos fazer uma sessão solene na cidade e queremos muito agradecer personalidades e figuras importantes de lá, por isso contamos com as moções.

Estão faltando apenas 3 parlamentares. Por favor, desçam!

Peço às assessorias que avisem isso aos deputados, para que possamos votar as moções e fazer um bom balanço para a cidade de Ceilândia.

Presidente, falando das carreiras, estive na Câmara Legislativa a Polícia Penal, tanto aqueles que passaram no concurso e querem ingressar quanto aqueles que já estão na carreira e pedem que o governo incorpore o pagamento deles na folha atual, até que um debate que ocorre na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional avance. Eles fazem coro para isso.

Eu queria falar ainda de uma carreira que não está presente, mas que anuncia hoje uma assembleia com indicativo de greve: os metroviários. Pouca gente leva em consideração esses profissionais, que, todos os dias, mesmo diante da precariedade do sistema metroviário no DF, transportam mais de 140 mil pessoas e cuidam delas.

Nós estamos falando, presidente, de uma carreira que está há 13 anos sem concurso, com mais de 300 vacâncias, hoje, em seu quadro. Nós estamos falando de pilotos sobrecarregados, de agentes de estação que precisam cumprir múltiplas funções. Eles têm apenas 30 minutos de almoço, presidente. Diante desse quadro, foi feita uma escala para tentar suprir a demanda de trabalho. Por isso, não é à toa que nós encontramos algumas estações liberadas; é que não há um profissional ali para socorrer ou atender um passageiro.

Nós estamos falando do corpo operacional de segurança, que, às vezes, fica à mercê do acaso e, em outros momentos, concentra-se todo em 1 estação para cuidar de outras 4. Se houver uma intercorrência, quem vai fazer o socorro? Quem vai fazer o pronto emprego da ação necessária? Estamos falando também da equipe técnica que cuida do CSO, que têm uma formação que não se obtém em faculdade, mas dentro do sistema metroviário.

Esse quadro está obsoleto, presidente. Esse quadro está envelhecido, os servidores estão se aposentando. Há profissionais que fazem concurso e migram para outras áreas. Os servidores de manutenção ingressaram no primeiro concurso. Nós estamos falando de uma carreira que pede recomposição salarial, plano de saúde, auxílio-alimentação, pagamento de horas extras, feriados e trabalhos pecuniários.

O Metrô-DF está a um passo de colapsar e deixar de operar, e os poucos profissionais que permanecem lá estão sendo escanteados.

Então, mais uma vez, registro o meu apoio a essa categoria. Eles sabem que o nosso mandato tem atenção e apreço por eles. Digo à direção do Metrô-DF, com a qual nós temos um bom diálogo – eles sabem disso e conhecem a minha posição diante da situação –, que nós vamos convencer o Governo do Distrito Federal a lançar o concurso público, elaborar o plano de carreira desses profissionais, equiparar salários e garantir um corpo operacional eficiente para o sistema metroviário do DF.

Para encerrar, presidente, o que já foi dito aqui sobre a situação do Distrito Federal não é pouca coisa. Talvez a melhor atitude que o governador Ibaneis terá tomado pelo Distrito Federal, nos últimos 7 anos, seja renunciar no próximo sábado. Talvez essa seja a melhor coisa porque, a cada dia, surge uma nova surpresa que envolve negócios do escritório dele e a podridão do sistema financeiro que colocou o Banco de Brasília a serviço da negociata.

Que o governador se explique! Todos têm direito de firmar os contratos que quiserem de forma legal; ninguém aqui está discutindo isso. Mas – mais uma vez eu digo – é curioso que pessoas que tinham interesses escusos com o Banco de Brasília apareçam em negócios com o escritório do governador. Isso é ruim para a população, é ruim para os profissionais que há tanto tempo têm pedidos a fazer e assistem ao esfacelamento da política pública.

É péssimo que, quando andamos nas ruas, até nós que votamos contra os projetos de lei referentes ao BRB tenhamos que ficar dando explicações sobre a situação em que o Distrito Federal se encontra. É nosso papel, deputado Gabriel Magno, fiscalizar, mas as pessoas acham que nós votamos a favor dessa lambança. É importante reafirmar sempre: nós não votamos a favor do que está aí!

Há colegas parlamentares que agora estão descobrindo como esse governo é. Nós estamos há 3 anos e 3 meses dizendo: “Está errado!” Tentamos ajudar a melhorar o projeto que chegou a esta casa para dizer o que não deveria passar. Infelizmente, isso acabou passando.

Vamos aguardar sábado para saber se, de fato, o governador sairá. No entanto, a crise não vai acabar, porque nós vamos exigir que também sejam responsabilizados todos aqueles que colocaram o Distrito Federal na situação em que se encontra.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS) – Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Para comunicado.) – Presidente, o deputado Max Maciel lembrou bem: talvez a população desta cidade tenha a boa notícia da saída do governador Ibaneis Rocha do comando do Palácio do Buriti.

Hoje, na CBN, um professor de ciência política caracterizou o governador Ibaneis como ativo tóxico. Foi isto que o Ibaneis virou: um ativo tóxico. Ninguém mais quer chegar perto dele, ninguém mais quer aparecer do lado dele, ninguém mais quer se associar à imagem dele e àquilo que ele representa: um governo desastroso e que colocou o BRB no esquema do Banco Master.

É importante sempre lembrar que Bolsonaro e Tarcísio foram os maiores recebedores de investimentos e de financiamentos de campanha do cunhado do Vercaro, que o BRB negociou R\$30 bilhões com o Banco Master, que o Flávio Bolsonaro fez propaganda do Banco Master, que o Centrão está um escândalo, que a extrema-direita está um escândalo e que a figura-chave em negociar R\$30 bilhões com o gangster do Banco Master é o governador Ibaneis Rocha – o ativo tóxico da política do Distrito Federal.

PRESIDENTE DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS) – Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante. (Pausa.)

Dá-se início à ordem do dia.

(As ementas das proposições são reproduzidas conforme ordem do dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa; as dos itens extrapauta, conforme PLe.)

PRESIDENTE DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS) – Não há quórum para deliberação.

Como não há mais assunto a tratar, declaro encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais são reproduzidos conforme informados pelos organizadores dos eventos.

Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Siglas com ocorrência neste evento:

APA – Área de Proteção Ambiental
Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Caeso – Caesb Esportiva e Social
Cassisp – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos
CEB – Companhia Energética de Brasília
Centrad – Centro Administrativo do Distrito Federal
Detran-DF – Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Diater – Diretoria de Administração de Terminais e Mobiliário Urbano
Fascal – Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gaps – Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
GDF – Governo do Distrito Federal
IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Iprev-DF – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
NEU – Núcleo de Educação em Urgências do Samu
PLE – Processo Legislativo Eletrônico
Samu – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Semob-DF – Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Sindireta – Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal
Suter – Subsecretaria de Terminais, Mobiliário Urbano e Infraestrutura de Mobilidade Ativa
TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UnDF – Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes
UPA – Unidade de Pronto Atendimento

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa - Substituto(a), em 26/03/2026, às 17:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2594042 Código CRC: 0E0C5547.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9241
www.cl.df.gov.br - serel@cl.df.gov.br

00001-00011581/2026-24

2594042v5

Ata Sucinta da 4ª Sessão Extraordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 4ª (QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 25 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz
SECRETARIA: Deputados Pastor Daniel de Castro e Ricardo Vale
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 18 horas e 57 minutos
TÉRMINO: 19 horas e 29 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)
– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Pastor Daniel de Castro procede à leitura do expediente sobre a mesa.

2 ORDEM DO DIA

Observação: As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.242, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, para instituir a Gratificação de Atividade Policial (GAP) para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, favorável à proposição. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(2º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.229, de 2026**, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que “altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza

especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.233, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, sobre a Emenda nº 2: favorável. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(4º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.132, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências””.

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(5º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 80, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “altera a Resolução nº 337, de 2023, e dá outras providências”.

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(6º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 81, de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que “fixa o valor de auxílio-alimentação e de auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(7º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.237, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, que “institui o serviço voluntário vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências””.

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(8º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.236, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que “institui o serviço voluntário dos agentes e especialistas socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências””.

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA**.

(9º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.234, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que 'dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências'".

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

–Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(10º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.239, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que 'dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências'".

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

–Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(11º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.235, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, que 'institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências', e dá outras providências".

– Parecer do relator da CS, Deputado João Cardoso, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 2 e 3.

– Parecer do relator da CAS, Deputado Rogério Morro da Cruz, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 2 e 3.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 2 e 3.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Thiago Manzoni, favorável à proposição, acatando as Emendas nºs 2 e 3.

– Votação dos pareceres, em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

–Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

–Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(12º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.241, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que 'institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências'".

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

–Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(13º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.226, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 765.253.602,00".

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 6 votos contrários (Deputados Chico Vigilante, Gabriel Magno, Fábio Félix, Thiago Manzoni, Ricardo Vale e Max Maciel).

–Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(14º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.025, de 2025**, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que "dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos

Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Distrito Federal e dá outras providências”.

–Votação da proposição em 2ºturno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

–Apreciação da redação final. **APROVADA**.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

– Declara encerrada a sessão.

Observação: O relatório de presença, encaminhado pela Secretaria Legislativa, está anexo a esta ata.

Nos termos do art.135, I,
do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS** - Matr. 23056, Chefe do Setor de Ata e Súmula, em 26/03/2026, às 14:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2594419** Código CRC: **1B87B882**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9249
www.cl.df.gov.br - seas@cl.df.gov.br

00001-00011617/2026-70

2594419v5



Lista de Presença

25/03/2026 19:29:53

4ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Data: 25/03/2026 Hora: 16:00 Local: PLENÁRIO
Início: 18:57 Término: 19:29 Total Presentes: 21

Presentes

ROGERIO MORRO DA CRUZ (PRD)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
PEPA (PP)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
RICARDO VALE (PT)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
DAYSE AMARILIO (PSB)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
HERMETO (MDB)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
WELLINGTON LUIZ (MDB)	3/25/26, 6:58PM	Login Código
JAQUELINE SILVA (MDB)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
PAULA BELMONTE (PSDB)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
FÁBIO FELIX (PSOL)	3/25/26, 6:58PM	Login Biometria
CHICO VIGILANTE (PT)	3/25/26, 6:59PM	Login Biometria
GABRIEL MAGNO (PT)	3/25/26, 6:59PM	Login Biometria
ROOSEVELT VILELA (PL)	3/25/26, 6:59PM	Biometria
MAX MACIEL (PSOL)	3/25/26, 6:59PM	Login Biometria
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	3/25/26, 7:00PM	Login Biometria
JORGE VIANNA (PSD)	3/25/26, 7:00PM	Login Biometria
THIAGO MANZONI (PL)	3/25/26, 7:04PM	Login Biometria
JOÃO CARDOSO (PL)	3/25/26, 7:05PM	Login Biometria
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	3/25/26, 7:05PM	Login Biometria
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	3/25/26, 7:06PM	Biometria
ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)	3/25/26, 7:07PM	Login Biometria

Ausências

DANIEL DONIZET (MDB)
IOLANDO (MDB)
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)

Ata Sucinta da 5ª Sessão Extraordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 5ª (QUINTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 25 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz
SECRETARIA: Deputado Ricardo Vale
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 19 horas e 29 minutos
TÉRMINO: 19 horas e 35 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)
– Declara aberta a sessão.

2 ORDEM DO DIA

Observação: As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

ITEM ÚNICO: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.242, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, para instituir a Gratificação de Atividade Policial (GAP) para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)
– Comunica que, nos termos do art. 114, § 2º, do Regimento Interno, não será designada Ordem do Dia para a Sessão Ordinária de amanhã, 26 de março de 2026, sendo a referida sessão destinada apenas a debates.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Declara encerrada a sessão.

Observação: O relatório de presença, encaminhado pela Secretaria Legislativa, está anexo a esta ata.

Nos termos do art.135, I,
do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 23056**, Chefe do Setor de Ata e Súmula, em 26/03/2026, às 14:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2594467** Código CRC: **9CD02F57**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9249
www.cl.df.gov.br - seas@cl.df.gov.br

00001-00011622/2026-82

2594467v3



Lista de Presença

25/03/2026 19:37:01

5ª Sessão Extraordinária 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Data: 25/03/2026	Hora: 15:00	Local: PLENÁRIO
Início: 19:29	Término: 19:35	Total Presentes: 18

Presentes

THIAGO MANZONI (PL)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
RICARDO VALE (PT)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
CHICO VIGILANTE (PT)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
JAQUELINE SILVA (MDB)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PRD)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
GABRIEL MAGNO (PT)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
MAX MACIEL (PSOL)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
PEPA (PP)	3/25/26, 7:29PM	Login Biometria
WELLINGTON LUIZ (MDB)	3/25/26, 7:30PM	Login Código
JOÃO CARDOSO (PL)	3/25/26, 7:30PM	Login Biometria
HERMETO (MDB)	3/25/26, 7:30PM	Login Biometria
FÁBIO FELIX (PSOL)	3/25/26, 7:30PM	Login Biometria
DAYSE AMARILIO (PSB)	3/25/26, 7:30PM	Biometria
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	3/25/26, 7:30PM	Login Biometria
JORGE VIANNA (PSD)	3/25/26, 7:31PM	Login Biometria
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	3/25/26, 7:32PM	Login Biometria

Ausências

DANIEL DONIZET (MDB)
IOLANDO (MDB)
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)
PAULA BELMONTE (PSDB)
ROBÉRIO NEGREIROS (PSD)
ROOSEVELT VILELA (PL)

Expediente e Proposições de 24/03/2026



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre a recomposição inflacionária parcial dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes simbologias da estrutura de funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem alteração nos valores de remuneração:

I – o símbolo do nível FC-3 fica alterado para FC-5;

II – o símbolo do nível FC-2 fica alterado para FC-4;

III – o símbolo do nível FC-1 fica alterado para FC-3.

§ 1º Em decorrência das alterações previstas neste artigo, a estrutura das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos níveis FC-1 e FC-2, com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Tribunal disporá por ato próprio sobre a distribuição de funções nos níveis FC-1 e FC-2, mediante o remanejamento e transformação das funções de confiança atualmente existentes na sua estrutura administrativa, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 2º Ficam os vencimentos básicos estabelecidos na Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 5.662, de 1º de julho de 2016, pela Lei nº 6.388, de 24 de setembro de 2019, pela Lei nº 7.094, de 1º de abril de 2022, pela Lei nº 7.245, de 27 de abril de 2023, e pela Lei nº 7.514, de 27 de junho de 2024, para os cargos efetivos, os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal recompostos em 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 3º As tabelas de remuneração decorrentes da aplicação do disposto no art. 2º são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

Art. 5º A eficácia do disposto no art. 2º desta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Brasília (DF), ... de de
136º da República e 66º de Brasília



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO I (art. 1º)

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Situação Anterior		Situação Nova	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
FC-3	R\$ 5.135,78	FC-5	R\$ 5.135,78
FC-2	R\$ 3.743,87	FC-4	R\$ 3.743,87
FC-1	R\$ 2.729,35	FC-3	R\$ 2.729,35
		FC-2	R\$ 2.183,48
		FC-1	R\$ 1.711,93

ANEXO II (arts. 2º e 3º)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: XX (em Reais)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	I	R\$ 21.286,35	R\$ 1.064,32	R\$ 22.350,66
	II	R\$ 21.818,51	R\$ 1.090,93	R\$ 22.909,43
	III	R\$ 22.363,97	R\$ 1.118,20	R\$ 23.482,17
	IV	R\$ 22.923,07	R\$ 1.146,15	R\$ 24.069,22
	V	R\$ 23.496,14	R\$ 1.174,81	R\$ 24.670,95
	VI	R\$ 24.083,54	R\$ 1.204,18	R\$ 25.287,72
B	I	R\$ 25.046,88	R\$ 1.252,34	R\$ 26.299,23
	II	R\$ 25.673,06	R\$ 1.283,65	R\$ 26.956,71
	III	R\$ 26.314,88	R\$ 1.315,74	R\$ 27.630,62
	IV	R\$ 26.972,75	R\$ 1.348,64	R\$ 28.321,39
	V	R\$ 27.647,07	R\$ 1.382,35	R\$ 29.029,43
	VI	R\$ 28.338,25	R\$ 1.416,91	R\$ 29.755,16
C	I	R\$ 29.471,78	R\$ 1.473,59	R\$ 30.945,37
	II	R\$ 30.208,57	R\$ 1.510,43	R\$ 31.719,00
	III	R\$ 30.963,79	R\$ 1.548,19	R\$ 32.511,98
	IV	R\$ 31.737,88	R\$ 1.586,89	R\$ 33.324,78
	V	R\$ 32.531,33	R\$ 1.626,57	R\$ 34.157,90
	VI	R\$ 33.344,61	R\$ 1.667,23	R\$ 35.011,84
Especial	I	R\$ 34.678,39	R\$ 1.733,92	R\$ 36.412,31
	II	R\$ 35.545,34	R\$ 1.777,27	R\$ 37.322,61
	III	R\$ 36.433,98	R\$ 1.821,70	R\$ 38.255,68
	IV	R\$ 37.344,83	R\$ 1.867,24	R\$ 39.212,07
	V	R\$ 38.278,44	R\$ 1.913,92	R\$ 40.192,37
	VI	R\$ 39.235,40	R\$ 1.961,77	R\$ 41.197,17



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	21	R\$ 14.276,58	R\$ 713,83	R\$ 14.990,41
	22	R\$ 14.633,49	R\$ 731,67	R\$ 15.365,17
	23	R\$ 14.999,32	R\$ 749,97	R\$ 15.749,29
	24	R\$ 15.374,31	R\$ 768,72	R\$ 16.143,02
	25	R\$ 15.758,67	R\$ 787,93	R\$ 16.546,60
	26	R\$ 16.152,64	R\$ 807,63	R\$ 16.960,27
B	27	R\$ 16.798,74	R\$ 839,94	R\$ 17.638,68
	28	R\$ 17.218,71	R\$ 860,94	R\$ 18.079,64
	29	R\$ 17.649,18	R\$ 882,46	R\$ 18.531,64
	30	R\$ 18.090,41	R\$ 904,52	R\$ 18.994,93
	31	R\$ 18.542,67	R\$ 927,13	R\$ 19.469,81
	32	R\$ 19.006,24	R\$ 950,31	R\$ 19.956,55
C	33	R\$ 19.766,48	R\$ 988,32	R\$ 20.754,81
	34	R\$ 20.260,65	R\$ 1.013,03	R\$ 21.273,68
	35	R\$ 20.767,16	R\$ 1.038,36	R\$ 21.805,52
	36	R\$ 21.286,35	R\$ 1.064,32	R\$ 22.350,66
	37	R\$ 21.818,51	R\$ 1.090,93	R\$ 22.909,43
	38	R\$ 22.363,97	R\$ 1.118,20	R\$ 23.482,17
Especial	39	R\$ 23.258,53	R\$ 1.162,93	R\$ 24.421,45
	40	R\$ 23.839,99	R\$ 1.192,00	R\$ 25.031,99
	41	R\$ 24.435,99	R\$ 1.221,80	R\$ 25.657,79
	42	R\$ 25.046,88	R\$ 1.252,34	R\$ 26.299,23
	43	R\$ 25.673,06	R\$ 1.283,65	R\$ 26.956,71
	44	R\$ 26.314,88	R\$ 1.315,74	R\$ 27.630,62

TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	2	R\$ 9.575,18	R\$ 478,76	R\$ 10.053,94
	3	R\$ 9.814,56	R\$ 490,73	R\$ 10.305,29
	4	R\$ 10.059,93	R\$ 503,00	R\$ 10.562,92
	5	R\$ 10.311,42	R\$ 515,57	R\$ 10.826,99
	6	R\$ 10.569,21	R\$ 528,46	R\$ 11.097,67
	7	R\$ 10.833,44	R\$ 541,67	R\$ 11.375,11
B	8	R\$ 11.266,78	R\$ 563,34	R\$ 11.830,12
	9	R\$ 11.548,46	R\$ 577,42	R\$ 12.125,88
	10	R\$ 11.837,17	R\$ 591,86	R\$ 12.429,03
	11	R\$ 12.133,11	R\$ 606,66	R\$ 12.739,76
	12	R\$ 12.436,43	R\$ 621,82	R\$ 13.058,25
	13	R\$ 12.747,34	R\$ 637,37	R\$ 13.384,71
C	14	R\$ 13.257,23	R\$ 662,86	R\$ 13.920,09
	15	R\$ 13.588,66	R\$ 679,43	R\$ 14.268,09
	16	R\$ 13.928,37	R\$ 696,42	R\$ 14.624,79
	17	R\$ 14.276,58	R\$ 713,83	R\$ 14.990,41
	18	R\$ 14.633,49	R\$ 731,67	R\$ 15.365,17
	19	R\$ 14.999,32	R\$ 749,97	R\$ 15.749,29
Especial	20	R\$ 15.599,30	R\$ 779,96	R\$ 16.379,26
	21	R\$ 15.989,28	R\$ 799,46	R\$ 16.788,74
	22	R\$ 16.389,01	R\$ 819,45	R\$ 17.208,46
	23	R\$ 16.798,73	R\$ 839,94	R\$ 17.638,67
	24	R\$ 17.218,70	R\$ 860,93	R\$ 18.079,63
	25	R\$ 17.649,17	R\$ 882,46	R\$ 18.531,63



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. CARGOS EM COMISSÃO			
NÍVEL	Vencimento Básico	Representação Mensal	Remuneração
CNE 2	R\$ 7.505,95	R\$ 20.388,57	R\$ 27.894,52
CNE 1	R\$ 6.749,78	R\$ 18.334,53	R\$ 25.084,32
CC-7	R\$ 6.035,90	R\$ 16.238,20	R\$ 22.274,09
CC-6	R\$ 4.732,12	R\$ 13.309,91	R\$ 18.042,03
CC-5	R\$ 4.268,66	R\$ 11.969,20	R\$ 16.237,86
CC-4	R\$ 3.226,13	R\$ 9.926,50	R\$ 13.152,63
CC-3	R\$ 2.910,62	R\$ 8.926,76	R\$ 11.837,38
CC-2	R\$ 2.313,51	R\$ 7.274,78	R\$ 9.588,30
CC-1	R\$ 1.788,64	R\$ 5.609,75	R\$ 7.398,39

Funções de Confiança	
FC-5	R\$ 5.315,53
FC-4	R\$ 3.874,91
FC-3	R\$ 2.824,88
FC-2	R\$ 2.183,48
FC-1	R\$ 1.711,93



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

JUSTIFICAÇÃO

(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 01/2026 – GP)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Projeto de Lei que altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dispõe sobre a recomposição parcial das perdas remuneratórias dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal decorrentes da inflação.

De acordo com a Constituição Federal, a criação de cargos públicos e a sua transformação são matérias que estão submetidas ao princípio da reserva legal, o que exige a deflagração de processo legislativo propriamente dito (art. 84, X, da CF/88). O texto constitucional expressamente autoriza a edição de decreto autônomo sobre cargos públicos apenas para extingui-los, quando vagos, conforme redação do art. 84, VI, alínea *b*. Portanto, a norma magna não autoriza a criação de cargo por decreto, ou ato equivalente.

A Lei Orgânica do DF – LODF, em seu art. 58, III, igualmente submete ao crivo do Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Sobre o assunto, com amparo no art. 84, IV, também da LODF, no art. 4º, V, da Lei Orgânica do TCDF – LOTCDF – e no art. 2º, V, do Regimento Interno do TCDF – RITCDF, compete exclusivamente ao TCDF propor à CLDF a criação, a transformação e a extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Outras espécies legais já foram editadas nesse sentido, a exemplo da Lei nº 7.361, de 22 de dezembro de 2023.

Já a recomposição parcial da corrosão do valor monetário dos salários é direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal e deve ser aplicada igualmente aos servidores do mesmo poder.

O Projeto de Lei anexo não tem por escopo conceder aumento de vencimentos, pois não haverá elevação da remuneração acima da inflação, mas apenas a recomposição parcial dos efeitos inflacionários que se abateram sobre a economia do país nos últimos anos.

A medida ora proposta se afigura necessária para o fim de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, bem como com a política de recursos humanos exposta por esta Casa, a qual tem por escopo permanente a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente.

O Projeto de Lei anexo propõe a recomposição parcial do valor monetário dos vencimentos em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir da vigência da lei que vier a ser aprovada.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra-se em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros em vigor e obedece aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC D31D78BD
Proc 00600-00002717/2026-65-e

Fiscal – LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão ora propostos, consoante demonstrativos anexos.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 19/2026 – GAG/CJ

Brasília, 20 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que institui o Sistema Fiscaliza Cidadão no âmbito do aplicativo e-GDF, cria instrumento de incentivo à participação social no combate aos atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente substituto do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/03/2026, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198160339** código CRC= **EF6354BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 198160339



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Sistema Fiscaliza Cidadão no âmbito do aplicativo e-GDF, cria instrumento de incentivo à participação social no combate aos atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Fiscaliza Cidadão, integrado ao aplicativo e-GDF, destinado ao recebimento de denúncias relativas à prática de atos lesivos à limpeza pública previstos na Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995, e regulamentados pelo Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996.

§ 1º O Sistema Fiscaliza Cidadão constitui instrumento de participação social e de apoio à atuação estatal, não substituindo nem transferindo ao cidadão as competências legais de fiscalização, autuação ou aplicação de sanções administrativas.

§ 2º As denúncias recebidas por meio do Sistema tem natureza informativa e subsidiária, destinando-se a apoiar a atuação dos órgãos competentes, observado o devido processo administrativo.

§ 3º O Sistema deve possibilitar o envio de informações georreferenciadas, imagens, vídeos e outros dados que contribuam para a identificação da ocorrência e do suposto infrator, asseguradas a integridade, a confiabilidade e a rastreabilidade das informações.

§ 4º É vedada a utilização de meios ilícitos para obtenção das informações, reputando-se nulas as denúncias obtidas mediante coação, fraude, suborno ou violação de direitos fundamentais.

§ 5º A identidade do denunciante é preservada, salvo manifestação expressa em sentido contrário, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 2º A apuração das denúncias recebidas por meio do Sistema Fiscaliza Cidadão e a eventual aplicação de sanções administrativas cabe aos órgãos legalmente competentes, conforme a natureza da infração.

Parágrafo único. Compete aos órgãos de fiscalização urbana e ambiental do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições legais, proceder à apuração dos fatos e à adoção das medidas administrativas cabíveis, vedada a delegação dessas competências ao denunciante.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a instituir sistema de recompensa pecuniária ao denunciante cujas informações resultem, após apuração pelos órgãos competentes, na identificação do infrator e na efetiva aplicação e arrecadação da penalidade prevista no Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996.

§ 1º A recompensa corresponde a até 20% do valor da multa efetivamente recolhida, observada a classificação das infrações e os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A concessão da recompensa depende de regulamentação específica.

§ 3º A simples apresentação da denúncia não gera direito subjetivo à recompensa, que somente é devida após o encerramento do processo administrativo e o efetivo recolhimento da multa.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas decorrentes das infrações relacionadas às denúncias recebidas por meio do Sistema Fiscaliza Cidadão são destinados prioritariamente a ações de educação ambiental, conscientização da população e programas públicos de limpeza urbana e recuperação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo deve promover ações permanentes de educação ambiental e estímulo à participação social no combate aos atos lesivos à limpeza pública, podendo atuar de forma articulada com órgãos e entidades da Administração Pública e com a sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo pode firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outros entes públicos para a execução de ações educativas, de divulgação e de apoio à implementação do Sistema Fiscaliza Cidadão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Presidência

Exposição de Motivos Nº 2/2025 – SLU/PRESI

Brasília, 14 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Distrital, que institui o Sistema Fiscaliza Cidadão no âmbito do aplicativo e-GDF, cria instrumento de recompensa ao denunciante de infrações contra a limpeza pública e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submetemos à elevada consideração o presente Projeto de Lei, que “Institui o Sistema Fiscaliza Cidadão no âmbito do aplicativo e-GDF, cria instrumento de recompensa ao denunciante de infrações contra a limpeza pública e dá outras providências”.
2. A proposta legislativa tem por finalidade ampliar os instrumentos de combate ao descarte irregular de resíduos no Distrito Federal, mediante a adoção de mecanismo inovador de incentivo à participação social, sem alterar a estrutura normativa já existente sobre condutas infracionais e respectivas penalidades.
3. A proposição encontra fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010), que adota como princípios o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como o combate ao descarte irregular, com ênfase na educação ambiental e na fiscalização eficaz.
4. No âmbito do Distrito Federal, o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS), aprovado pelo Decreto n.º 38.903/2018, prevê expressamente a necessidade de fortalecer ações de fiscalização, vigilância e controle social sobre o descarte de resíduos em locais inapropriados, como terrenos baldios, calçadas, margens de córregos e áreas públicas de circulação.
5. Apesar dos avanços institucionais promovidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), ainda persiste, de forma recorrente, a prática do descarte clandestino e desordenado de resíduos, especialmente de entulhos, móveis velhos, restos de poda e até lixo doméstico, causando desequilíbrio ambiental, obstrução de vias, proliferação de vetores, degradação paisagística e elevados custos para a Administração Pública, com mobilizações constantes de equipes de limpeza.
6. O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes e corpos hídricos configura um problema histórico e recorrente, impactando diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Apesar da existência da Lei n.º 972, de 11 de dezembro de 1995, e do Decreto n.º 17.156, de 21 de novembro de 1996, que disciplinam os atos lesivos à limpeza urbana e fixam penalidades, observa-se a persistência de práticas ilícitas que oneram o erário, contribuem para a degradação ambiental e comprometem a imagem da cidade.
7. A dificuldade de fiscalização em tempo real, cria um ambiente de impunidade e perpetua o ciclo de degradação urbana. Soma-se a isso a demanda crescente da sociedade por canais acessíveis de denúncia

e por mecanismos de incentivo à cidadania ativa e responsável.

8. Nesse contexto, a proposição tem como principal objetivo a criação de um canal oficial, ágil e seguro — o Sistema Fiscaliza Cidadão — integrado ao aplicativo e-GDF, para recepção de denúncias de atos lesivos à limpeza pública. A proposta assegura a proteção da identidade do denunciante e veda o uso de meios ilícitos para obtenção da prova, observando rigorosamente os princípios da legalidade, da moralidade e do respeito aos direitos fundamentais.

9. A opção pelo uso do aplicativo e-GDF, em substituição à criação de plataforma exclusiva, observa o princípio da economicidade e da eficiência administrativa, considerando que se trata de ferramenta já existente, consolidada e amplamente divulgada, que permite integração entre diferentes serviços públicos e órgãos do GDF. Essa medida evita redundâncias sistêmicas, reduz custos operacionais e fortalece o canal oficial de atendimento e participação cidadã.

10. Além disso, o projeto autoriza o Poder Executivo a instituir sistema de recompensa pecuniária ao cidadão denunciante, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada, como forma de estímulo direto à colaboração da sociedade na fiscalização ambiental.

11. Ademais, o projeto contribui para a consolidação de uma cultura de corresponsabilidade entre Estado e cidadão, enquanto reconhece o valor da colaboração individual para a proteção coletiva, além de funcionar como importante instrumento pedagógico e dissuasório para práticas ilícitas.

12. A iniciativa também promove a destinação dos recursos oriundos das multas para ações educativas e programas de limpeza urbana e recuperação ambiental, reforçando o caráter pedagógico da norma.

13. Ressaltamos que a medida não cria novas infrações nem altera os critérios sancionatórios definidos em lei e decreto específicos, atuando como mecanismo de fortalecimento da fiscalização social e de reforço às políticas públicas de gestão adequada dos resíduos sólidos.

14. A iniciativa guarda plena aderência à competência legislativa do Distrito Federal para dispor sobre assuntos de interesse local, ordem urbanística, meio ambiente e saúde pública (art. 30, I e II, da CF/88, e art. 201, 279 da LODF).

15. Ante o exposto, entendemos que a proposição atende ao interesse público, contribuindo para a promoção de cidades mais limpas, sustentáveis e alinhadas às diretrizes de participação social.

16. Diante do exposto, entendemos que a presente proposição legislativa representa medida justa, proporcional, juridicamente adequada e socialmente necessária para o enfrentamento efetivo do descarte irregular de resíduos, a valorização da cidadania ambiental e a melhoria das condições de salubridade e estética urbana do Distrito Federal.

17. Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

Diretor-Presidente

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0284980-1, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 17/10/2025, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **184511129** código CRC= **526D0C4D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0105
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 184511129



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Diretoria de Administração e Finanças

Declaração - SLU/PRESI/DIAFI

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Cuida-se de iniciativa de proposição de Projeto de Lei Distrital que visa instituir multa administrativa pela prática de descarte irregular de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos no Distrito Federal, criar o sistema “Fiscaliza Cidadão” no âmbito do aplicativo e-GDF, e estabelecer instrumento de recompensa pecuniária ao denunciante, como forma de fomentar a participação social e reforçar o compromisso do Estado com a proteção ambiental e a ordem urbanística, conforme Exposição de Motivos (SEI nº 175441188) e minuta de Projeto de Lei (SEI nº 175441458).
2. Na qualidade de Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF), e em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, **declaro que a proposição poderá gerar impactos financeiros e operacionais indiretos à Administração Pública Distrital, notadamente relacionados à implementação do sistema de recebimento e processamento de denúncias por meio do aplicativo e-GDF e ao pagamento da recompensa pecuniária ao denunciante, nos termos do art. 4º da minuta de Projeto de Lei.**
3. Tais impactos, contudo, são **condicionados à regulamentação posterior e à efetiva arrecadação das multas aplicadas**, conforme previsto na própria minuta. Ademais, **não se verifica, neste momento, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou necessidade de alocação de novos recursos orçamentários ao SLU/DF**, uma vez que as obrigações previstas poderão ser absorvidas por meio da otimização de recursos e estruturas já existentes no âmbito desta Autarquia.
4. Por fim, ressalta-se que a proposta não implica renúncia de receita nem previsão de incentivos tributários, estando centrada na criação de instrumentos de controle, arrecadação e responsabilização ambiental, com potencial de fortalecimento da receita pública e da eficiência da política urbana e ambiental no Distrito Federal. As despesas decorrentes da eventual implementação do mecanismo de recompensa ao denunciante são condicionadas à arrecadação efetiva das multas, conforme previsto na própria minuta de Projeto de Lei.

MARCONDES DOURADO SARAIVA
Diretor de Administração e Finanças - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0285188-1, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 09/07/2025, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175694219** código CRC= **613EAC36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0210

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 175694219



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência

Ofício Nº 47/2026 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2026.

À Senhora
LAÍS BARUFI DE NOVAES
Chefe de Gabinete
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Encaminhamento de autos do Projeto de Lei que Institui o Sistema Fiscaliza Cidadão, com manifestação institucional consolidada do SLU e da SEMA.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submeto à elevada consideração o presente encaminhamento, referente ao Processo SEI nº 00094-00004248/2025-78, que tem por objeto a minuta de Projeto de Lei destinada a instituir o Sistema Fiscaliza Cidadão, integrado ao aplicativo e-GDF, com o objetivo de fomentar a participação social no combate ao descarte irregular de resíduos e de reforçar a proteção ambiental e a ordem urbanística no Distrito Federal.
2. Em atendimento à solicitação exarada por esta Casa Civil, por intermédio da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais – Unidade de Análise de Atos Normativos, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal procedeu à análise jurídica e técnica das recomendações formuladas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e à adequação da minuta do Projeto de Lei, no tocante às matérias próprias de lei, conforme ajustada e consolidada na nova versão anexa.
3. Cumpre destacar que a SEMA analisou e acolheu a manifestação institucional do SLU, reconhecendo que os ajustes promovidos na minuta atendem aos encaminhamentos técnicos essenciais, preservando as competências legais dos órgãos fiscalizadores, bem como a natureza subsidiária da participação social por meio de denúncias qualificada tecnologicamente. A SEMA igualmente concordou com o entendimento expresso de que questões de natureza procedimental e operacional devem ser tratadas no decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, em observância à técnica legislativa e aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da flexibilidade administrativa.
4. Outrossim, foram enfrentadas e justificadas, com a devida fundamentação jurídica, as recomendações formuladas pela SEMA, inclusive no que tange ao não acolhimento, no corpo da lei, da exigência de fiscalização presencial como requisito estrutural de efetividade do sistema, em virtude de seu potencial de engessamento da política pública proposta e de inviabilização de sua implementação, sem prejuízo da atuação fiscalizatória estatal, que se dará por meio dos órgãos competentes nos termos da legislação aplicável.
5. Diante disso, e considerando a manifestação convergente entre o SLU e a SEMA acerca da nova minuta do Projeto de Lei, encaminham-se os autos a essa Casa Civil, para retomada da análise de mérito da proposição legislativa.
6. Renovando os votos de elevada consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para cooperação institucional na fase de elaboração do decreto regulamentador, em conformidade com as competências setoriais dos órgãos envolvidos.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 14/01/2026, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192066412** código CRC= **8A56CCCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0105
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 192066412



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria Jurídica

Nota Jurídica N.º 162/2025 - SLU/PRESI/PROJU

Brasília-DF, 08 de julho de 2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI DISTRITAL. INSTITUIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. CRIAÇÃO DO SISTEMA “FISCALIZA CIDADÃO” NO ÂMBITO DO APLICATIVO E-GDF. ESTABELECIMENTO DE RECOMPENSA AO DENUNCIANTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA INICIATIVA LEGISLATIVA POR AUTARQUIA. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL. ANÁLISE JURÍDICA SOB A ÓTICA DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei Distrital, acompanhada de exposição de motivos, que visa instituir multa por descarte irregular de lixo em vias e logradouros públicos, criar o sistema “Fiscaliza Cidadão” no aplicativo e-GDF e estabelecer mecanismo de recompensa ao cidadão que formalizar denúncia qualificada que resulte na identificação do infrator e aplicação da sanção correspondente.

A proposta tramita no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), tendo como justificativa a necessidade de enfrentamento da prática reiterada de descarte clandestino de resíduos sólidos em áreas públicas, com graves repercussões ambientais, urbanísticas, sanitárias e financeiras. O projeto tem como inspiração modelos legislativos já adotados em outras unidades federativas, a exemplo da Lei nº 12.879/2025 do Estado de Mato Grosso, que trata de incentivo à fiscalização cidadã ambiental.

Busca-se analisar a viabilidade jurídica da matéria sob os aspectos da competência legislativa, da legalidade da multa e da premiação ao denunciante, da constitucionalidade do texto proposto, e da conformidade com a legislação infraconstitucional pertinente.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza eminentemente jurídica e tem como objetivo analisar os aspectos legais relacionados ao caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica. Ressalta-se que eventuais considerações de ordem administrativa, técnica ou de conveniência e oportunidade da Administração extrapolam o escopo desta análise, cabendo à autoridade competente a decisão final, no exercício do juízo discricionário que lhe compete, nos termos da legislação vigente.

Inicialmente, cumpre observar que a proposta se insere no campo da competência legislativa concorrente prevista nos artigos 23, VI, e 24, VI e VIII, da Constituição Federal, os quais

atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para legislar sobre proteção ao meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por danos ambientais. Também é cabível a competência local do Distrito Federal, nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição, e dos artigos 201 e 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que autorizam a atuação normativa sobre assuntos de interesse local, urbanismo, meio ambiente e saúde pública.

O Distrito Federal, por sua natureza híbrida, detém as competências legislativas dos Estados e dos Municípios, o que abrange a possibilidade de editar norma que institua sanção administrativa por conduta lesiva à ordem urbanística e ambiental, como o descarte irregular de resíduos sólidos. Nesse contexto, a previsão de multa administrativa como instrumento de repressão e prevenção ambiental encontra amparo na legislação federal, especialmente na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que impõe a responsabilidade dos geradores e usuários pelo manejo e destinação adequada dos resíduos, inclusive com responsabilização por infrações administrativas e ambientais.

Quanto à criação do sistema “Fiscaliza Cidadão”, por meio do aplicativo e-GDF, a proposta não apenas é juridicamente admissível como se mostra compatível com os princípios da administração pública digital, da eficiência e da participação cidadã (artigo 37 da Constituição Federal). O uso de ferramentas tecnológicas para receber e processar denúncias qualificadas fortalece a atuação fiscalizatória do Estado e concretiza os direitos de informação, controle e fiscalização da coletividade sobre os atos lesivos ao meio ambiente.

No que se refere à previsão de recompensa ao denunciante, cabe destacar que não há vedação legal expressa à criação de mecanismos de incentivo financeiro à colaboração da sociedade com o poder público, desde que respeitados os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade. O instituto da recompensa ao cidadão-informante tem sido admitido em diversas esferas federativas como medida de estímulo à fiscalização social, especialmente em áreas de difícil controle estatal, a exemplo da proteção ambiental e da repressão a crimes fiscais e de corrupção.

Todavia, eventual regulamentação infralegal deverá observar critérios objetivos para concessão da recompensa, resguardando o contraditório e a ampla defesa do autuado, e prevenindo abusos ou denúncias temerárias.

Recomenda-se, ainda, a delimitação clara de responsabilidades entre os órgãos envolvidos, com definição de fluxos e mecanismos de controle e transparência.

No tocante à iniciativa legislativa, registra-se que a proposição poderá ser apresentada ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A tramitação no âmbito do SLU/DF, enquanto autarquia vinculada ao Poder Executivo Distrital, se mostra legítima como proposta técnica e jurídica a ser submetida à apreciação superior para eventual encaminhamento à Câmara Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica não identifica óbices jurídicos à tramitação e eventual submissão da minuta de projeto de lei em exame à instância superior, desde que observadas, em sua regulamentação posterior, as exigências legais de natureza procedimental, orçamentária e de controle institucional.

A proposta encontra respaldo na competência legislativa do Distrito Federal, na legislação federal de regência e nos princípios constitucionais que orientam a atuação administrativa ambiental e urbanística, configurando-se como instrumento legítimo de repressão ao descarte irregular de resíduos sólidos, de fomento à cidadania ambiental e de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e controle social.

É o opinativo jurídico.

MARIANA DUTRA MORAES GOMES
Chefe da Procuradoria Jurídica
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DUTRA MORAES GOMES - Matr.0284999-2, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 08/07/2025, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175596093** código CRC= **EA2B6957**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0135

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 175596093



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria Jurídica

Nota Jurídica N.º 73/2026 - SLU/PRESI/PROJU

Brasília-DF, 05 de março de 2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ELEITORAL. ANÁLISE DE EVENTUAL INCIDÊNCIA DE VEDAÇÃO ELEITORAL PREVISTA NA ALÍNEA “H”, DO INCISO II, DO ART. 3º DO DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022. CORRESPONDÊNCIA NORMATIVA COM AS RESTRIÇÕES DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/1997. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O SISTEMA FISCALIZA CIDADÃO NO ÂMBITO DO APLICATIVO E-GDF. INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL VOLTADO AO COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS E AO FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL, CONCESSÃO GRATUITA DE BENEFÍCIOS OU TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS À POPULAÇÃO. INCENTIVO EVENTUAL CONDICIONADO À APLICAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA REGULATÓRIA E INSTITUCIONAL DA PROPOSIÇÃO NORMATIVA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.

1. RELATÓRIO

1.1. Submetem-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica os autos administrativos que tratam da minuta de Projeto de Lei destinada a instituir o Sistema Fiscaliza Cidadão, integrado ao aplicativo e-GDF, com a finalidade de estimular a participação da sociedade no enfrentamento do descarte irregular de resíduos sólidos no Distrito Federal e no fortalecimento das políticas públicas de limpeza urbana e proteção ambiental.

1.2. A proposição normativa estabelece mecanismo de participação cidadã mediante envio de denúncias acompanhadas de registros fotográficos, vídeos, georreferenciamento e outras informações aptas a subsidiar a identificação de infratores responsáveis por atos lesivos à limpeza pública, nos termos da Lei nº 972/1995 e do Decreto nº 17.156/1996.

1.3. Durante a tramitação do processo administrativo foi suscitada a necessidade de avaliação quanto à eventual incidência de vedações eleitorais, especialmente em razão do disposto na alínea “h”, do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que disciplina restrições administrativas aplicáveis durante o período eleitoral no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

1.4. Nesse contexto, busca-se verificar se a criação do sistema proposto poderia ser interpretada como concessão de benefício vedado no período eleitoral ou como mecanismo potencialmente apto a comprometer a igualdade de oportunidades entre candidatos.

1.5. Registra-se que, no curso da tramitação processual, verificou-se a necessidade de inclusão de manifestação jurídica acerca da compatibilidade da proposição normativa com o regime jurídico aplicável ao período eleitoral. Nesse cenário, apresenta-se a presente análise jurídica, com o objetivo de examinar a matéria e contribuir para a adequada instrução do processo administrativo.

1.6. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Preliminarmente cumpre consignar que a presente manifestação possui natureza eminentemente jurídica e tem como objetivo analisar os aspectos legais relacionados ao caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica. Ressalta-se que eventuais considerações de ordem administrativa, técnica ou de conveniência e oportunidade da Administração extrapolam o escopo desta análise, cabendo à autoridade competente a decisão final, no exercício do juízo discricionário que lhe compete, nos termos da legislação vigente.

2.2. Pois bem. O Decreto nº 43.130/2022 foi editado com o objetivo de orientar a Administração Pública do Distrito Federal quanto ao cumprimento das restrições impostas pela legislação eleitoral, sobretudo pelas disposições do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos em períodos eleitorais.

2.3. Entre as hipóteses disciplinadas pelo referido decreto encontra-se a prevista no art. 3º, inciso II, alínea “h”, cujo propósito consiste em evitar a utilização da estrutura administrativa do Estado para promover agentes políticos ou para instituir benefícios capazes de influenciar a liberdade do eleitorado.

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

(...)

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

(...)

h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

2.4. A interpretação das vedações eleitorais exige abordagem necessariamente restritiva e sistemática, orientada pela finalidade das normas que disciplinam a matéria e pelo contexto concreto da política pública analisada.

2.5. As restrições impostas pela legislação eleitoral não se destinam a paralisar a atuação ordinária da Administração Pública nem a impedir a continuidade de políticas públicas legítimas, mas sim a evitar que a estrutura estatal seja instrumentalizada para produzir vantagens eleitorais indevidas ou para influenciar artificialmente a formação da vontade do eleitorado.

2.6. Por essa razão, a análise da incidência de condutas vedadas deve partir da identificação do núcleo material da norma eleitoral, que consiste na proteção da igualdade de oportunidades entre candidatos e na preservação da neutralidade da máquina administrativa durante o processo eleitoral.

2.7. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem reiteradamente afirmado que a caracterização de conduta vedada depende da verificação de elementos concretos que evidenciem a utilização indevida da Administração Pública em benefício eleitoral.

2.8. Não basta a mera prática de ato administrativo em período eleitoral; exige-se a demonstração de que a medida adotada tenha potencial efetivo de gerar vantagem indevida a determinado agente político ou de produzir impacto relevante na disputa eleitoral.

2.9. Em outras palavras, a vedação não recai sobre a atuação administrativa em si, mas sobre a utilização distorcida da estrutura estatal para fins eleitorais.

2.10. Essa compreensão conduz ao reconhecimento de que atos administrativos de natureza estrutural, institucional ou regulatória, destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública ou à organização de políticas públicas permanentes, não se enquadram nas hipóteses de condutas vedadas, desde que não impliquem distribuição gratuita de bens, criação de programas assistenciais direcionados ao eleitorado ou transferência direta de recursos públicos à população.

2.11. A razão é simples: medidas dessa natureza não possuem conteúdo eleitoral relevante, pois não geram benefício imediato ou vantagem individualizada capaz de influenciar o comportamento do eleitor.

2.12. A lógica subjacente pode ser compreendida por meio de uma analogia simples. A legislação eleitoral busca impedir que o Estado distribua benefícios extraordinários durante o período eleitoral para conquistar a preferência do eleitorado. Entretanto, isso não significa que o Estado deva interromper o funcionamento regular de suas instituições ou suspender a adoção de medidas de aperfeiçoamento administrativo.

2.13. Sob essa perspectiva, a criação de instrumentos administrativos voltados ao aprimoramento da fiscalização, da transparência ou da participação social insere-se no âmbito da atuação regular do Estado e não configura, por si só, benefício eleitoral.

2.14. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou que políticas públicas permanentes ou mecanismos institucionais destinados à melhoria da gestão pública não se confundem com programas assistenciais ou ações de natureza distributiva, especialmente quando não envolvem transferência direta de recursos públicos nem concessão gratuita de vantagens à população.

“Eleições 2016. [...] Representação por conduta vedada a agente público. Prefeito. [...] Violação ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Benefício fiscal concedido em ano eleitoral. Ausência do elemento normativo gratuidade. Não configuração de conduta vedada. [...] 4. Não houve distribuição gratuita de benefícios, visto que o programa fiscal concedeu desconto aos beneficiários referente apenas a juros e multas. 5. Nos termos da jurisprudência do TSE, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta, afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedentes. [...]”

[\(Ac. de 14.5.2020 no RESpe nº 5619, rel. Min. Og Fernandes.\)](#)

“Eleições 2016. [...] AIJE. Mutirão de consultas médicas. Não configuração de conduta vedada. [...] 2. [...] o mutirão de consultas médicas realizadas representa simples intensificação da prestação de serviço público essencial, não se confundindo com a distribuição de benesses vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições. [...] 3. Na espécie, consignada pelo TRE/MG a existência de déficit no atendimento oftalmológico do Município de Porteirinha/MG, motivo pelo qual realizado, em abril de 2016, procedimento licitatório para contratação de tais serviços, firmado o instrumento contratual em junho daquele mesmo ano, com previsão de realização das consultas entre junho e novembro. 4. A continuidade - ou mesmo a intensificação - da prestação dos serviços públicos essenciais durante o ano eleitoral não pode ser considerada distribuição de benefícios pela Administração, sobretudo consideradas as necessidades da população local, no tocante à prestação desse tipo de serviço. Ausência da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Precedentes do TSE [...] 5. Não obstante a prestação de qualquer serviço público possa ser desvirtuada e eventualmente caracterizar abuso de poder, no caso concreto, não há que cogitar da hipótese [...]”

[\(Ac. de 26.9.2019 no AgR-REspe nº 41811, rel. Min. Rosa Weber.\)](#)

“Eleições 2014. [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) por suposta conduta vedada e abuso do poder político. Governador e vice-governador. Concessão de três benefícios fiscais em ano eleitoral. Não caracterização da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Discriminação das condutas: 1. Remissão de IPVA e taxas do Detran de proprietários de motocicletas e motonetas

nacionais [...] Existência de contrapartida dos contribuintes beneficiados. Ausência do elemento normativo da conduta (gratuidade). 2. Renúncia fiscal de ICMS [...] Inexistência de liberalidade. Ausência de gratuidade na concessão do benefício fiscal. 3. Alteração da Lei 8.567/2008, que instituiu o Programa Gol de Placa, pela Lei 10.231/2013. Programa já em andamento em exercícios anteriores não se subsume à conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Exceção legal. 4. Ausência de abuso do poder político pela edição das MPS 215/2013 (alterada pela MP 226/2014) e 225/2014 e da Lei 10.231/2013. Inexistência de prova. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Impossibilidade de condenação por presunção. [...] Da renúncia de créditos tributários, benefício fiscal implementado no ano de 2014, relativo ao IPVA e a taxas do Detran vencidos até 31.12.2013, concedida pela medida provisória estadual 215/2013, alterada pela MP 226/2014. 2. O TRE da Paraíba entendeu pela ausência de qualquer caráter eleitoreiro na edição da MP 215/2013, uma vez que esse ato normativo não teria sido editado de forma graciosa, desatendendo, portanto, aos requisitos necessários para a caracterização da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97. 3. Apesar de o acórdão do TRE da Paraíba concluir pela inexistência de caráter eleitoreiro para afastar a caracterização da conduta vedada, entende-se, no ponto, que a hipótese dos autos merece outra leitura. Isso porque esta Corte já firmou a compreensão de que, para caracterizar a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, não é necessário demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. [...] 4. Na hipótese, discute-se se a concessão de benefício fiscal por meio das MPs 215/2013 e 226/2014, editadas pelo Governador da Paraíba, foram utilizadas de forma graciosa, subsumindo-se ao § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, sem discussão da existência do caráter eleitoreiro. 5. A MP 215/2013, editada pelo Governador Paraibano, que dispôs sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e motonetas nacionais, foi publicada no *DOE* em 30 de dezembro de 2013, ano não eleitoral. 6. Ainda que se diga que a referida remissão tributária foi implementada somente no ano de 2014, ano este eleitoral, tal argumentação não se sustenta. Isso porque não se trata de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida. [...] Em outras palavras, houve por parte do Gestor Público a estipulação de critérios objetivos à concessão do benefício fiscal, não atingindo a todos indistintamente, inclusive, condicionando a concessão do benefício à desistência de eventuais ações judiciais. Não há falar, portanto, em gratuidade da medida. 7. Desta forma, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta (gratuidade), afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições. [...] 8. De igual forma, no que se refere à MP 226/2014, de 29.5.2014, que prorrogou o parcelamento do tributo referente ao IPVA e a taxas vinculadas, também se verifica que foi implementada sob condições objetivas. 9. A política similar já estava sendo realizada em gestões anteriores, tratando-se de políticas continuadas desenvolvidas pelos recorridos em prol da comunidade. Não há falar em prejuízo para a Administração Pública. [...] 10. Se a implementação de tais medidas foi acertada ou não, não cabe a esta Justiça Especializada tecer juízo de reprovabilidade, mas, sim, analisar se a conduta se adéqua objetivamente ao ilícito descrito no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, o que não ficou comprovado na hipótese. [...] 12. A renúncia de créditos tributários relativos a IPVA e taxas do DETRAN no ano de 2014, concedida pela MP 215/2013, convertida na Lei 10.312/2014, alterada pela MP 226/2014, não se subsume no conceito de distribuição gratuita exigido para caracterizar a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição. [...] Da renúncia fiscal de créditos tributários relativos ao ICMS por meio da MP 225/2014. 13. O benefício fiscal quanto ao ICMS, advindo da MP 225/2014, não constituiu distribuição gratuita de benefícios, conforme exigido pelo § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 para caracterizar a conduta vedada nele tipificada, mas, sim, decorrência do Convênio ICMS 39/2014, celebrado na 215ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Portanto, o Governo do Estado da Paraíba atuou em estrita observância ao que prescrevem os dispositivos insertos na LC 24/75, a qual trata de convênios para a concessão de

isenção do ICMS, encontrando o devido respaldo na legislação que rege a matéria em comento. 14. Não caracteriza conduta vedada a execução de Programa de Recuperação Fiscal decorrente de convênio celebrado em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, uma vez que tal ato não decorre da vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo local, mas de deliberação de todos os entes federados. [...] Da renúncia fiscal de créditos tributários ao ICMS com o suposto desvirtuamento do programa gol de placa. 15. O Programa Gol de Placa foi instituído pela Lei 8.567/2008, e não por ato normativo de iniciativa do Governador no exercício de 2014. [...] verifica-se que a Lei 10.231/2013, que promoveu mudanças na Lei 8.567/08, não ensejou nova renúncia de receita do Estado, haja vista que tão somente alterou a forma como os valores arrecadados seriam aplicados. Concluiu-se que o referido programa do Governo da Paraíba efetivamente se amolda à regra de exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, a qual permite ao Administrador Público, ainda que candidato à reeleição, dar continuidade aos programas já em execução nos anos anteriores. [...]"

(Ac. de 24.4.2018 no RO nº 171821, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.)

2.15. A distinção entre essas duas categorias de atos administrativos é fundamental para a correta aplicação das normas eleitorais. De um lado situam-se políticas públicas estruturais, cujo objetivo consiste em aperfeiçoar a organização da Administração ou fortalecer instrumentos de controle e fiscalização. De outro lado encontram-se programas de natureza assistencial ou distributiva, que implicam a entrega direta de bens ou vantagens econômicas à população. Apenas essa segunda hipótese é capaz de produzir impacto relevante na disputa eleitoral, pois envolve benefício material imediato que pode influenciar a formação da preferência do eleitor.

2.16. Assim, quando o ato administrativo analisado possui caráter institucional, voltado à organização da atuação estatal ou ao aprimoramento de instrumentos de governança pública, não se verifica risco de desequilíbrio eleitoral. A atuação do Poder Público permanece inserida no exercício regular de suas competências administrativas, sem qualquer conotação de promoção eleitoral ou de concessão de vantagem indevida.

2.17. Em síntese, a interpretação sistemática da legislação eleitoral, aliada à orientação consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, conduz à conclusão de que normas voltadas à estruturação de políticas públicas permanentes, ao fortalecimento da fiscalização administrativa ou à ampliação da participação social não configuram condutas vedadas, desde que não impliquem distribuição gratuita de bens, criação de benefícios assistenciais ou transferência direta de recursos públicos à população. Nessas hipóteses, a atuação estatal permanece dentro do campo da gestão administrativa legítima, preservando-se, ao mesmo tempo, a continuidade das políticas públicas e a integridade do processo eleitoral. A premissa central é a distinção entre atos de gestão (ou institucionais) e atos de promoção pessoal (eleitorais).

2.18. No caso em análise, a minuta de Projeto de Lei possui natureza essencialmente regulatória e institucional, destinando-se a criar mecanismo tecnológico de colaboração entre sociedade e Administração Pública para aprimorar a fiscalização ambiental e urbana.

2.19. A estrutura normativa proposta não institui programa assistencial, não estabelece política de transferência de renda, não cria benefício social gratuito e não promove distribuição de bens ou serviços à população.

2.20. A eventual previsão de recompensa vinculada à denúncia qualificada possui natureza jurídica completamente distinta de benefício assistencial.

2.21. O incentivo financeiro previsto no projeto apresenta caráter eventual, condicionado e acessório, dependente da verificação cumulativa de diversos requisitos administrativos, entre os quais a identificação do infrator, a regular instrução do processo administrativo sancionador, a aplicação da penalidade e o efetivo recolhimento da multa correspondente.

2.22. **Portanto, não se trata de política pública de distribuição de recursos públicos, mas de mecanismo acessório de incentivo à colaboração social no âmbito da fiscalização administrativa.**

2.23. Instrumentos semelhantes são utilizados em diferentes áreas do direito administrativo contemporâneo, como ocorre em políticas de combate a fraudes, corrupção ou crimes ambientais, nas quais o Estado estimula a colaboração de cidadãos para o aprimoramento das atividades de controle e

fiscalização.

2.24. A natureza jurídica do mecanismo previsto aproxima-se de institutos de colaboração administrativa, cujo objetivo consiste em ampliar a capacidade de fiscalização do Estado por meio da participação social.

2.25. Outro aspecto relevante consiste no fato de que o projeto de lei estabelece expressamente que a denúncia cidadã possui caráter meramente informativo e subsidiário, não transferindo ao denunciante qualquer competência típica da Administração Pública. A fiscalização, a autuação e a aplicação de sanções continuam sendo atribuições exclusivas dos órgãos competentes.

2.26. **Sob essa perspectiva, não se verifica qualquer hipótese de promoção eleitoral ou de concessão indevida de vantagem individualizada à população.**

2.27. A proposição normativa busca fortalecer política pública permanente de proteção ambiental e de gestão de resíduos sólidos, matéria que encontra fundamento direto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

2.28. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, reconhece expressamente a importância da participação social e da responsabilidade compartilhada na gestão ambiental.

2.29. A criação de mecanismo tecnológico que permita à população comunicar infrações ambientais e urbanas alinha-se com princípios contemporâneos de governança pública, transparência e controle social.

2.30. Portanto, o projeto de lei analisado representa medida de aprimoramento da gestão pública e de fortalecimento da fiscalização ambiental, sem qualquer elemento que permita caracterizar benefício eleitoralmente vedado.

2.31. Não se verifica, portanto, enquadramento da proposição nas hipóteses de vedação previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 nem na alínea “h”, do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante das considerações expostas, esta Procuradoria Jurídica conclui que não há incidência de vedação eleitoral prevista na alínea “h”, do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, relativamente à minuta de Projeto de Lei que institui o Sistema Fiscaliza Cidadão no âmbito do aplicativo e-GDF.

3.2. A análise jurídica demonstra que a proposição normativa possui natureza institucional e regulatória, destinada ao aprimoramento da política pública de fiscalização ambiental e limpeza urbana, sem instituir programa assistencial, distribuição gratuita de bens ou transferência direta de recursos públicos à população.

3.3. O incentivo eventualmente previsto possui caráter condicionado e acessório, vinculado à efetiva aplicação de sanção administrativa, circunstância que afasta qualquer interpretação de concessão de benefício social ou vantagem eleitoralmente relevante.

3.4. Em razão dessas características jurídicas, não se identifica impedimento legal que obste o prosseguimento da tramitação da proposição legislativa no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

3.5. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação quanto à continuidade do feito.

3.6. É o opinativo.

MARIANA DUTRA MORAES
Chefe da Procuradoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DUTRA MORAES - Matr.0284999-2, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 05/03/2026, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196602811)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196602811)
[verificador= 196602811](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196602811) código CRC= **1F1231A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0135

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 196602811



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 81/2026 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Assunto: Manifestação sobre recomendações técnicas e encaminhamento de minuta ajustada do Projeto de Lei que institui o Sistema Fiscaliza Cidadão.

Senhor Diretor-Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, faço referência ao presente processo SEI nº 00094-00004248/2025-78 que trata da minuta de Projeto de Lei destinada a instituir o Sistema Fiscaliza Cidadão no âmbito do aplicativo e-GDF, bem como às manifestações técnicas anteriormente apresentadas por esta Pasta acerca do aperfeiçoamento da referida proposição normativa.

Acerca do assunto em tela, encaminho a manifestação da Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos (SUGARS), exarada sob o Despacho (SEI nº 192023267), que manifesta concordância com o novo Projeto de Lei apresentado - Minuta de Projeto de Lei Distrital (191992155).

Por fim, renovando os votos de elevada estima e consideração, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 14/01/2026, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=192062560 código CRC= 3093BA31.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 192062560



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos
Coordenação de Resíduos Sólidos

Manifestação - SEMA/SUGARS/CRS

1. OBJETO DA PROPOSIÇÃO

Trata-se da análise de minuta de Projeto de Lei que institui o Sistema Fiscaliza Cidadão, integrado ao aplicativo e-GDF, destinado ao recebimento de denúncias relativas à prática de atos lesivos à limpeza pública, conforme previsto na Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 (Código de Limpeza Urbana do Distrito Federal), e regulamentado pelo Decreto nº 17.156, de 1996.

A proposta autoriza, ainda, a instituição de recompensa pecuniária ao denunciante cujas informações resultem na identificação do infrator e na efetiva aplicação da penalidade, limitando o valor do prêmio a até 20% do montante da multa efetivamente recolhida.

Os recursos arrecadados com as multas deverão ser aplicados em campanhas de educação ambiental e programas de limpeza urbana e recuperação ambiental.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETENCIAL

A matéria se insere no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), do Decreto Federal nº 10.936/2022, e da Lei LEI Nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que atribuem ao Poder Público a responsabilidade pelo controle do manejo adequado de resíduos e pela prevenção da disposição irregular.

No Distrito Federal, a fiscalização de descartes irregulares é de competência do DF Legal, conforme PORTARIA Nº 103, DE 30 de dezembro de 2024, que estabelece sua estrutura e competências, além do IBRAM conforme LEI Nº 3.984, DE 28 DE MAIO DE 2007, cabendo ao SLU a execução dos serviços de limpeza urbana e coleta, e à SEMA-DF a coordenação e formulação da política pública ambiental e de resíduos.

Portanto, eventual sanção administrativa por descarte irregular deve observar coordenação interinstitucional e clareza de atribuições, sob pena de insegurança jurídica e sobreposição de competências entre os entes mencionados.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSIÇÃO

a) Pertinência e Oportunidade

A proposição é oportuna sob a ótica da política pública, considerando a recorrência de descartes irregulares em logradouros públicos e a pressão crescente sobre os serviços de limpeza urbana. A criação de instrumento de denúncia pode reforçar a participação social e a eficiência da fiscalização, promovendo cultura de corresponsabilidade.

Todavia, observa-se que o texto da proposição pode gerar sobreposição normativa com o Decreto nº 17.156/1996, especialmente em seu art. 6º, que atribui exclusivamente à autoridade fiscalizadora a competência para constatar o fato e lavrar o auto de infração. Assim, é necessário avaliar a compatibilidade do projeto com o procedimento legal vigente, a fim de evitar conflito quanto à formalização das autuações e à validade dos atos sancionatórios.

b) Aspectos Positivos

- Incentiva o engajamento da população na vigilância ambiental e urbana, fortalecendo a educação ambiental e o controle social;
- Contribui para a redução de pontos crônicos de descarte irregular de resíduos e consequente economia nos custos de coleta corretiva;
- Estimula o uso de ferramentas digitais já existentes (aplicativo e-GDF), otimizando recursos tecnológicos do Governo do Distrito Federal;
- Destinação dos recursos de multas para ações educativas e de limpeza pública.

c) Aspectos Críticos e Riscos Identificados

- Aplicabilidade e Rastreabilidade das Denúncias – a utilização de denúncias cidadãos como prova para autuação exige procedimentos claros de verificação, validação e contraditório, evitando nulidade de autos e eventuais contestações judiciais;
- Sistema de Recompensa Financeira – o pagamento de recompensa a denunciante, embora previsto em outras legislações, carece de regulamentação complexa, pois envolve aspectos de sigilo, verificação da veracidade, responsabilização por falsas denúncias e controle de gastos públicos;
- Integração de Bases de Dados – a vinculação do CPF do infrator e a inscrição em dívida ativa requerem integração entre sistemas do DF Legal, SEEC e outros, o que exige previsão técnica e regulatória prévia;
- Capacidade Institucional e Estrutura de Fiscalização – o modelo proposto coloca o cidadão como fiscal direto, sem estrutura institucional robusta para verificação e autuação das denúncias. Experiências semelhantes demonstram que o sucesso de iniciativas dessa natureza depende de campanhas educativas contínuas, fiscalização presencial estruturada e clareza jurídica sobre quem autua e quem executa;
- A ausência dessa base operacional pode resultar em baixa efetividade e volume excessivo de denúncias sem fundamentos.

4. RECOMENDAÇÕES

A proposta do SLU apresenta mérito sob o ponto de vista da educação ambiental e mobilização social, mas demanda aperfeiçoamento técnico e jurídico para assegurar sua aplicabilidade e eficácia. A proposta de instituição do Sistema Fiscaliza Cidadão apresenta coerência normativa com a legislação vigente e potencial de contribuição para a governança participativa da limpeza urbana.

Entretanto, sua eficácia depende da existência de estrutura institucional e de regulamentação adequada que assegurem a legalidade, a proporcionalidade das sanções e a efetiva integração com o órgão fiscalizador competente.

Recomenda-se:

- Ajustar a competência sancionatória, vinculando a apuração das denúncias ao DF Legal e ao IBRAM, conforme a natureza da infração (urbana ou ambiental);
- Analisar Decreto nº 17.156/1996, especialmente quanto às competências para constatação e autuação de infrações, a fim de assegurar a compatibilidade normativa da proposição;
- Reforçar a necessidade de estrutura institucional adequada para análise e resposta às denúncias, garantindo que o modelo proposto seja acompanhado por fiscalização presencial estruturada, mecanismos de verificação técnica e campanhas educativas permanentes;
- Vincular o sistema “Fiscaliza Cidadão” a uma campanha de conscientização permanente, conduzida pelo SLU em parceria com a SEMA-DF, DF Legal e administrações regionais;
- Regular o sistema de recompensa, observando critérios de transparência, sigilo e controle interno;
- Inserir dispositivo determinando a publicação de relatórios semestrais sobre número de denúncias, autuações e valores arrecadados, garantindo transparência e avaliação pública do programa.
- Encaminhamento dos autos ao DF Legal e ao IBRAM, considerando suas atribuições legais.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenação de Resíduos Sólidos manifesta-se **favoravelmente** à iniciativa em seus objetivos, contudo ressalta a necessidade de ajustes estruturais e jurídicos antes de seu envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de modo a assegurar a compatibilidade com as competências institucionais e a efetividade da fiscalização ambiental e urbana no território distrital.

Amir Bittar

Coordenador de Resíduos Sólidos



Documento assinado eletronicamente por **AMIR PRUDENTE BITTAR - Matr.281240-1, Coordenador(a) de Resíduos Sólidos**, em 21/10/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **185040916** código CRC= **58F40BE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70750-542 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br

00094-00004248/2025-78

Doc. SEI/GDF 185040916



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 20/2026 – GAG/CJ

Brasília, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 765.253.602,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/03/2026, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198306580** código CRC= **B89E22D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04044-00011096/2026-13

Doc. SEI/GDF 198306580



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal,
no valor de R\$ 765.253.602,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito adicional no valor de R\$ 765.253.602,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 763.912.602,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 1.341.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 233 – Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprios e 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES				
19	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF					
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRIT					
		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000	Receitas Correntes					763.912.602
		SEGURIDADE				563.912.602
13000000	Receita Patrimonial			563.912.602		
		SEGURIDADE		563.912.602		
13200000	Valores Mobiliários					
13210401	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio - RPPS		563.912.602			
			563.912.602			
		SEGURIDADE				
19000000	Outras Receitas Correntes			200.000.000		
		SEGURIDADE		200.000.000		
19900000	Demais Receitas Correntes					
19990301	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e Próprios		200.000.000			
			200.000.000			
		SEGURIDADE				
					TOTAL	763.912.602
					SEGURIDADE	763.912.602

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
Unidade: 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203 GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									
ATIVIDADES									
10 122	8203 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							291.000
10 122	8203 8502 0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INAS- DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO - MES(UNIDADE)0	99	S	1	90	0	1659.225	291.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II														R\$ 1,0
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 24000		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade: 24105		POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217 DF MAIS SEGURO														1.050.000
PROJETOS														
06 181	6217 3097	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						99	F	4	90	4	1500.100	1.050.000
06 181	6217 3097 5827	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS DA PCDF												
TOTAL - FISCAL														1.050.000
TOTAL - GERAL														1.050.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														

ANEXO III											R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO																						
SUPLEMENTAÇÃO																						
ANEXO À LEI Nº																						
Orgão:		19000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF																			
Unidade:		19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																						
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			R E G		E S F		G N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO			
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS																		763.912.602		
OPERAÇÕES ESPECIAIS																						
09 272		0001 9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL															763.912.602			
09 272		0001 9004 0003		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL -(-)0																		
09 272		0001 9004 0005		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL															44.000.000			
				99															1801.233			
				99															1801.233			
				99															1801.267			
TOTAL - SEGURIDADE																					763.912.602	
TOTAL - GERAL																					763.912.602	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio																						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução																						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser															
SUPLEMENTAÇÃO															
ANEXO À LEI Nº															
Orgão:	19000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF													
Unidade:	19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
0001 PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS															291.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
10 122	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL												291.000	
10 122	0001 9050 0125	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						99							
								S	1	90	0	1659.225	291.000		
TOTAL - SEGURIDADE															291.000
TOTAL - GERAL															291.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV														R\$ 1,00									
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser																							
SUPLEMENTAÇÃO																							
ANEXO À LEI Nº																							
Orgão: 24000		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL																					
Unidade: 24105		POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO									
0001														PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.050.000								
OPERAÇÕES ESPECIAIS																							
28 846	0001 9041	CONVERSAO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA - SERVIDOR INATIVO						99						1.050.000									
28 846	0001 9041 0027	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL																					
TOTAL - FISCAL														1500.100	0	90	1	F	1.050.000				
TOTAL - GERAL														1.050.000									
														1.050.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 33/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Crédito Adicional de Pessoal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais), nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, conforme discriminado a seguir:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 763.912.602,00 (setecentos e sessenta e três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dois reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – **IPREV**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- **Crédito especial** no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em favor da Polícia Civil do Distrito Federal – **PCDF**, destinado ao pagamento de despesas com pessoal relativas à Licença-Prêmio em Pecúnia; e
- **Crédito especial** no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – **INAS**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal referentes a ressarcimentos, indenizações e restituições.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 233 – Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprios e 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

4. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/03/2026, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198150083 código CRC= **463A0214**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00011096/2026-13

Doc. SEI/GDF 198150083



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Programação Orçamentária
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 4/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Crédito adicional no valor de R\$ 765.253.602,00

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 765.253.602,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais), assim discriminado:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 763.912.602,00 (setecentos e sessenta e três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dois reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – **IPREV**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

- **Crédito especial** no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em favor da Polícia Civil do Distrito Federal – **PCDF**, destinado ao pagamento de despesas com pessoal relativas à Licença-Prêmio em Pecúnia; e

- **Crédito especial** no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – **INAS**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal referentes a ressarcimentos, indenizações e restituições.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 233 – Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprios e 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Conforme se verifica nos autos, o crédito especial proposto será financiado por meio da anulação de dotações orçamentárias existentes. A medida tem por objetivo ajustar as programações

vigentes, de modo a viabilizar o atendimento de despesas com pessoal que não foram contempladas inicialmente. Destaca-se, ainda, que essa alteração não acarretará aumento do montante total de despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à fonte de financiamento decorrente de excesso de arrecadação, o respectivo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026. Em cumprimento ao disposto no art. 60, § 4º, da Lei nº 7.735/2025, o IPREV apresentou documentação da previsão do excesso de arrecadação apurado, bem como a memória de cálculo e a justificativa técnica que fundamentam a solicitação, conforme Informações Técnicas nº 197253736 e 197245604.

As solicitações de alteração orçamentária foram formalizadas por meio dos seguintes processos SEI-GDF:

- 00413-00001885/2026-12 e 00413-00001481/2026-11 (Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV);
- 00052-00004355/2026-82 (Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF); e
- 04001-00000577/2026-19 (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS).

4. CONCLUSÃO

Após análise das solicitações de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação – ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Gestão de Despesas com Pessoal – CODEP, ambas integrantes da Unidade de Programação Orçamentária – UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 11/03/2026, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195779383** código CRC= **D1906AD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6283
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00011096/2026-13

Doc. SEI/GDF 195779383



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 116/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 19 de março de 2026.

EMENTA: Abertura de crédito adicional à Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Viabilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#), no valor de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 56/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (195779324), a proposição é justificada nos seguintes termos:

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2026 – GAB/SEEC Brasília, de de 2026.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais), nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, conforme discriminado a seguir:

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 763.912.602,00

(setecentos e sessenta e três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dois reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – **IPREV**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em favor da Polícia Civil do Distrito Federal – **PCDF**, destinado ao pagamento de despesas com pessoal relativas à Licença-Prêmio em Pecúnia; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – **INAS**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal referentes a ressarcimentos, indenizações e restituições.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 233 – Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprios e 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei AC 48 Anexos (197228633);
- Memorando Nº 56/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (195779324), no qual estão inseridos:
 - Projeto de Lei;

- Minuta de Exposição de Motivos;
- Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 04/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (195779383);

1.4. Assim, vieram os autos a esta unidade para manifestação de sua competência regimental, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (197956447).

1.5. Em síntese, é o breve relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (195779324), visa abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#), no valor de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, assim discriminado:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 763.912.602,00 (setecentos e sessenta e três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dois reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – **IPREV**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- **Crédito especial** no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), em favor da Polícia Civil do Distrito Federal – **PCDF**, destinado ao pagamento de despesas com pessoal relativas à Licença-Prêmio em Pecúnia; e
- **Crédito especial** no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), em favor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – **INAS**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal referentes a ressarcimentos, indenizações e restituições.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da

Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022\[3\]](#), a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica N.º 04/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (195779383), por meio da qual esclareceu o que se segue quanto à proposição em tela:

"O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 233 – Compensação Previdenciária em Regime Geral e Próprios e 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal. "

2.7. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.8. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320/1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

[Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#)

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

[Decreto nº 32.598, de 2010](#)

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.9. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[5], impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (195779383), que *"Conforme se verifica nos autos, o crédito especial proposto será financiado por meio da anulação de dotações orçamentárias existentes. A medida tem por objetivo ajustar as programações vigentes, de modo a viabilizar o atendimento de despesas com pessoal que não foram contempladas inicialmente. Destaca-se, ainda, que essa alteração não acarretará aumento do montante total de despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual."*

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (195779324);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais têm origem na anulação de dotações orçamentárias existentes (195779383).
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação em igual valor, bem como devidamente o tipo de crédito, a esfera orçamentária, unidade orçamentária e descrição orçamentário de programa de trabalho, natureza de despesas Id. uso e fontes de recursos (197228633).

2.12. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (195779324) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

2.13. Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), registra-se que o Projeto de Lei ora analisado não evidencia afronta às vedações previstas no art. 73 da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), uma vez que se limita a autorizar a abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#), no valor de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para atender às programações orçamentárias indicadas nos autos, com financiamento por meio da anulação de dotações orçamentárias existentes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.14. Nesse contexto, verifica-se que a proposição possui natureza estritamente orçamentária, voltada à adequação da programação financeira do exercício de 2026, mediante reforço e criação de dotações, com fundamento no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem implicar, por si só, a prática de atos administrativos concretos de execução de despesa. Importa destacar que a abertura de crédito adicional configura medida de caráter geral, abstrato e impessoal, não se destinando à concessão direta e individualizada de benefícios, tampouco à criação de vantagens novas, mas apenas à viabilização orçamentária de despesas já previstas no ordenamento jurídico e inerentes ao funcionamento regular da Administração Pública. Assim, a proposição não se subsume, em regra, a nenhuma das hipóteses tipificadas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, uma vez que não envolve:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas,

que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76,

nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

2.15. Observa-se, portanto, que as vedações constantes do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que esta se encontra em conformidade com a legislação eleitoral vigente, não implicando, por seu conteúdo e finalidade, qualquer das condutas vedadas ao agente público em período eleitoral.

2.16. Diante do exposto, entende-se que o ato proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência, razão pela qual não se vislumbra óbice jurídico para a sua edição.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[7\]}](#).

3.4. É o entendimento que se submete à consideração superior.

MEYRIELLE BRAGA

Assessora Especial

Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL

De acordo.

À Subchefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#), no valor de R\$ 765.253.602,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias em favor Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da presente Nota Jurídica, a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
 - b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
 - c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
 - d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
 - e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
 - f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
 - g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- [...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 544, de junho de 2025. Anexo Único.

Art. 69. À Assessoria de Consolidação (ASSEC), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

- I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;
- II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
- III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;
- IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
- V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
- VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária;
- VII - assessorar atividades externas quanto aos procedimentos de alteração e execução orçamentária, conduzidas pela Unidade de Programação Orçamentária, à luz do art. 15, inciso XVI;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
 - b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
 - c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
 - d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
 - e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
 - f) o prazo para implementação, quando couber;
 - g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
 - h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
 - i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
- [...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- [...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
 - b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 - 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 - 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
- [...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...];

IV – os números que indiquem quantidade, fração, percentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

- I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
 - II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
 - III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
- § 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
- § 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 19/03/2026, às 21:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA - Matr.1430923-8, Assessor(a) Especial**, em 20/03/2026, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 20/03/2026, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198020890** código CRC= **4DD1D906**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04044-00011096/2026-13

Doc. SEI/GDF 198020890



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 21/2026 – GAG/CJ

Brasília, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual altera a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que "institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA", e a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que "institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - Pró-Controlle Interno e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/03/2026, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

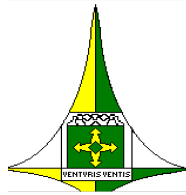


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198306394)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198306394)
[verificador= 198306394](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198306394) código CRC= **9CA75E60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00011205/2026-94

Doc. SEI/GDF 198306394



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que "institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA", e a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que "institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º ...

...

III - capacitação, qualificação profissional e saúde para os servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal;

...

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo, referente às ações de saúde, aplicam-se aos beneficiários do GDF Saúde, gerido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS-DF." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

...

II - capacitação, qualificação profissional e saúde para os servidores da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;

...

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo, referente às ações de saúde, aplicam-se aos beneficiários do GDF Saúde, gerido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS-DF." (NR)

...



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 8º ...

...

V - contador-geral do Distrito Federal;

...

VIII - subsecretário de planejamento governamental da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 30/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021 – Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno, e da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno, bem como a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de atos normativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
2. A presente proposta visa aperfeiçoar a regulamentação do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita, instrumentos destinados ao fortalecimento institucional das atividades de controle interno e de administração tributária no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
3. A experiência acumulada desde a instituição dos referidos Fundos evidenciou a necessidade de atualização de determinados dispositivos legais, com vistas a conferir maior eficiência à gestão e à aplicação de seus recursos, bem como adequá-los às atuais demandas institucionais da Administração Pública distrital.
4. Considerando que a matéria está disciplinada em lei complementar e em lei ordinária, eventuais ajustes ou alterações devem ocorrer por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, não sendo possível sua regulamentação por ato infralegal.
5. A medida mostra-se conveniente e oportuna diante da necessidade de fortalecimento institucional das atividades de controle interno e de administração tributária do Distrito Federal, contribuindo para o aprimoramento da governança pública, da transparência administrativa e da gestão fiscal.
6. Destaco que a proposta em tela não acarreta impacto orçamentário e financeiro, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos (196679923).
7. São essas as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de

Lei Complementar (197169953).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 12/03/2026, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **197170593** código CRC= **459D67A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00011205/2026-94

Doc. SEI/GDF 197170593



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu artigo 3º, inciso III, alínea "a" no qual define que a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, conforme Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP 195948224, a qual afirma que não há impacto orçamentário-financeiro na presente proposição;

DECLARO, na condição de Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 05/03/2026, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196679923** código CRC= **F2DC6DF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212/6166

04044-00011205/2026-94

Doc. SEI/GDF 196679923



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 86/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 05 de março de 2026.

EMENTA: Proposta de alteração da [Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021](#), que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências. Especificamente de incluir capacitação, qualificação profissional e saúde dos servidores das carreiras de Auditoria Tributária do Distrito Federal e Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal. Viabilidade jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre proposta de alteração no art. 2º da [Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015](#), bem como nos arts. 2º e 8º da [Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015](#), que instituem o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências. Especificamente de incluir capacitação, qualificação profissional e saúde dos servidores das carreiras de Auditoria Tributária do Distrito Federal e Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

1.2. A minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN (196985890), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno, bem como a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de atos normativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

a) Justificativa e fundamento da proposição

A proposta visa aperfeiçoar a regulamentação do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita, instrumentos destinados ao fortalecimento institucional das atividades de controle interno e de administração tributária no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

b) Síntese do problema

A experiência acumulada desde a instituição dos referidos fundos evidenciou a necessidade de atualização de determinados dispositivos legais, com vistas a conferir maior eficiência à gestão e à aplicação de seus recursos, bem como adequá-los às atuais demandas institucionais da Administração Pública distrital.

c) Normas afetadas

A proposição altera dispositivos da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021 e da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015.

d) Necessidade de disciplina por lei

Considerando que a matéria está disciplinada em lei complementar e em lei ordinária, eventuais ajustes ou alterações devem ocorrer por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, não sendo possível sua regulamentação por ato infralegal.

e) Conveniência e oportunidade

A medida mostra-se conveniente e oportuna diante da necessidade de fortalecimento institucional das atividades de controle interno e de administração tributária do Distrito Federal, contribuindo para o aprimoramento da governança pública, da transparência administrativa e da gestão fiscal.

Importa destacar que não há impacto orçamentário e financeiro na proposta em tela, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação de Vossa Excelência para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

1.3. Cumprindo com seu mister, a Subsecretaria de Administração Geral acostou aos autos a Subsecretaria de Administração Geral Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro (196679923), na qual declarou que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa". Cita-se o documento:

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu artigo 3º, inciso III, alínea "a" no qual define que a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, conforme Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP 195948224, a qual afirma que não há impacto orçamentário-financeiro na presente proposição;

DECLARO, na condição de Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.

1.4. Ademais, verifica-se que o feito foi instruído com os seguintes documentos:

- Minuta de Texto (196999726);
- Nota Técnica N.º 3/2026 - SEEC/SEFIN (196981267);
- Mensagem, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN (196988611).

1.5. Nesse contexto, a Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN) encaminhou a demanda ao Gabinete e a esta Especializada, Despacho - SEEC/SEFIN (196989546), com a respectiva Proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Cumpre destacar, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição em tela, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e/ou gestores competentes.

2.2. Salienta-se ainda que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, com escopo de análise aos requisitos formais e materiais das proposições submetidas, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

I - REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.3. Nos termos do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres

públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo 3º transcrito acima, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de: **I** exposição de motivos; **II** manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **III** declaração do ordenador de despesas; e **IV** manifestação sobre o mérito da proposição.

2.5. A Exposição de Motivos, **inciso I**, está cumprida por meio da Despacho - SEEC/SEFIN (196985890), do qual de destaca:

(...)

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno, bem como a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de atos normativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

a) Justificativa e fundamento da proposição

A proposta visa aperfeiçoar a regulamentação do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita, instrumentos destinados ao fortalecimento institucional das atividades de controle interno e de administração tributária no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

b) Síntese do problema

A experiência acumulada desde a instituição dos referidos fundos evidenciou a necessidade de atualização de determinados dispositivos legais, com vistas a conferir maior eficiência à gestão e à aplicação de seus recursos, bem como adequá-los às atuais demandas institucionais da Administração Pública distrital.

c) Normas afetadas

A proposição altera dispositivos da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021 e da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015.

d) Necessidade de disciplina por lei

Considerando que a matéria está disciplinada em lei complementar e em lei ordinária, eventuais ajustes ou alterações devem ocorrer por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, não sendo possível sua regulamentação por ato infralegal.

e) Conveniência e oportunidade

A medida mostra-se conveniente e oportuna diante da necessidade de fortalecimento institucional das atividades de controle interno e de administração tributária do Distrito Federal, contribuindo para o aprimoramento da governança pública, da transparência administrativa e da gestão fiscal.

Importa destacar que não há impacto orçamentário e financeiro na proposta em tela, conforme declaração do ordenador de despesas constante dos autos.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação de Vossa Excelência para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.6. No que se refere ao **inciso II**, evidencia-se a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão proponente, que corresponde à presente Nota Jurídica (196697859).

2.7. Quanto ao **inciso III**, que trata da informação quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ou declaração de que, no caso, a proposta não acarretará aumento de despesa, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000](#)), percebe-se que a minuta ora analisada não implica em aumento de despesas, eis que apenas altera a redação da [Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021](#), nos termos da Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG (196679986).

2.8. No que concerne à manifestação técnica sobre o mérito da proposição, de que trata o **inciso IV**, do artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), convém reiterar que a proposta se faz necessária, para "aperfeiçoar a disciplina normativa do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno; atualizar o marco legal que disciplina o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita; ampliar a eficiência na aplicação dos recursos destinados ao

aprimoramento da gestão fiscal e da governança pública; fortalecer os instrumentos de financiamento das atividades de controle interno e administração tributária", Nota Técnica N.º 3/2026 - SEEC/SEFIN (196981267).

2.9. Isso posto, quanto ao mérito e formalidade, a Proposta apresentada pela UFPC, inserida no bojo do Despacho - SEEC/UFPC (181489879), está em conformidade com a legislação de regência e não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da demanda.

II - COMPETÊNCIA PARA EDITAR O ATO NORMATIVO PROPOSTO

2.10. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.11. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.12. Consectário do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LODF) trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

2.13. Assim, **registra-se a necessidade de adequação da minuta apresentada, a fim de que conste como subscritor do ato a autoridade máxima do Poder Executivo do Distrito Federal**, em observância à harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Governador para a edição do ato normativo em questão.

2.14. No exame, não foram encontrados vícios que contrariam a [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LODF), que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, tampouco o [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de

decreto e projeto de lei no âmbito do Distrito Federal.

III - DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

2.15. Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), registra-se que a minuta possui caráter geral, abstrato e impessoal, voltado à aprovação da alteração da [Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021](#), especificamente de incluir capacitação, qualificação profissional e saúde dos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal. Nesses termos, em juízo preliminar, não se identifica incidência direta das vedações eleitorais previstas na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), tampouco das restrições pertinentes da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo da observância das cautelas administrativas usuais na tramitação e eventual implementação do ato em ano eleitoral.

2.16. Nesse contexto, para situar o parâmetro legal de referência, transcreve-se, a seguir, o art. 73 da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#):

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios,

e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais

autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022).

2.17. Em síntese, a proposição normativa em exame revela-se compatível com o arcabouço constitucional e legal aplicável, ao disciplinar, de forma sistemática, a aprovação de alterações no art. 2º da [Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015](#), bem como nos arts. 2º e 8º da referida lei, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências. As alterações propostas destinam-se, especificamente, a incluir entre as finalidades do fundo ações voltadas à capacitação, à qualificação profissional e à promoção da saúde dos servidores integrantes das carreiras de Auditoria Tributária do Distrito Federal e de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, esta Unidade de Orçamento e Pessoal (UNOP) da Assessoria Jurídico-Legislativa manifesta-se que, da análise formal da Minuta Proposta (196999726) de alteração no art. 2º da [Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015](#), bem como nos arts. 2º e 8º da [Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021](#), conclui-se, sob o viés da legalidade, que a proposta apresenta conformidade formal e material com os requisitos elencados na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

3.2. Registra-se a necessidade de adequação da minuta apresentada, a fim de que conste como subscritor do ato a autoridade máxima do Poder Executivo do Distrito Federal, em observância à hierarquia administrativa e à competência institucional para a prática do ato normativo. Tal ajuste mostra-se necessário para assegurar a regularidade formal do instrumento, bem como para garantir sua plena validade jurídica e conformidade com a estrutura de governança da Administração Pública distrital.

3.3. É o entendimento que submeto às considerações superiores.

ALINE MOURÃO TERRA ROSA
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal (UNOP)

Aprovo a presente Nota Jurídica.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal (UNOP)
Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL)

- I - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.
- II - Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, com vistas ao prosseguimento do feito.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 10/03/2026, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196697859 código CRC= **B789295F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8409/8406

04044-00011205/2026-94

Doc. SEI/GDF 196697859



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Nota Técnica N.º 3/2026 - SEEC/SEFIN

Brasília-DF, 09 de março de 2026.

Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021 – Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno, e da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita.

1. **Relatório**

1.1. Trata-se de proposta de alteração dos arts. 2º e 8º da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno, e do art. 2º da Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita.

1.2. A iniciativa foi apresentada por entidades representativas das carreiras do controle interno e da administração tributária do Distrito Federal, mediante encaminhamento de minuta de projeto de lei complementar destinada ao aperfeiçoamento das normas de funcionamento dos referidos fundos.

1.3. A proposta legislativa tem por finalidade atualizar dispositivos legais relacionados às finalidades e à forma de aplicação dos recursos desses fundos especiais, com vistas ao aprimoramento de sua gestão e ao fortalecimento institucional das respectivas áreas.

2. **Análise do problema regulatório**

2.1. A legislação atualmente vigente que disciplina o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno e o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita foi editada em contextos institucionais distintos e, ao longo do tempo, passou a demandar atualização normativa.

2.2. A evolução das atividades de de controle interno e administração tributária, bem como a crescente complexidade das políticas de governança fiscal, transparência e fiscalização, evidenciam a necessidade de aprimoramento dos instrumentos legais que estruturam esses fundos.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de ajustes normativos que permitam maior eficiência na gestão e aplicação de recursos voltados ao fortalecimento institucional das atividades típicas de Estado.

3. **Objetivos da proposta**

3.1. A proposta normativa possui como objetivos principais:

- aperfeiçoar a disciplina normativa do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controlle Interno;
- atualizar o marco legal que disciplina o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita;
- fortalecer os instrumentos de financiamento das atividades de de controle interno e administração tributária;
- ampliar a eficiência na aplicação dos recursos destinados ao aprimoramento da gestão fiscal e da governança pública.

4. **Resultados e impactos esperados**

4.1. A atualização da legislação dos referidos fundos permitirá maior adequação normativa às necessidades atuais da Administração Pública distrital, contribuindo para:

- o aprimoramento das atividades de auditoria e controle interno;
- o fortalecimento da capacidade institucional da administração tributária;
- a modernização de sistemas de arrecadação, fiscalização e governança;
- o incremento da eficiência administrativa e da gestão fiscal.

5. Alternativas consideradas

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- manutenção da legislação vigente, hipótese que não atenderia às necessidades de atualização normativa identificadas;
- edição de atos infralegais para disciplinar a matéria, solução inadequada em razão de os fundos estarem instituídos por lei;
- alteração legislativa das normas vigentes, alternativa que se mostra juridicamente adequada e institucionalmente mais eficaz.

5.2. Diante disso, concluiu-se pela conveniência da alteração legislativa proposta.

6. Impacto sobre políticas públicas

6.1. A proposta apresenta impacto positivo sobre as políticas de controle interno, gestão fiscal, administração tributária e governança pública, sem sobreposição com outras políticas públicas existentes.

7. Impacto orçamentário e financeiro

7.1. Consta dos autos declaração do ordenador de despesas informando que a proposta não gera impacto orçamentário-financeiro para o Distrito Federal.

8. Conclusão

8.1. Diante do exposto, conclui-se que a proposta de alteração dos arts. 2º e 8º da Lei Complementar nº 981/2021 e do art. 2º da Lei nº 5.594/2015 apresenta mérito técnico e institucional, contribuindo para o aprimoramento do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – Pró-Receita.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento**, em 09/03/2026, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196981267 código CRC= **07E860E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6151

Sítio - www.economia.df.gov.br

04/03/2026, 17:44

SEI/GDF - 196484619 - Informativo



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda
Assessoria do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração
Fazendária - FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal -
PRÓ-RECEITA

Informativo - SEEC/SEFAZ/ASFUN

DECISÃO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua **terceira** reunião ordinária, realizada em quatro de março de 2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, **DECIDE**, por unanimidade:

Art. 1º - Manifestar-se favoravelmente à alteração legislativa sugerida pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal (SINAFITE-DF), constante do Ofício nº 001/2026 – SINAFITE (195856230).

Anderson Borges Roepke

Conselheiro Nato

Clidiomar Pereira Soares

Conselheiro Nato

Vânia Nascimento de Castro

Conselheiro Nata

Giovanna da Cruz Botelho

Conselheira

Gustavo Shimoda Cupertino

Conselheiro

Wanderson Vieira Waldhelm

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLIDIOMAR PEREIRA SOARES - Matr.0108951-X, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 04/03/2026, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

04/03/2026, 17:44

SEI/GDF - 196484619 - Informativo



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON VIEIRA WALDHELM, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA NASCIMENTO DE CASTRO - Matr.0046233-0, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 04/03/2026, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda**, em 04/03/2026, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA DA CRUZ BOTELHO - Matr.0280333-X, Coordenador(a) de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais**, em 04/03/2026, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196484619)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196484619)
[verificador= 196484619](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196484619) código CRC= **AA2FBDAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 14º andar, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

Telefone(s): 33128338/8015/8437/8298

Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00061276/2018-52

Doc. SEI/GDF 196484619



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Unidade do Fundo Pró-Controle Interno

ATA - SEEC/UFPC

ATA DA 22ª REUNIÃO - CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO

Em 10 de setembro de 2025, às 10h30min, na sala 1000, situada no anexo do Palácio do Buriti, na sala de reuniões do gabinete da Sefin reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controle Interno do Distrito Federal. Estando presentes: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento, representando o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal; André Moreira Oliveira, Subsecretário de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Daniel Alves Lima; Secretário de Estado da Controladoria Geral do DF; Graziella Brunale de Andrade, Subcontroladora de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal; Luiza Almeida Londe, Subsecretária de Planejamento; Rodrigo Ramos Gonçalves e Sergio Ricardo Carvalho Portela, representantes do Sindifico/DF. Assumindo a presidência da reunião, o Conselheiro Thiago Rogério Conde declarou abertos os trabalhos e passou à apreciação da pauta previamente estabelecida: **1) Proposta de alteração da Lei Complementar nº 981/2021, visando à inclusão da Subsecretaria de Planejamento Governamental como membro do Conselho.** Foi registrada a manifestação de interesse da referida Subsecretaria em integrar o Conselho de Administração. A proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos membros presentes, devendo ser encaminhada para os trâmites necessários à alteração legislativa. **2) Discutir a continuidade da emissão da Carteira Funcional do Auditor de Controle Interno.** Foi apresentada pelo Conselheiro Rodrigo Ramos Gonçalves uma proposta sobre o tema, bem como sugestões pelos presentes, as quais serão incorporadas à minuta e incluída na pauta da próxima reunião do Conselho para deliberação. **3) Discutir a concessão do 1/3 de férias incidente sobre o Incentivo aos novos Auditores oriundos de órgãos do GDF.** O assunto foi debatido entre os conselheiros, mas, por envolver análise jurídica, não houve deliberação no momento, ficando decidido aguardar manifestação da Assessoria Jurídica ao Fundo. **4) Outros assuntos.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle Interno encerrou a reunião às 11:00, aprovando a presente ata.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário de Orçamento Público

DANIEL ALVES LIMA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Secretário de Estado da Controladoria Geral do DF

GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subcontroladora de Controle Interno- CGDF

LUIZA ALMEIDA LONDE

Secretária Executiva do Fundo Pró Controle Interno - Subsecretária de Planejamento Governamental

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Representante do Sindifico

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Representante Sindifico



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA ALMEIDA LONDE - Matr.0272450-2, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo Pró-Control**em 12/09/2025, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE - Matr.0271974-6, Membro da Unidade do Fundo Pró-Control**em 15/09/2025, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Presidente da Unidade do Fundo Pró-Control**em 15/09/2025, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RAMOS GONÇALVES - Matr.0286674-9, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 15/09/2025, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 15/09/2025, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 15/09/2025, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180772195)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180772195)
[verificador= 180772195](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180772195) código CRC= **EB12F107**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º Andar, Sala 1111 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2017-5470
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Unidade do Fundo Pró-Controle Interno

ATA - SEEC/UFPC

ATA DA 23ª REUNIÃO - CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO

Em 22 de Outubro de 2025, às 10h30min, na sala 1000, situada no anexo do Palácio do Buriti, na sala de reuniões do gabinete da Sefin reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controle Interno do Distrito Federal. Estando presentes: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento, representando o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal; Breno Rocha Pires e Albuquerque, suplente do Secretário de Estado da Controladoria Geral do DF; André Moreira Oliveira, Subsecretário de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Alisson Lira da Rocha, Contador da Contadoria Geral do Distrito Federal; Graziella Brunale de Andrade, Subcontroladora de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal; Luiza Almeida Londe, Subsecretária de Planejamento; Rodrigo Ramos Gonçalves e Sergio Ricardo Carvalho Portela, representantes do Sindifico/DF. Assumindo a presidência da reunião, o Conselheiro Thiago Rogério Conde declarou abertos os trabalhos e passou à apreciação da pauta previamente estabelecida: **1. Discussão sobre a aplicação da legislação que disciplina o Incentivo aos novos auditores:** Foi discutida a aplicação da legislação referente ao Incentivo aos novos auditores, conforme análise e relatório apresentados pela Assessoria Jurídica. Após apreciação, deliberou-se, por unanimidade, pela aprovação do pagamento proporcional das metas individuais aos auditores que ingressaram em dezembro de 2024, bem como pelo pagamento proporcional de um terço de férias aos novos servidores que assumiram por vacância, desde que tenham recebido o referido incentivo de forma proporcional aos dias trabalhados seguindo a Portaria Conjunta nº9 de 31 de janeiro de 2025. **2. Análise e deliberação sobre a proposta de alteração da Lei Complementar nº 981/2021.** Foi apresentada e discutida a proposta de alteração do **artigo 8º** da referida lei, especificamente quanto à composição do Conselho Administrativo. Deliberou-se pela substituição da expressão “**Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**” pela nova nomenclatura “**Contador-Geral do Distrito Federal**”, acompanhando a atualização organizacional da estrutura da Secretaria de Estado de Economia. **3. Outros assuntos;** Não havendo outros assuntos a tratar, o Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle Interno encerrou a reunião às **11h15**, aprovando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

Membro Suplente do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Secretário de Estado da Controladoria Geral do DF – Substituto

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário de Orçamento Público

FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subsecretário do Tesouro

ALISSON LIRA DA ROCHA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Contador da Contadoria Geral do Distrito Federal -

GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Subcontroladora de Controle Interno- CGDF

LUIZA ALMEIDA LONDE

Secretária Executiva do Fundo Pró Controle Interno - Subsecretária de Planejamento Governamental

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Representante do Sindifico

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Representante Sindifico



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RAMOS GONÇALVES - Matr.0286674-9, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 28/10/2025, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE - Matr.0271974-6, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 28/10/2025, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Presidente da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 28/10/2025, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE - Matr.0263436-8, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 28/10/2025, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON LIRA DA ROCHA - Matr.0190047-1, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 28/10/2025, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 28/10/2025, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA ALMEIDA LONDE - Matr.0272450-2, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo Pró-Controlle**, em 29/10/2025, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 29/10/2025, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185100345)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185100345)
[verificador= 185100345](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185100345) código CRC= **595E270C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º Andar, Sala 1111 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2017-5470
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno

ATA - SEEC/UFPC

ATA DA 27ª REUNIÃO - CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO FUNDO PRÓ-CONTROLE
INTERNO

Em 04 de março de 2026, às 10h30min, na sala de reuniões do gabinete da Sefin reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controlle Interno do Distrito Federal. Estando presentes: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento, representando o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal; André Moreira Oliveira, Subsecretário de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Danilo Costa Macedo, Subsecretário de Planejamento Substituto; Alisson Lira da Rocha, Contador da Contadoria Geral do Distrito Federal; Sérgio Ricardo Carvalho Portela, representante do Sindifico/DF; Duílio Moraes Lemos Júnior, Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Representante Sindifico - suplente. Assumindo a presidência da reunião, o Conselheiro Thiago Rogério Conde declarou abertos os trabalhos e passou à apreciação da pauta previamente estabelecida: **1. Deliberar sobre recursos do Fundo para o programa de capacitação.** Após discussão, foi aprovado por unanimidade o remanejamento do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), originalmente destinado à modernização de sistema de informação, para reforço da ação de capacitação de servidores, visando ao fortalecimento institucional e ao aprimoramento técnico da carreira. **2. Análise de proposta de alteração da Lei Complementar nº 981/2021;** Foi apresentada proposta de alteração legislativa, nos termos do anteprojeto que altera dispositivo da Lei Complementar nº 981/2021, especificamente quanto a redação do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 981/2021, incluir "Capacitação, qualificação profissional e saúde dos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal"; Após análise e debates, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando autorizada sua inclusão e encaminhamento para as providências cabíveis. **3. Outros assuntos.** Não havendo outros assuntos a tratar, o Presidente Substituto do Fundo Pró-Controlle Interno encerrou a reunião às 11h53min, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Presidente Substituto do Fundo Pró-Controlle

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Subsecretário de Orçamento

ALISSON LIRA DA ROCHA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Contador da Contadoria Geral do Distrito Federal -

DANILO COSTA MACEDO

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Secretário Executivo do Fundo Pró Controle Interno - suplente

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Representante Sindifico

DUÍLIO MORAES LEMOS JÚNIOR

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Representante Sindifico - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **DANILO COSTA MACEDO - Matr.0271964-9, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo Pró-Controlle substituto(a)**, em 04/03/2026, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON LIRA DA ROCHA - Matr.0190047-1, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 04/03/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DUILIO MORAES LEMOS JÚNIOR - Matr.0187376-8, Membro da Unidade do Fundo Pró-Controlle Interno**, em 04/03/2026, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Membro da Unidade do Fundo Pró-Control** em 04/03/2026, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Presidente da Unidade do Fundo Pró-Control** em 05/03/2026, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196428604 código CRC= **9C76E11D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º Andar, Sala 1111 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2017-5470
Sítio - www.economia.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança – CONSEG, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o **Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança – CONSEG**, a ser celebrado, anualmente, no dia **30 de agosto**.

Art. 2º A data de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I** – valorizar a atuação dos Conselheiros Comunitários de Segurança como instrumentos de participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas de segurança;
- II** – incentivar a integração entre a comunidade e os órgãos de segurança pública;
- III** – promover a cultura de prevenção à criminalidade e de fortalecimento da cidadania;
- IV** – estimular a participação da sociedade civil nos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs.

Art. 3º Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser promovidas atividades educativas, institucionais e comunitárias, tais como debates, palestras, seminários, campanhas de conscientização e ações integradas de segurança cidadã, por iniciativa do Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o **Dia do Conselheiro Comunitário de Segurança – CONSEG**, a ser celebrado anualmente em **30 de agosto**, como forma de reconhecimento e valorização desses importantes agentes de participação social.

Os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs constituem espaços de diálogo permanente entre a população e os órgãos de segurança pública, possibilitando a identificação de demandas locais, a construção de soluções conjuntas e o fortalecimento das políticas de prevenção à criminalidade.

No âmbito do Distrito Federal, os CONSEGs desempenham papel relevante ao aproximar a comunidade das forças de segurança, contribuindo para a melhoria da segurança pública, o fortalecimento da confiança institucional e o exercício da cidadania ativa.

A instituição de uma data comemorativa específica visa não apenas homenagear os conselheiros comunitários, mas também ampliar a visibilidade desses colegiados, incentivar a participação popular e fomentar a cultura de cooperação entre sociedade e Estado.

Trata-se de medida de caráter **simbólico, educativo e de interesse público**, alinhada aos princípios constitucionais da participação social e da promoção da segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 19/03/2026, às 16:45:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327366**, Código CRC: **b49a29a2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Altera a Lei 6.466, de 27 de dezembro de 2019, para c onceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos utilizados na prestação de serviços de transporte individual remunerado por meio de aplicativos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos utilizados na prestação de serviços de transporte individual remunerado por meio de aplicativos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 2º, da Lei 6.466, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º (...)
(...)

XV - os veículos regularmente cadastrados no Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF.
(...)

§ 13. A isenção de que trata o inciso XV será concedida para o veículo que, cumulativamente:

- I – estiver vinculado a pessoa física regulamente registrada no STIP/DF , limitada a isenção a um único veículo por condutor;
- II – observar a média mínima mensal de corridas efetivamente realizadas nos últimos 12 meses em, pelo menos, uma das plataformas autorizadas a funcionar no Distrito Federal, conforme critérios definidos em regulamento;
- III - tiver a isenção solicitada pelo condutor no momento da emissão do Certificado Anual de Autorização do STIP/DF."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir política de incentivo fiscal voltada aos profissionais que atuam no transporte individual por aplicativo no Distrito Federal.

A medida busca reconhecer a relevância econômica e social dessa atividade, que gera renda, amplia a mobilidade urbana e contribui para a prestação de serviços essenciais à população.

Ao condicionar a isenção do IPVA ao cumprimento de uma média mínima de corridas mensais, a proposta evita distorções e garante que o benefício seja direcionado a veículos efetivamente utilizados na atividade econômica.

Além disso, a delegação ao regulamento da definição da quantidade mínima de corridas permite flexibilidade administrativa, possibilitando ajustes conforme a realidade econômica e fiscal, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

Por fim, a proposta está alinhada com os objetivos fundamentais da República de promoção do desenvolvimento, além de respeitar a competência tributária do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2026, às 14:25:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327126**, Código CRC: **8dd4527d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "Institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para dispor sobre o abatimento de parcela correspondente a tributos incidentes na aquisição de veículo automotor novo na base de cálculo do IPVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a base de cálculo do IPVA de veículos novos registrados e licenciados no Distrito Federal para deduzir do valor venal o percentual correspondente aos tributos pagos na aquisição do veículo.

Art. 2º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, será deduzido do valor venal do veículo o percentual correspondente aos tributos incidentes na aquisição de veículo automotor novo, observado o seguinte:

I - o benefício aplica-se exclusivamente aos veículos que, cumulativamente:

- a) tenham sido adquiridos novos com nota fiscal emitida no Distrito Federal;
- b) estejam registrados e licenciados no Distrito Federal.

II - o percentual de dedução será apurado com base no percentual de tributos incidentes sobre o valor constante da nota fiscal de aquisição do veículo novo;

III - o percentual apurado na forma do inciso anterior será aplicado anualmente como dedução do valor venal utilizado como base de cálculo do IPVA;

IV - a fruição do benefício somente será efetiva após requerimento do proprietário do veículo, instruído com a respectiva nota fiscal de aquisição emitida no Distrito Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos veículos adquiridos novos após a sua entrada em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a sistemática de apuração do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no âmbito do Distrito Federal, promovendo maior justiça fiscal e respeito ao princípio da capacidade contributiva.

Atualmente, o IPVA é calculado com base no valor venal do veículo, o qual incorpora, em sua formação, diversos tributos incidentes na cadeia de produção e comercialização, tais como ICMS, IPI, PIS e COFINS.

Assim, o contribuinte, ao adquirir um veículo novo, já suporta significativa carga tributária embutida no preço final. Posteriormente, ao incidir o IPVA sobre esse mesmo valor — que inclui tributos anteriormente pagos — configura-se uma forma indireta de bitributação econômica, na medida em que tributos integram a base de cálculo de outro tributo.

A proposta busca corrigir essa distorção ao permitir o abatimento, da base de cálculo do IPVA, do percentual correspondente aos tributos pagos na aquisição do veículo, evitando que o imposto recaia sobre valores que não representam riqueza nova do contribuinte.

A medida observa critérios objetivos e restritivos, aplicando-se apenas a veículos novos adquiridos após a vigência da lei, com nota fiscal emitida no Distrito Federal e devidamente licenciados nesta unidade federativa, o que também incentiva a atividade econômica local.

Além disso, condiciona-se o benefício a requerimento do contribuinte, com comprovação documental, assegurando controle administrativo e segurança jurídica.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade tributária, capacidade contributiva e razoabilidade, contribuindo para um sistema tributário mais equitativo e transparente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de
2026.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2026, às 14:25:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327362**, Código CRC: **a0c070fd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Estabelece diretrizes para a política de acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para ações de acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de rua no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – população em situação de rua: grupo populacional definido na Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II – acolhimento: conjunto de medidas, ações e procedimentos promovidos pelo Poder Público com a finalidade de retirar a pessoa em situação de rua do espaço público e direcioná-la a um ambiente seguro e adequado, onde possa iniciar ou dar continuidade a um programa de reinserção social;

III – reinserção social: conjunto de medidas, programas, serviços e políticas públicas integradas que visam à promoção da autonomia, dignidade, capacitação, empregabilidade, reabilitação psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o objetivo de possibilitar a saída definitiva da situação de rua e a inclusão plena na sociedade;

IV – ações de zeladoria: iniciativas do Poder Público, em parceria ou não com entes privados, com o objetivo de promover a limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas, incluindo recuperação asfáltica, manutenção da rede de drenagem, desobstrução e recomposição de bocas de lobo, recolhimento de inservíveis, poda de árvores, roçagem e capina de meios-fios, recuperação e instalação de sinalização pública ou de trânsito, recolhimento de veículos abandonados, lavagem e varrição de vias, entre outras ações assemelhadas previstas em regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º As ações previstas nesta Lei objetivam:

I - promover a cidadania e os valores do trabalho e da livre iniciativa;

II - garantir a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, especialmente no que se refere ao direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade privada;

- III - garantir a legalidade e o devido processo legal;
- IV - observar métodos de solução justa e pacífica de conflitos;
- V - promover a abordagem integrada dos problemas sociais e dos conflitos jurídicos deles decorrentes;
- VI - promover a adequada ponderação de direitos fundamentais eventualmente colidentes.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL

Seção I

Das disposições gerais

Art. 4º Fica instituída a política permanente de acolhimento e reinserção social de pessoas em situação de rua denominada Recomeçar DF.

Parágrafo único . A política de que trata o *caput* consiste no atendimento integrado e multiprofissional das pessoas em situação de rua por meio de um protocolo de acompanhamento que auxilie o acolhido desde a abordagem inicial até sua plena reinserção social.

Seção II

Das etapas

Art. 5º O Recomeçar DF conta com as seguintes etapas:

- I - abordagem inicial;
- II - avaliação técnica e diagnóstica;
- III - encaminhamento, conforme o perfil, para as unidades de acolhimento;
- IV - elaboração e adesão de Plano Individual de Reintegração Social - PIRS;
- V - inclusão, com base no PIRS, em ações de reintegração social.

Subseção I

Da Abordagem Inicial

Art. 6º A abordagem inicial consiste na busca ativa realizada por equipe especializada visando a identificação de necessidades imediatas e a oferta voluntária de acolhimento.

§1º Em caso de recusa da oferta de acolhimento, a equipe deverá registrar os motivos, admitido o encaminhamento imediato e fundamentado para identificação das hipóteses de que trata o art. 8º.

§2º Aderindo voluntariamente, o acolhido será encaminhado para a avaliação técnica e diagnóstica.

Subseção II

Da avaliação técnica e diagnóstica

Art. 7º A etapa de avaliação técnica e diagnóstica será realizada por equipe multidisciplinar, com o objetivo de elaborar parecer que subsidiará as próximas etapas do acolhido no âmbito do Recomeçar DF.

Parágrafo único . A avaliação contemplará, no mínimo:

- I – identificação de sinais de sofrimento psíquico ou transtorno mental, nos termos da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;
- II – verificação da presença de dependência de substâncias psicoativas, com base na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

III – análise do histórico familiar, educacional, laboral e de vínculos comunitários;

IV – aferição de eventuais situações de violência, abuso ou exploração.

Art. 8º Identificado comprometimento mental ou elevado grau de dependência química que impeça ou dificulte demasiadamente o livre consentimento, gerando risco iminente à vida do indivíduo ou à coletividade, será admitida, conforme o caso, a adoção de procedimentos para:

I - o acolhimento involuntário ou compulsório, na forma da Lei Federal nº 10.216, 6 de abril de 2001;

II - o acolhimento involuntário, na forma da Lei Federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O encaminhamento para avaliação das hipóteses do *caput* pode se dar independentemente de adesão voluntária ao programa por iniciativa da equipe de abordagem, de familiar, de responsável legal, da autoridade policial ou do Ministério Público.

Subseção III

Do encaminhamento às unidades de acolhimento

Art. 9º O encaminhamento às unidades de acolhimento deverá observar a compatibilidade entre o perfil do acolhido e as características da unidade.

§1º As unidades de acolhimento poderão ser:

I - de caráter emergencial e provisório, destinadas ao atendimento imediato e de curto prazo;

II - de caráter terapêutico ou especializado, voltadas a casos de dependência química ou transtornos mentais;

III - de caráter transitório com foco na reintegração, que ofertem atividades de capacitação, trabalho e desenvolvimento pessoal;

§2º O encaminhamento será formalizado por relatório técnico, com base nos dados colhidos na avaliação técnica e diagnóstica, contendo justificativa da escolha da unidade e plano preliminar de acompanhamento.

§3º A instalação das unidades de acolhimento deverá ser precedida de estudos técnicos que considerem a vocação e a estrutura da região, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos públicos e à efetiva inclusão dos acolhidos, sendo vedada a instalação em áreas próximas a instituições de ensino.

Subseção IV

Do Plano Individual de Reintegração Social - PIRS

Art. 10 O plano individual de reintegração social – PIRS será elaborado pela equipe técnica da unidade de acolhimento, em conjunto com a pessoa acolhida.

§1º O PIRS terá natureza personalizada, e deverá conter:

I - metas de curto, médio e longo prazo para a superação da situação de rua;

II - cronograma de ações de reintegração, incluindo formação profissional, inserção laboral, apoio à saúde, regularização documental e reinserção familiar;

III - critérios e indicadores para progressão de etapa;

IV - regras de permanência, condicionalidades e incentivos associados.

§2º O PIRS poderá ser atualizado periodicamente, com avaliação de progresso e redefinição de estratégias, sempre com a participação do acolhido.

Subseção V

Das ações de Reintegração Social

Art. 11 As ações de reintegração social do Programa Recomeçar DF têm por finalidade promover a autonomia e a reconstrução dos vínculos sociais e laborais das pessoas acolhidas, em consonância com o Plano Individual de Reintegração Social – PIRS.

Parágrafo único. As ações referidas nesta subseção são desenvolvidas de forma articulada e vinculadas ao cumprimento do Plano Individual de Reintegração Social – PIRS e compreendem os seguintes eixos:

- I - capacitação e qualificação profissional;
- II - atendimento psicossocial continuado;
- III - reconstrução de vínculos familiares;
- IV - reconstrução de vínculos sociais.

Art. 12 As ações de capacitação e qualificação profissional têm como objetivo promover a inserção produtiva das pessoas acolhidas no mercado de trabalho, respeitando suas vocações, as experiências profissionais anteriores e as condições sociais, podendo ser articuladas com instituições públicas e privadas de ensino profissionalizante, com foco em demandas locais e regionais de trabalho.

Art. 13 O atendimento psicossocial continuado visa garantir o acompanhamento sistemático da saúde mental das pessoas acolhidas, de forma a apoiar seu processo de autonomia e reintegração.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas avaliações periódicas, com foco no monitoramento dos avanços e dificuldades individuais, incluindo, sempre que necessário, ações de prevenção e tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 14 A reconstrução de vínculos familiares tem por finalidade restabelecer ou fortalecer os laços afetivos e de pertencimento das pessoas acolhidas com seus familiares.

§ 1º Serão promovidas ações de mediação familiar e orientação, com vistas à reintegração gradativa ao convívio familiar.

§ 2º A inclusão dos familiares no processo de elaboração e acompanhamento do PIRS será incentivada, sempre que possível.

§ 3º Casos que envolvam situação de risco, negligência ou violência doméstica serão encaminhados à rede de proteção social e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 15 As ações de reconstrução de vínculos sociais têm como objetivo promover o exercício pleno da cidadania das pessoas acolhidas, por meio do fortalecimento de sua participação na vida comunitária.

§ 1º As ações previstas neste artigo são desenvolvidas de forma articulada e vinculadas ao cumprimento do Plano Individual de Reintegração Social – PIRS, e compreendem, entre outras:

- I - inserção em programas de trabalho voluntário ou remunerado;
- II - participação em atividades esportivas, culturais e educativas;
- III - apoio e encaminhamento para programas de acesso à moradia;
- IV - apoio e incentivo à integração em redes de apoio social, comunitário ou religioso.

§ 2º As ações descritas neste artigo serão planejadas com base no perfil e nas condições sociais do acolhido, podendo ser executadas em parceria com organizações da sociedade civil, entidades religiosas, instituições públicas e privadas.

Seção III

Do Benefício Recomeçar

Art. 16 O Benefício Recomeçar consiste em auxílio pecuniário concedido às pessoas acolhidas que percorrem, com êxito, todas as metas estabelecidas no Plano Individual de Reintegração Social – PIRS, como medida de caráter excepcional, temporário e incentivador.

§ 1º O valor, a forma de pagamento e os critérios complementares para concessão do benefício serão definidos em regulamento específico, observado o disposto neste artigo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal.

§ 2º A concessão do Benefício Recomeçar dependerá, cumulativamente:

- I - do cumprimento das metas e indicadores de reintegração previstos no PIRS;
- II - da participação voluntária do acolhido nas ações de zeladoria urbana previstas no art. 17.

§ 3º O benefício não será concedido à pessoa que abandonar voluntariamente o acolhimento antes da conclusão do programa ou que reincidir em situação de rua sem justificativa aceita pela equipe do programa.

§ 4º O egresso do Programa Recomeçar DF que não reincidir em situação de rua e voluntariamente participar das ações previstas no art. 17 poderá fazer jus ao benefício previsto neste artigo, na forma e com base nos critérios previstos no Regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA

Art. 17 As ações de zeladoria urbana no âmbito do Distrito Federal serão executadas com base em um Plano Distrital Permanente de Zeladoria Urbana, com vistas à promoção da conservação dos espaços públicos, à prevenção da degradação urbana e ao aumento da sensação de segurança da população.

§1º São objetivos do plano:

- I – instalação, ampliação ou modernização de sistemas de iluminação pública em áreas escuras ou com alto índice de sensação de insegurança;
- II – limpeza regular de vias, praças, calçadas e mobiliário urbano;
- III – manutenção e recuperação de equipamentos públicos danificados ou abandonados;
- IV – remoção de entulho, resíduos sólidos e objetos que obstruam a livre circulação nos espaços públicos;
- V – ações paisagísticas e de urbanismo tático para revitalização de espaços de convivência;
- VI - remoção de instalações ou estruturas montadas, sem autorização, em espaço público ou privado de acesso público que contenha tendas, barracas ou adaptações semelhantes, caracterizada pelo uso habitual, ininterrupto ou pelo acúmulo de objetos, de forma que impossibilite o uso comum e razoável do espaço público ou a fruição plena do espaço privado.

§2º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico técnico das áreas prioritárias com base em indicadores de vulnerabilidade, segurança, limpeza, iluminação e ocupação do espaço público;
- II – metas e cronogramas de curto, médio e longo prazos para a execução das ações de zeladoria urbana;
- III – critérios objetivos para definição de prioridade na execução das ações;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos resultados;
- V – diretrizes para a integração com programas sociais, especialmente o Programa Recomeçar DF.

§ 3º As ações previstas neste artigo serão realizadas, sempre que possível, com a participação de pessoas acolhidas ou egressas do Programa Recomeçar DF.

§ 4º A remoção de que trata o inciso VI:

I - poderá ser realizada regularmente, com base nas metas e cronogramas previstos no plano, ou mediante requerimento do cidadão afetado;

II - será priorizada sobre as demais e realizadas com máxima urgência, quando as estruturas impedirem ou dificultarem o acesso a áreas privadas, incluindo comércios, pilotis, portarias ou portões residenciais;

III - deverá ser acompanhada de encaminhamento para adesão ao Recomeçar DF.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Observadas as diretrizes previstas nesta Lei, o regulamento definirá os demais procedimentos necessários à sua efetivação, prevendo mecanismos de transparência, responsabilização e controle.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade estabelecer um marco normativo para a política de acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua no Distrito Federal, por meio da criação do programa Recomeçar DF. Esta iniciativa visa enfrentar, de maneira estruturada, um dos mais desafiadores problemas sociais contemporâneos: o aumento substancial de pessoas em situação de rua e a crescente sensação de insegurança da população.

De fato, a permanência de pessoas em situação de rua é agravada por fatores como desemprego, crise habitacional, dependência de substâncias psicoativas, sofrimento mental e desagregação de vínculos familiares. Tais condições exigem ações articuladas e permanentes do Poder Público, de modo que se construa um caminho que garanta tanto os direitos fundamentais das pessoas em situação vulnerável como o dos demais cidadãos de usufruir do espaço urbano de maneira plena.

Nesse sentido, o Recomeçar DF propõe um atendimento integral, multiprofissional e sucessivo, estruturado em etapas que vão desde a abordagem inicial até a plena reinserção social, com foco em capacitação, empregabilidade, saúde e reconstrução de vínculos familiares. A proposta também contempla o Benefício Recomeçar, como incentivo para a adesão e permanência voluntária no programa, e a criação de uma rede distrital de curadores voluntários, em observância ao Código Civil.

Além disso, a proposta reforça a necessidade de um plano contínuo de zeladoria urbana, que não apenas preserve o espaço público, mas o integre a políticas sociais, prevenindo a degradação e promovendo sensação de segurança.

Ao regulamentar as ações públicas com clareza, transparência e respeito aos direitos fundamentais, este projeto busca não apenas retirar cidadãos das ruas, mas devolver-lhes dignidade, autonomia e pertencimento. Trata-se, portanto, de uma política pública que alia eficácia administrativa a um firme compromisso com o cidadão.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2026, às 17:33:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327415** , Código CRC: **8b23aae4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o reajuste das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal para recomposição de perdas inflacionárias.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF ficam reajustadas em 3,5% a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º As tabelas de remuneração decorrentes das alterações efetuadas por esta Lei constam dos Anexos I e II.

Parágrafo único . As tabelas detalhadas de cargos e respectivas remunerações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência da CLDF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revisão da remuneração dos servidores públicos constitui medida compatível com a ordem constitucional e com os princípios que regem a administração pública. Prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual busca resguardar o valor real das remunerações diante dos efeitos inflacionários, prevenindo a corrosão do poder de compra dos servidores ao longo do tempo.

No âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a última alteração das tabelas remuneratórias foi promovida pela Lei nº 7.515, de 27 de junho de 2024. Desde então, a elevação do nível geral de preços tem imposto perdas concretas ao poder aquisitivo dos servidores, o que justifica a iniciativa ora proposta como mecanismo de mitigação dessa defasagem.

A presente proposição, contudo, não desconsidera o contexto de responsabilidade fiscal que vincula esta Casa. Ao contrário, ela sopesa, de um lado, a necessidade de recomposição salarial dos servidores e, de outro, as restrições orçamentário-financeiras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem planejamento, prudência e observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Busca-se, assim, uma solução equilibrada, juridicamente responsável e institucionalmente sensata, que concilie a valorização dos servidores com a preservação da sustentabilidade fiscal da CLDF.

Diante disso, conclamamos os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CLDF									
Vigência: Abril de 2026									
Reajuste de 3,5% sobre a Remuneração									
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO					TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO				
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL	Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	01	6.422,01	192,66	6.614,67	A	16	9.575,19	287,26	9.862,45
	02	6.582,56	197,48	6.780,04		17	9.814,57	294,44	10.109,01
	03	6.747,12	202,41	6.949,53		18	10.059,93	301,80	10.361,73
	04	6.915,80	207,47	7.123,27		19	10.311,43	309,34	10.620,77
	05	7.088,69	212,66	7.301,35		20	10.569,22	317,08	10.886,30
	06	7.265,91	217,98	7.483,89		21	10.833,45	325,00	11.158,45
B	07	7.556,54	226,70	7.783,24	B	22	11.266,79	338,00	11.604,79
	08	7.745,45	232,36	7.977,81		23	11.548,46	346,45	11.894,91
	09	7.939,09	238,17	8.177,26		24	11.837,17	355,12	12.192,29
	10	8.137,56	244,13	8.381,69		25	12.133,10	363,99	12.497,09
	11	8.341,01	250,23	8.591,24		26	12.436,43	373,09	12.809,52
	12	8.549,53	256,49	8.806,02		27	12.747,34	382,42	13.129,76
C	13	8.891,52	266,75	9.158,27	C	28	13.257,23	397,72	13.654,95
	14	9.113,80	273,41	9.387,21		29	13.588,66	407,66	13.996,32
	15	9.341,64	280,25	9.621,89		30	13.928,38	417,85	14.346,23
	16	9.575,19	287,26	9.862,45		31	14.276,59	428,30	14.704,89
	17	9.814,57	294,44	10.109,01		32	14.633,50	439,01	15.072,51

	18	10.059,93	301,80	10.361,73		33	14.999,34	449,98	15.449,32
ESPECIAL	19-E	10.462,32	313,87	10.776,19	ESPECIAL	34-E	15.599,31	467,98	16.067,29
	20-E	10.723,88	321,72	11.045,60		35-E	15.989,29	479,68	16.468,97
	21-E	10.991,98	329,76	11.321,74		36-E	16.389,02	491,67	16.880,69
	22-E	11.266,79	338,00	11.604,79		37-E	16.798,75	503,96	17.302,71
	23-E	11.548,45	346,45	11.894,90		38-E	17.218,72	516,56	17.735,28
	24-E	11.837,16	355,11	12.192,27		39-E	17.649,19	529,48	18.178,67
ANALISTA LEGISLATIVO					CONSULTORES LEGISLATIVO E TÉCNICO LEGISLATIVO e PROCURADORES				
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL	Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	31	14.276,59	428,30	14.704,89	A	46	21.286,37	638,59	21.924,96
	32	14.633,50	439,01	15.072,51		47	21.818,53	654,56	22.473,09
	33	14.999,34	449,98	15.449,32		48	22.363,99	670,92	23.034,91
	34	15.374,32	461,23	15.835,55		49	22.923,09	687,69	23.610,78
	35	15.758,68	472,76	16.231,44		50	23.496,17	704,89	24.201,06
	36	16.152,65	484,58	16.637,23		51	24.083,57	722,51	24.806,08
B	37	16.798,76	503,96	17.302,72	B	52	25.046,91	751,41	25.798,32
	38	17.218,73	516,56	17.735,29		53	25.673,08	770,19	26.443,27
	39	17.649,20	529,48	18.178,68		54	26.314,91	789,45	27.104,36
	40	18.090,43	542,71	18.633,14		55	26.972,78	809,18	27.781,96
	41	18.542,69	556,28	19.098,97		56	27.647,10	829,41	28.476,51
	42	19.006,26	570,19	19.576,45		57	28.338,28	850,15	29.188,43
C	43	19.766,51	593,00	20.359,51	C	58	29.471,81	884,15	30.355,96
	44	20.260,67	607,82	20.868,49		59	30.208,61	906,26	31.114,87
	45	20.767,19	623,02	21.390,21		60	30.963,83	928,91	31.892,74
	46	21.286,37	638,59	21.924,96		61	31.737,93	952,14	32.690,07
	47	21.818,53	654,56	22.473,09		62	32.531,38	975,94	33.507,32

	48	22.363,99	670,92	23.034,91		63	33.344,66	1.000,34	34.345,00
ESPECIAL	49-E	23.258,55	697,76	23.956,31	ESPECIAL	64-E	34.678,45	1.040,35	35.718,80
	50-E	23.840,01	715,20	24.555,21		65-E	35.545,41	1.066,36	36.611,77
	51-E	24.436,01	733,08	25.169,09		66-E	36.434,05	1.093,02	37.527,07
	52-E	25.046,91	751,41	25.798,32		67-E	37.344,90	1.120,35	38.465,25
	53-E	25.673,08	770,19	26.443,27		68-E	38.278,52	1.148,36	39.426,88
	54-E	26.314,91	789,45	27.104,36		69-E	39.235,48	1.177,06	40.412,54
Nota 01: Adicional por Tempo de Serviço: a razão de 1% sobre o vencimento básico, por ano de efetivo exercício (art. 88 da LC nº 840/2011)									
Nota 02: Adicional de Qualificação: de até 15% sobre o vencimento básico (art. 13 da Lei nº 4.342/2009)									

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO						
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
Vigência: Abril de 2026						
Reajuste de 3,5% sobre a remuneração						
Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
	Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
CNE-02	17.324,02	10.394,41	27.718,43	9.528,21	10.394,41	19.922,62
CNE-01	16.241,30	9.744,78	25.986,08	8.932,71	9.744,78	18.677,49
CL-15	13.833,43	8.300,06	22.133,49	7.608,38	8.300,06	15.908,44
CL-14	12.450,07	7.470,04	19.920,11	6.847,53	7.470,04	14.317,57
CL-13	11.205,06	6.723,04	17.928,10	6.162,78	6.723,04	12.885,82
CL-12	10.084,55	6.050,73	16.135,28	5.546,50	6.050,73	11.597,23
CL-11	9.076,08	5.445,65	14.521,73	4.991,84	5.445,65	10.437,49
CL-10	8.168,46	4.901,08	13.069,54	4.492,65	4.901,08	9.393,73
CL-09	7.351,60	4.410,96	11.762,56	4.043,38	4.410,96	8.454,34
CL-08	6.616,43	3.969,86	10.586,29	3.639,03	3.969,86	7.608,89
CL-07	5.954,79	3.572,87	9.527,66	3.275,13	3.572,87	6.848,00
CL-06	5.359,29	3.215,57	8.574,86	2.947,60	3.215,57	6.163,17
CL-05	4.823,36	2.894,02	7.717,38	2.652,84	2.894,02	5.546,86
CL-04	4.341,01	2.604,61	6.945,62	2.387,55	2.604,61	4.992,16
CL-03	3.906,90	2.344,14	6.251,04	2.148,79	2.344,14	4.492,93
CL-02	3.516,21	2.109,73	5.625,94	1.933,91	2.109,73	4.043,64

CL-01	3.164,60	1.898,76	5.063,36	1.740,53	1.898,76	3.639,29
SP-05	2.215,18	1.329,10	3.544,28	1.218,34	1.329,10	2.547,44
SP-04	1.772,16	1.063,29	2.835,45	974,68	1.063,29	2.037,97
SP-03	1.417,74	850,64	2.268,38	779,75	850,64	1.630,39
SP-02	1.134,18	680,50	1.814,68	623,79	680,50	1.304,29
SP-01	907,28	544,36	1.451,64	499,00	544,36	1.043,36
CNE - Cargo de Natureza Especial CL - Cargo Legislativo SP - Secretário Parlamentar						
O cargo nível CNE-02 é exclusivo da estrutura administrativa						
Os cargos de Secretário Parlamentar - SP são exclusivos de gabinetes parlamentares e lideranças partidárias						
O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar tem nível de remuneração CNE-01						

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 11:21:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 13:13:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr.**



Nº 00128, Deputado(a) Distrital, em 23/03/2026, às 17:55:56 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 18:07:24 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 19:24:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 20:34:50 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 10:37:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327470** , Código CRC: **3cd37553**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Cria o Programa Distrital de Fomento ao Pequeno Exportador – PROFEX-DF, destinado a ampliar a participação de micro e pequenas empresas do Distrito Federal no comércio internacional, com ênfase na diversificação de mercados, na inovação tecnológica, na sustentabilidade e no empreendedorismo, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Distrital de Fomento ao Pequeno Exportador – PROFEX-DF, com a finalidade de apoiar micro e pequenas empresas sediadas no Distrito Federal na inserção, consolidação e diversificação de mercados no comércio internacional, fortalecendo o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se micro e pequenas empresas aquelas assim definidas pela Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, incluídos os Microempreendedores Individuais – MEI.

Art. 2º São objetivos do PROFEX-DF:

I – ampliar a participação das micro e pequenas empresas do Distrito Federal nas exportações, avançando para além da representação de 40% das empresas exportadoras nacionais já registrada em 2024, segundo dados da ApexBrasil;

II – promover a diversificação de destinos de exportação, com foco em mercados latino-americanos, africanos, europeus, asiáticos e do Oriente Médio;

III – incentivar a inovação tecnológica, a sustentabilidade ambiental e a agregação de valor aos produtos e serviços exportados;

IV – oferecer capacitação técnica em comércio exterior, logística internacional, marketing digital, e-commerce internacional e normas de qualidade;

V – facilitar o acesso a linhas de crédito, microcrédito e financiamento específicos para exportação, em articulação com o Programa Acredita Exportação (Lei Complementar Federal n.º 216/2025) e demais programas federais;

VI – estimular a participação em feiras internacionais, missões comerciais, rodadas de negócios e eventos de inovação;

VII – promover a internacionalização de startups, empresas de economia criativa e de base tecnológica;

VIII – priorizar o apoio a negócios liderados por mulheres, jovens empreendedores, pessoas pretas ou pardas e empreendimentos da economia solidária;

IX – fortalecer o ecossistema de empreendedorismo do Distrito Federal, articulando o PROFEX-DF com políticas distritais de inovação, qualificação profissional e desenvolvimento econômico territorial.

Art. 3º O PROFEX-DF será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDET, que deverá:

I – elaborar e implementar o plano operacional anual do Programa;

II – articular parcerias com entidades de classe, federações empresariais, organismos de promoção comercial, câmaras de comércio bilaterais, universidades, institutos de pesquisa, instituições financeiras públicas e privadas, ApexBrasil, Sebrae-DF e organismos internacionais de apoio ao comércio e inovação;

III – publicar anualmente relatório de desempenho do Programa, com indicadores de resultado e impacto econômico.

Art. 4º O PROFEX-DF poderá contemplar as seguintes ações:

I – criação de núcleos de apoio ao pequeno exportador nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, priorizando aquelas com maior concentração de micro e pequenas empresas;

II – oferta de consultoria técnica e jurídica para adequação de produtos e serviços a mercados internacionais, incluindo certificações, registros e normas de qualidade;

III – disponibilização de plataformas digitais para promoção e comercialização de produtos e serviços do Distrito Federal no exterior, com integração a marketplaces internacionais;

IV – incentivo à formação de consórcios de exportação entre micro e pequenos produtores e empresas;

V – implementação de hubs de inovação e internacionalização em parceria com universidades, parques tecnológicos e institutos de pesquisa do DF;

VI – capacitação em marketing digital, branding internacional e e-commerce para os mercados exteriores;

VII – apoio à participação em programas federais de internacionalização, como o PEIEX (Programa de Qualificação para Exportação) da ApexBrasil e a Jornada Exportadora do Sebrae;

VIII – realização de rodadas de negócios, eventos de prospecção e missões comerciais ao exterior, com participação subsidiada para micro e pequenas empresas.

Art. 5º A SEDET regulamentará e publicará portaria estabelecendo os critérios de acesso ao PROFEX-DF, os indicadores de acompanhamento e os mecanismos de avaliação de resultados, garantida ampla transparência e publicidade.

Art. 6º O PROFEX-DF deverá, ainda, articular-se com:

I – a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para integração com políticas de inovação e startups;

II – a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para identificação de incentivos fiscais compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – o Sebrae-DF, para oferta de capacitação e consultoria especializada às empresas beneficiárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal desponta como um dos mais dinâmicos ecossistemas de empreendedorismo do Brasil. Segundo o Sebrae, os serviços representam **62,7%** dos pequenos negócios com CNPJ ativo no DF no quarto trimestre de 2025 – a maior proporção dentre as unidades federativas do país –, refletindo uma economia diversificada, intensiva em conhecimento e com vocação para a exportação de serviços, tecnologia e produtos de alto valor agregado.

No cenário nacional, **micro e pequenas empresas já representam cerca de 40% do total de empresas exportadoras brasileiras**, com cerca de 11,5 mil MPEs realizando vendas ao exterior em 2024, gerando aproximadamente US\$ 2,6 bilhões em divisas, de acordo com a ApexBrasil. Exemplos concretos do Distrito Federal ilustram esse potencial: empresas como Kamaleão Color e Panier Brasil, apoiadas pela ApexBrasil, transformaram-se de pequenos empreendimentos locais em exportadoras consolidadas.

Apesar desse potencial, os pequenos negócios do DF ainda enfrentam barreiras estruturais para acessar o comércio internacional: falta de conhecimento sobre trâmites de exportação, dificuldade de acesso a crédito para internacionalização, ausência de certificações exigidas pelos mercados externos e escassez de canais de promoção comercial. O PROFEX-DF visa suprir essas lacunas, criando um ambiente institucional favorável à inserção global dos pequenos empreendedores brasilienses.

O presente projeto alinha-se ao esforço legislativo nacional e internacional de fomento às exportações de MPEs. Iniciativas análogas foram identificadas em outras casas legislativas brasileiras, o que demonstra a urgência e a convergência do tema:

a) Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ): Projeto de Lei n.º 7.290/2026, de autoria do Deputado Fred Pacheco, que institui o Programa Estadual de Fomento ao Pequeno Exportador – PROFEX-RJ, apresentado em 17 de março de 2026. A proposta, que inspirou a presente iniciativa, busca ampliar a participação das micro e pequenas empresas fluminenses no comércio internacional, com foco em inovação, sustentabilidade e diversificação de mercados.

b) Assembleia Legislativa do Estado de Goiás: A Lei Complementar Estadual n.º 117, que dispõe sobre o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas de Goiás, prevê, em seus arts. 54 e 55, a obrigação do Poder Executivo de elaborar programa estadual de incentivo às exportações, com capacitação, linhas de financiamento e plataformas de promoção comercial para pequenos exportadores.

c) Câmara Legislativa do Distrito Federal: Projeto de Lei de autoria do Deputado Distrital Delmasso (Republicanos), protocolado em 22 de janeiro de 2021, que cria o Complexo Logístico e de Exportação do DF, prevendo incentivos fiscais, financeiros e de crédito para empresas que se estabeleçam em áreas de exportação do DF, como o entorno do Aeroporto Internacional de Brasília, o Polo Industrial JK, o SIA e o SAAN.

No plano federal, o ambiente normativo tornou-se ainda mais favorável: a **Lei Complementar n.º 216, de 28 de julho de 2025 (PLP 167/2024 – Programa Acredita**

Exportação) , sancionada pelo Presidente da República, garante a devolução de até 3% do valor exportado para MPEs do Simples Nacional, corrigindo uma histórica distorção tributária que penalizava os pequenos exportadores. Ademais, a Câmara dos Deputados aprovou, em março de 2026, projeto que cria o Sistema Brasileiro de Apoio Oficial ao Crédito à Exportação, integrando o Proex ao BNDES e facilitando o acesso de pequenos exportadores ao financiamento.

O PROFEX-DF, ao ser coordenado pela SEDET – órgão dotado de competência legal nas áreas de empreendedorismo, fomento ao desenvolvimento econômico e apoio às micro e pequenas empresas –, garante governança adequada e articulação com os fundos distritais já existentes: o FUNGER (Fundo para Geração de Emprego e Renda) e o FUNDEFE (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal), ambos geridos pela Secretaria.

As melhorias introduzidas em relação ao modelo da ALERJ incluem: (i) menção expressa à SEDET como órgão coordenador; (ii) articulação com a Lei Complementar Federal n.º 216/2025 e o PEIEX; (iii) previsão de hubs de inovação vinculados ao ecossistema tecnológico do DF; (iv) inclusão de capacitação em marketing digital e e-commerce internacional; (v) foco em economia criativa; (vi) diálogo com o Complexo Logístico e de Exportação do DF; e (vii) metas de transparência e avaliação de resultados.

O Distrito Federal tem tudo para ser referência nacional na exportação de serviços, tecnologia, gastronomia, moda, cosméticos e outros setores intensivos em conhecimento. O PROFEX-DF é o instrumento que faltava para transformar esse potencial em realidade, gerando divisas, empregos e desenvolvimento sustentável para Brasília e sua região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 18:05:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327572** , Código CRC: **87042cbf**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à jornalista Márcia Zarur.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à jornalista Márcia Zarur.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Marcia Zarur, jornalista de reconhecida trajetória profissional e destacada contribuição à valorização cultural, histórica e identitária do Distrito Federal.

Formada em Jornalismo pela Universidade de Brasília e com MBA em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas, Marcia Zarur construiu, ao longo de mais de três décadas de atuação em rádio e televisão, uma carreira sólida e respeitada, marcada pelo compromisso com a informação de qualidade e, sobretudo, pela dedicação contínua à promoção de Brasília como patrimônio cultural e símbolo de identidade nacional.

Ao longo de sua trajetória, exerceu funções de grande relevância no jornalismo brasileiro, tendo atuado como repórter, editora e âncora na TV Globo e na GloboNews, além de ter comandado, por quatro anos, o telejornal DFTV – 1ª edição, um dos principais noticiários locais do Distrito Federal. Sua atuação contribuiu significativamente para a formação de uma consciência crítica e informada da população brasiliense.

Destaca-se, ainda, como criadora e apresentadora da premiada série *Distrito Cultural* , com cinco temporadas exibidas pela Globo Brasília e atualmente disponível em plataforma digital, projeto que se consolidou como importante instrumento de difusão da cultura, da história e das expressões artísticas da capital federal.

No rádio, também desempenhou papel relevante, com passagens pelas rádios Nacional, Cultura FM e CBN, onde atuou como colunista, além de atualmente apresentar a coluna *Nossa Cidade* , veiculada semanalmente na Rádio Nova Brasil FM, na qual aborda temas relacionados ao cotidiano e ao desenvolvimento do Distrito Federal, sempre com olhar sensível e comprometido com a realidade local.

Sua contribuição à cultura vai além do jornalismo. Marcia Zarur foi presidente da Fundação Athos Bulcão, período em que teve papel decisivo na viabilização do terreno para a sede permanente da instituição, contribuindo para a preservação e difusão do legado de um dos mais importantes artistas ligados à construção da identidade visual de Brasília. Atualmente, integra o conselho curador da Fundação, mantendo sua atuação ativa na promoção cultural.

É, ainda, sócia-fundadora do Coletivo Editorial Maria Cobogó, por meio do qual publicou seis obras, reafirmando seu compromisso com a produção literária e a valorização de narrativas ligadas à capital. Como diretora e roteirista, também se destaca no audiovisual, com produções que resgatam e preservam a memória cultural brasileira.

Idealizadora e entrevistadora do podcast *Cultura ao Quadrado*, patrocinado pelo Sesc-DF, ampliou o alcance de debates culturais sobre Brasília, projeto que posteriormente deu origem a uma série especial exibida em televisão aberta em comemoração aos 65 anos da capital.

Em todas as suas frentes de atuação, Marcia Zarur demonstra inequívoco compromisso com Brasília, promovendo sua história, sua cultura e sua identidade, contribuindo para que a capital da República seja reconhecida, valorizada e admirada como patrimônio da humanidade.

Diante de sua trajetória exemplar e de sua relevante contribuição para o fortalecimento cultural e social do Distrito Federal, justifica-se plenamente a concessão do Título de Cidadã Benemerita de Brasília, como forma de reconhecimento público e institucional por seus relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Sala das Sessões, ...

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 19/03/2026, às 17:55:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327044**, Código CRC: **42045990**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Do Sr. Deputado Iolando)

**Concede o Título de Cidadã
Honorária de Brasília à Dra. Tatiana
Lobo Coelho de Sampaio.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília à Dra. Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, em reconhecimento à sua notável trajetória científica, dedicação à pesquisa e relevante contribuição à sociedade brasileira.

Bióloga e professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Dra. Tatiana Sampaio ganhou destaque nacional por seus estudos inovadores na área de biologia molecular, especialmente no desenvolvimento da polilaminina, uma substância com potencial para auxiliar na recuperação de lesões de medula espinhal. Seu trabalho representa uma esperança concreta para milhares de pessoas que convivem com limitações decorrentes dessas lesões.

Com uma carreira marcada pelo compromisso com a ciência, a educação e a busca por soluções que melhorem a qualidade de vida da população, a pesquisadora coordena importantes estudos que já avançaram para a fase de testes clínicos autorizados pela Anvisa, demonstrando o rigor e a relevância de suas descobertas.

Ao longo de sua trajetória, a Dra. Tatiana Sampaio tem se destacado não apenas pela excelência acadêmica, mas também pela sua dedicação à formação de novos cientistas e pelo incentivo à pesquisa científica no Brasil.

Diante do seu protagonismo em relação ao avanço da ciência e da saúde, bem como pelo impacto social de seu trabalho, esta Casa Legislativa reconhece, por meio desta honraria, o mérito, a competência e o compromisso da Dra. Tatiana Sampaio para com o desenvolvimento científico e o bem-estar da sociedade.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 11:49:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327343**, Código CRC: **2bc70472**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Omar Franco.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Omar Franco .

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Omar Franco.

Omar Franco nasceu em Santa Rita de Caldas, Minas Gerais, em 1956. Ainda criança, mudou-se diversas vezes pelo interior mineiro até se estabelecer em Taguatinga, no Distrito Federal, em 1969. Foi nessa cidade que começou a desenvolver sua relação com a arte, explorando materiais simples como lápis e carvão para criar seus primeiros desenhos. No colégio, foi selecionado para um grupo que incentivava o aprendizado artístico e passou quatro anos imerso no desenho e na experimentação visual. Desde cedo, a arte se tornou um caminho inevitável.

Nos anos 1970, Omar já ilustrava livros, produzia capas de publicações e vendia seus desenhos. Mesmo assim, ingressou na Universidade de Brasília (UnB) para cursar Economia, um desvio que não durou muito. Durante a graduação, passou mais tempo no Departamento de Artes do que nas disciplinas da própria área. Formou-se, mas nunca exerceu a profissão. O diploma foi descartado – uma escolha definitiva para seguir sua trajetória artística.

Entre pincéis e metais, Omar transitou por diferentes linguagens. Foi professor de arte, muralista e, no início dos anos 1980, começou a se aprofundar na escultura. Para dominar a técnica, buscou conhecimento na metalurgia e aprendeu soldagem no SENAI, transformando o aço e o ferro em sua matéria-prima principal. Seu trabalho, apesar de dialogar com referências do minimalismo e do neoconcretismo, como Richard Serra, Amílcar de Castro e Franz Weissmann, carrega uma identidade própria. As formas fluidas de suas esculturas contrastam com o peso do metal, criando uma tensão entre solidez e movimento.

Suas obras ocupam o espaço urbano, tornando-se parte da paisagem. Ao longo dos anos, seu trabalho foi reconhecido com prêmios e distinções, incluindo o Prêmio OK de Cultura na categoria de melhor escultor, em 1995. Também integrou o Conselho de Cultura do Distrito Federal e participou de inúmeras exposições nacionais e internacionais. Algumas de suas esculturas fazem parte do acervo público e privado em mais de 20 países.

Omar Franco nunca precisou de outro ofício além da arte. Nunca exerceu outra profissão. “Sempre fui feliz assim”, afirma sem deixar espaço para qualquer dúvida. Nunca buscou se encaixar em convenções e nunca se preocupou em seguir um caminho previsível.

Para ele, a escultura é feita de forma, mas também de ausência – do que falta entre as linhas, os cortes, os espaços. Suas obras desafiam a rigidez do material e, ao mesmo tempo, desafiam o tempo. Aos 50 anos de trajetória e 70 de vida, segue subvertendo o aço, dobrando estruturas e moldando a própria história.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 14:05:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327646** , Código CRC: **2562165f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 337, de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12-A. É subordinado ao Gabinete da Presidência o Núcleo de Protocolo Administrativo da Presidência.

...

Art. 35. ...

...

V – ...

...

c) Núcleo de Projetos Audiovisuais;

...

VII – Setor de História e Memória;

...

IX – ...

...

c) Núcleo de Tratamento e Indexação de Normas Jurídicas;

...

Art. 45. ...

...

IV – Núcleo de Investigação;

V – Núcleo de Inteligência Policial;

VI – Núcleo de Segurança da Presidência.

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão:

I – no Gabinete da Mesa Diretora:

a) 1 assessor, CL-08, não privativo de servidor efetivo;

b) 1 assessor, CL-05, não privativo de servidor efetivo;

c) 1 assessor de apoio ao Secretário-Geral, CL-06, privativo de servidor efetivo;

d) 1 assessor, CL-03, não privativo de servidor efetivo;

e) 2 assessores, CL-01, não privativos de servidor efetivo;

II – no Setor de Planejamento e Avaliação Orçamentária: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

III – no Setor de Elaboração Orçamentária: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

IV – no Gabinete da Presidência: 1 assessor de apoio ao Gabinete da Presidência, CL-06, privativo de servidor efetivo;

V – na Comissão Permanente de Contratação: 1 membro-titular, CL-10, privativo de servidor efetivo;

VI – na Coordenadoria de Cerimonial: 1 cargo em comissão de assessoramento, CL-02, privativo de servidor efetivo;

VII – na Diretoria de Polícia Legislativa: 2 cargos em comissão de assessoramento, CL-02, privativos de servidor efetivo;

VIII – no Setor de Planejamento e Controle de Segurança: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

IX – no Núcleo de Investigação: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

X – no Núcleo de Inteligência Policial: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XI – na Secretaria Legislativa: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XII – na Diretoria de Comunicação Social: 1 assessor, CL-03, não privativo de servidor efetivo;

XIII – na Escola do Legislativo: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

XIV – na Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

XV – na Diretoria de Gestão de Pessoas: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

XVI – na Assessoria de Projetos: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

XVII – no Núcleo de Apoio ao Estágio Supervisionado:

a) 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

b) 1 assessor, CL-01, não privativo de servidor efetivo;

XVIII – no Setor de Pagamento de Pessoal:

a) 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

b) 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo;

XIX – no Setor de Desenvolvimento de Pessoas: 1 cargo em comissão de supervisão, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XX – na Diretoria de Administração e Finanças: 3 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

XXI – no Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

a) 5 cargos em comissão de assistência, CL-01, privativos de servidor efetivo;

b) 1 assessor, CL-05, não privativo de servidor efetivo;

XXII – no Núcleo de Projetos Audiovisuais: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XXIII – no Núcleo de Tratamento e Indexação de Normas Jurídicas: 1 chefe de núcleo, CL-03, privativo de servidor efetivo;

XXIV – no Setor de Gestão de Contratações e Contratos de Tecnologia da Informação: 3 cargos de assessor de contratações e contratos de tecnologia da informação, CL-04, privativos de servidor efetivo;

XXV – no Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: 1 cargo em comissão de assistência, CL-01, privativo de servidor efetivo.

Art. 3º O cargo de chefe do Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial, CL-03, constante do Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, fica remanejado para o Núcleo de Investigação, com requisito de provimento definido pela Mesa Diretora.

Art. 4º As atribuições a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos criados por esta Resolução são as definidas no art. 11 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 5º Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o art. 68 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa, e sua implementação depende do prévio cumprimento das formalidades exigidas pela legislação orçamentária e fiscal.

Art. 7º O parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 344, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

Parágrafo único. Com o início da 10ª Legislatura, cada comissão permanente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cada procuradoria, a Ouvidoria da Câmara Legislativa e a Corregedoria Parlamentar passam a ter a mesma estrutura de pessoal de cargos em comissão prevista no art. 25 da Resolução nº 337, de 2023, preservados os cargos criados especificamente para cada uma dessas unidades após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva ampliar a criação de cargos em comissão privativos de servidores efetivos de modo a aumentar a participação desses servidores no quantitativo de cargos comissionados.

As atribuições desses cargos são as mesmas já previstas no art. 11 da Resolução nº 337, de 2023.

A estimativa da despesa com pessoal e as demais informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal constam da Declaração do Ordenador de Despesa.

Quanto aos demais aspectos formais exigidos pela legislação, a criação de cargos na estrutura administrativa é matéria não sujeita à sanção do chefe do Poder Executivo, conforme previsão expressa na Constituição Federal (art. 51, IV, e art. 52, XIII, c/c art. 48) e na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 60, V, c/c art. 58).

Portanto, o instrumento legislativo adequado para criar cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Legislativa é a resolução, tal como definido na Lei Complementar nº 13, de 1996 (art. 4º, § 1º, V), e no Regimento Interno (art. 139, parágrafo único).

Por essas razões, pedimos a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 11:21:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 13:13:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 14:51:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 16:19:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 17:52:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº**



00169, Deputado(a) Distrital, em 23/03/2026, às 18:09:11 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 19:24:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327474** , Código CRC: **bb21eb9f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Fixa o valor de auxílio-alimentação e de auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os valores de auxílio-alimentação e de auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal correspondem, a partir de 1º de abril de 2026, a:

I – R\$ 2.577,52 (dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o auxílio-alimentação;

II – R\$ 1.357,40 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para o auxílio-creche.

Parágrafo único . Compete à Mesa Diretora, a cada ano, fixar os valores correspondentes aos auxílios de que trata o caput com base na variação percentual anual acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que melhor represente a variação da inflação no período, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem por finalidade alterar os valores de auxílio-alimentação e de auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de equipará-los aos valores adotados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO **DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**
1º Secretário *2º Secretário*

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 11:21:32 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 13:13:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 17:58:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 18:08:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 19:24:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 20:34:51 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 10:37:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
 Código Verificador: **327473** , Código CRC: **d45dc62c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Fixa o percentual da Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, nos termos do art. 39 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL de que trata o art. 10, inciso II, da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, fica fixada em 5% a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade reajustar o percentual da Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.342/2009.

O referido dispositivo autoriza a majoração da GAL mediante resolução até o percentual de 30%. Considerando o decurso de tempo desde a promulgação da Lei nº 4.342 /2009, período em que não houve qualquer aumento do percentual da GAL, e a ampliação da Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo – GACE (devida aos servidores do TCDF) para o percentual de 5%, mediante a Resolução nº 418/2025, reputamos oportuno o aumento da GAL como mecanismo de recomposição remuneratória para os servidores da CLDF.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO **DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**
1º Secretário *2º Secretário*

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 11:21:32 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 13:13:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 17:58:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 19:24:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 20:34:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 10:37:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 10:57:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327472** , Código CRC: **7d2b6a72**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Saúde



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Comissão de Saúde)

Requer informações ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF) acerca de pontos discutidos nas audiências públicas de apresentação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025 do IGES-DF, no tocante à Gestão de Pessoas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), que preste as seguintes informações:

- a) informar o estágio atual do cumprimento do reajuste dos profissionais enfermeiros, apresentando o ato formal de implementação e o cronograma de efetivação dos pagamentos.
- b) informar quais os locais de lotação das pessoas que ingressaram no IGES-DF para ocupar cargos de livre nomeação, foram exoneradas, mas permaneceram no quadro de servidores do IGES-DF com outra função e não se submeteram a processo seletivo. Descreva as atribuições dos cargos que ocupam atualmente, o dimensionamento destas vagas nos respectivos locais de lotação e os valores de remuneração de cada um deles.
- c) apresentar plano de ação detalhado, com metas, responsáveis e prazos, para a regularização da situação das pessoas que ingressaram no IGES-DF para ocupar cargos de livre nomeação, foram exoneradas, mas permaneceram no quadro de servidores do IGES-DF sem processo seletivo.
- d) informar sobre as tratativas a respeito do ajuste do Índice de Segurança Técnica (IST) do IGES-DF, que atualmente é de 15%, para equiparação ao parâmetro da SES-DF de 19%.
- e) informar sobre medidas concretas que estão sendo adotadas a respeito da contratação de banca independente para a realização de processos seletivos, indicando a fase atual do processo administrativo, o cronograma para a conclusão da contratação e a previsão para a abertura de editais.

f) apresentar relatório detalhado sobre a devolução de profissionais à SES-DF, incluindo os critérios utilizados para a seleção dos profissionais, as medidas de preservação da capacidade técnica das equipes que perderam estes servidores e os impactos assistenciais observados nas unidades do IGES-DF em decorrência dessas devoluções.

g) informar o estágio das tratativas sobre a criação de COREME própria do IGES-DF, apresentar quais argumentos e análises de vantajosidade fundamentam essa pretensão. Descrever também sobre a pretendida implementação da preceptoria voluntária via FEPECS e como essas iniciativas se relacionam com a melhoria da qualidade assistencial e do ensino no IGES-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento das prerrogativas parlamentares, no exercício da presidência da Comissão de Saúde (CSA) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), coordenei ao longo de 20225 a realização de Audiências Públicas de apresentação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2025 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), conforme previsto na Lei Complementar nº 141 de 2012 e no artigo 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A partir das audiências, restaram alguns questionamentos que requerem resposta formal do IGES-DF .

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto ao Instituto acerca de sua gestão de pessoas.

A gestão de pessoas no IGES-DF foi um tema recorrente e com muitas lacunas nas audiências públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2025. O reajuste dos enfermeiros, que estava com cronograma estabelecido, precisa ter seu cumprimento efetivado. A situação dos cargos de livre nomeação sem processo seletivo regular e o avanço na contratação de banca para novos processos, são pontos críticos que exigem planos de ação concretos e cronogramas claros pois impactam a legalidade e a meritocracia na composição do quadro.

A devolução de profissionais à SES-DF, embora justificada em parte, carece de um relatório detalhado sobre os critérios utilizados e os impactos assistenciais reais nas unidades do IGES-DF. Por fim, as tratativas sobre a COREME própria e a preceptoria voluntária via FEPECS precisam ter seu estágio e relação com a qualidade assistencial esclarecidos. A obtenção dessas informações é essencial para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão de recursos humanos do Instituto

Assim, solicita-se as informações acima descritas para o acompanhamento e fiscalização quanto às providências já adotadas e pretendidas pelo IGES-DF .

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
Presidente da CSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488607
www.cl.df.gov.br - csa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Presidente de Comissão**, em 19/03/2026, às 19:36:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327384** , Código CRC: **d4c6ab80**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Saúde



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Comissão de Saúde)

Requer informações ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF) acerca de pontos discutidos nas audiências públicas de apresentação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2025 do IGES-DF, no tocante à Atenção à Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), que preste as seguintes informações:

- a) HBDF: apresentar análise detalhada das causas específicas para a permanência do desempenho abaixo da meta nos exames citopatológicos e no Tempo Médio de Permanência (TMP) de UTI pediátrica/trauma, tal qual de demais metas não alcançadas, distinguindo entre fatores internos e externos ao IGES-DF, e o plano corretivo com responsáveis, cronograma e indicadores de monitoramento.
- b) HRSM: detalhar as medidas concretas adotadas para reverter o decréscimo dos resultados em procedimentos como cirurgia oral e renovação de leitos, tal qual de demais metas não alcançadas, e apresentar a metodologia utilizada para mensurar o impacto da absorção de demandas de outras maternidades sobre o desempenho da unidade.
- c) Hospital do Sol: apresentar justificativa técnica para o fato das internações permanecerem abaixo da meta, apesar da pressão assistencial sobre as UPAs, para as quais deveria servir como retaguarda, e detalhar as medidas implementadas após a mencionada “revolução nas equipes”, com evidências dos resultados alcançados.
- d) UPAs: esclarecer o fundamento técnico-metodológico do “fator de ajuste” aplicado às metas das UPAs, demonstrar a aderência real dos parâmetros à RDC 50, apresentar os dados de monitoramento do tempo entre classificação e consulta, e detalhar as providências para reduzir a permanência indevida de pacientes internados nas UPAs, com cronograma e responsáveis.
- e) para cada ponto acima, apresentar plano de ação específico, com responsável, cronograma e indicador de monitoramento, e não apenas a reiteração dos quadros de metas apresentados no RDQA.

f) apresentar a fundamentação e respaldo do IGES-DF ao decidir implementar atendimento especializado em algumas UPAs, a despeito de tal prática não estar preconizada nas diretrizes nacionais do Ministério da Saúde, nem nos planos e normativas da Rede de Urgência e Emergência da SES-DF.

g) apresentar um relatório circunstanciado com as estatísticas de tempo de atendimento às solicitações de transporte de pacientes, para todos os tipos de procedimento (consultas, pareceres, remoções etc.), conforme programado previamente.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento das prerrogativas parlamentares, no exercício da presidência da Comissão de Saúde (CSA) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), coordenei ao longo de 20225 a realização de Audiências Públicas de apresentação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA de 2025 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), conforme previsto na Lei Complementar nº 141 de 2012 e no artigo 77 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A partir das audiências, restaram alguns questionamentos que requerem resposta formal do IGES-DF .

As audiências públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2025, embora tenham apresentado dados sobre o desempenho assistencial do IGES-DF, deixaram lacunas significativas quanto às causas e aos planos de ação concretos para o não cumprimento de metas em diversas unidades.

Não basta apenas informar que metas não foram atingidas. É imperativo compreender as razões específicas, distinguir fatores internos e externos, e conhecer os planos corretivos detalhados, com responsáveis e cronogramas. Bem como se faz necessário elucidar a fundamentação da adoção de medidas inusitadas, como a implementação de atendimento especializado em UPAs que já sofrem com alto volume de demanda e gera um atendimento moroso e inoportuno.

A ausência dessas informações impede uma fiscalização efetiva e a proposição de soluções para a melhoria da atenção à saúde.

Assim, solicita-se as informações acima descritas para o acompanhamento e fiscalização quanto às providências já adotadas e pretendidas pelo IGES-DF .

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
Presidente da CSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488607
www.cl.df.gov.br - csa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Presidente de Comissão**, em 19/03/2026, às 19:36:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327385** , Código CRC: **26ace8b7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

Requer à realização de Sessão Solene no dia 27 de março de 2026, às 9hs30, no Plenário desta Casa, em alusão aos 10 anos da Associação CANOMAMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 27 de março de 2026, às 9hs30, no Plenário desta Casa, em alusão aos 10 anos Associação CANOMAMA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa homenagear e dar visibilidade aos **10 anos de fundação da Associação CANOMAMA**, uma instituição que se tornou referência no apoio e acolhimento de mulheres em tratamento e pós-tratamento de câncer de mama.

Fundada em 2016, a CANOMAMA nasceu da união de mulheres que transformaram a dor do diagnóstico em uma rede de solidariedade. Ao longo desta década, a associação tem desempenhado um papel fundamental na sociedade, atuando em pilares essenciais: **Apoio Psicológico e Emocional:** Fortalecendo a autoestima de pacientes e familiares através do compartilhamento de experiências. **Conscientização:** Promoção de campanhas educativas sobre a importância do diagnóstico precoce e do autocuidado. **Políticas Públicas:** Atuação ativa na defesa dos direitos das pacientes junto aos órgãos de saúde, garantindo que o tratamento seja digno e célere.

Um dos grandes diferenciais da CANOMAMA é a promoção da prática do **Dragon Boat** (Remo), uma modalidade que vai além do exercício físico. Estudos comprovam que a remada coletiva auxilia na prevenção do linfedema e promove uma reabilitação física e mental extraordinária para as sobreviventes.

Celebrar os 10 anos da CANOMAMA no Plenário desta Casa é mais do que um ato protocolar; é um reconhecimento público à resiliência de centenas de mulheres e ao trabalho voluntário que salva vidas. É, também, uma oportunidade ímpar para debatermos os desafios da oncologia no Brasil e reafirmarmos nosso compromisso com a saúde pública.

Diante da relevância social e do impacto humanitário da **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE ESPORTE, SAÚDE E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2026, às 16:41:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327445**, Código CRC: **50880aa3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Educação acerca da oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com altas habilidades

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 42, do RICLDF, as seguintes informações à Secretaria de Estado de Educação à Secretaria de Estado de Educação acerca da oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com altas habilidades.

1- Existe em todas as Regionais de Ensino, sala ou atendimento específico destinado a estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação?

a) Em caso afirmativo, encaminhar a relação nominal das Regionais que possuem o referido atendimento, com a respectiva localização das unidades de ensino e quantitativo de salas e profissionais habilitados.

b) Em caso negativo, indicar quais Regionais não dispõem do atendimento e apresentar o planejamento administrativo para sua implementação.

2- Informar o quantitativo atualizado de estudantes:

a) Que estão regularmente matriculados no atendimento específico para altas habilidades por Regional de Ensino e unidade de ensino;

b) E os que se encontram em lista de espera, discriminando o tempo médio de permanência na fila.

3- Esclarecer se há previsão normativa ou administrativa para atendimento de estudantes oriundos da rede privada de ensino:

a) indicar o percentual eventualmente destinado;

b) detalhar os critérios técnicos e administrativos para acesso ao atendimento.

4 - Informar se há rubrica específica no orçamento destinado às políticas públicas voltadas ao atendimento de estudantes com altas habilidades, com especificação da dotação, execução e eventual previsão de ampliação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade fiscalizar à implementação de políticas públicas educacionais destinadas aos estudantes com Altas Habilidades.

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 4º, 58 e 59, reforça a obrigatoriedade da oferta de atendimento educacional especializado, assegurando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades desse público.

Segundo relatos da comunidade escolar que indicam possíveis assimetrias na distribuição territorial das salas de recursos específicas, bem como a existência de listas de espera para ingresso nos programas de atendimento suplementar. Tais circunstâncias, se confirmadas, podem comprometer a efetividade do direito fundamental à educação e o desenvolvimento integral desses estudantes, cuja identificação e acompanhamento precoce são essenciais para evitar desmotivação, evasão escolar e subaproveitamento do potencial humano.

Ademais, faz-se necessária a transparência quanto aos critérios de acesso, especialmente no que se refere a estudantes oriundos da rede privada, a fim de assegurar observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O levantamento de dados relativos à oferta por Coordenação Regional de Ensino, quantitativo de matrículas, existência de fila de espera, critérios de acesso e dotação orçamentária permitirá a esta Casa avaliar a adequação das políticas públicas existentes, bem como propor eventuais medidas legislativas ou indicações ao Poder Executivo para o aprimoramento do atendimento.

Dessa forma, o presente Requerimento, revela-se plenamente justificado a apresentação do presente Requerimento de Informações, como instrumento legítimo de fiscalização parlamentar voltadas à promoção do direito à educação inclusiva, assegurando que estudantes com Altas Habilidades recebam atendimento compatível com suas necessidades educacionais específicas.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 23/03/2026, às 15:30:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **325540**, Código CRC: **1c6c5b73**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 30 de Abril de 2026 em Comissão Geral para debater sobre o fim da escala 6x1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a transformação da Sessão Ordinária do dia 30 de Abril de 2026 em Comissão Geral para debater sobre o fim da escala de trabalho 6x1.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por finalidade a realização de Comissão Geral, com a finalidade de promover amplo debate acerca da luta pelo fim da escala de trabalho 6x1.

A discussão sobre a jornada de trabalho tem ganhado crescente relevância no cenário nacional, especialmente no que se refere aos impactos dessa escala na saúde física e mental dos trabalhadores, na convivência familiar e na qualidade de vida.

Caracterizada por seis dias consecutivos de trabalho para um único dia de descanso, a escala 6x1, é frequentemente apontada como fator de desgaste excessivo, contribuindo para o adoecimento e a precarização das relações laborais.

Nesse contexto, a realização de Comissão Geral permitirá a escuta qualificada de trabalhadores, representantes sindicais, especialistas, empregadores e demais atores sociais envolvidos, garantindo um espaço democrático e plural para a construção de propostas e encaminhamentos que visem à melhoria das condições de trabalho.

Ademais, o debate contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à valorização do trabalho digno, à promoção da saúde do trabalhador e a busca por modelos de jornada mais equilibrados e humanizados.

Diante do exposto, a transformação da Sessão Ordinária em Comissão Geral mostra-se medida oportuna e necessária, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 23/03/2026, às 16:12:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327367**, Código CRC: **b721cb83**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Parabeniza os profissionais da área da saúde que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, bem como por suas contribuições científicas, acadêmicas e assistenciais, por ocasião das comemorações alusivas aos 50 anos da Farmacotécnica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a a presente Moção de Louvor aos profissionais abaixo relacionados, em reconhecimento à destacada atuação na área da saúde, com relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal e ao desenvolvimento científico nacional.

HOMENAGEADOS

1. DR. ROBERTO DOGLIA AZAMBUJA
2. DR. FLÁVIO ADSUARA CADEGIANI
3. DR. JUAREZ NUNES CALLEGARO
4. DR. LAIR GERALDO THEODORO RIBEIRO
5. DRA. ROMELITA MILAGRES TOKARSKI

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Louvor tem por finalidade reconhecer e enaltecer a trajetória de profissionais que se destacam na medicina, na pesquisa científica e na área farmacêutica, contribuindo significativamente para o avanço da saúde no Distrito Federal e no Brasil.

O Dr. Roberto Doglia Azambuja, pioneiro da dermatologia em Brasília, possui uma carreira marcada pela dedicação à formação de especialistas e pelo desenvolvimento de estudos relevantes, especialmente no tratamento do vitiligo, sendo referência histórica na área médica do Distrito Federal.

O Dr. Flávio Adsuara Cadegiani representa a nova geração da medicina brasileira, destacando-se pela produção científica de alto impacto, inclusive com estudos relevantes no enfrentamento da COVID-19, alcançando reconhecimento nacional e internacional.

O Dr. Juarez Nunes Callegaro, com atuação pioneira na psiquiatria ortomolecular, construiu uma trajetória inovadora na área da saúde mental, contribuindo com publicações e participação em eventos científicos internacionais, consolidando-se como referência em sua especialidade.

O Dr. Lair Geraldo Theodoro Ribeiro, médico com ampla formação e atuação internacional, destaca-se por sua contribuição à medicina, à nutrologia e à difusão do conhecimento, com vasta produção científica e literária, impactando positivamente milhares de profissionais e pacientes.

A Dra. Romelita Milagres Tokarski, farmacêutica e fundadora da Farmacotécnica, representa um marco no desenvolvimento do setor magistral no Brasil, sendo reconhecida por sua liderança, inovação e compromisso com a excelência, contribuindo decisivamente para o fortalecimento da ciência e da saúde no Distrito Federal.

Ao longo de suas trajetórias, todos os homenageados demonstraram compromisso com a ciência, a ética e o bem-estar da população, sendo responsáveis por avanços relevantes em suas áreas de atuação.

Dessa forma, a presente homenagem também se insere no contexto das comemorações dos 50 anos da Farmacotécnica, instituição que se consolidou como referência no segmento magistral, contribuindo significativamente para a personalização de tratamentos e o aprimoramento da prática médica.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

ROOSEVELT VILELA

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/03/2026, às 16:57:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327370**, Código CRC: **4c2808fc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Parabeniza o Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília e demais integrantes do Corpo de Fuzileiros Navais, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal e à Nação, por ocasião do aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a presente Moção de Louvor ao Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, bem como aos militares da ativa, veteranos e demais integrantes do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e, especialmente, ao Distrito Federal, por ocasião de seu aniversário.

HOMENAGEADOS

1. CT (FN) JOÃO VICTOR MAIA GUZOWSKI
2. SO-FN-IF FLAVIANO DOS SANTOS
3. SO-FN-IF ELENO MENDONÇA DOS SANTOS
4. SO-FN-IF JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
5. SO-FN-BD JOSÉ ROBERTO SARAIVA
6. SO-FN-CN JAILSON FIGUEIREDO PAZ
7. SO-FN-EF ANTÔNIO LUCIANO MENDES DA SILVA
8. 1º SG-FN-EF JOSÉ RENATO TELES VITORINO
9. 1º SG-FN-EF FÁBIO LUIZ DA SILVA COSTA
10. SO-FN-MO RODRIGO DA COSTA MARTINS
11. SO-FN-IF (RM1) WAGNER PIRES COELHO
12. 1º SG-SC SÍLVIA LETÍCIA ALVES DA SILVA
13. 1º SG-FN-MU FÁBIO DA COSTA LIMA
14. 3º SG-CPA-CO ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
15. SD-FN KÁTIA MAURIALLY RODRIGUES SANTOS
16. SD-FN MIRIAN DOS SANTOS CARVALHO
17. MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA BRAGA
18. AMARO DE OLIVEIRA FILHO

19. CLOUDE FAVACHO CHAVES (FAVACHO)
20. ELISABETE MARIA DE FARIAS SILVA
21. JORGE SANTOS CARDOSO (CARDOSO)
22. DEMÉTRIO GOMES
23. JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES (GUIMARÃES)
24. AGISANDER MARIA ALENCAR
25. EDSON DE SOUSA
26. EDNALDO ARAÚJO COSTA
27. GRIGUER FERREIRA E SILVA
28. DOGIVALDO DOS SANTOS

JUSTIFICAÇÃO

O Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil constitui uma das mais tradicionais e respeitadas forças militares do país, com origem histórica que remonta à chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, em 1808.

Desde então, os Fuzileiros Navais têm desempenhado papel essencial na defesa da soberania nacional, na garantia da ordem, na participação em operações de paz e em ações humanitárias, sempre pautados pelos valores da disciplina, coragem, profissionalismo e comprometimento com a Pátria.

No Distrito Federal, a presença dos Fuzileiros Navais remonta à fundação da capital, com destaque para a histórica Operação Alvorada I, que simbolizou a integração das Forças Armadas ao projeto de construção de Brasília. Desde então, o Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília tem exercido funções operativas, institucionais e de representação, além de contribuir para a formação e o adestramento de militares por meio de suas unidades de ensino.

A atuação desses militares transcende a esfera da defesa nacional, alcançando também ações de apoio à sociedade civil, especialmente em situações de emergência, calamidade pública e cooperação com outros órgãos governamentais.

Assim, a presente Moção de Louvor representa o reconhecimento desta Casa Legislativa à dedicação, ao espírito de corpo e aos relevantes serviços prestados pelos Fuzileiros Navais, cuja atuação enaltece o Distrito Federal e fortalece a segurança e a soberania do Brasil.

Sala das Sessões, ...

ROOSEVELT VILELA

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/03/2026, às 16:57:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **326969** , Código CRC: **eb3442db**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Agentes de Vigilância Ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem aos Agentes de Vigilância Ambiental.

Lista de Homenageados:

1. Adailton Tolentino Leite Filho
2. Adoniran da Silva Costa
3. Aguinaldo Pereira de Araújo
4. Alaor José de Carvalho
5. Aldo Gledson Carvalho de Souza da Silva Martins
6. Alex Bastos e Silva
7. Alisson Pereira Teles
8. Anderson Galvão
9. Anderson Soares Galvão Nascimento
10. Ângela Cristina Cruz da Costa Barros
11. Ângela Cristina da Cruz Costa Barros
12. Antônia Luzia Oliveira Silva
13. Antônio Fernandes Alves da Cruz
14. Arthur Lima dos Santos

15. Awdo Glayderson Carvalho de Sousa da Silva Martins
16. Célia Cunha Silva
17. Chelyda Ketures Rodrigues Alves
18. Chelyda Rodrigues Alves
19. Cintia Araújo Dantas do Vale
20. Daniel Rodrigues Soares
21. Daniela Cristina Gadelha Lopes
22. Danilo Salvi
23. Eduardo Landim Paim
24. Elaine Duarte Carvalho
25. Eliane Aparecida Borges
26. Elizângela Mava Lima
27. Ezequias Oliveira da Silva
28. Fábio David Reis
29. Felipe Santana Rodrigues
30. Fernanda Lima Gomes Silva
31. Fernanda Tofoli Fernandes
32. Filipe Éder Alves Santana
33. Francisco Gilson do Rosário
34. Gabriela Elise Silva Cavalcante
35. Gabriela Lopes Laforga Simões
36. Gilberto Marques de Souza
37. Gilona Bezerra Prado
38. Giselle da Silva Melo Fernandes Brás
39. Iasmin Rodrigues Martins da Silva
40. Isabella Araújo Silva
41. Jéssica Mirelly Rosendo Lira
42. João Vitor de Araújo
43. Joice Mirelle R Pereira
44. José Afonso Vidal Silva
45. José Carlos de Araújo
46. Joyce Mirelle R. Pereira
47. Júlia Gabriela Bitencourt da Silveira
48. Kádima do Carmo Silva Mendes
49. Kerllem Florencio Costa
50. Leonardo Barletta Chacon
51. Letícia Procópio Lima
52. Lídia Escorcia Pereira
53. Liduina Maria Veras
54. Lucas Henrique Rodrigues Rego
55. Lucas Nunes da Silva
56. Lucélia Belo de Lima
57. Luciano Falluh Teixeira
58. Luis Henrique Paz da Silva
59. Maicon Edson de Melo Ferreira
60. Manoel Costa de Carvalho
61. Marcelo Bernardo da Silva
62. Marcia Cleide de Oliveira Freitas
63. Marcia Cristina Almeida da Silva
64. Marcia Lúcia Damasceno
65. Marco Antônio Fernandes Mendonça
66. Maria Aparecida dos Santos
67. Maria Aparecida dos Santos Souza
68. Maria Gilmar Araújo Dias de Freitas
69. Maria Zirlene de Souza
70. Mariana de Magalhães Vilela

71. Mariana Rocha de Souza
72. Marleide de Oliveira Santos
73. Marinalva Pereira de Oliveira Teles
74. Marley Humberta Lima de Souza dos Santos
75. Mônica Mendes
76. Nubia Vieira França
77. Paola Pires dos Reis
78. Priscila de Araújo Borges
79. Priscila Fernandes da Mota
80. Rafael Bandeira Chaves Barcelos
81. Raquel Oliveira Reis
82. Raquel Viviane
83. Raquel Viviane Dias dos Santos
84. Roberta Ferreira Soares da Silva
85. Roneide Paiva do Nascimento
86. Sandra Maria da Silva Araújo
87. Sandra Schroeder Fontes
88. Sofia Rocha Santos Quaresma
89. Suelene da Silva Montalvão Andrade
90. Wesley Carlo Camargos
91. Winicius Isaqui
92. Winicius Isaqui Dos Santos Guimarães
93. Yasmim Pereira Vieira Lima

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2026, às 15:11:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327358**, Código CRC: **734bde68**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico.

Lista de Homenageados:

1. Ada Amália Ayala Urdapilleta
2. Adilson Sochodolak
3. Adriana Azevedo Lins
4. Adriana Bayeh de Resende Valls
5. Adriana da Silva Rabelo
6. Adriana da Silva Rabelo Freitas
7. Adriane Guedes Ferreira
8. Agnaldo Lobo Porto
9. Alana Arrais Hodon
10. Alessandra Cicari de Moraes e Silva
11. Alessandra Medeiros Ludwig
12. Alessandra Pinheiro de Medeiros
13. Alessandra Russo de Freitas
14. Alessandro Alves de Araújo

15. Alexandre Alvares Martins
16. Alinda de Araujo Meireles
17. Aline Aparecida Mesquita
18. Aline Daiane dos Reis Lima
19. Aline Maria Campos de Melo
20. Aline Pinheiro Lemos
21. Aline Rapello
22. Allen de Aguiar Barbosa
23. Alliny do Nascimento Martins
24. Alvacir Machado Rodrigues
25. Ana Carolina Alves Rocha
26. Ana Carolina de Melo Faria Montefusco
27. Ana Carolina Freire Tôrres
28. Ana Carolina Lando Fagundes
29. Ana Carolina Segura
30. Ana Cláudia Araújo Barros
31. Ana Cláudia Silva Temer
32. Ana Delian Nunes Pereira Motta
33. Ana Elise de Lima Jaculi
34. Ana Ilza da Silva Raposo
35. Ana Katarina da Silva Santos
36. Ana Laura de Oliveira Gondim
37. Ana Micaelle da Silva Mendes
38. Ana Paula Paz de Lima
39. Ana Paula Pereira Santos
40. Ana Reis Sarmento
41. Anacleide Ferreira Gonçalves de Almeida
42. Analia Helena de Araújo Guedes
43. Andre da Silva Almeida
44. Andréa Samara da Silva Moraes
45. Andressa Dias Gomes de Castro
46. Andreza Pereira Santos
47. Andrezza Gomes Guimaraes Pereira da Silva
48. Angela Maria Alves de Faria
49. Anna Heliza Silva Giomo
50. Anna Karla Santos Gonçalves
51. Anna Maly de Leão e Neves Eduardo
52. Antonia Keyla Gomes de Sousa Malta
53. Antonio Alcio Rodrigues Martins
54. Antônio Miguel da Silva Neto
55. Antonio Rafael Santos
56. Aparecida Pereira de Jesus
57. Arianas Flores Constâncio
58. Audinei de Sousa Moura
59. Aura Montecristo Albernaz Guimarães
60. Aurelia Alencar Martins
61. Benedita da Conceição dos Santos
62. Benedita Santos
63. Bianca Gonçalves Costa dos Santos
64. Bianca Moraes Guerra Sousa
65. Bruna Carvalho Paraíso
66. Bruna Duarte
67. Bruna Evelin de Oliveira Aguiar
68. Bruna Mendes Duarte
69. Bruna Silva Martins
70. Bruno Alves Ferraz

71. Camila Almeida Jorge Rodrigues
72. Camila Carvalho Adelino
73. Camila Dantas Souza Spinola
74. Camila de Sousa Moura
75. Camila Vasconcelos
76. Cário Vieira dos Santos
77. Carla Carlos dos Santos
78. Carla Leite da Silva
79. Carolina Dlugolenski
80. Carolina Maria Xaubet Olivera
81. Carolina Ribeiro de Santi Santana
82. Cassandra Aires da Cruz
83. Celina Leão
84. Celso Grisi Junior
85. Christian Eduardo De Farias Souza
86. Cirlayna Oliveira Balica
87. Cláudia Serafin
88. Claudner Luis da Costa
89. Clayde Soraya Neves Pessoa
90. Cleber Monteiro
91. Cleonice Iisbete Silva Gama
92. Clesio Ferreira Viana
93. Cristiano Aparecido Braga Magalhães
94. Cristina Vieira Cortez de Moraes
95. Cristina Witt Crestani
96. Cynthia Rodrigues
97. Cyntia Elizabeth Fonseca Bosco Galvão
98. Cyntia Monteiro da Cunha Teles
99. Dafny Kássia Antunes Guedes
100. Daiana Botelho Spindola
101. Daiane da Silva Maciel
102. Damiana Conceição da Silva
103. Damiana Maria da Silva
104. Daniel Correia Junior
105. Daniel Victor Tenorio Brito
106. Daniele Lacerda Pires
107. Daniele Silva de Souza
108. Daniella Soares de Moraes
109. Danielle Araujo Machado
110. Danielle Azevedo Barbosa
111. Danubia Martins de Oliveira
112. Danyelle Perez Avila
113. Dayane Leite Rodrigues
114. Dayane Leite Serpa
115. Dayanne Monteiro Maia
116. Débora Barboza Dias
117. Débora Ferreira Reis
118. Débora Letícia Lacerda de Almeida
119. Denis Junior Gonçalves Boaretto
120. Denise Carneiro Rodrigues
121. Denise de Almeida Macedo
122. Deyse Macedo Arruda Santos
123. Diego Batista de Sousa
124. Diego Goulart Santos
125. Diego Henrique Fidelis Alves
126. Diogo de Amorim Barros

127. Doralice Ribeiro Alves Primo
128. Drielly Rudenas
129. Edibergna Duarte de Almeida
130. Edjane Ramos Dourado
131. Edna Moreira de Carmargos
132. Eduardo Alvarenga
133. Eduardo Brasil de Sá
134. Eduardo Rodrigues de Alvarenga
135. Elaine dos Reis Costa
136. Elaine Morelo
137. Eliane Maria Duarte de Souza.
138. Elionar da Silva Borges
139. Eloa Fátima Ferreira de Medeiros
140. Erika Oliveira Alves
141. Estevão Teixeira Morelo
142. Eva Ferraz Fontes
143. Evaldo dos Reis Braga
144. Evelin Soares de Brito
145. Eveline Garboggini de Lima
146. Everton Cristian Moraes
147. Evilene Diana Martins Thomé
148. Evillin da Silva Lima
149. Fabiana de Oliveira Porto
150. Fabienne Ferreira Amorim
151. Fabio José Basilio
152. Fabíola Soneghet Baiocco Borges
153. Felipe Randalls Silva Pereira
154. Felipe Santos Pinheiro
155. Fernanda Alves França
156. Fernanda Andrade da Silva
157. Fernanda de Mendonça Santos
158. Fernanda de Oliveira Sá
159. Fernanda Duarte de Andrade
160. Fernanda Ferreira Loureiro Martins
161. Fernanda Geórgia de Oliveira Andrade Yamada
162. Fernanda Junges de Araujo
163. Fernanda Pereira Duarte Sena
164. Fernando Araújo Rodrigues de Oliveira
165. Fernando Borges Santos
166. Flaubertt Santana de Azeredo
167. Flávia Mendonça Martins
168. Flávia Miranda de Jesus
169. Flavia Roberta dos Santos
170. Florentino Alves Pereira
171. Francisco Alves Brito
172. Francisco Carpegiane Gomes de Sousa
173. Francisco José Galeno Júnior
174. Gabriel Farrapeira Dalla Costa
175. Gabriel Gonçalves Ferreira
176. Gabriel Gonçalves Okamoto
177. Gabriela Locatelli
178. Geise Rodrigues Gamas
179. Geisila Taires Torres Rodrigues
180. Geisila Taires Torres Rodrigues
181. Gicele Trevisan de Almeida
182. Gilcilene Maria dos Santos El Chaer

183. Giovana Garofalo
184. Glauce Maria dos Santos
185. Glaucia Boff
186. Gleison Guimarães Barroso
187. Gutemberg Albuquerque Lira
188. Hellen Gonçalves Ramos
189. Heloísa Alves Fernandes Rufino
190. Herivelton Rodrigo Dos Santos Pimentel
191. Hiury Araújo
192. Hugo Carvalho Barros Gonçalves
193. Humberto de Oliveira Lopes
194. Igor Alves Mota de Lima
195. Igor Montefusco Dos Santos
196. Inocência Rocha da Cunha Fernandes
197. Ionara de Souza Barbosa
198. Isabela Durço Farage de Carvalho
199. Itayara Ferraz Cardoso de Lira
200. Ivone Oliveira da Silva
201. Izabela de Moraes Bezerra
202. Jackson Pedro de Sousa Pereira
203. Jade Yohanna Alves de Almeida
204. Janaína Moreira dos Santos
205. Janilson Alves dos Santos Junior
206. Janine Cunha da Silva Grisi
207. Jaqueline Botelho Bueno
208. Jefferson Rodrigo dos Santos Melo
209. Jéssica Luciano da Costa
210. Jéssica Rodrigues Nobre
211. Joab Dos Santos Cardoso
212. Joane da Anunciação Leite Lopes
213. João Carlos Sousa Maciel
214. João Eudes Filho
215. João Samuel de Moraes Meira
216. Jonathan Glauber Da Penha
217. Jorge André Veiga de Menezes
218. Jorge Antonio Chamon Júnior
219. Jorge José Alves Júnior
220. Jorge Luis Santos Carlos
221. José Abílio Peixoto Fagundes Marques Silva
222. José Carlos de Queiroz dias
223. José Jauro Lopes Anchiêta Júnior
224. José Luis Alves Feitosa Filho
225. José Marcelo de Moraes Porto
226. José Rednilson de Souza Bernardo
227. José Reinaldo Silva Costa
228. José Silvestre Lourenço Neto
229. José Valtino Saldanha Silva
230. Jose Vilmar Perira do Carmo Junior
231. Josélia Cintya Quintão Pena Frade
232. Josélio Emar de Araújo Queiroz
233. Josiane Livia Leite e Souza
234. Josiane Tavares da Silva
235. Josinaldo Noberto de Lira
236. Joyce Kelly Oliveira Affonso
237. Juana Bottega Woitechumas
238. Jucyléia Carneiro França

239. Júlia Moreira de Souza Dantas
240. Juliana Bicalho Machado Assunção da Silva
241. Juliana Carvalho Rocha Dornelles
242. Juliana Neves Leite Silva
243. Juracy Cavalcante
244. Jussara Aparecida Costa Brandão
245. Jussiara Maiza de Alencar Ribeiro
246. Kamila Nogueira Couto Baffi
247. Kamila Soares Lopes
248. Kamyly Christina Santos Guiotti Mazão
249. Karla Rodrigues da Silva Gomes
250. Kátia Vieira de Menezes
251. Katiusce Ribeiro e Silva
252. Kátia Maria Braz da Cunha
253. Keila Pereira dos Santos Silva
254. Keity Kauany Brandão Guimarães
255. Kelb Marcos Moreira Martins
256. Kelly Karolyne Araujo dos Santos Sousa
257. Kelyta Cristina Soares Almeida
258. Kesia Luana Barros Sales Borges
259. Keyla Cristina da Silva Pereira Lopes
260. Krysna Thais Costa Araújo Caixeta
261. Laís Eugênio dos Santos
262. Lana Cristina Santos Sayão de Moraes
263. Lanna Ticyana Castro Freire
264. Larissa Alana Palma da Silva
265. Laryssa Lima Amaral Soares.
266. Lauane Souza Alves
267. Layanne Barbara Cavalcante Machado
268. Lenira da Silva Costa
269. Leomax Vieira da Silva
270. Leonardo Carvalho Da Costa
271. Letícia Nogueira Leite
272. Lidiania Nogueira dos Santos
273. Lidianne Nunes Bezerra
274. Lilia Carlia Francisca de Melo
275. Lilian Patricia Nascimento
276. Lilian Pires
277. Liliana Chaves Pires
278. Lívia dos Santos Vieira
279. Lorena Aguilar Lemos Ribeiro
280. Lorena Cristina Fernandes Messias da Silva
281. Lorena Ferreira Gomes
282. Lorrane da Silva Cerqueira
283. Luana Alves Da Costa
284. Luana Caroline Souza
285. Luana Chaves Pires
286. Luana Regina Mendonça de Araújo
287. Luane Michel Winck
288. Lucas Ângelo Junqueira
289. Lucas de farias carvalho
290. Lucas de Sousa Costa
291. Lucas Naum Silva Viana
292. Lucelia Vicença de Sousa
293. Luciana Alcântara Pinto
294. Luciana Aparecida Pereira da Silva Oliveira

295. Luciana Barbosa Rodrigues de Amorim
296. Luciana Cristina de Souza Carrijo
297. Luciana Gram Castro
298. Luciana Zanetti Rocha Pitta
299. Lucianna Flavia Silva Batista
300. Lucinda Braz Leite
301. Ludimila Cançado Santana
302. Ludmilla Costa Lindolfo de Araújo
303. Luis Filipe Ferreira Bispo De Assis
304. Luiz Gustavo de Freitas Pires
305. Luiza Tessmann
306. Luzilene Gomes de Sousa Silva
307. Maira da Silva Freitas Cardoso
308. Marcela de Andrade Conti Dias
309. Marcela Mofati Boechat
310. Marcela Souza Machado
311. Marcelo Alves de Paula Moura
312. Marcelo Henrique Ramos Teotônio
313. Marcelo Martins
314. Marcelo Martins da Cunha Filho
315. Marcia Cristina de Sousa Reis
316. Márcia Cristina Olivé Roseno
317. Marcos Antonio Ferreira
318. Marcos Antônio Gomes
319. Marden Augusto de Souza Batista
320. Maria Clara de Melo Lisboa Roque
321. Maria Claudia de Castro Salgado Ximenes
322. Maria Claudia de Moraes Góis
323. Maria Cristina Souza Pereira Oliveira
324. Maria de Fátima de Carvalho
325. Maria de Fátima F. B. Moraes
326. Maria de Fátima Pires Martins Carvalho
327. Maria Euda Marcia Pereira da Silva
328. Maria Fernanda de Lima
329. Maria Katarina Silva de Oliveira
330. Maria Luiza Mello Roos
331. Maria Rita Carvalho Garbi Novaes
332. Mariana de Oliveira Berretta
333. Mariana do Nascimento Moraes
334. Mariana Mantovani
335. Mariana Rodrigues Gomes da Cruz
336. Mariane Aparecida da Silva Marques
337. Mariane Vieira Vilioni
338. Marília Ferrari Machado
339. Marina Azevedo de Oliveira
340. Marina Souto de Santana Lino
341. Marlei Saldanha Fabres
342. Mary Gerlene Brasil da Silva
343. Matheus Eça de Oliveira Felipe
344. Matheus Leite Bringel
345. Maykene Soares Torres
346. Mayta Moreira Basilio Ornelas
347. Mel Vieira Machado
348. Miguel Angelo Sartori Alfenas
349. Milena Paes de Abreu
350. Millena Santos Dantas Barbosa

351. Mirella Giovana Oliveira de França
352. Mirella Moreira Cruz Gonçalves Santana
353. Mirella Paula de Freitas Barros
354. Miriam Afonso de Souza Vieira
355. Misael da Silva Silveira
356. Náthalie Jhéssie Rocha da Silva
357. Nathasha Stella Reis
358. Nayara Alves de Oliveira
359. Nazaré Ana Paula Pereira
360. Neviton da Silva Batista
361. Nicole Menezes de Souza
362. Nilma Carine Barreto Ferreira Ornelas
363. Nilton Luz Netto Junior
364. Nina Correa
365. Onildo Pereira Campos Junior
366. Pablo Roberto Larios Guevara Santos
367. Pamela Alejandra Escalante Saavedra
368. Patrícia de Castro Mendonça Queiroz
369. Patrícia de Souza Cardoso Novais
370. Patricia Francisca Pereira de Sales
371. Patrícia Matos de Sousa
372. Paula Adriane Alves Silva
373. Paula Di Paula Dos Reis Nascimento
374. Paulo de Oliveira Martins Junior
375. Paulo Fernando Andrade
376. Pedro André Carvalho de Alcântara
377. Poliana Bernardes Gonçalves
378. Poliana Nunes Soares da Silva Reis
379. Polliane Coutinho Maciel
380. Pollyana Sousa Fernandes
381. Polyanna de Freitas Silva
382. Priscila Batista Parente Purificação
383. Priscila de Araújo Bezerra
384. Priscila Ponssiano de Holanda Solano
385. Priscila Torres
386. Priscilla da Silva Moraes
387. Rafael de Souza Martinez
388. Rafael Santos Santana
389. Rafaela Barbosa Antunes
390. Rafaela Martins Alvares
391. Raiana Gomes Alves de Almeida
392. Raíny Carolina Faria Fernandes
393. Raphaella Correia da Costa
394. Raquel Mesquita Henriques da Silva Ferrugem Alves
395. Raquel Rocha de Sousa
396. Rayane Ribeiro Ramos Amorim
397. Regineth Cardoso Soares de Oliveira
398. Renata Costa Dias
399. Renata Mayara Peixoto Sousa
400. Ricardo Marcelino da Silva Junior
401. Ringo Star Fernandes Guimarães
402. Robério Antonio Araújo
403. Rodolfo Leitão Bezerra
404. Rodrigo da Silva Almeida
405. Rodrigo da Silva Ferrão
406. Rodrigo de Assis Republicano Silva

407. Rodrigo Marques Aguiar
408. Rogério Hoefler
409. Rolemberg Gomes da Silva Junior
410. Ronaldo Massaaki Kobayashi
411. Rosangela Neves Ferreira
412. Rosicleide Borges dos Santos Silva
413. Roziene Andrade Silva
414. Ruanna Ferreira dos Santos
415. Rubenilson Costa Cruz
416. Ruycelio Martins Nascimento
417. Samara Furtado Carneiro
418. Samara Lima Almeida
419. Samira Medeiros Dearmas
420. Sâmyla Naiara Miranda Lopes
421. Sandra Bezerra Leite Salgado
422. Sandra de Oliveira Ramalho
423. Sandra Maria Leite Vaz
424. Sandro Alexandre de Souza
425. Sara Cristina Lins Ramos
426. Severino Marcelino de Moraes
427. Shirley Vanessa Soares Cunha
428. Sigritty Suany Silva
429. Silas Dino de Sousa
430. Silmara de Almeida Gonçalves
431. Silvana Araújo Rodrigues de Oliveira
432. Silvia Aparecida do Nascimento Carvalho
433. Silvia Regina da Silva
434. Simone Cristina Derlan
435. Solange Fagundes
436. Solange Maria Marques Silva Peixoto Fagundes
437. Stalone Jeronimo de Souza Pinto
438. Susie Anne Santos de Oliveira
439. Sydennys Wollasse Jerônimo de Souza Pinto
440. Taise Dourado Costa
441. Talita Cristina Rodrigues dos Santos
442. Tamiris Rodrigues da Costa Aguiar
443. Tânielly Mendes de Almeida
444. Tarcísio José Palhano
445. Tatiana Marcovich
446. Tatiane Araujo Costa
447. Telma Bispo da Silva
448. Telma Regina Kotaka Laurindo
449. Thaís De Souza Oliveira
450. Thais Ventilari Côrtes Soares
451. Thales Fernando de Medeiros Teodulo
452. Thales Henrique da Silva
453. Thayane da Silva Roriz
454. Thays Fontineles Paiva da Cruz
455. Thiago Nunes Neves
456. Thuany de Alencar e Silva
457. Thyago hitalo Cavalcante Alencar arrais
458. Tiago Ribeiro de lima
459. Valéria Machado da Silva
460. Vandrê Silva de Souza
461. Vanessa Almeida Santos
462. Vanessa Cunha Taveira

- 463. Vanessa Lima Castro
- 464. Victor Hugo Neres Tavares
- 465. Vitor André Pontes Marques
- 466. Viviana Viana Ramos
- 467. Viviane Furlan Lozano
- 468. Viviane Oliveira Iemos Cançado
- 469. Waine Ferreira de Souza
- 470. Walisson Marques Sousa
- 471. Walleska Fidelis Gomes Borges
- 472. Walter da Silva Jorge João
- 473. Wanda Elizabeth Louzado Fiorentino
- 474. Welliton Vieira de Jesus
- 475. Willian Paiva Campos
- 476. Wislon Mendes Pereira
- 477. Yolimi Sawazaki
- 478. Zilamar Camargo Costa

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 11:52:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327477**, Código CRC: **0ab5f03d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico.

Lista de Homenageados:

1. Annalu Oliveira de Deus Carlos
2. Anna Paula Barros Ferreira
3. Marcos Dutra Vargas
4. Gabriela Gonçalves da Silva
5. Thaís de Leles Balisa
6. Dayana Cristina Oliveira Xavier
7. Rodrigo Brum Toledo
8. Killarney Ataíde Soares
9. Ana Cristina De Araujo Guedes Soares
10. Welington Vilarino Ferreira Leão
11. Samantha De Oliveira Borges Maia
12. Flávia Zagordo Campanella
13. Deive De Andrade Campos
14. Bruno Baesso Leite

15. Laura Corrêa De Freitas
16. Mariana Pires Soares Mattoso
17. Celina Cordeiro Fonseca
18. Wallace Alves De Lima
19. Priscilla de Araújo Bezerra
20. Killarney Ataíde Soares
21. Ana Cristina de Araújo Guedes Soares
22. Wellington Vilarino Ferreira Leao
23. Samantha de Oliveira Borges Maia
24. Flávia Zagordo Campanella
25. Deive de Andrade Campos
26. Bruno Baesso Leite
27. Laura Corrêa de Freitas
28. Mariana Pires Soares Mattoso
29. Celina Cordeiro Fonseca
30. Wallace Alves de Lima

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 16:59:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327569**, Código CRC: **ec448405**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Farmacêutico.

Lista de Homenageados:

1. Alana Ingrid Costa Guimarães
2. Aline Gonçalves Casañas De Araújo
3. Allen Bastiani Torres Appel
4. Anna Carolina Silva Dias
5. Annelise Oliveira Rocha
6. Antonia Karlla Feitosa Venancio
7. Antonia Kéyla Gomes De Sousa Malta
8. Bruna Albuquerque de Andrade
9. Camilya Mara Da Silva Ribeiro
10. Cristiane Moreira Da Silva
11. David Climaco Belem
12. Diana De Lucena Sousa
13. Edcarla De Jesus Santos
14. Igor Araújo Cruz

15. Janaína dos Santos Mundim
16. Janinner Muricy Araújo Coelho Xavier
17. Jéssica Almeida Pereira
18. João Batista Coelho De Moraes
19. João Marcos Pereira Da Silva
20. Juliana Ribeiro dos Santos
21. Juliana Souza Ribeiro Baêso
22. Karla Renata Meira Amazonas
23. Leandro Francisco Ribeiro
24. Liane Leme
25. Loayne De Almeida Borges Bispo
26. Luisa Faraj De Santana
27. Luiz Alberto Delboni Filho
28. Márcia Izaura Teixeira De Farias
29. Márcia Milena Barros Rocha
30. Maria Aparecida Gomes de Sousa
31. Maria Cecília Freitas Almeida
32. Mariana Rebert De Carvalho
33. Maurício Ribeiro Braga
34. Patricia Cristina Lopes Corrêa
35. Simone Rolim Pereira
36. Tatiane Marinho Rodrigues Rocha
37. Thaís de Leles Balisa
38. Thaís Rocha Paes
39. Vilza Quaresma Castilho Torres
40. Viviane Teixeira Rezende

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 12:46:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327638**, Código CRC: **225430c6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



MOÇÃO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Parabeniza e homenageia as pessoas e instituições que especifica, pela significativa contribuição para a história, cultura, educação, saúde, esporte e desenvolvimento social de Ceilândia, em comemoração aos seus 55 anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e homenagear as pessoas especificadas a seguir, pela significativa contribuição para a história, para a cultura e para o desenvolvimento de Ceilândia .

Segue a lista de pessoas a serem agraciadas:

1. Acic | Associação Comercial de Ceilândia
2. Adauto Literatura
3. Aderval Andrade
4. Adriana Dias de Freitas
5. Agnaldo Braga
6. Águia Imperial
7. Ailton Velez da Silva
8. Alana Pirangi Santos
9. Albenes Francisco Souza
10. Aldemira Rodrigues do Nascimento
11. Alessandro Gonçalves Moreira
12. Alex Paulo Nascimento Barbosa
13. Alexandre Antônio da Silva
14. Amadeu Romualdo da Silva Neto
15. Amanda Silva Souza
16. Ana Caroline das Chagas Olinda
17. Ana Clara Rosa
18. Ana Dária Ramos Jubé
19. Ana Julia
20. Ana Julia Gomes Batista de Castro
21. Ana Paula Lima Ferreira
22. Anadege de Farias Silva
23. André Luis Gonçalves de Moura
24. Andréia Godoi
25. Andressa Lustosa Cavalcante
26. Anna Carol

27. Antigos da Ceilândia
28. Antonia Matos Oliveira de Almeida
29. Ari Rodrigues de Barros
30. Ariston José Morais Lima
31. Arkson Rangel
32. Arthur Adriano da Silva
33. Aryana Araújo
34. Associação da Guariroba
35. Associação dos Artesãos do Setor O
36. Associação dos Idosos de Ceilândia
37. Associação dos Produtores Rurais de Ceilândia
38. Bartiria Monteiro de Brito
39. Batalha do Conhecimento – Hip Hop e Educação Antirracista
40. Beatsbyerick
41. Beatdomk
42. Bell França
43. Beta Adelaide
44. Biblioteca Pública de Ceilândia
45. Bob Nickson
46. Bolivar Carlos Vilarindo do Nascimento
47. Brenni Smyth
48. Brisa Santana
49. Brunna Ludmila Alves de Sousa
50. Byako
51. Byanca Lapa
52. Cacá Silva
53. Caio Henrique Nascimento Rubato
54. Camila Paulo Stela
55. Camila Rosendo
56. Cantor Gabriel Levi
57. Carlane da Silva Corrente
58. Carlos Frank Lima Regô
59. Carlos Tikin
60. Carmem Lúcia
61. Carmem Lúcia Barros de Mesquita
62. Casa Akotirene
63. Casa do Cantador
64. Casa do Hip-hop
65. Célia de Fátima Rodrigues Carneiro
66. Centro Acadêmico de Enfermagem da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde - Fcts UnB
67. Centro Acadêmico de Saúde Coletiva - Casco, UnB - Fcts
68. Centro de Ensino Médio 09
69. Centro de Formação de Atletas de Ceilândia
70. Centro Interescolar de Línguas - Ceilândia
71. Centro Olímpico e Paralímpico - Parque da Vaquejada
72. Centro Olímpico e Paralímpico - Setor O
73. César Brenol
74. Charles Kenno
75. Chico Elafav
76. Chiê Nui
77. Cio das Artes
78. Clarisse Giovanna de Oliveira Fleury
79. Cleber IX
80. Clemilton Saraiva
81. Clínica Late e Mia

82. Coletivo Artístico Ceincena
83. Coletivo Gato Preto de Luta
84. Conselho de Cultura da Ceilândia
85. Conselho de Cultura de Ceilândia
86. Conselho de Saúde de Ceilândia
87. Conselho de Segurança Pública de Ceilândia
88. Conselho Regional de Saúde de Ceilândia
89. Dalva do Nascimento Ribeiro Sarmento
90. Daniel William de Freitas Santos
91. Daphiny Luísa
92. Dávilla Mc.gaffney/eduardo Emanuel Moreira Costa
93. Deputada Federal Erika Kokay
94. Deputado Federal Reginaldo Veras
95. Df Movimento
96. Dill Diaz
97. Dilson Resende de Almeida
98. Dione Black
99. Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Região Oeste
100. Diretoria de Atenção Secundária à Saúde da Região Oeste
101. Dj Big Jam
102. Dj Firma
103. Dj Jappa Df
104. Dj Jay Lee
105. Dj Paulinho
106. Dj Weslei
107. Domínio Racial Rappers
108. Douglas Protázio
109. Drag Kim Mahara
110. Drag Naomi Leakes
111. Drag Verônica Strass
112. Drogaria Messias
113. Duda Goodman - Ceincena
114. Éden Luz
115. Edson Queiroz dos Anjos
116. Eduardo Firme
117. Eduardo Florêncio Mendes Vieira
118. Eduardo Lima
119. Eduardo Rivieira
120. Edvaldo Ferreira de Almeida
121. Edvaldo Galdino
122. Elaine Quece Ferreira Sampaio
123. Eliana Souza de Oliveira
124. Elias Dourado
125. Elisangela da Silva Campos
126. Emanuelle Mendes das Chagas
127. Equipe da Policlínica II de Ceilândia
128. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 11 de Ceilândia
129. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 12 de Ceilândia
130. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 13 de Ceilândia
131. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 14 de Ceilândia
132. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 15 de Ceilândia
133. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 17 de Ceilândia
134. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 18 de Ceilândia
135. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 2 de Ceilândia
136. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 3 de Ceilândia
137. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 4 de Ceilândia

138. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 5 de Ceilândia
139. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 6 de Ceilândia
140. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 7 de Ceilândia
141. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 8 de Ceilândia
142. Equipe da Unidade Básica de Saúde nº 9 de Ceilândia
143. Equipe Dance Night
144. Equipe do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas de Ceilândia Tipo III (Caps Ad III)
145. Equipe do Consultório na Rua de Ceilândia
146. Equipe do Hospital Regional de Ceilândia
147. Érika Leandro
148. Erivaldo Santos de Albuquerque
149. Eurípides Camargo
150. Everardo de Aguiar Lopes
151. Fabiana Cardoso Rubin
152. Fabiana Gomes Cardoso
153. Fcts - Faculdade de Ciências e Tecnologia em Saúde
154. Felipe Sidonio
155. Fernanda Beatriz Scalabrin de Oliveira
156. Fernanda Oliveira da Silva
157. Fernanda Rodrigues dos Santos
158. Festival Hip Hop nas Escolas: A Lei 10.639 Dançada e Rimada em Ações Antirracistas!
159. Filipe Lima
160. Flávia Souza do Nascimento
161. Francisco Pinho de Souza
162. Gabriela Luz
163. Gabiru
164. Galego da Farmácia
165. Garagem Forte Cultural
166. Genilton Martins Silva
167. Geovanna Lagares de Melo
168. Gerência de Cultura de Ceilândia
169. Gerência de Esporte de Ceilândia
170. Gerência Social de Ceilândia
171. Gilson Cezar Pereira
172. Gina Vieira Ponte
173. Givaldo Discos
174. Glória de Fátima Fernandes da Fonseca
175. Grasielle Silveira Tavares
176. Grud Pub
177. Grupo Eu Curto Flash Back
178. Guel Soares
179. Gus Collen
180. Hamburgueria na Brasa
181. Havenna Wandelookx
182. Heitor Cardoso dos Reis
183. Helder
184. Henrique Lopes
185. Hip Hop nas Escolas: Soul's de Quebrada - Ceilândia
186. Imad Aboul Ezz
187. Instituto Cultura de Campeões
188. Instituto Filhas da Terra
189. Instituto Marias de Acolhimento a Mulheres do Brasil
190. Instituto Phallas Sapienthia
191. Iracira Márcia Kalva
192. Itamar Assenço

193. Itamar Oliveira
194. Jacilane Elaine Ribeiro Duarte
195. Jackson Wesley Lopes Barreiros
196. James Cruz
197. Jarson Marcel da Silva Pernambuco
198. Jeneson Dias da Silva
199. Jeová Rodrigues Neves
200. Jéssica Alves Pereira Rodrigues
201. Jessica da Silva Alves dos Santos
202. Jéssica Silva do Nascimento
203. Joana Darc de Jesus
204. Joana de Fátima Alves Lacerda
205. João Cleber Fernandes de Araújo
206. João Paulo Araújo
207. João Paulo Chieregato Matheus
208. João Victor Nunes Brandão da Silva
209. João Vitor de Alcântara Mendes
210. Joelma de Oliveira Moura
211. Johnni Sousa
212. Jonathan Araújo
213. Jornal de Ceilândia
214. Jornal do Rap
215. José Gadelha Loureiro
216. Josenaide
217. Josiney Pontes Gonçalves
218. Joubert Almada Corrêa
219. Jovem de Expressão
220. Judivan Rodrigo Rodrigues Leite
221. Juliana Aline Rosa de Jesus Honorato
222. Kachorrão
223. Kane Barber Club
224. Karl Max Chef de Cozinha Executivo
225. Karlão La Ventura
226. Kátia Teles Gomes Ribeiro
227. Kauê Pocket
228. Keila Maria da Silva Costa Porelas
229. Kelvisson Lira Santana
230. Kerolayn Salis Dantas
231. Kesley Frota Mascarena
232. Ketlyn Gonçalves
233. Kico Gadelha
234. Cupido Ceil Sul
235. Lady Armond
236. Laiana Aguiar dos Santos Miranda
237. Laís Almeida Gomes
238. Larissa Brenda Cordeiro de Souza
239. Lauene da Silva Lopes Macêdo
240. Laura Davison Mangilli Toni
241. Laurie Miller
242. Lay Lena
243. Lázaro Pinto de Souza
244. Lee Brandão
245. Lene Faulle
246. Leo Alves
247. Leonardo Caetano Ferreira
248. Lethal Breaks

249. Ley das Ruas
250. Liga Acadêmica de Saúde da Família e Comunidade - Lasfac
251. Louyze Pessato
252. Luazi Luango
253. Lucas Luz Reis dos Santos
254. Lucieide Laurindo Martins
255. Ludmila de Araujo Correia
256. Ludymilla Santiago
257. Lyon Club
258. Madalena Torres
259. Mãe Dercione Gomes de Moraes
260. Magnólia Pereira de Moura
261. Malu Guimarães
262. Mano Alan Lima
263. Manoel Jevan Gomes de Olinda
264. Marcela Maranhão dos Santos
265. Marcelo Massude
266. Marcelo Rodrigues
267. Márcia Aparecida Vicentin Gonçalves
268. Márcia Jales
269. Marciel
270. Marcilene Cantora
271. Marcos Mourão
272. Margarete Joaquim da Silva
273. Margô
274. Maria Carmelita da Silva Sousa
275. Maria Clara Alves Nascimento
276. Maria Elizabeth Alves
277. Maria Francisca Soares da Corte
278. Maria Gerciane da Conceição Lima
279. Maria José Ferreira dos Passos
280. Maria Olímpia Barbacena da Silva
281. Maria Raquel Oliveira de Lima
282. Maria Suely
283. Marília Capita Cardoso
284. Marilene Alves de Carvalho Rodrigues Cardoso
285. Marina Carvalho Paz
286. Marina Coimbra
287. Maristela Mendes Basílio
288. Marrubsson Melo Freitas
289. Matheus Maciel Rodrigues
290. Matuto
291. Micaella Santana
292. Milla Misquita
293. Milton Bala
294. Morfeu
295. Mukaíla Manika
296. Naldo Lopes
297. Nanda Queiroz
298. Nando Log
299. Natália Pimentel
300. Nathan Hessen de Araujo Silva
301. Neide Rodrigues de Sousa
302. Nenzin Mc
303. Neusa Maria
304. Neurônio

305. Normando Vasconcelos
306. Outono Vieira
307. Pablo Henrique Rodrigues dos Santos
308. Paloma da Silva Araujo
309. Pani Premium
310. Patriota Nazaré
311. Pedro Lacerda
312. Pedro Ximenes Vasconcelos
313. Periferia 360° nas Escolas - 6ª Edição
314. Pollyanna Valdelice Baltazar Silva de Souza
315. Porks - Ceilândia
316. Preto Beto
317. Prima Ryca
318. Professor Henry
319. Professor Jânio Cunha
320. Professor Wesley Dias
321. Professora Vivian Santos
322. Psicólogo Lucas Leonardo Dias Torres
323. Rachmemo
324. Rafael Alves Queiroz
325. Rafael Jesus de Azevedo
326. Rafaela Marques Oliveira Soares
327. Raniere Rezende de Freitas
328. Reginaldo
329. Rei do Mocotó
330. Ricardo Lins
331. Robert da Silva Oliveira
332. Robert Renan
333. Roberto de Souza Santos
334. Roberto Gomes Duarte
335. Roberto Lopes Homrich
336. Robson Dantas
337. Robson Pereira da Silva
338. Romildo Nascimento
339. Ronielton Roni Barbearia
340. Rosane Andrade Garcia
341. Rosimeyre Coutinho
342. Rotary Clube
343. Sabor dos Sertões
344. Samanta de França Serrano
345. Samuel Paulo da Silva
346. Sandra Aragão Sorriso
347. Sandra Júlia da Silva
348. Sarah da Rocha Miranda
349. Sarah Gomes Araujo
350. Seara Espírita de Umbanda Ogum Oxossi Xangô
351. Sergio Luiz Gonçalves
352. Sérgio Cândido
353. Severina Ricardo da Silva Azevedo
354. Smurphies Disco Club
355. Sofia Ashley Viana dos Santos
356. Sofia Nakao
357. Sofia Patrocinio
358. Sônia F. da Silva
359. Spliff Daddy
360. Stéfano Felipe Silva Borges

361. Sttephane Júlia do Amaral Silva
362. Suelenito dos Santos
363. Sunamita da Silva Soares
364. Superintendência da Região de Saúde Oeste (SRSOE)
365. Suzy Cunha
366. Taíse
367. Taliane S. dos Santos
368. Tânia Cláudia de Amorim
369. Tatiana Celestino da Silva
370. Tatiana Trindade
371. Tetê Monteiro
372. Thays de Sousa Loiola
373. Théo Lacerda
374. Thiago Gonçalves de Oliveira
375. Tomás Alves Tentes de Ourofino
376. Truvis Bar
377. Turko
378. Unidade Básica de Saúde nº 10 de Ceilândia
379. Unidade Cras Ceilândia Norte
380. Unidade Cras Ceilândia Sul
381. Unidade Cras P. Sul
382. Unidade Creas Ceilândia
383. Uniser
384. Valcídes de Araújo
385. Valdivina da Silva Santos
386. Valéria Barbosa Campos Medeiros
387. Vanielle Armond
388. Verônica Maria Firmino do Nascimento
389. Verônica Motta
390. Verte Comunicação Visual
391. Victoria Quintino
392. Vila dos Sonhos
393. Vilma Cavalcanti de Sousa
394. Viridiano Custódio de Brito
395. Vitória Hanara
396. Walisson Rocha Fidelix
397. Wanderley Antonio Pereira de Souza
398. Webert da Cruz Elias
399. Whitney Moreira Bezerra Gonçalves
400. William Resende de Faria
401. Ws Produção
402. X - Câmbio Negro
403. Xande Joia
404. Yana Carvalho
405. Yeda Carla Taquari Silveira

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear mulheres e homens que, com determinação, criatividade, coragem e compromisso coletivo, ajudaram a construir e transformar Ceilândia ao longo de seus 55 anos de história.

Mais do que uma região administrativa, Ceilândia é símbolo de resistência, de organização popular e de afirmação das periferias do Distrito Federal. Nascida a partir do

deslocamento forçado de milhares de famílias, a cidade foi erguida pela força de seu povo, que, mesmo diante das adversidades, construiu caminhos de dignidade, solidariedade e pertencimento.

Ao longo dessas décadas, Ceilândia consolidou-se como um dos principais polos culturais do DF, reconhecida como a capital da cultura nordestina e como berço do hip hop no Distrito Federal. Essa potência cultural é fruto direto da atuação de coletivos, artistas, educadores e lideranças comunitárias que mantêm vivas as raízes, ao mesmo tempo em que projetam o futuro.

Mas a contribuição dessas pessoas vai além da cultura. Está presente na luta por educação pública de qualidade, na construção e fortalecimento de equipamentos de saúde, no incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão e transformação social, e, sobretudo, na organização coletiva que sustenta o cotidiano da cidade. São trajetórias que revelam o compromisso com o bem comum e com a melhoria concreta das condições de vida da população.

Homenagear essas pessoas é reconhecer que a identidade de Ceilândia não foi construída por acaso, mas por mãos, histórias e lutas que seguem vivas. É afirmar que o desenvolvimento da região administrativa está diretamente ligado à força de sua gente e à capacidade de organização das suas comunidades.

Neste sentido, a entrega da presente moção, no âmbito da Sessão Solene em comemoração aos 55 anos de Ceilândia, constitui-se como um ato de reconhecimento institucional e de valorização de trajetórias que ajudam a contar a história da cidade e a projetar seus caminhos futuros.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente moção de homenagem.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 15:12:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327624**, Código CRC: **06e6dd58**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

**MANIFESTA VOTOS DE LOUVOR E
APLAUSOS ÀS PESSOAS QUE
ESPECIFICAM, POR OCASIÃO DA
CELEBRAÇÃO DOS 10 ANOS DA
ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE
SAÚDE, ESPORTE E CULTURA DO
DISTRITO FEDERAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do **Deputado EDUARDO PEDROSA**, manifesta **VOTOS DE LOUVOR E APLAUSOS** à Senhora [Nome da Homenageada], em celebração aos **10 anos do Projeto CANOMAMA**.

HOMENAGEADOS:

LARISSA LIMA BARBOSA - Membro Fundadora da Associação e atual Capitã do Time

NÁDIA GOMES - Membro Fundadora, Chefe da Comissão Técnico Científica da Associação, Representante do Dr Don Mackenzie no Movimento Latino América em Rosa e Fisioterapeuta Oncológica do Projeto

SARA ALVES MARTINS - Membro Fundadora, Primeira Presidente da Associação Canomama e Representante das Primeiras Canomamas

JULIANA MARTINS ALVES - Atual Presidente da Associação Canomama

DR. TIAGO DE PÁDUA - Médico Oncologista da Clínica Oncology Vital e do Hospital de Base do DF e Apoiador do Projeto Canomama

FRANCIMELIA SOARES - Associada Canomama desde 2019

FRANCISCO MORAIS - Presidente da ASCADE - Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados (ASCADE) e grande Apoiador do Projeto Canomama

DEISE CORRALES TOSTO - Associada Canomama mais recente, desde 2025

MARCUS LOPES - Instrutor de Canoagem Dragon Boat, Proprietário da Escola de Canoagem CPP Extreme Brasília e Apoiador do Projeto

MARCELO BOSI E FAMÍLIA - Precursores, Fundadores e Incentivadores do Projeto Canomama

SABRINA CAPITA - Enfermeira Oncológica e Incentivadora do Projeto

ALEJANDRO PARRILHA - Empresário, Incentivador e Apoiador da Associação Canomama

DR. MARCOS TRINDADE - Médico Oncologista Clínico e Primeiro Apoiador do Projeto

JULIANA FLECK - Primeira Voluntária a participar dos Festivais promovidos pela Associação Canomama

PAULO DOMINGUES - Padrinho do Projeto Canomama e Idealizador da Campanha de arrecadação para compra do primeiro Dragon Boat da Associação

FELIPE TERRANA - Atleta de Canoagem VA'A e Primeiro Instrutor do Projeto Canomama

FERNANDA JORDÃO FORMIGA - Diretora Executiva Voluntária da Associação e Associada desde 2021

ALINE QUEIROZ LISBOA - Diretora Financeira da Associação e Associada desde 2022

In memória

JOANA VIEIRA (2026)

SUELANE SANTOS (2025)

PRISCILA PINHEIRO (2024)

JUSTIFICAÇÃO

presente iniciativa visa homenagear e dar visibilidade aos **10 anos de fundação da Associação CANOMAMA**, uma instituição que se tornou referência no apoio e acolhimento de mulheres em tratamento e pós-tratamento de câncer de mama.

Fundada em 2016, a CANOMAMA nasceu da união de mulheres que transformaram a dor do diagnóstico em uma rede de solidariedade.

Ao longo desta década, a associação tem desempenhado um papel fundamental na sociedade, atuando em pilares essenciais: **Apoio Psicológico e Emocional**: Fortalecendo a autoestima de pacientes e familiares através do compartilhamento de experiências. **Conscientização**: Promoção de campanhas educativas sobre a importância do diagnóstico precoce e do autocuidado. **Políticas Públicas**: Atuação ativa na defesa dos direitos das pacientes junto aos órgãos de saúde, garantindo que o tratamento seja digno e célere.

Um dos grandes diferenciais da CANOMAMA é a promoção da prática do **Dragon Boat** (Remo), uma modalidade que vai além do exercício físico. Estudos comprovam que a remada coletiva auxilia na prevenção do linfedema e promove uma reabilitação física e mental extraordinária para as sobreviventes.

Celebrar os 10 anos da CANOMAMA no Plenário desta Casa é mais do que um ato protocolar; é um reconhecimento público à resiliência de centenas de mulheres e ao trabalho voluntário que salva vidas.

É, também, uma oportunidade ímpar para debatermos os desafios da oncologia no Brasil e reafirmarmos nosso compromisso com a saúde pública.

Diante da relevância social e do impacto humanitário da **ASSOCIAÇÃO CANOMAMA DE ESPORTE, SAÚDE E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 14:12:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327643**, Código CRC: **386b11de**

Expediente e Proposições de 25/03/2026



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC 386972EA
Proc 00600-00002717/2026-65-e

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes simbologias da estrutura de funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem alteração nos valores de remuneração:

I – o símbolo do nível FC-3 fica alterado para FC-5;

II – o símbolo do nível FC-2 fica alterado para FC-4;

III – o símbolo do nível FC-1 fica alterado para FC-3.

§ 1º Em decorrência das alterações previstas neste artigo, a estrutura das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos níveis FC-1 e FC-2, com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Tribunal disporá por ato próprio sobre a distribuição de funções nos níveis FC-1 e FC-2, mediante o remanejamento e transformação das funções de confiança atualmente existentes na sua estrutura administrativa, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e os valores dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, previstos na Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 7.514, de 27 de junho de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma estabelecida nos Anexos II e III desta lei.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º A eficácia do disposto no art. 2º desta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

[e-DOC 386972EA](#)
[Proc 00600-00002717/2026-65-e](#)

Art. 5º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Brasília (DF), ... de de
136º da República e 66º de Brasília



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC 386972EA
Proc 00600-00002717/2026-65-e

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO I (art. 1º)

**TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Situação Anterior		Situação Nova	
Símbolo	Valor	Símbolo	Valor
FC-3	R\$ 5.135,78	FC-5	R\$ 5.135,78
FC-2	R\$ 3.743,87	FC-4	R\$ 3.743,87
FC-1	R\$ 2.729,35	FC-3	R\$ 2.729,35
		FC-2	R\$ 1.801,80
		FC-1	R\$ 1.351,35

ANEXO II (art. 2º)

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIÇOS
AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Vigência: XX (em Reais)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	I	R\$ 21.286,35	R\$ 1.064,32	R\$ 22.350,66
	II	R\$ 21.818,51	R\$ 1.090,93	R\$ 22.909,43
	III	R\$ 22.363,97	R\$ 1.118,20	R\$ 23.482,17
	IV	R\$ 22.923,07	R\$ 1.146,15	R\$ 24.069,22
	V	R\$ 23.496,14	R\$ 1.174,81	R\$ 24.670,95
	VI	R\$ 24.083,54	R\$ 1.204,18	R\$ 25.287,72
B	I	R\$ 25.046,88	R\$ 1.252,34	R\$ 26.299,23
	II	R\$ 25.673,06	R\$ 1.283,65	R\$ 26.956,71
	III	R\$ 26.314,88	R\$ 1.315,74	R\$ 27.630,62
	IV	R\$ 26.972,75	R\$ 1.348,64	R\$ 28.321,39
	V	R\$ 27.647,07	R\$ 1.382,35	R\$ 29.029,43
	VI	R\$ 28.338,25	R\$ 1.416,91	R\$ 29.755,16
C	I	R\$ 29.471,78	R\$ 1.473,59	R\$ 30.945,37
	II	R\$ 30.208,57	R\$ 1.510,43	R\$ 31.719,00
	III	R\$ 30.963,79	R\$ 1.548,19	R\$ 32.511,98
	IV	R\$ 31.737,88	R\$ 1.586,89	R\$ 33.324,78
	V	R\$ 32.531,33	R\$ 1.626,57	R\$ 34.157,90
	VI	R\$ 33.344,61	R\$ 1.667,23	R\$ 35.011,84
Especial	I	R\$ 34.678,39	R\$ 1.733,92	R\$ 36.412,31
	II	R\$ 35.545,34	R\$ 1.777,27	R\$ 37.322,61
	III	R\$ 36.433,98	R\$ 1.821,70	R\$ 38.255,68
	IV	R\$ 37.344,83	R\$ 1.867,24	R\$ 39.212,07
	V	R\$ 38.278,44	R\$ 1.913,92	R\$ 40.192,37
	VI	R\$ 39.235,40	R\$ 1.961,77	R\$ 41.197,17



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC 386972EA
Proc 00600-00002717/2026-65-e

ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	21	R\$ 14.276,58	R\$ 713,83	R\$ 14.990,41
	22	R\$ 14.633,49	R\$ 731,67	R\$ 15.365,17
	23	R\$ 14.999,32	R\$ 749,97	R\$ 15.749,29
	24	R\$ 15.374,31	R\$ 768,72	R\$ 16.143,02
	25	R\$ 15.758,67	R\$ 787,93	R\$ 16.546,60
	26	R\$ 16.152,64	R\$ 807,63	R\$ 16.960,27
B	27	R\$ 16.798,74	R\$ 839,94	R\$ 17.638,68
	28	R\$ 17.218,71	R\$ 860,94	R\$ 18.079,64
	29	R\$ 17.649,18	R\$ 882,46	R\$ 18.531,64
	30	R\$ 18.090,41	R\$ 904,52	R\$ 18.994,93
	31	R\$ 18.542,67	R\$ 927,13	R\$ 19.469,81
	32	R\$ 19.006,24	R\$ 950,31	R\$ 19.956,55
C	33	R\$ 19.766,48	R\$ 988,32	R\$ 20.754,81
	34	R\$ 20.260,65	R\$ 1.013,03	R\$ 21.273,68
	35	R\$ 20.767,16	R\$ 1.038,36	R\$ 21.805,52
	36	R\$ 21.286,35	R\$ 1.064,32	R\$ 22.350,66
	37	R\$ 21.818,51	R\$ 1.090,93	R\$ 22.909,43
	38	R\$ 22.363,97	R\$ 1.118,20	R\$ 23.482,17
Especial	39	R\$ 23.258,53	R\$ 1.162,93	R\$ 24.421,45
	40	R\$ 23.839,99	R\$ 1.192,00	R\$ 25.031,99
	41	R\$ 24.435,99	R\$ 1.221,80	R\$ 25.657,79
	42	R\$ 25.046,88	R\$ 1.252,34	R\$ 26.299,23
	43	R\$ 25.673,06	R\$ 1.283,65	R\$ 26.956,71
	44	R\$ 26.314,88	R\$ 1.315,74	R\$ 27.630,62

TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	TOTAL
A	2	R\$ 9.575,18	R\$ 478,76	R\$ 10.053,94
	3	R\$ 9.814,56	R\$ 490,73	R\$ 10.305,29
	4	R\$ 10.059,93	R\$ 503,00	R\$ 10.562,92
	5	R\$ 10.311,42	R\$ 515,57	R\$ 10.826,99
	6	R\$ 10.569,21	R\$ 528,46	R\$ 11.097,67
	7	R\$ 10.833,44	R\$ 541,67	R\$ 11.375,11
B	8	R\$ 11.266,78	R\$ 563,34	R\$ 11.830,12
	9	R\$ 11.548,46	R\$ 577,42	R\$ 12.125,88
	10	R\$ 11.837,17	R\$ 591,86	R\$ 12.429,03
	11	R\$ 12.133,11	R\$ 606,66	R\$ 12.739,76
	12	R\$ 12.436,43	R\$ 621,82	R\$ 13.058,25
	13	R\$ 12.747,34	R\$ 637,37	R\$ 13.384,71
C	14	R\$ 13.257,23	R\$ 662,86	R\$ 13.920,09
	15	R\$ 13.588,66	R\$ 679,43	R\$ 14.268,09
	16	R\$ 13.928,37	R\$ 696,42	R\$ 14.624,79
	17	R\$ 14.276,58	R\$ 713,83	R\$ 14.990,41
	18	R\$ 14.633,49	R\$ 731,67	R\$ 15.365,17
	19	R\$ 14.999,32	R\$ 749,97	R\$ 15.749,29
Especial	20	R\$ 15.599,30	R\$ 779,96	R\$ 16.379,26
	21	R\$ 15.989,28	R\$ 799,46	R\$ 16.788,74
	22	R\$ 16.389,01	R\$ 819,45	R\$ 17.208,46
	23	R\$ 16.798,73	R\$ 839,94	R\$ 17.638,67
	24	R\$ 17.218,70	R\$ 860,93	R\$ 18.079,63
	25	R\$ 17.649,17	R\$ 882,46	R\$ 18.531,63



Tribunal de Contas do Distrito Federal

[e-DOC 386972EA](#)
[Proc 00600-00002717/2026-65-e](#)

ANEXO III (art. 2º)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS
AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. CARGOS EM COMISSÃO			
NÍVEL	Vencimento Básico	Representação Mensal	Remuneração
CNE 2	R\$ 7.632,86	R\$ 20.733,30	R\$ 28.366,16
CNE 1	R\$ 6.863,91	R\$ 18.644,54	R\$ 25.508,45
CC-6	R\$ 4.812,13	R\$ 13.534,95	R\$ 18.347,09
CC-5	R\$ 4.340,84	R\$ 12.171,58	R\$ 16.512,41
CC-4	R\$ 3.280,67	R\$ 10.094,34	R\$ 13.375,02
CC-3	R\$ 2.959,83	R\$ 9.077,70	R\$ 12.037,53
CC-2	R\$ 2.352,63	R\$ 7.397,79	R\$ 9.750,42
CC-1	R\$ 1.818,88	R\$ 5.704,60	R\$ 7.523,48

Funções de Confiança	
FC-5	R\$ 5.405,41
FC-4	R\$ 3.940,42
FC-3	R\$ 2.872,64
FC-2	R\$ 1.801,80
FC-1	R\$ 1.351,35



Tribunal de Contas do Distrito Federal

e-DOC 386972EA
Proc 00600-00002717/2026-65-e

JUSTIFICAÇÃO

(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 02/2026 – GP)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em substituição à Mensagem nº 01/2026, a anexa minuta de Projeto de Lei que altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dispõe sobre a atualização parcial remuneratória dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

De acordo com a Constituição Federal, a criação de cargos públicos e a sua transformação são matérias que estão submetidas ao princípio da reserva legal, o que exige a deflagração de processo legislativo propriamente dito (art. 84, X, da CF/88). O texto constitucional expressamente autoriza a edição de decreto autônomo sobre cargos públicos apenas para extingui-los, quando vagos, conforme redação do art. 84, VI, alínea *b*. Portanto, a norma magna não autoriza a criação de cargo por decreto, ou ato equivalente.

A Lei Orgânica do DF – LODF, em seu art. 58, III, igualmente submete ao crivo do Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Sobre o assunto, com amparo no art. 84, IV, também da LODF, no art. 4º, V, da Lei Orgânica do TCDF – LOTCDF – e no art. 2º, V, do Regimento Interno do TCDF – RITCDF, compete exclusivamente ao TCDF propor à CLDF a criação, a transformação e a extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Outras espécies legais já foram editadas nesse sentido, a exemplo da Lei nº 7.361, de 22 de dezembro de 2023.

Já a recomposição parcial da corrosão do valor monetário dos salários é direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal e deve ser aplicada igualmente aos servidores do mesmo poder.

O Projeto de Lei anexo não tem por escopo conceder aumento de vencimentos, pois não haverá elevação da remuneração acima da inflação, mas apenas a recomposição parcial dos efeitos inflacionários que se abateram sobre a economia do país nos últimos anos.

A medida ora proposta se afigura necessária para o fim de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, bem como com a política de recursos humanos exposta por esta Casa, a qual tem por escopo permanente a construção de um serviço público profissionalizado e eficiente.

O Projeto de Lei anexo propõe a alteração do valor monetário dos vencimentos dos cargos efetivos em 3,5% (três vírgula cinco por cento), e dos cargos em comissão, cargos de natureza especial e das funções de confiança em 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra-se em conformidade com os instrumentos orçamentário-



Tribunal de Contas do Distrito Federal

[e-DOC 386972EA](#)
[Proc 00600-00002717/2026-65-e](#)

financeiros em vigor e obedece aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão ora propostos, consoante demonstrativos anexos.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 18/2026 – GAG/CJ

Brasília, 20 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, no valor de R\$ 1.295.000,00, o **Projeto de Lei nº 2.151/2026**, que **abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, aprovado no valor de R\$ 225.510.285,00**, o qual se converteu na **Lei nº 7.846, de 20 de março de 2026**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os vetos consideraram as orientações e vedações previstas no Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e em orientações técnicas que impossibilitam a execução da despesa. Conforme as razões e justificativas, apresentadas em anexo, apus o veto parcial a este Projeto de Lei e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

MOTIVOS DE VETO

Veto Emenda nº 141 do Sr. Deputado Distrital Hermeto – R\$ 295.000,00.

UO	Programa de Trabalho	Subtítulo	Motivo/justificativas

09.121	15	451	6206	1079	0075	Reforma de Parque e Praça	Inconsistência técnica PPA 2024/2027. Incompatibilidade na Ação 1079 – Construção de Espaços Esportivos com o descritor do subtítulo. Recomenda: Ação 3202 – Reforma de Praças Públicas e Parques.

Veto Parcial Emenda de Relator nº 170 do Sr. Deputado Distrital Eduardo Pedrosa – R\$ 1.000.000,00.

UO	Programa de Trabalho					Subtítulo	Motivo/justificativas
25.101	11	333	6207	9107	0058	Transferência Financeira a Entidades - Apoio aos Projetos de Geração de Emprego e Renda -Distrito Federal	Saldo insuficiente na presente data no SIGGO UO 34.101, programa de trabalho 27.812.6206.9080.0290 33.50.41. Indicado para financiamento o valor de R\$ 10.000.000,00. Valor atendido R\$ 9.000.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/03/2026, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198155127** código CRC= **52B83C06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.846, DE 20 DE MARÇO DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
225.510.285,00.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025), crédito adicional, no valor de R\$ 225.510.285,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 157.371.385,00, para atender às programações orçamentárias nos Anexos V, VI, VII; e

II – crédito especial, no valor de R\$ 68.138.900,00, para atender às programações no Anexo VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 510 – Geração Própria, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II, III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

* Os Anexos desta Lei encontram-se no doc. SEI nº 197886019.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/03/2026, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198155182** código CRC= **D7721ED8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04044-00006761/2026-49

Doc. SEI/GDF 198155182

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº	RECURSO DE TODAS AS FONTES					
14	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENT					
14202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000	Receitas Correntes					15.116.385
13000000	Receita Patrimonial			15.116.385		
13100000	Exploração do Patrimônio Imobiliário					
13110111	Aluguéis e Arrendamentos - Principal			15.116.385		
				15.116.385		
TOTAL						15.116.385
						15.116.385

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE							2.600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							2.600.000
18 541	6210 9107 0476	PROMOVER PROJETOS AMBIENTAIS EM TODO O DF ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						2.600.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - GERAL									2.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							750.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							750.000
15 451	6209 1110 9567	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO PLANO PILOTO - DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							500.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							500.000
15 451	6209 1110 9570	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO : ADMINISTRAÇÃO DE BRAZLANDIA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	4	F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva													
CANCELAMENTO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 9110		ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6209 INFRAESTRUTURA											300.000		
ATIVIDADES													
04 451	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					8	F	4	90	6	1500.100	300.000
04 451	6209 8508 9263	MANUTENÇÃO E ÁREAS AJARDINADAS E URBANIZADAS (NB)											300.000
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO											700.000		
ATIVIDADES													
04 122	8205 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					8	F	3	90	6	1500.100	700.000
04 122	8205 2396 5462	CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS (NB)											700.000
TOTAL - FISCAL											1.000.000		
TOTAL - GERAL											1.000.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva												
CANCELAMENTO												
ANEXO À LEI Nº												
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade: 9119		ADM. REG. DO RIACHO FUNDO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO												200.000
ATIVIDADES												
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										200.000
04 122	8205 8517 9895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADM GERAIS (RF)				17	F	3	90	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL												200.000
TOTAL - GERAL												200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206 ESPORTE E LAZER									
PROJETOS									
15 451	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	19	F	3	90	6	1500.100	500.000
15 451	6206 3902 9579	REFORMA DE PARQUES PÚBLICOS (CDG)							250.000
		ÁREA REFORMADA(METRO QUADRADO)0							250.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9126 ADM. REG. DO PARK WAY
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO									1.350.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	24	F	3	90	6	1500.100	350.000
04 122	8205 2396 5465	CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS (PW)							350.000
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	24	F	3	90	6	1500.100	1.000.000
04 122	8205 8517 9897	MANUTENÇÃO GERAL(PW)							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - GERAL									1.350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201 AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL									
ATIVIDADES									
20 606	6201 2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	F	3	90	6	1500.100	16.000
20 606	6201 2173 0064	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)10							
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - GERAL									16.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO						
6219 CAPITAL CULTURAL 2.420.000															
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	F	3	50	6	1500.100	2.420.000						
13 392	6219 9075 0387	APOIO A EVENTOS							300.000						
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0													
13 392	6219 9075 0388	APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM TODO O DF						1500.100	300.000						
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0							300.000						
13 392	6219 9075 0390	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL													
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	950.000						
13 392	6219 9075 0400	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL							500.000						
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0													
13 392	6219 9075 0404	APOIO A PROJETOS CULTURAIS - - DISTRITO FEDERAL						1500.100	370.000						
TOTAL - FISCAL									2.420.000						
TOTAL - GERAL									2.420.000						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II													R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 17000		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade: 17101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL														450.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
08 244	6228 9071	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						99	S	3	50	6	1500.100	200.000
08 244	6228 9071 0040	APOIO A PROJETOS DE PROTEÇÃO SOCIAL												
08 244	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						99	S	3	50	6	1500.100	250.000
08 244	6228 9107 0485	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL												
TOTAL - SEGURIDADE														450.000
TOTAL - GERAL														450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								11.700.000
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	99						11.700.000
12 122	6221 9068 0417	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF	99	F	3	50	6	1500.100	2.000.000
12 122	6221 9068 0427	PDAF Custeio - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TM PARA AS ESCOLAS - DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	3.700.000
12 122	6221 9068 0428	PDAF Capital - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TM PARA AS ESCOLAS - DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	4	50	6	1500.100	800.000
12 122	6221 9068 0435	PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.275.000
12 122	6221 9068 0439	TRANSFERENCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	4	50	6	1500.100	725.000
12 122	6221 9068 0440	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	800.000
12 122	6221 9068 0441	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PDAF	99	F	4	50	6	1500.100	500.000
12 122	6221 9068 0443	DESCENTRALIZAÇÃO PDAF PP ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	630.000
				F	4	50	6	1500.100	575.000
				F	3	50	6	1500.100	575.000
				F	3	50	6	1500.100	120.000

ANEXO II												R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva																							
CANCELAMENTO																							
ANEXO À LEI Nº																							
Orgão:		18000		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																			
Unidade:		18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G		E S F		G N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO			
TOTAL - FISCAL																				11.700.000			
TOTAL - GERAL																				11.700.000			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE							100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							50.000
18 541	6210 9107 0498	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	50.000
18 542	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							50.000
18 542	6210 9107 0497	APOIO A PROJETOS RELACIONADOS A CAUSA ANIMAL INCLUINDO MANUTENÇÃO E EXECUCAO DE AÇÕES RELACIONADAS A ALIMENTAÇÃO, ASSISTENCIA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE, PROTEÇÃO E SANIDADE - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	50.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210			MEIO AMBIENTE						500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA	99						500.000
18 541	6210 9088 0024	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO - FJZB FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)0							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 21000		SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE												
Unidade: 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6210 MEIO AMBIENTE														100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					99	F	3	50	6	1500.100	100.000	
18 541	6210 9107 0503	Apoio a projetos sociais ambientais no Distrito Federal ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0												
TOTAL - FISCAL														100.000
TOTAL - GERAL														100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							2.600.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	F	4	90	6	1500.100	200.000
15 451	6209 1110 9576	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL							200.000
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							2.400.000
15 752	6209 1836 7135	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DF - JS PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)0	99	F	5	90	6	1500.100	1.000.000
15 752	6209 1836 7136	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	400.000
15 752	6209 1836 7137	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)0	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.600.000
TOTAL - GERAL									2.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206			ESPORTE E LAZER						8.260.000
ATIVIDADES									
15 451	6206 4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							150.000
15 451	6206 4170 0042	MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	6	1500.100	150.000
PROJETOS									
15 451	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							2.000.000
15 451	6206 1079 0073	Construção de Espaços Esportivos no Distrito Federal - 2026	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6206 1079 0074	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS h	19	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6206 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	99	F	4	90	6	1500.100	710.000
15 451	6206 1950 9506	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUE NO DF PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0							
15 451	6206 1950 9507	APOIO À CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS - - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	110.000
15 451	6206 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA							600.000
15 451	6206 3596 8600	IMPLANTAÇÃO DE PEGs INFRAESTRUTURA IMPLANTADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	3.600.000
15 451	6206 3596 8602	IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - - DISTRITO FEDERAL	10	F	4	90	6	1500.100	3.000.000
27 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							600.000
27 812	6206 3048 9671	REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO NO DISTRITO FEDERAL - JS ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	1.800.000
6209	INFRAESTRUTURA								6.790.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO

PROJETOS

15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	F	4	90	6	1500.100	6.290.000
15 451	6209 1110 9577	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6209 1110 9579	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS CIDADES DO DF - 2026	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
15 451	6209 1110 9580	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	3.500.000
15 451	6209 1110 9582	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	40.000
15 451	6209 1110 9587	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6209 1110 9591	APOIO A REALIZACAO DE OBRAS E REFORMAS ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	3	90	6	1500.100	250.000
15 451	6209 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	2	F	4	90	6	1500.100	500.000
15 451	6209 1968 3251	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - GAMA PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0	2	F	4	90	6	1500.100	500.000
6221	EDUCADF			F	4	90	6	1500.100	700.000

PROJETOS

12 368	6221 3982	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR	99	F	4	90	6	1500.100	700.000
12 368	6221 3982 0043	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL - JS	99	F	4	90	6	1500.100	700.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									15.750.000
TOTAL - GERAL									15.750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202			SAÚDE EM MOVIMENTO						3.400.000
ATIVIDADES									
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA							1.100.000
10 122	6202 4166 0149	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO DF - DJ UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)0	99						
10 122	6202 4166 0150	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE (PDPAS) EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)10	99	S	3	90	6	1500.100	1.000.000
				S	3	90	6	1500.100	100.000
PROJETOS									
10 301	6202 3222	REFORMA DE ESTABELECIMENTOS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE							900.000
10 301	6202 3222 0002	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL UNIDADE REFORMADA(UNIDADE)0	99						
10 304	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							900.000
10 304	6202 3467 9696	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE TREINAMENTO EM MICROSCOPIA - LACEN - DF - DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	6	1500.100	300.000
				S	4	90	6	1500.100	300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.100.000
10 302	6202 9107 0510	Apoio a projetos em saúde pública tm no Distrito Federal ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						
10 302	6202 9107 0511	APOIO A PROJETOS DE SAÚDE - DISTRITO FEDERAL	99	S	4	50	6	1500.100	600.000
				S	3	50	6	1500.100	500.000
8202	SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								200.000
ATIVIDADES									
10 302	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							200.000
10 302	8202 2396 5473	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - - DISTRITO FEDERAL	99						

Projeto de Lei AC 28 Anexos inicial+emendas (197886019) SEI 04044-00006761/2026-49 / pg. 26

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Órgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		DF MAIS SEGURO							594.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	F	4	90	6	1500.100	594.000
06 181	6217 3029 9550	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)0							594.000
TOTAL - FISCAL									594.000
TOTAL - GERAL									594.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 11.600.000									
ATIVIDADES									
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS	95	F	3	90	6	1500.100	5.000.000
11 333	6207 2900 7577	Renova DF - 2026							5.000.000
11 333	6207 4102	APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	95	F	3	90	6	1500.100	5.000.000
11 333	6207 4102 0021	Apoio ao Trabalhador - 2026							5.000.000
PROJETOS									
11 661	6207 5021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF	95	F	4	90	6	1500.100	1.500.000
11 661	6207 5021 0006	Modernização da Infraestrutura das Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - 2026							1.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 334	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	F	3	50	6	1500.100	100.000
11 334	6207 9107 0520	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL							100.000
8207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								500.000
ATIVIDADES									
11 122	8207 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
11 122	8207 8517 9908	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - 2026							500.000
TOTAL - FISCAL									12.100.000
TOTAL - GERAL									12.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209			INFRAESTRUTURA						500.000
PROJETOS									
26 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99						500.000
26 451	6209 1110 9595	APOIO A EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO							
		ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0							500.000
6216			MOBILIDADE URBANA						5.850.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	99	F	3	90	6	1500.100	2.350.000
26 782	6216 4195 0033	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS h							1.000.000
26 782	6216 4195 0037	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL							350.000
26 782	6216 4195 0038	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)0							1.000.000
PROJETOS									
26 782	6216 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99	F	4	90	6	1500.100	3.000.000
26 782	6216 1968 3253	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							3.000.000
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							500.000
26 782	6216 5745 0074	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									6.350.000
TOTAL - GERAL									6.350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II											R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Órgão:	26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade:	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6216	MOBILIDADE URBANA										360.000			
PROJETOS														
26 453	6216 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					99						360.000	
26 453	6216 3467 9698	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL						F	4	90	6	1500.100	360.000	
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO										200.000			
ATIVIDADES														
26 451	8216 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					99						200.000	
26 451	8216 2396 5474	APOIO A CONSERVACAO DAS ESTRUTURAS FISICAS												
		UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0						F	3	90	6	1500.100	200.000	
TOTAL - FISCAL											560.000			
TOTAL - GERAL											560.000			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS							1.300.000
23 695	6207 9085 0130	APOIO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL PP PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99						
				F	1	20	6	1500.100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - GERAL									1.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II												R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva															
CANCELAMENTO															
ANEXO À LEI Nº															
Orgão: 28000		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL													
Unidade: 28209		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6208															900.000
TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO															
ATIVIDADES															
15 127	6208 4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE						99						900.000	
15 127	6208 4011 0029	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL - NO DISTRITO FEDERAL							F	3	90	6	1500.100	900.000	
TOTAL - FISCAL															900.000
TOTAL - GERAL															900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER							10.500.000
PROJETOS									
27 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							600.000
27 812	6206 3048 9673	REFORMA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	600.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							9.900.000
27 812	6206 9080 0285	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99						
27 812	6206 9080 0290	Transferência de recursos para projetos esportivos-realização de atividades de incentivo ao esporte e lazer no Distrito Federal-Distrito Federal PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	900.000
				F	3	50	0	1500.100	9.000.000
				F	3	50	0	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - GERAL									10.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1.838.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							1.838.000
19 573	6207 9118 0062	APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DJ PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.838.000
TOTAL - FISCAL									1.838.000
TOTAL - GERAL									1.838.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II												R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão:	44000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade:	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6228 ASSISTÊNCIA SOCIAL													800.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
08 245	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					99							800.000
08 245	6228 9107 0538	Apoio a projetos sociais tm no DF ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0												
TOTAL - SEGURIDADE													800.000	
TOTAL - GERAL													800.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III													R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA													
CANCELAMENTO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão:		RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
Unidade:		RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA													62.177.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					99						62.177.000
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL											
		-(-)0											
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL					99	F	9	99	0	1500.100	15.000.000
								F	9	99	0	1500.100	47.177.000
TOTAL - FISCAL													62.177.000
TOTAL - GERAL													62.177.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV														R\$ 1,00							
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser																					
CANCELAMENTO																					
ANEXO À LEI Nº																					
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
Unidade: 9101		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																					
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G		E S F		G N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO	
6210		MEIO AMBIENTE														2.100.000					
OPERAÇÕES ESPECIAIS																					
18 541		6210 9107		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES				99												2.100.000	
18 541		6210 9107 0476		PROMOVER PROJETOS AMBIENTAIS EM TODO O DF																	
				ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0						F		3		50		6		1500.100		2.100.000	
TOTAL - FISCAL																2.100.000					
TOTAL - GERAL																2.100.000					

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV													R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
CANCELAMENTO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 9103		ADM. REG. DO PLANO PILOTO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209 INFRAESTRUTURA													300.000
PROJETOS													
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO											300.000
15 451	6209 1110 9566	REFORMA DE CALÇADAS NO PLANO PILOTO											150.000
15 451	6209 1110 9567	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO PLANO PILOTO - DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0											150.000
TOTAL - FISCAL													300.000
TOTAL - GERAL													300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9104 ADM. REG. DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO									
PROJETOS									
15 451	8205 3903	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							1.200.000
15 451	8205 3903 9854	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS - GAMA PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	2						
				F	3	90	6	1500.100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							1.700.000
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.700.000
15 451	6209 1110 9570	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO : ADMINISTRAÇÃO DE BRAZLANDIA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	4	F	3	90	6	1500.100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - GERAL									1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser												
CANCELAMENTO												
ANEXO À LEI Nº												
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade: 9110		ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G		F T E		DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA										300.000
ATIVIDADES												
04 451		6209 8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								300.000
04 451		6209 8508 9263		MANUTENÇÃO E ÁREAS AJARDINADAS E URBANIZADAS (NB)				8		F 3 90 6 1500.100		300.000
TOTAL - FISCAL												300.000
TOTAL - GERAL												300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser															
CANCELAMENTO															
ANEXO À LEI Nº															
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL													
Unidade: 9111		ADM. REG. DE CEILÂNDIA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6209 INFRAESTRUTURA												950.000			
PROJETOS															
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						9	F	4	90	6	1500.100	950.000	
15 451	6209 1110 9571	OBRAS DE URBANIZACAO NA CEILÂNDIA - GM													
TOTAL - FISCAL												950.000			
TOTAL - GERAL												950.000			

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206 ESPORTE E LAZER									
PROJETOS									
15 451	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							VETADO
15 451	6206 3902 9579	REFORMA DE PARQUES PÚBLICOS (CDG) ÁREA REFORMADA(METRO QUADRADO)0	19						
				F	3	90	6	1500.100	VETADO
				F	4	90	6	1500.100	VETADO
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
VETADO									
VETADO									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

ANEXO IV

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9126 ADM. REG. DO PARK WAY
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205			REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO						350.000
ATIVIDADES									
04 122	8205 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							350.000
04 122	8205 2396 5465	CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS (PW)	24	F	3	90	6	1500.100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												R\$ 1,00							
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser																			
CANCELAMENTO																			
ANEXO À LEI Nº																			
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL																	
Unidade: 9135		ADM. REG. DA FERCAL																	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	MOD U S O	F T E	DOTAÇÃO						
6209		INFRAESTRUTURA												100.000					
PROJETOS																			
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						31	F	4	90	6	1500.100	100.000					
15 451	6209 1110 9575	Obras de Urbanização na RA XXXI - 2026 ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0																	
TOTAL - FISCAL														100.000					
TOTAL - GERAL														100.000					

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV															R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser															
CANCELAMENTO															
ANEXO À LEI Nº															
Orgão: 10000		GABINETE DO VICE-GOVERNADOR													
Unidade: 10101		GABINETE DO VICE-GOVERNADOR													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							REG	ESF	GN D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211 DIREITOS HUMANOS															500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							99	F	3	50	6	1500.100	500.000
14 422	6211 9107 0477	APOIO A PROJETOS ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0													
TOTAL - FISCAL															500.000
TOTAL - GERAL															500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219 CAPITAL CULTURAL 3.750.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							3.750.000
13 392	6219 9075 0387	APOIO A EVENTOS	99	F	3	50	6	1500.100	100.000
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0							
13 392	6219 9075 0389	APOIO A PROJETOS DE FOMENTO CULTURAL NO DISTRITO FEDERAL - 2026	99	F	3	50	6	1500.100	250.000
13 392	6219 9075 0390	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	1.100.000
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0							
13 392	6219 9075 0392	PROMOÇÃO DE EVENTOS I CULTURAIS NO DF	99	F	3	50	6	1500.100	2.300.000
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)0							
TOTAL - FISCAL									3.750.000
TOTAL - GERAL									3.750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								11.142.000
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	99	F	3	50	6	1500.100	11.142.000
12 122	6221 9068 0426	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF	99	F	3	50	6	1500.100	250.000
12 122	6221 9068 0427	PDAF Custeio - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TM PARA AS ESCOLAS - DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.200.000
12 122	6221 9068 0428	PDAF Capital - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TM PARA AS ESCOLAS - DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	4	50	6	1500.100	300.000
12 122	6221 9068 0431	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PROGRAMA PDAF - 2026 ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
12 122	6221 9068 0440	APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	50	6	1500.100	1.512.000
12 122	6221 9068 0442	PROGRAMA PDAF	99	F	3	50	6	1500.100	1.800.000
12 122	6221 9068 0443	DESCENTRALIZAÇÃO PDAF PP ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)0	99	F	4	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									11.142.000
TOTAL - GERAL									11.142.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
CANCELAMENTO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 20000		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 20202		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO													300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA					99	F	3	90	6	1500.100	300.000
19 573	6207 9118 0060	APOIO AO PROJETO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TERAPIA GÊNICA/UNB-2026											300.000
TOTAL - FISCAL													300.000
TOTAL - GERAL													300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV												R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 21000		SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE												
Unidade: 21208		INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6210 MEIO AMBIENTE												1.000.000		
ATIVIDADES														
18 541	6210 2562	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						99	F	3	90	6	1500.100	1.000.000
18 541	6210 2562 0003	MANUTENÇÃO DE PARQUES NO DISTRITO FEDERAL												
TOTAL - FISCAL												1.000.000		
TOTAL - GERAL												1.000.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206			ESPORTE E LAZER						1.200.000
ATIVIDADES									
15 451	6206 4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							200.000
15 451	6206 4170 0042	MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	6	1500.100	200.000
PROJETOS									
15 451	6206 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							1.000.000
15 451	6206 1950 9506	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUE NO DF PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	6	1500.100	1.000.000
6209			INFRAESTRUTURA						5.385.900
PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							5.385.900
15 451	6209 1110 9580	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99						
	6209 1110 9582	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	320.000
	6209 1110 9584	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	2.765.900
15 451	6209 1110 9588	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
	6209 1110 9591	APOIO A REALIZACAO DE OBRAS E REFORMAS ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	1.500.000
15 451			99	F	4	90	6	1500.100	300.000

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									6.585.900
TOTAL - GERAL									6.585.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

ANEXO IV

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6202 SAÚDE EM MOVIMENTO7.992.000									
ATIVIDADES									
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	99	S	3	90	6	1500.100	5.300.000
10 122	6202 4166 0138	PROGRAMA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - PDPAS							300.000
10 122	6202 4166 0140	PDPAS - 2026							1.000.000
10 122	6202 4166 0142	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE-PDPAS-EQUIPAMENTOS-SES-2026							1.000.000
10 122	6202 4166 0154	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PDPAS PP							1.000.000
PROJETOS									
10 301	6202 3222	REFORMA DE ESTABELECIMENTOS E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	99	S					1.792.000
10 301	6202 3222 0002	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL UNIDADE REFORMADA(UNIDADE)0							1.792.000
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99	S	3	90	6	1500.100	700.000
10 302	6202 3467 9695	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA-SES-DF-2026							700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	S					200.000
10 302	6202 9107 0505	Apoio ao Projeto de Prótese Dentária para Idosos ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0							200.000
8202 SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO500.000									
ATIVIDADES									
10 301	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99						500.000
10 301	8202 2396 5470	MANUTENÇÃO PREDIAL PRIMÁRIA CENTRO SUL h							

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

ANEXO IV

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				S	3	90	6	1500.100	500.000

TOTAL - SEGURIDADE

8.492.000

TOTAL - GERAL

8.492.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		DF MAIS SEGURO							2.000.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							2.000.000
06 181	6217 3029 9551	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - Aquisição de viaturas para policiamento - DISTRITO FEDERAL TM	99	F	4	90	6	1500.100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Órgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206 ESPORTE E LAZER									500.000
ATIVIDADES									
27 811	6206 2631	APOIO AO COMPETE BRASILIA							500.000
27 811	6206 2631 0026	APOIO AO COMPETE BRASILIA - WPFG	99	F	3	90	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

ANEXO IV

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO 7.000.000									
ATIVIDADES									
11 333	6207 2667	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS	99	F	3	90	6	1500.100	2.000.000
11 333	6207 2667 0024	Fábrica Social - 2026							
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS	95	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
11 333	6207 2900 7578	Qualifica DF - 2026							
11 333	6207 2900 7579	RENOVA DF PP	95	F	3	90	6	1500.100	3.000.000
		PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0							
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99						1.000.000
11 333	6207 9107 0521	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10							
8207	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.000.000
ATIVIDADES									
11 122	8207 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	F	4	90	6	1500.100	1.000.000
11 122	8207 8517 9908	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - 2026							
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV											R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser												
CANCELAMENTO												
ANEXO À LEI Nº												
Orgão:	26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade:	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA										270.000	
PROJETOS												
26 782	6216 3182	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS										270.000
26 782	6216 3182 0003	AMPLIAÇÃO DO BRT EM SANTA MARIA - RA XIII - JS OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0				13						
							F	4	90	6	1500.100	270.000
TOTAL - FISCAL											270.000	
TOTAL - GERAL											270.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							1.500.000
PROJETOS									
26 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99						1.500.000
26 451	6209 1110 9595	APOIO A EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0							1.500.000
6216		MOBILIDADE URBANA							1.870.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	99						1.000.000
26 782	6216 4195 0036	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NO DISTRITO FEDERAL - DJ RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)0							1.000.000
PROJETOS									
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	99						870.000
26 782	6216 5745 0073	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODO DF- JS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA(KILOMETRO)0							870.000
TOTAL - FISCAL									3.370.000
TOTAL - GERAL									3.370.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV										R\$ 1,0		
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser												
CANCELAMENTO												
ANEXO À LEI Nº												
Órgão:	26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade:	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6216 MOBILIDADE URBANA										200.000		
PROJETOS												
26 451	6216 5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS				99						200.000
26 451	6216 5071 0021	ESTACIONAMENTO NA ESTAÇÃO SHOPPING					F	4	90	6	1500.100	200.000
8216 MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO										800.000		
ATIVIDADES												
26 451	8216 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				99						800.000
26 451	8216 2396 5474	APOIO A CONSERVACAO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS										
		UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0					F	3	90	6	1500.100	800.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000		
TOTAL - GERAL										1.000.000		

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							8.700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS							8.700.000
23 695	6207 9085 0130	APOIO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL PP PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99						
				F	1	20	6	1500.100	8.700.000
TOTAL - FISCAL									8.700.000
TOTAL - GERAL									8.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV											R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
CANCELAMENTO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão:	28000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade:	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208													
TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO													
ATIVIDADES													
16 482	6208 4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					99	F	3	90	6	1500.100	1.000.000
16 482	6208 4187 0015	APOIO AO PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)0											
TOTAL - FISCAL													
TOTAL - GERAL													
1.000.000													
1.000.000													

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV											R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
CANCELAMENTO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão:		34000	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade:		34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206														1.200.000
ESPORTE E LAZER														
ATIVIDADES														
27 811	6206 2631	APOIO AO COMPETE BRASILIA					99						200.000	
27 811	6206 2631 0029	INCENTIVO AO PROGRAMA COMPETE BRASILIA						F	3	90	6	1500.100	200.000	
PROJETOS														
27 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					99						1.000.000	
27 812	6206 3048 9673	REFORMA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DO DISTRITO FEDERAL						F	4	90	6	1500.100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL													1.200.000	
TOTAL - GERAL													1.200.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							1.234.000
19 573	6207 9118 0062	APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DJ PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.234.000
TOTAL - FISCAL									
1.234.000									
TOTAL - GERAL									
1.234.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							350.000
19 572	6207 9118 0068	APOIO A ENTIDADE DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	99	F	3	50	6	1500.100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS							300.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							300.000
14 422	6211 9107 0538	Apoio a projetos sociais tm no DF ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
				F	3	50	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 48000 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8211 DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO									
ATIVIDADES									
03 061	8211 2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							300.000
03 061	8211 2422 9664	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTAGIO - DEFENSORIA PUBLICA BOLSA CONCEDIDA(UNIDADE)0	99						300.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV													R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
CANCELAMENTO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 57000		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 57101		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD	USO	FT	DOTAÇÃO
6211 DIREITOS HUMANOS													850.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					99	F	3	50	6	1500.100	850.000
14 422	6211 9107 0547	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DIREITOS HUMANOS - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0											
14 422	6211 9107 0552	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS PARA MULHERES ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0					99	F	3	50	6	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL													850.000
TOTAL - GERAL													850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V													R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR INVESTIMENTO EXCESSO													
SUPLEMENTAÇÃO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão:		14000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL										
Unidade:		14202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8201 AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO													15.116.385
PROJETOS													
20 692	8201 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						99					6.244.209
20 692	8201 1984 0052	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							I	4	0	1898.510	6.244.209
20 692	8201 3191	REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS						29					8.872.176
20 692	8201 3191 0001	REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SIA							I	4	0	1898.510	8.872.176
TOTAL - INVESTIMENTO													15.116.385
TOTAL - GERAL													15.116.385

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9108 ADM. REG. DE PLANALTIMA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219 CAPITAL CULTURAL									
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							60.000
13 392	6219 3678 0028	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - PLANAL TINA EVENTO REALIZADO(UNIDADE)1	6	F	3	90	6	1500.100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9138 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CAPITAL CULTURAL							60.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							60.000
13 392	6219 3678 0049	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ARAPOANGA EVENTO REALIZADO(UNIDADE)1	34	F	3	90	6	1500.100	60.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
									60.000
									60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI												R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva														
SUPLEMENTAÇÃO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 14000		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL												
Unidade: 14203		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	M O D	US O	F T E	DOTAÇÃO
6201 AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL													225.000	
ATIVIDADES														
20 606	6201 2173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						99						75.000
20 606	6201 2173 0064	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)10						F		3	90	6	1500.100	75.000
PROJETOS														
20 606	6201 3724	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL						99						150.000
20 606	6201 3724 0020	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA RURAL PROJETO IMPLANTADO(UNIDADE)2						F		4	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL													225.000	
TOTAL - GERAL													225.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
Unidade: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CAPITAL CULTURAL							1.350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99						1.350.000
13 392	6219 9075 0393	APOIO À CULTURA EM TODO O DF h PROJETO APOIADO(UNIDADE)20							1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - GERAL									1.350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI												R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
SUPLEMENTAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
ANEXO À LEI Nº																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Orgão: 18000		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Unidade: 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
6221 EDUCADF															1.300.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
OPERAÇÕES ESPECIAIS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
12 122	6221 9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS												1.300.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
12 122	6221 9068 0423	APOIO AO I PDAF NAS ESCOLAS DO DF ESCOLA ASSISTIDA(UNIDADE)5												99																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6210		MEIO AMBIENTE							3.500.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES								3.500.000
18 541	6210 9107 0499	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)50	99							
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - GERAL									3.500.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER							100.000
PROJETOS									
27 813	6206 3902	REFORMA DE PRAÇAS PUBLICAS E PARQUES							100.000
27 813	6206 3902 9581	REFORMA DE PRACAS PUBLICAS E PARQUES - DISTRITO FEDERAL ÁREA REFORMADA(METRO QUADRADO)100	99	F	4	90	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO							
6202			SAÚDE EM MOVIMENTO						1.100.000							
ATIVIDADES																
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	99	S	3	90	6	1500.100	900.000							
10 122	6202 4166 0148	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAUDE - PDPAS - DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)5														
10 122	6202 4166 0150	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAUDE (PDPAS) EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)10														
10 122	6202 4166 0153	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE - PDPAS - DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)1														
PROJETOS																
10 302	6202 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99	S	4	90	6	1500.100	200.000							
10 302	6202 3467 9697	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - MATERIAIS PERMANENTES - - DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)1														
8202	SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO									1.656.000						
ATIVIDADES																
10 302	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	S	3	90	6	1500.100	1.656.000							
10 302	8202 2396 0020	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)19														
TOTAL - SEGURIDADE										2.756.000						
TOTAL - GERAL										2.756.000						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207									
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							11.300.000
11 333	6207 9107 0058	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	95	F	3	50	0	1500.100	9.000.000
11 333	6207 9107 0514	PROMOVER CAPACITAÇÃO E EMPREGABILIDADE ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)3	99	F	3	50	0	1500.100	VETADO
11 333	6207 9107 0519	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO AOS PROJETOS DE GERAC?O DE EMPREGO E RENDA - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)8	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
11 333	6207 9107 0521	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	1.300.000
11 334	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							800.000
11 334	6207 9107 0515	Apoio aos Projetos de Capacitação e Qualificação - 2026 ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)4	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									12.300.000
TOTAL - GERAL									12.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216 MOBILIDADE URBANA 600.000									
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							600.000
26 782	6216 4195 0035	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS - DISTRITO FEDERAL RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)20	99	F	3	90	6	1500.100	600.000
TOTAL - FISCAL 600.000									
TOTAL - GERAL 600.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207			DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO						17.510.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS	99	F	3	50	6	1500.100	16.210.000
23 695	6207 9085 0118	Apoio a Projetos de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo no Distrito Federal - 2026 PROJETO APOIADO(UNIDADE)4							
23 695	6207 9085 0120	APOIO À PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DF PROJETO APOIADO(UNIDADE)5							
23 695	6207 9085 0122	APOIO AO TURISMO EM TODO O DF h PROJETO APOIADO(UNIDADE)5							
23 695	6207 9085 0125	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURISTICOS - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)20							
23 695	6207 9085 0127	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO TURISTICA EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)20							
23 695	6207 9085 0128	APOIO A PROJETOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)20							
23 695	6207 9085 0129	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)100							
23 695	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
23 695	6207 9107 0523	APOIO A TM REALIZACAO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1							
6219	CAPITAL CULTURAL							1500.100	1.300.000
									3.000.000

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							1.000.000
13 392	6219 9075 0407	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS/TURISMO NO DF - JS PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99						
23 695	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS		F	3	50	6	1500.100	1.000.000
23 695	6219 9075 0406	APOIO A EVENTOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99						2.000.000
				F	3	50	6	1500.100	2.000.000

TOTAL - FISCAL										20.510.000
TOTAL - GERAL										20.510.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206													
ESPORTE E LAZER													
17.485.000													
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
27 811	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS											6.500.000
27 811	6206 9080 0272	Apoio a Projetos de Incentivo ao Esporte no Distrito Federal - 2026 PROJETO APOIADO(UNIDADE)4											
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS											6.500.000
27 812	6206 9080 0270	APOIAR PROJTEOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)1											10.985.000
27 812	6206 9080 0271	APOIO A PROJETOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)1											1.000.000
27 812	6206 9080 0273	APOIO A PROJETOS DE FOMENTO ESPORTIVO NAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - 2026 PROJETO APOIADO(UNIDADE)10											600.000
27 812	6206 9080 0274	APOIAR PROJETOS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)5											500.000
27 812	6206 9080 0275	APOIO À PROJETOS ESPORTIVOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)5											950.000
27 812	6206 9080 0278	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS EM TODO DF - JS PROJETO APOIADO(UNIDADE)15											535.000
27 812	6206 9080 0279	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - NO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)27											1.500.000
													500.000

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
27 812	6206 9080 0283	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)20	99	F	3	50	6	1500.100	450.000
27 812	6206 9080 0286	APOIO AO FOMENTO ESPORTIVO - - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	2.300.000
27 812	6206 9080 0287	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS NO DF PP PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	300.000
27 812	6206 9080 0288	APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS ESPORTIVOS PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	250.000
27 812	6206 9080 0289	Apoio a projetos esportivos no Distrito Federal TM PROJETO APOIADO(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									17.485.000
TOTAL - GERAL									17.485.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			14.250.000						
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	F	3	50	6	1500.100	2.800.000
19 572	6207 9107 0525	APOIO A PROJETOS ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1							1.300.000
19 572	6207 9107 0529	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, APOIO A PROJETOS NO DF h ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	1.500.000
19 573	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	F	3	50	6	1500.100	7.650.000
19 573	6207 9107 0524	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1							1.500.000
19 573	6207 9107 0526	PROJETO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	2.000.000
19 573	6207 9107 0528	PROMOÇÃO DE I ATIVIDADES RELACIONADAS A CIENCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	300.000
19 573	6207 9107 0532	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)3	99	F	3	50	6	1500.100	3.000.000
19 573	6207 9107 0533	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	400.000
19 573	6207 9107 0535	APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PP ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	950.000
				F	3	50	6	1500.100	1.000.000

ANEXO VI										R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva												
SUPLEMENTAÇÃO												
ANEXO À LEI Nº												
Orgão: 40000		SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade: 40101		SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA				99	F	3	50	6	1500.100	3.800.000
19 573	6207 9118 0061	APOIO A PROJETOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO DF - JS										
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)10										
19 573	6207 9118 0063	APOIO A PROJETOS				99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)12										
19 573	6207 9118 0064	Apoio a projetos tecnologicos no Distrito Federal				99	F	3	50	6	1500.100	2.000.000
		PROJETO APOIADO(UNIDADE)1										
TOTAL - FISCAL												14.250.000
TOTAL - GERAL												14.250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI											R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva												
SUPLEMENTAÇÃO												
ANEXO À LEI Nº												
Orgão: 44000		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade: 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6211 DIREITOS HUMANOS											2.100.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					99					2.100.000
14 422	6211 9107 0538	Apoio a projetos sociais tm no DF										
		ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1						F	3	50	6	1.400.000
14 422	6211 9107 0542	APOIO A PROJETOS DE JUSTICA E CIDADANIA					99					
		ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5						F	3	50	6	700.000
TOTAL - FISCAL											2.100.000	
TOTAL - GERAL											2.100.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 45000 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203			GESTÃO PARA RESULTADOS						82.000
ATIVIDADES									
04 122	6203 2619	ATENÇÃO A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA							82.000
04 122	6203 2619 0014	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO(UNIDADE)100	99	F	3	90	6	1500.100	82.000
TOTAL - FISCAL									82.000
TOTAL - GERAL									82.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211 DIREITOS HUMANOS									
2.400.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							2.400.000
14 422	6211 9107 0545	RECURSO DESTINADO A PROJETOS SOCIAIS QUE VISAM O APOIO À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99						
14 422	6211 9107 0548	Apoio a projetos sociais para mulheres tm no Distrito Federal ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	900.000
14 422	6211 9107 0550	APOIO A PROJETOS - DJ ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)5	99	F	3	50	6	1500.100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									2.400.000
									2.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205 REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO 177.000									
ATIVIDADES									
04 126	8205 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9	F	3	90	0	1500.100	177.000
04 126	8205 2557 5225	Apoio à gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)1							
TOTAL - FISCAL 177.000									
TOTAL - GERAL 177.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE							12.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							12.200.000
18 541	6210 9107 0039	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES (NA FJZB)- DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)11	99						12.200.000
TOTAL - FISCAL									12.200.000
TOTAL - GERAL									12.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII												R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA													
SUPLEMENTAÇÃO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão:		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade:		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GNDO	USO	FTE	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO												5.000.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						95					5.000.000
11 333	6207 9107 0058	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1											
TOTAL - FISCAL												5.000.000	
TOTAL - GERAL												5.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução													

ANEXO VII											R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº											
Orgão: 34000		SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL									
Unidade: 34101		SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REGE	ESF	GNDO	MODOS	DOTAÇÃO
6206 ESPORTE E LAZER											15.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS					99				15.000.000
27 812	6206 9080 0009	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)1						F	3	50 0	1500.100
TOTAL - FISCAL											15.000.000
TOTAL - GERAL											15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 20.000.000									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							20.000.000
19 573	6207 9118 0065	Promoção da difusão científica e tecnológica em prol do Distrito Federal PROJETO APOIADO(UNIDADE)2	99	F	3	50	0	1500.100	20.000.000
TOTAL - FISCAL 20.000.000									
TOTAL - GERAL 20.000.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VII												R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR - RESERVA												SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº																							
Orgão:		57000		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL																			
Unidade:		57101		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																							
FUNC.		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				R E G		E S F		G N D		M O D		U S O		F T E		DOTAÇÃO			
6211												DIREITOS HUMANOS				9.800.000							
												OPERAÇÕES ESPECIAIS											
14 422		6211 9107		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES				99												9.800.000			
14 422		6211 9107 0147		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10						F		3		50		0		1500.100		9.800.000			
TOTAL - FISCAL												9.800.000											
TOTAL - GERAL												9.800.000											

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII											R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
SUPLEMENTAÇÃO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 9101		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210											MEIO AMBIENTE	1.150.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
18 542	6210 9088	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA					19						1.150.000
18 542	6210 9088 0002	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE - Castração - CANDANGOLÂNDIA						F	3	50	6	1500.100	150.000
18 542	6210 9088 0005	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA-EM PROL DA COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL FAUNA ATENDIDA(UNIDADE)0					99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.150.000		
TOTAL - GERAL											1.150.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII											R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
SUPLEMENTAÇÃO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 9104		ADM. REG. DO GAMA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER					200.000						
PROJETOS													
15 451	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					2						200.000
15 451	6206 1079 0014	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-GAMA - GAMA											
		ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)2000						F	4	90	6	1500.100	200.000
6211		DIREITOS HUMANOS					400.000						
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					2						400.000
14 422	6211 9107 0030	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS - GAMA											
		ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)10						F	3	50	6	1500.100	400.000
TOTAL - FISCAL												600.000	
TOTAL - GERAL												600.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						3.000.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							3.000.000
19 572	6207 9107 0023	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - Apoio a Projetos de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação no Distrito Federal - 2026 - DISTRITO FEDERAL	99						3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9108 ADM. REG. DE PLANALTIMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206			ESPORTE E LAZER						60.000
ATIVIDADES									
27 392	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER							60.000
27 392	6206 2024 0027	APOIO AO DESPORTO E LAZER-REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ESPORTIVOS-PLANALTINA AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	6	F	3	90	6	1500.100	60.000
6209			INFRAESTRUTURA						130.000
PROJETOS									
15 512	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							130.000
15 512	6209 1110 0363	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- PLANALTINA ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	6	F	4	90	6	1500.100	130.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - GERAL									190.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII													R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
SUPLEMENTAÇÃO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 9000		CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade: 9121		ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
6206 ESPORTE E LAZER														
PROJETOS														
15 451	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					19						VETADO	
15 451	6206 1079 0075	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE PARQUE E PRAÇA-CANDANGOLÂNDIA											VETADO	
		ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0					F	4	90	6	1500.100		VETADO	
8205		REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO											100.000	
ATIVIDADES														
04 122	8205 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					19						100.000	
04 122	8205 2396 0125	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DA CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA					F	3	90	6	1500.100		100.000	
TOTAL - FISCAL														100.000
TOTAL - GERAL														100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
Unidade: 9138 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
FUNC.	PROGRAMÁTICA									DOTAÇÃO
6206	ESPORTE E LAZER									60.000
ATIVIDADES										
27 392	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER								60.000
27 392	6206 2024 0010	APOIO AO DESPORTO E LAZER - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS - ARAPOANGA	34							
		AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)1								60.000
6209	INFRAESTRUTURA									130.000
PROJETOS										
15 512	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								130.000
15 512	6209 1110 0362	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- ARAPOANGA	34							
		ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0								130.000
TOTAL - FISCAL										190.000
TOTAL - GERAL										190.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
Orgão: 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR										
Unidade: 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
FUNC.	PROGRAMÁTICA			R	E	G	E	S	F	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE									492.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES								492.000
18 541	6210 9107 0033	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DF ENTORNO	95						1500.100	492.000
6211	DIREITOS HUMANOS									250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES								250.000
14 422	6211 9107 0566	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIAR O PROJETO MULHERES BELAS - MENINAS LUZ-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99							250.000
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
08 244	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES								1.000.000
08 244	6228 9107 0031	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99							1.000.000
08 244	6228 9107 0570	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES--DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						1500.100	700.000
TOTAL - FISCAL										1.042.000
TOTAL - GERAL										1.742.000

ANEXO VIII											R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº											
Orgão: 16000		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF									
Unidade: 16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6219 CAPITAL CULTURAL											3.490.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
13 392	6219 9075	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS									3.490.000
13 392	6219 9075 0002	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - APOIO A PROJETOS CULTURAIS - DISTRITO FEDERAL									1.800.000
13 392	6219 9075 0266	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0									1.300.000
13 392	6219 9075 0267	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL									390.000
TOTAL - FISCAL											3.490.000
TOTAL - GERAL											3.490.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228			ASSISTÊNCIA SOCIAL						800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 243	6228 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
08 243	6228 9107 0038	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS SOCIAIS - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						800.000
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6228			ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	6228 9073	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	99	S	3	50	6	1500.100	2.500.000
08 244	6228 9073 0001	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI - APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA(UNIDADE)1							2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCADF								1.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 243	6221 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.000.000
12 243	6221 9107 0557	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000 700.000
12 363	6221 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
12 363	6221 9107 0564	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - EGRESSOS 2026-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	700.000 100.000
12 367	6221 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
12 367	6221 9107 0565	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIAR O PROJETO SENSORIAL MULTIUSO PARA DEFICIENTES VISUAIS AMIGOS DA VIDA-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - GERAL									1.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								1.400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	6210 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							1.400.000
18 541	6210 9107 0555	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS EM PROL DA COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99						
18 541	6210 9107 0558	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A EVENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	150.000
18 541	6210 9107 0568	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E FORTALECER A EDUCAÇÃO ECOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII										R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS										
Unidade: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO										
FUNC.	PROGRAMÁTICA									DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA									1.006.000
PROJETOS										
15 752	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								1.006.000
15 752	6209 1836 0012	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	99							
15 752	6209 1836 0021	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - DISTRITO FEDERAL	99							406.000
		PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO(UNIDADE)50								
6216	MOBILIDADE URBANA									600.000
PROJETOS										1.850.000
15 451	6216 3090	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS								1.850.000
15 451	6216 3090 0006	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIA - DISTRITO FEDERAL	99							
		CICLOVIA IMPLANTADA(KILOMETRO)10								
TOTAL - FISCAL										1.850.000
TOTAL - GERAL										2.856.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206			ESPORTE E LAZER						6.200.000
ATIVIDADES									
15 451	6206 4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	99	F	3	90	6	1500.100	1.200.000
15 451	6206 4170 0021	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - MANUTENÇÃO DE ESP. ESPORTIVOS E PRAÇAS - DISTRITO FEDERAL							1.000.000
15 451	6206 4170 0022	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS EM PROL DA COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO(UNIDADE)0							200.000
PROJETOS									
15 451	6206 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	99	F	4	90	6	1500.100	3.000.000
15 451	6206 1079 0012	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL							3.000.000
15 451	6206 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							1.500.000
15 451	6206 1950 0030	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES EM PROL DA COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	6	1500.100	650.000
15 451	6206 1950 0031	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES EM PROL DA COMUNIDADE-DISTRITO FEDERAL PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0							850.000
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							500.000
15 451	6206 3048 0050	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	500.000
6207			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						1.000.000
ATIVIDADES									
15 451	6207 4036	MANUTENÇÃO DE FEIRA	9	F	3	90	6	1500.100	1.000.000
15 451	6207 4036 0017	MANUTENÇÃO DE FEIRA - MANUTENÇÃO DE FEIRA - CEILÂNDIA - FEIRA MANTIDA(UNIDADE)1							1.000.000
6209	INFRAESTRUTURA								1.200.000

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO

PROJETOS									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.200.000
15 451	6209 1110 0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - BLOQUETES - DF - ITAPOÃ ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)100	28						
15 451	6209 1110 0364	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILANDIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	6	1500.100	250.000
8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO		F	4	90	6	1500.100	950.000
									1.300.000

ATIVIDADES									
15 122	8209 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							300.000
15 122	8209 2396 0018	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 2026 - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)1	99						
				F	3	90	6	1500.100	300.000

PROJETOS									
15 122	8209 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000.000
15 122	8209 3903 0093	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-Manutenção de feiras-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									9.700.000
TOTAL - GERAL									9.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210									
MEIO AMBIENTE									
ATIVIDADES									
15 452	6210 4094	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS							1.000.000
15 452	6210 4094 0003	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS - APOIO A PROJETOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE - DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									
1.000.000									

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202			SAÚDE EM MOVIMENTO						7.206.000
ATIVIDADES									
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	99	S	3	90	6	1500.100	1.006.000
10 122	6202 4166 0006	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PDPAS2026 - DISTRITO FEDERAL							506.000
10 122	6202 4166 0069	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS-DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)0							500.000
10 301	6202 4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	99	S	4	90	6	1500.100	500.000
10 301	6202 4208 0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Veículos - DISTRITO FEDERAL							500.000
10 302	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA							300.000
10 302	6202 4166 0001	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PLAN. GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE - PDPAS DF - DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	1500.100	300.000
PROJETOS									
10 122	6202 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99	S	3	90	6	1500.100	2.100.000
10 122	6202 1968 0025	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES - DISTRITO FEDERAL							100.000
10 122	6202 1968 0026	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Elaboração de Projetos dos Hospitais da Rede Pública do DF- 2026 - DISTRITO FEDERAL							2.000.000
10 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	99	S	3	90	6	1500.100	1.000.000
10 302	6202 3223 0013	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-Manutenção na gestão hídrica dos Hospitais da Rede Pública do DF- 2026- DISTRITO FEDERAL							1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 301	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							300.000

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
10 301	6202 9107 0559	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	6	1500.100	300.000 2.000.000
10 302	6202 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							
10 302	6202 9107 0024	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL	99						
		ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1							
10 302	6202 9107 0571	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TORRE DE VIDEO RÍGIDA E INSTRUMENTAL CICURGICO COMPATIVEL PARA O ICTDF-DISTRITO FEDERAL	99	S	4	50	6	1500.100	1.000.000
8202		SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO		S	4	50	6	1500.100	1.000.000 3.394.000

ATIVIDADES

10 122	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99						2.000.000
10 122	8202 2396 0017	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - Conservação das Estruturas Físicas das Estruturas Físicas de Edificações dos Hospitais da Rede Pública do DF - 2026 - DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	6	1500.100	2.000.000 550.000
10 122	8202 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						
10 122	8202 8517 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90	6	1500.100	550.000 344.000
		UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)1							
10 301	8202 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	85						
10 301	8202 8517 0029	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL - REGIÃO LESTE	85	S	4	90	6	1500.100	344.000 500.000
		UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)1							
10 302	8202 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10						
10 302	8202 2396 0123	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- MANUTENÇÃO PREDIAL HOSPITAL DO GUARÁ- GUARÁ	10						

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Órgão: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Unidade: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				S	3	90	6	1500.100	500.000

TOTAL - SEGURIDADE	10.600.000
TOTAL - GERAL	10.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		DF MAIS SEGURO							150.000
PROJETOS									
06 181	6217 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							150.000
06 181	6217 3029 0003	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CFTV - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217	DF MAIS SEGURO								350.000

PROJETOS

06 181	6217 3029 6217 3029 0004	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PRATULHAMENTO E INTERCEPTAÇÃO-VPI - SUPORTE OPERACIONAL-VSO - PATRULHAMENTO E CERCO I VPC - DF/2026 - DISTRITO FEDERAL	99						350.000
8217	SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								2.620.000

ATIVIDADES

06 181	8217 8517 8217 8517 0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)2	99						2.620.000
06 181	8217 8517 0211	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99	F	3	90	6	1500.100	300.000
06 181	8217 8517 0219	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	6	1500.100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.970.000
TOTAL - GERAL									2.970.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207									
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
11 333	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	F	3	50	6	1500.100	1.260.000
11 333	6207 9107 0020	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO DF - DISTRITO FEDERAL							250.000
11 333	6207 9107 0560	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS-DISTRITO FEDERAL							900.000
11 333	6207 9107 0569	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-DISTRITO FEDERAL							110.000
11 334	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES							500.000
11 334	6207 9107 0026	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	500.000
TOTAL - FISCAL									1.760.000
TOTAL - GERAL									1.760.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209			INFRAESTRUTURA						750.000
PROJETOS									
26 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	7						750.000
26 451	6209 1110 0032	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DF- BLOQUETES - PARANOÁ ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)1500							750.000
6216			MOBILIDADE URBANA						3.390.000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	99						3.000.000
26 782	6216 4195 0009	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL							3.000.000
PROJETOS									
26 782	6216 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	99						390.000
26 782	6216 1968 0067	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-Elaboração de Projetos para pavimentação de vias-DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0							140.000
26 782	6216 1968 0068	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0	99	F	4	90	6	1500.100	250.000
TOTAL - FISCAL									4.140.000
TOTAL - GERAL									4.140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO						
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO 8.200.000															
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
23 695	6207 9085	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS	99	F	3	50	6	1500.100	8.200.000						
23 695	6207 9085 0001	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - APOIO A PROJETOS TURÍSTICOS - DISTRITO FEDERAL							1.000.000						
23 695	6207 9085 0002	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - APOIO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)69							6.900.000						
23 695	6207 9085 0003	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS TURÍSTICOS - APOIO A REALIZACAO DE PROJETOS TURÍSTICOS - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)2							300.000						
TOTAL - FISCAL									8.200.000						
TOTAL - GERAL									8.200.000						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTE E LAZER							3.600.000
ATIVIDADES									
27 811	6206 2631	APOIO AO COMPETE BRASILIA							500.000
27 811	6206 2631 0007	APOIO AO COMPETE BRASILIA - WPFPG - DISTRITO FEDERAL ATLETA APOIADO(UNIDADE)0	99	F	3	90	6	1500.100	500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 812	6206 9080	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS							3.100.000
27 812	6206 9080 0005	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - APOIO A PROJETO ESPORTIVO - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	100.000
27 812	6206 9080 0162	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS-APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS NO DF-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0	99	F	3	50	6	1500.100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - GERAL									3.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº
Órgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207									
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	6207 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99	F	3	50	6	1500.100	300.000
19 572	6207 9107 0034	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROMOCAO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1							
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA							
19 573	6207 9118 0007	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)20	99	F	3	50	6	1500.100	2.700.000
19 573	6207 9118 0008	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)10	99	F	3	50	6	1500.100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII											R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
SUPLEMENTAÇÃO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 40000		SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade: 40201		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6207														650.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO														
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
19 572	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSAO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA											350.000	
19 572	6207 9118 0069	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA- APOIO A ENTIDADE DE DIFUSAO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO(UNIDADE)0												
19 573	6207 9118	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA											350.000	
19 573	6207 9118 0006	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA - APOIO AO PROJETO CENTRO DE EXCELENCIA EM TERAPIA GÊNICA/UNB-2026 - DISTRITO FEDERAL											300.000	
														300.000
TOTAL - FISCAL														650.000
TOTAL - GERAL														650.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		DIREITOS HUMANOS							1.115.900
ATIVIDADES									
14 422	6211 4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							350.000
14 422	6211 4217 0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Academias - DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	6	1500.100	350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
14 243	6211 9078	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	99						150.000
14 243	6211 9078 0007	TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES - APOIO A PROJETO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DISTRITO FEDERAL		F	3	50	6	1500.100	150.000
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	99						615.900
14 422	6211 9107 0029	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - APOIO A PROJETOS DE JUSTIÇA E CIDADANIA - DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)1	99	F	3	50	6	1500.100	415.900
14 422	6211 9107 0563	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	6	1500.100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.115.900
TOTAL - GERAL									1.115.900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII												R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser													
SUPLEMENTAÇÃO													
ANEXO À LEI Nº													
Orgão: 45000		CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 45101		CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203												40.000	
GESTÃO PARA RESULTADOS													
ATIVIDADES													
04 124	6203 4093	CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS					99						40.000
04 124	6203 4093 0002	CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS - CONTROLE, CORREIÇÃO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)1						F	4	90	6	1500.100	40.000
TOTAL - FISCAL												40.000	
TOTAL - GERAL												40.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII														R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
SUPLEMENTAÇÃO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 57000		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL												
Unidade: 57101		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211 DIREITOS HUMANOS														750.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
14 422	6211 9107	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES												750.000
14 422	6211 9107 0554	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA MULHER-DISTRITO FEDERAL ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)0												
14 422	6211 9107 0567	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO A PROJETOS DE DIREITOS HUMANOS-DISTRITO FEDERAL												500.000
TOTAL - FISCAL														750.000
TOTAL - GERAL														750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII												R\$ 1,00		
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser														
SUPLEMENTAÇÃO														
ANEXO À LEI Nº														
Orgão: 61000		SECRETARIA DE ESTADO DE ATEND. À COMUNIDADE DO DF												
Unidade: 61101		SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						REG	ESF	GN D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO												350.000		
PROJETOS														
08 244	6207 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS												350.000
08 244	6207 3678 0187	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO COMUNITARIO PRIMAVERA 60+- DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO(UNIDADE)0						99						350.000
TOTAL - FISCAL												350.000		
TOTAL - GERAL												350.000		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio														
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução														



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 8/2026-GP

Brasília, 10 de março de 2026.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 2.151, de 2026**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 225.510.285,00"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 10/03/2026, às 10:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2566440** Código CRC: **A4BD9CC7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00008840/2026-30

2566440v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito Federal
no valor de R\$ 225.510.285,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025), crédito adicional, no valor de R\$ 225.510.285,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V, VI, VII e VIII.

I – Crédito suplementar, no valor de R\$ 157.371.385,00, para atender às programações orçamentárias nos anexos V, VI e VII;

II – Crédito especial, no valor de R\$ 68.138.900,00 para atender às programações orçamentárias no anexo VIII.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 510 – Geração Própria, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI, VII e VIII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II, III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 10/03/2026, às 10:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2566450** Código CRC: **504BB1E0**.



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 22/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que “institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198558355** código CRC= **C36123F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198558355



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que "institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a vigorar acrescido do § 6º:

"§ 6º O disposto no caput se aplica, também, aos servidores da Carreira de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001." (NR)

II - O art. 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, a autorização dos quantitativos e demais normas específicas de gestão do serviço voluntário são definidas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal." (NR)

III - O art. 4º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, as despesas correm por conta das dotações consignadas no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 15/2026 – SSP/GAB

Brasília, 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).
2. A proposta tem por objetivo corrigir inconsistência normativa atualmente existente, tendo em vista que a legislação vigente restringe a aplicação do serviço voluntário à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, deixando de contemplar os servidores da carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, instituída pela [Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001](#), vinculada a essa SSP. Tal limitação compromete a plena utilização da força de trabalho disponível e dificulta o atendimento de demandas operacionais relevantes.
3. A respeito da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, destaca-se que esta desempenha funções técnicas indispensáveis de apoio à perícia médico-legal, incluindo atividades auxiliares em exames de necrópsia, ambulatoriais, laboratoriais e radiológicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.
4. Ressalte-se que o quadro atual dessa Carreira é crítico, marcado por reduzido efetivo e elevado número de servidores em condições de aposentação, cenário que pode comprometer a continuidade de serviços essenciais e sensíveis, como o recolhimento de corpos e a realização de exames periciais no Instituto de Medicina Legal.
5. Estudos técnicos elaborados por esta Pasta e pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) evidenciam a necessidade de disponibilização de horas de Serviço Voluntário Gratificado em áreas como anatomia, enfermagem, laboratório e radiologia, como medida imediata para mitigar os riscos operacionais existentes, até a adoção de soluções estruturais, a exemplo da realização de concurso público para recomposição do quadro.
6. Dessa forma, a proposta ora apresentada promove maior racionalidade na gestão de recursos humanos, amplia a eficiência administrativa e assegura a continuidade de serviços públicos essenciais, sem implicar criação de novos cargos, além de conferir tratamento isonômico aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
7. São essas, Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta, cuja aprovação se mostra de relevante interesse público.

Respeitosamente,

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1726803-6, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 23/03/2026, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198309665** código CRC= **B95DD4BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s): 61-3441-8735

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198309665



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

ATA - SEEC/CIGP

14ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS (CIGP)

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Adriano Arruda Barbosa Leal**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia - Substituto; e **Fabício de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema em análise, constante do Processo SEI nº 00050-00019129/2025-71, referente proposta de minuta de projeto de lei (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Segea/Seec) manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 10/2026 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DIEMP (197811787), com base nos Decretos nº [40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#), que tratam do controle de despesas no Executivo do DF, e no [Decreto nº 47.386/2025](#), que dispõe sobre a racionalização dos gastos públicos. Informou que foi juntada nova minuta de projeto de lei (197796086), a qual mantém o serviço voluntário no âmbito da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP e amplia sua aplicação para os servidores da carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública. A proposta foi encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio do Ofício N.º 1/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (197830018). Destacou-se que a medida visa permitir que os servidores dessa carreira realizem serviço voluntário, nos termos da [Lei nº 6.333/2019](#), condicionada à autorização de quantitativos e às normas a serem definidas pelo Delegado-Geral da PCDF. Quanto ao impacto financeiro, a PCDF informou, por meio de planilha (197773235), os seguintes valores estimados: **2026 - a partir de abril:** R\$ 1.792.800,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), **2027:** R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais) e **2028:** R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais). Em relação às exigências do [Decreto nº 44.162/2023](#), a PCDF declarou (197958273) que a proposta é inviável no momento, pois os recursos disponíveis já estão comprometidos com o pagamento de serviço voluntário de outras carreiras. Informou, ainda, que não há previsão da despesa no Anexo IV da LDO 2026 e que seria necessária a abertura de crédito adicional, para evitar impacto nas metas fiscais. Ressaltou-se, também, que não foi identificada autorização específica no [Anexo IV da Lei nº 7.735, 22 de julho de 2025](#) (LDO 2026) para a criação da despesa. As justificativas apresentadas pela PCDF devem ser avaliadas pelo titular da Pasta, conforme o art. 5º do [Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025](#). Por fim, destacou-se que a criação de novas despesas deve observar os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, especialmente diante do cenário de restrição orçamentária. Concluiu-se, em relação às atribuições de sua alçada, que a instrução processual está parcialmente em conformidade com o [Decreto nº 44.162/2023](#), em razão da ausência de previsão na LDO e das pendências apontadas na Nota Técnica.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público

(Suop) manifestou-se nos termos da Nota Técnica N.º 17/2026 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (198459094). Destacou-se os seguintes trechos da conclusão: “A estimativa de impacto apresentada pela unidade para os anos de 2026, 2027, 2028 foi de R\$ 1.792.800,00, R\$ 2.390.400,00, R\$ 239.040.000,00, respectivamente. Para as despesas com pessoal da ação 9050 (Ressarcimentos e Indenizações), a projeção aponta para um superávit de R\$ 5.179.897,91, desde que os gastos se mantenham conforme o previsto. Considerando, entretanto, a inclusão do impacto da demanda de R\$ 1.792.800,00, o superávit cai para R\$ 3.387.097,91. *Salienta-se que existe outro processo 00001-00003187/2023-70 que dispõe sobre a majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras daquela Corporação, em seu período de folga, na forma da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019 com adequação do total mensal de horas disponíveis ao SVG sem haver impacto orçamentário.* Por fim, frisa-se que as declarações emitidas pelo ordenador de despesas não estão de acordo com os modelos legais, assim como, verificou-se que a demanda não consta no Anexo IV da LDO 2026. *No que tange à situação orçamentária do Distrito Federal, esta coordenação projeta déficit da ordem de R\$ 1,76 bilhão na execução das despesas com pessoal em 2026. Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.* Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro (Sutes) manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 17/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES 198493757), informando que o índice atual de despesa com pessoal do Distrito Federal é de 41,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite de alerta da LRF (44,10%). A RCL apurada é de aproximadamente R\$ 40,2 bilhões. No entanto, considerando o novo pleito e outras despesas já aprovadas, a estimativa é que esse índice alcance cerca de 46,43% em 2026, ultrapassando o limite de alerta. Quanto às metas fiscais, a LDO de 2026 já prevê déficit, e os resultados mais recentes também indicam saldo negativo. Além disso, a unidade informou que não há disponibilidade orçamentária para custear a nova despesa neste momento, sendo necessária a abertura de crédito adicional para viabilizá-la. Por fim, concluiu: “*Cumprе ressaltar que, na criação de despesas, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Assim, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior. No que tange à situação fiscal do Distrito Federal, destaca-se que o Tesouro Distrital se encontra em cenário fiscal delicado, caracterizado pela significativa redução do saldo financeiro de recursos não vinculados disponíveis em caixa(...).*”. A Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (198440114), corroborou com suas áreas técnicas.

3. ANÁLISE JURÍDICA. Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta emitiu a Nota Jurídica N.º 130/2026 - SEEC/AJL/UNOP (198423228), na qual analisou os aspectos técnicos, formais e legais da proposição. Verificou-se que a matéria possui caráter normativo geral, abstrato e impessoal, não se enquadrando nas hipóteses de condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tampouco afronta as restrições próprias do período eleitoral, permanecendo sua tramitação e eventual implementação sujeitas às cautelas administrativas ordinárias aplicáveis ao ano eleitoral. Consignou-se, ainda, que a proposição normativa em exame revela-se compatível com o arcabouço constitucional e legal aplicável, ao disciplinar, de forma sistemática, à aprovação na alteração da [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), consoante na Proposta - SSP/GAB (198310072). Ao final, concluiu: “sob o viés da legalidade, que a proposta apresenta conformidade formal e material com os requisitos elencados na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), desde que superadas as ressalvas desse opinativo, em especial quanto a necessidade de adequação da compatibilidade orçamentária com os instrumentos orçamentários vigentes. *Assim, ressalta-se que o setorial técnico demandante declarou ausência de disponibilidade orçamentária bem como ausência de previsão da despesa no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consoante a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (197958273) e a Nota Técnica N.º 17/2026 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (198459094). Dessa forma, caso haja deliberação pelo prosseguimento do pleito, recomenda-se que seja providenciada, de forma prévia, a necessária compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Recomenda-se ainda, em caso de deliberação de aprovação da demanda que o órgão demandante providencie a adequação da instrução processual de acordo com [Decreto nº 44.162/2023](#)”.*

4. CONCLUSÃO. Ante o exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões nº 1633/2005, nº 1964/2016 e nº 1905/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou aumento de despesas com pessoal. Assim, com fundamento nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, constata-se que a minuta de projeto de lei (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, encontra-se parcialmente em conformidade com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162, de 2023](#), especialmente em razão da ausência de previsão da despesa no Anexo IV da LDO 2026, da necessidade de adequação das declarações do ordenador de despesas e da inexistência, no momento, de disponibilidade orçamentária para sua implementação. Alerta-se que a criação de novas despesas deve observar os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, especialmente diante do cenário de restrição orçamentária. Nesse sentido, com fundamento nos apontamentos das unidades técnicas mencionadas, **em especial da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento**, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do [art. 5º do Decreto nº 47.386, de 2025](#) e do [art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 2020](#), para apreciação e deliberação. Em caso de anuência, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (197796086) e demais providências cabíveis. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL - Matr. 0274250-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 25/03/2026, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **198520890** código CRC= **FABF6FD2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Site - www.economia.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198520890



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/CIGP

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia (Seec),

Assunto: Projeto de alteração da [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#). Serviço Voluntário. SSP

1. Trata-se do Ofício Nº 881/2026 - SSP/GAB (196477104), proveniente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), versando sobre Minuta de Projeto de Lei (180043090), que visava alterar a [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito daquela Pasta.
2. Conforme tratativas, foi juntada nova proposta de minuta de projeto de lei (197796086), a qual mantém o serviço voluntário (SV) no âmbito da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP e amplia sua previsão legal para alcançar os servidores integrantes da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, a qual foi enviada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio do Ofício Nº 1/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (197830018).
3. Após instrução pelas áreas de pessoal, orçamento, finanças e jurídica desta Pasta, os autos foram encaminhados a este Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), instituído pela Portaria nº 41/2020, para apreciação, culminando na Ata 14 CIGP (198520890), da qual destaco:

4. CONCLUSÃO. Ante o exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões nº 1633/2005, nº 1964/2016 e nº 1905/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou aumento de despesas com pessoal. Assim, com fundamento nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, constata-se que a minuta de projeto de lei (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, encontra-se parcialmente em conformidade com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162, de 2023](#), especialmente em razão da ausência de previsão da despesa no Anexo IV da LDO 2026, da necessidade de adequação das declarações do ordenador de despesas e da inexistência, no momento, de disponibilidade orçamentária para sua implementação. Alerta-se que a criação de novas despesas deve observar os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, especialmente diante do cenário de restrição orçamentária. Nesse sentido, com fundamento nos apontamentos das unidades técnicas mencionadas, **em especial da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento**, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do [art. 5º do Decreto nº 47.386, de 2025](#) e do [art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 2020](#), para apreciação e deliberação. Em caso de anuência, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (197796086) e demais

providências cabíveis. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.

4. Ante o exposto, encaminham-se o processo à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Economia, em conformidade com o art. 3º inciso III da Portaria nº 41, de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 25/03/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198527776 código CRC= **7DD423C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Sítio - www.economia.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198527776



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 881/2026 - SSP/GAB

Brasília-DF, 04 de março de 2026.

À Senhora

LEDAMAR SOUSA RESENDE

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília-DF

Com cópia à Secretaria Executiva de Gestão Integrada (Segi)

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP).

Referência: Ofício Nº 11363/2025 - SEEC/GAB (190440042). Ofício Nº 809/2026 - SSP/GAB (196068543)

Anexos: Nota Informativa n.º 79/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP/SCGD (196439229)

Manifestação Nº 927 SSP/SEGI (196125990);

Processo SEI nº 00052-00004623/2023-13 (Relacionado).

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício Nº 11363/2025 - SEEC/GAB (190440042), por meio do qual essa Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF) solicitou complementação da instrução processual, referente à Minuta de Projeto de Lei (180043090), que visa alterar a [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2. Em complemento ao Ofício Nº 809/2026 - SSP/GAB (196068543), encaminha-se a Nota Informativa n.º 79/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP/SCGD (196439229), por meio da qual a Polícia Civil do Distrito Federal informa que foi devidamente disponibilizado a essa Pasta acesso ao Processo SEI nº 00052-00004623/2023-13, para análise técnica, em atenção ao item 2.9 da Nota Técnica nº 38/2025 – SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DIEMP (190217798).

Atenciosamente,

Art. 3º da [Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2021](#), que delega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON RODRIGO DE MEDEIROS - Matr.1718556-4, Chefe de Gabinete**, em 04/03/2026, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196477104** código CRC= **4A4D6A7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
S.A.M. CONJUNTO A BLOCO A ED.SEDE DA SSPDF - Bairro BRASILIA - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 61-3441-8735
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 196477104



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Despacho - SEEC/SEFIN

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. SSP. Serviço voluntário.

1. Referimo-nos ao Ofício Nº 881/2026 - SSP/GAB (196477104), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP), que trata da Minuta de Projeto de Lei (180043090), que visa alterar a [Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019](#), que instituiu o serviço voluntário no âmbito daquela Pasta.
2. Isso posto, reporto-me a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com o seguinte trecho:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
(Anexo I - Modelo 2 - despesa de caráter continuado)

Declarar, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - UG 170.395 - PCDF/FCDF (União) e UG 220.105 - PCDF (Tesouro local), que a despesa relativa à proposta de alteração da Lei 6333/2019 (197796086), que visa alterar a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que instituiu o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, objeto de majoração, cujo impacto orçamentário para o exercício de 2026 perfaz o montante de R\$ 1.792.000,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil reais), **resta inviável, nesse momento**. Embora haja na Lei Orçamentária (Lei Distrital nº 7.842/2025) previsão de R\$ 43.834.000,00 (quarenta e três milhões oitocentos e trinta e quatro mil reais), para o exercício de 2026, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD UO 24.105 - PCDF (197958143) com recursos da UG 220.105 - PCDF (Tesouro local) - Programa de Trabalho 06.846.0001.9050.7137 - Ressarcimentos, indenizações e restituições, **tal valor encontra-se comprometido com o pagamento do serviço voluntário prestado pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal**. Assim, para atendimento da referida despesa, há necessidade de suplementação, mediante crédito adicional.

3. Desta forma, considerando que a disponibilização das cotas para o serviço voluntário será efetuada por regulamentação infralegal, informa-se que a suplementação para fazer frente a tal incremento será realizada no momento de sua regulamentação.
4. Quanto a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para viabilizar alteração da referida Lei, está sendo tratada no processo SEI nº 04044-00016099/2026-35.
5. Desse modo, encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento, em 25/03/2026, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **198606831** código CRC= **5941FC38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6151
Sítio - www.economia.df.gov.br

00050-00019129/2025-71

Doc. SEI/GDF 198606831



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 23/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, que “institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências”, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Delegado-Geral de Polícia do Distrito Federal

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198559353** código CRC= **E514E4AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00001-00003187/2023-70

Doc. SEI/GDF 198559353



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, que "institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o serviço voluntário, no âmbito da administração direta do Distrito Federal, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, verba de natureza indenizatória e eventual, a ser concedida aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, que, voluntariamente, no período de folga, se apresentem ao serviço policial civil, ou que acumulem atribuições em duas ou mais unidades da instituição, conforme regulamentação do Delegado-Geral de Polícia Civil.

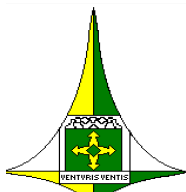
§ 1º A indenização devida ao policial civil pelo serviço voluntário é equivalente a R\$ 760,00, por 8 horas de turno ou escala de trabalho.

...

Art. 4º A autorização dos quantitativos a serem empregados é definida a critério do Delegado-Geral de Polícia Civil, observada a existência de disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º O valor da indenização a que se refere a presente Lei não autoriza o aumento da despesa total anual com o serviço voluntário, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF promover o ajuste mensal do quantitativo de horas ou escalas ofertadas à disponibilidade orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria Especial

Exposição de Motivos Nº 3/2026 – PCDF/DGPC/ASSESP

Brasília, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei Nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, para reajustar o valor da indenização devida ao policial civil pelo serviço voluntário da Polícia Civil do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. A presente proposição, consubstanciada em sede da Proposta 197807936, tem por escopo promover alterações na Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, visando à majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em seu período de folga, ou pela acumulação de atribuições em duas ou mais unidades da instituição, em razão de necessidade de serviço.
2. A instituição do serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, configurou-se como medida de racionalização, eficiência e economicidade na gestão do efetivo policial civil, voltada ao fortalecimento das atividades de investigação criminal e de polícia judiciária, resultando na reabertura de plantões de 24 (vinte e quatro) horas em delegacias circunscriçionais, no incremento de equipes periciais e na expansão da capacidade de realização de operações destinadas ao cumprimento de mandados de prisão.
3. Contudo, observa-se a premente necessidade, e até mesmo urgência, de melhor adequação do valor devido à título de indenização da hora trabalhada, seja como medida de valorização profissional ou motivacional, a fim de manter o interesse dos servidores nos plantões ofertados pela administração, já que, desde que foi instituído o serviço voluntário gratificado, no ano de 2019, não houve qualquer alteração de seu valor.
4. A política ora proposta, além de se afigurar vantajosa para a administração pública à luz do princípio da economicidade, tendo em vista envolver custos substancialmente menores em relação ao que sucederia com a contratação de servidores efetivos, funda-se especialmente no interesse público, seja na seara da continuidade da prestação dos serviços públicos à cargo da PCDF quanto na própria eficiência em sua realização.
5. A proposição também busca corrigir um desajuste existente na previsão original, que estabelecia o mesmo valor de indenização para todos os cargos das carreiras que compõem a instituição. Considerando que os subsídios variam conforme a natureza do trabalho, o nível de exigência e o grau de responsabilidade de cada cargo, é coerente que o valor da hora trabalhada também seja distinto. Essa diferenciação deve, portanto, refletir-se no montante da indenização pelo serviço voluntário gratificado.
6. Por fim, a alteração proposta pretende incluir a possibilidade de que a acumulação de atribuições em duas ou mais unidades da instituição possa igualmente ser remunerada pelo serviço voluntário gratificado. Trata-se de medida de justiça remuneratória, destinada a assegurar o reconhecimento adequado ao servidor que, em razão de contingências e da necessidade de garantir a continuidade do serviço público, venha a ser convocado a exercer suas funções e assumir responsabilidades adicionais em mais de uma unidade, especialmente quando o trabalho se der em regime de plantão.

7. Destacamos que a medida ora proposta visa ao aperfeiçoamento da sistemática de funcionamento do serviço voluntário da Polícia Civil do Distrito Federal e se funda em sólidas razões de interesse público, já que se destina a um só tempo à realização de justiça para com os servidores policiais civis, que dedicam o seu período de folga à realização de atividades que o sujeitam a risco, bem como à previsão de mecanismos para viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais prestados pela instituição.

8. Por derradeiro, faço consignar que a proposta consagra medida de contingenciamento orçamentário, com previsão expressa de que o novo valor da indenização não autoriza o aumento da despesa total anual com o serviço voluntário gratificado da PCDF, razão pela qual o valor do Serviço Voluntário Gratificado (SVG) no âmbito desta Instituição restará limitado a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) por mês, em atendimento aos preceitos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD UO 24.105 - PCDF (doc. SEI 197250589).

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Projeto de Lei (Proposta - documento SEI), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 17/03/2026, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **197811854** código CRC= **97887624**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Sítio - www.pcdf.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Polícia Civil do Distrito Federal

Departamento de Administração Geral

Divisão de Orçamento e Finanças

Declaração de Orçamento - PCDF/DGPC/DAG/DOF

PROCESSO Nº: 00001-00003187/2023-70

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal

ASSUNTO: Proposição de alteração da Lei Distrital nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019.

DECLARAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO N.º 44.162/2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, na qualidade de ordenador de despesas, de acordo com os Art. 29 e Art. 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, bem como considerando as competências atribuídas no Art. 47, Inc. II, da Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, c/c Art. 4º, Inc. II, da Portaria nº 129/2021-PCDF, que "delega atribuição para a prática de atos administrativos que menciona", e atendendo o Decreto nº 44.162/2023, **RESOLVE:**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Anexo I - Modelo 2 - despesa de caráter continuado)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Gestora 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, que a despesa relativa à proposta de correção do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), serviço esse atualmente regulamentado pela [Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019](#), **respeitará rigorosamente o limite de disponibilidade financeira**, com estimativa de despesa mensal da ordem de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) e estimativa de despesa para o exercício de 2026 da ordem de R\$ 42.243.800,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), e anual nos exercícios de 2027 e 2028 da ordem de R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões oitocentos mil reais), não promoverá a majoração de despesas e será viabilizada promovendo-se apenas a readequação do valor unitário da indenização mediante o redimensionamento das horas ofertadas, contexto em que a despesa poderá ser custeada pelo Programa de Trabalho 06.846.001.9050.7137 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - PCDF, **que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício**, conforme Disponibilidade Orçamentária 136 (197767690), Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI 197250589) e Memória de Cálculo (SEI nº 197826492 e 197828865), acostados ao processo. Vale observar que a despesa relativa a presente proposta deverá ser levada em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

Ressalto que a implementação deste reajuste **não autoriza o aumento da despesa total anual** com o serviço voluntário em relação aos exercícios anteriores. Em conformidade com o Delegado-Geral da Polícia Civil promoverá o ajuste mensal do quantitativo de horas ou escalas ofertadas para que o gasto total permaneça adstrito à dotação orçamentária disponível.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

(Anexo II)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Gestora 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, que a despesa relativa à proposta de correção do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), serviço esse atualmente regulamentado pela [Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019](#), com estimativa de despesa mensal da ordem de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) e estimativa de despesa para o exercício de 2026 da ordem de R\$ 42.243.800,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano (Lei Distrital nº 7.842/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício (Lei Distrital nº 7.735/2025), e com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027 (Lei Distrital nº 7.378/2023).

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Anexo III, modelo 1)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Gestora 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, que a despesa relativa à proposta de correção do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), serviço esse atualmente regulamentado pela [Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019](#), com estimativa de despesa mensal da ordem de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) e estimativa de despesa para o exercício de 2026 da ordem de R\$ 42.243.800,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária deste exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas.

Por derradeiro, descaco que os valores disponibilizados para o pagamento do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para o ano de 2026, conforme consta no QDD (197250589), representa uma redução de gasto quando comparado com os valores dispobinibilizados no ano de 2025 que foi aproximadamente R\$ 47.459.912,80.

Encaminhe o processo à Assessoria Especial da Delegacia Geral, para os fins.

Carlos Augusto Machado Carneiro
Diretor do DAG /Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO - Matr.0076328-4, Diretor(a) do Departamento de Administração Geral**, em 17/03/2026, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **197767750** código CRC= **14CB285E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907
- DF
Telefone(s): (61) 3207-4058
Sítio - www.pcdf.df.gov.br

00001-00003187/2023-70

Doc. SEI/GDF 197767750



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

ATA - SEEC/CIGP

12ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS (CIGP)

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Adriano Arruda Barbosa Leal**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia - Substituto; e **Fabício de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema em análise, constante do Processo SEI nº 00001-00003187/2023-70, referente minuta de Projeto de Lei (197807936), a qual dispõe sobre a majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em seu período de folga, na forma da [Lei nº 6.261/2019](#), conforme Ofício Nº 249/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP (197829907).

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Segea/Seec) manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 8/2026 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DIEMP (197671113), com base nos Decretos nº [40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#), que disciplinam o controle de despesas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Quanto ao impacto financeiro, a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) informou, por meio das planilhas 197826492 e 197274465, os seguintes valores estimados: **2026**: R\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil reais); **2027**: R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil reais); **2028**: R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil reais). Ressaltou-se que, em relação ao disposto no inciso III do art. 2º do [Decreto nº 44.162/2023](#), não foi identificada, no [Anexo IV](#) da [Lei nº 7.735, 22 de julho de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), autorização específica para a despesa objeto da proposta. No âmbito de suas atribuições, concluiu-se que a instrução processual está compatível com as disposições dos [Decretos nº 40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#). Destacou-se, contudo, que, na forma apresentada pela PCDF, o quantitativo de horas deverá ser ajustado aos limites do valor orçamentário disponível, conforme apontado no item 2.20 da Nota Técnica.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público (Suop) manifestou-se nos termos da Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIECOP (198347222). Esclareceu que a proposta não aumenta o total de gastos com pessoal, por isso não precisa de autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Destacou-se os seguintes trechos da conclusão: *“A PCDF estimou executar em despesas com serviço voluntário gratificado (SVG) o montante total de R\$ 42.243.800,00 no exercício de 2026, e os montantes anuais de R\$ 40.800.000,00 nos exercícios de 2027 e 2028 (197826492 e 197767690). A Corporação informa a adequação do total mensal de horas disponíveis ao SVG, de modo a não extrapolar o limite mensal de execução da despesa e, por conseguinte, não gerar impacto orçamentário e financeiro com a proposição, em cumprimento ao artigo 2º da minuta de Projeto de Lei apresentada (197807936). A despeito de customizações realizadas à redação, as declarações exaradas pelo ordenador de despesas da PCDF estão de acordo com os modelos previstos pelo Decreto 44.162/2023. Em relação à compatibilidade com a LDO, por não implicar em aumento total de despesa com pessoal, a proposição prescinde autorização*

*específica no Anexo IV da Lei. Quanto à projeção orçamentária para a ação 9050 do PCDF em 2026, estimou-se superávit de R\$ 5.179.897,91, considerando os valores liquidados em janeiro e fevereiro, a projeção fornecida pela Unidade para março e o limite de execução mensal de R\$ 3.400.000,00, a partir do mês de abril (197274465). Por outro lado, caso a PCDF execute a despesa com SVG até o teto informado nos autos - R\$ 42.243.800,00 (197826492), o superávit estimado será de R\$ 1.590.200,00. No que tange à situação orçamentária do Distrito Federal, esta coordenação projeta déficit da ordem de R\$ 1,76 bilhão na execução das despesas com pessoal em 2026. Frisa-se, ainda, que a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios se encontra suspensa, por força do Decreto nº 47.386/2025, e que casos excepcionais devem ser submetidos à deliberação do Senhor Secretário de Estado de Economia. Diante do exposto, esta especializada não vislumbra óbice ao prosseguimento da demanda, desde que respeitado o disposto no artigo 2º da minuta de Projeto de Lei apresentada (197807936). Nada obstante, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior”. Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro (Sutes) manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 14/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES 198461791), informando que o índice de despesa com pessoal do Distrito Federal foi de 41,46% da Receita Corrente Líquida (RCL) no 3º quadrimestre de 2025, abaixo do limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (44,10%). Contudo, ao considerar os pleitos já aprovados, a estimativa é de que esse índice alcance cerca de 46,4% em 2026, superando o referido limite. No que se refere às metas fiscais, a LDO 2026 prevê resultados primário e nominal deficitários, estimados em R\$ 1,54 bilhão e R\$ 1,75 bilhão, respectivamente. Em 2025, já foram registrados déficits de R\$ 821 milhões (primário) e R\$ 808 milhões (nominal). Quanto ao impacto da proposta, o ordenador de despesas informou que não haverá aumento global de despesas, pois o ajuste será feito por meio da readequação do valor da indenização e do redimensionamento das horas ofertadas, com utilização de dotação orçamentária já existente. Ressaltou-se, ainda, que a despesa deverá ser considerada na elaboração das leis orçamentárias dos exercícios seguintes. Por fim, concluiu: “3.3. *Cumprir ressaltar que, na criação de despesas, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Assim, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.* 3.4. *No que tange à situação fiscal do Distrito Federal, destaca-se que o Tesouro Distrital se encontra em cenário fiscal delicado, caracterizado pela significativa redução do saldo financeiro de recursos não vinculados disponíveis em caixa (...)*”. A Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (198472725), corroborou com suas áreas técnicas.*

3. ANÁLISE JURÍDICA. Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta emitiu a Nota Jurídica N.º 103/2026 - SEEC/AJL/UNOP (197626884), na qual analisou os aspectos técnicos, formais e legais da proposição. Verificou-se que a matéria possui caráter normativo geral, abstrato e impessoal, não se enquadrando nas hipóteses de condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tampouco afronta as restrições próprias do período eleitoral, permanecendo sua tramitação e eventual implementação sujeitas às cautelas administrativas ordinárias aplicáveis ao ano eleitoral. Consignou-se, ainda, que, havendo disponibilidade orçamentária, conclui-se que o ato normativo proposto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência, manifestando-se pela sua regularidade jurídica e opinando pelo prosseguimento da tramitação.

4. CONCLUSÃO. Ante o exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões nº 1633/2005, nº 1964/2016 e nº 1905/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou aumento de despesas com pessoal. Assim, com fundamento nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, em específico as considerações das unidades técnicas da SEFIN/SEEC, constata-se que a minuta de Projeto de Lei (197807936), a qual dispõe sobre a majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em seu período de folga, na forma da [Lei nº 6.261/2019](#), está em consonância com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162, de 2023](#). Nesse sentido, com fundamento nos apontamentos das unidades técnicas mencionadas, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do [art. 5º do Decreto nº](#)

[47.386, de 2025](#) e do [art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 2020](#), para apreciação e deliberação. Em caso de anuência, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (197807936) e demais providências cabíveis. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 25/03/2026, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL - Matr. 0274250-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 25/03/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **198497038** código CRC= **F7C67DD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 24/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, que “*institui o serviço voluntário vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências*”.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

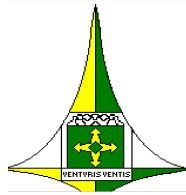


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198559880)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198559880)
verificador= **198559880** código CRC= **A000006E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04026-00051437/2025-12

Doc. SEI/GDF 198559880



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, que "institui o serviço voluntário vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§ 1º A indenização pelo serviço voluntário de que trata esta Lei é de R\$ 95,00 por hora de serviço prestado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 6/2026 – SEAPE/GAB

Brasília, 19 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Majoração do valor da hora do serviço voluntário dos Policiais Penais do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que propõe a atualização do valor da hora indenizatória do Serviço Voluntário previsto no § 1º do art. 2º da Lei n.º 6.374, de 12 de setembro de 2019, no âmbito da carreira Execução Penal do Distrito Federal.

O Serviço Voluntário constitui instrumento administrativo relevante para assegurar a continuidade das atividades essenciais do Sistema Penitenciário, especialmente nos períodos de aumento de demanda operacional, revezamentos prolongados, substituições temporárias e situações que exijam reforço na vigilância e custódia.

A atualização proposta, fixando o valor da hora em R\$ 95,00, visa assegurar a manutenção da oferta adequada de servidores para cobertura das escalas extraordinárias, garantindo a continuidade do serviço público, a segurança institucional, a regularidade das rotinas internas e a redução de riscos decorrentes de insuficiência de efetivo.

Registra-se que a natureza indenizatória permanece inalterada, não havendo reflexos remuneratórios, previdenciários ou tributários, nem criação de vantagem nova, restringindo-se a proposta à adequação do valor para viabilizar o atendimento do interesse público envolvido na execução penal, e a proposta não causará aumento de despesas.

Destaca-se, ainda, que a presente alteração não gera impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a estimativa apresentada considera a adequação do quantitativo de horas executadas, de modo a manter o dispêndio total nos limites orçamentários já consignados.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa da atualização e sua vinculação direta à preservação da ordem, disciplina e segurança no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, submeto a presente proposta à análise de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 19/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198033622** código CRC= **EF7A640A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular) - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00051437/2025-12

Doc. SEI/GDF 198033622



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL**

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Declaração - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO

DECLARAÇÃO

Declaro, com fundamento na alínea "a", inciso III, artigo 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, que a medida, qual seja: *proposta de majoração da hora do serviço voluntário gratificado dos Policiais Penais do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, passando de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)*, não gera impacto orçamentário-financeiro nesta Unidade Gestora, tendo em vista que a estimativa apresentada considera a adequação do quantitativo de horas executadas, de modo a manter o dispêndio total dentro dos limites orçamentários já consignados, conforme Planilha - Impacto Financeiro (198030521).

Ordenadora de Despesas

Subsecretaria de Administração Geral

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Matr.0196622-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/03/2026, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198024517** código CRC= **6F012425**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS



IMPACTO FINANCEIRO - MAJORAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO (SVR)

ANO	QTDE DE HORA ATUAL (mensal)	VALOR ATUAL R\$ 50 (por hora)
2026	100.000	R\$ 5.000.000,00
2027	100.000	R\$ 5.000.000,00
2028	100.000	R\$ 5.000.000,00

ANO	QTDE DE HORA PROPOSTA* (mensal)	VALOR PROPOSTO R\$ 95 (por hora)
2026	52.632	R\$ 5.000.000,00
2027	52.632	R\$ 5.000.000,00
2028	52.632	R\$ 5.000.000,00

* A quantidade de hora mensal deverá ser reduzida para que não haja impacto financeiro



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 25/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que *“dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”*.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

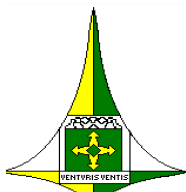


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198561659** código CRC= **77F9A918**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198561659



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que *"dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências"*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37. ...

...

IV – R\$ 8.138,00, a partir de 30 de março de 2026." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Exposição de Motivos Nº 20/2026 – SEJUS/GAB

Brasília, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. A presente proposta trata da recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, a fim de balizar a recomposição da remuneração em razão do reajuste concedido aos cargos comissionados do Distrito Federal, aprovado pela Câmara Legislativa em abril de 2023.
2. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No Distrito Federal, sua organização é regida pela Lei nº 5.294/2014, que vincula administrativamente os Conselhos Tutelares à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
3. Atualmente, o subsídio dos Conselheiros Tutelares está fixado em R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais) para aqueles sem vínculo com a Administração, valor que serve de referência para os demais casos, inclusive os conselheiros com vínculo que percebem o valor de R\$ 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais). Diante do reajuste concedido aos cargos comissionados, observa-se defasagem remuneratória, especialmente considerando que a função exige dedicação exclusiva, jornada integral e atuação em regime de sobreaviso.
4. A proposta prevê recomposição de 25%, elevando o subsídio para R\$ 8.138,00 (sem vínculo) e R\$ 6.510,40 (com vínculo), mantendo a proporcionalidade vigente.
5. O Distrito Federal conta atualmente com 44 Conselhos Tutelares em funcionamento, totalizando 220 conselheiros titulares, o que demonstra a relevância e o alcance da medida.
6. A iniciativa foi acompanhada de análise de impacto orçamentário-financeiro (SEI nº 197932125), relativa aos exercícios de 2026 a 2028, em conformidade com a legislação fiscal.
7. Ressalta-se que a implementação da medida depende de aprovação legislativa, mediante proposição de Projeto de Lei.
8. A proposta fundamenta-se no interesse público e na necessidade de valorização dos Conselheiros Tutelares, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 24/03/2026, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198199236** código CRC= **E10BB031**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2244-1257
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198199236



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Brasília-DF, 25 de março de 2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)

Cuidam os autos da proposta de Recomposição Salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Na presente data, da instrução processual, cabe ressaltar que estão acostados ao processo a Nota Técnica 230 (198038246) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, a Nota Técnica 12 (198345978) da Subsecretaria do Orçamento Público, a Nota Técnica 12 (198359927) da Subsecretaria do Tesouro e demais manifestações desta SEJUS.

A estimativa de impacto elaborada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/SUGEP, conforme Nota Técnica nº 12/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES (198359927), aponta acréscimo de despesa no valor de R\$ 5.329.665,00 para o exercício de 2026, e de R\$ 7.106.220,00 para os exercícios de 2027 e 2028. No âmbito desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, especificamente quanto à ação orçamentária 8502 – Administração de Pessoal, a projeção atual segundo àquela área indica déficit de R\$ 37.676.513,62, considerando a manutenção das despesas nos níveis atualmente previstos. Com a inclusão do impacto da recomposição proposta, esse déficit passaria a R\$ 43.006.178,62. Por sua vez, a SEJUS identificou os valores constantes no Despacho 197964681.

Diante o cenário, eu, **ALINNE CARVALHO PORTO**, na qualidade de ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária 440101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, informo que a despesa decorrente da proposta de recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares, objeto de majoração, através da minuta Projeto de Lei (197955060), a ser custeada pelo programa de trabalho 04.122.8211.8502.7019 – Administração de Pessoal, **não** possui disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 197964007) e Memória de Cálculo (SEI nº 197932125 e 197947729), acostados ao processo, até que o Órgão Central de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, equalize os recursos destinados à Pasta de forma a suprir o déficit identificado.

Neste sentido, a despeito do déficit acima citado, os valores referentes ao impacto gerado pela proposta estão sendo tratados pelo Processo nº 00400-00018547/2026-23 (Orçamento: Programação Orçamentária), observando-se que os respectivos impactos da majoração, quando equalizados, serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

ALINNE CARVALHO PORTO

Ordenadora de Despesas

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/03/2026, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198523161** código CRC= **96A1D54B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4218

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198523161



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Despacho - SEEC/SEFIN

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia

Assunto: : Minuta de Projeto de Lei. Recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

1. Tratam os autos de minuta de Projeto de Lei 197955060, apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do Distrito Federal, que objetiva alterar a [Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014](#), que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

2. Isso posto, reporto-me ao Ofício Nº 635/2026 - SEJUS/GAB/ASSESP (198547830), no qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal encaminhou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (198523161), a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (198525623), e a Declaração de Afetação as Metas de Resultado (198537208).

3. Da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, se extrai o seguinte trecho:

Diante o cenário, eu, **ALINNE CARVALHO PORTO**, na qualidade de ordenadora de despesas da Unidade Orçamentária 440101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, informo que a despesa decorrente da proposta de recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares, objeto de majoração, através da minuta Projeto de Lei (197955060), a ser custeada pelo programa de trabalho 04.122.8211.8502.7019 – Administração de Pessoal, **não** possui disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 197964007) e Memória de Cálculo (SEI nº 197932125 e 197947729), acostados ao processo, até que o Órgão Central de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, equalize os recursos destinados à Pasta de forma a suprir o déficit identificado.

Neste sentido, a despeito do déficit acima citado, os valores referentes ao impacto gerado pela proposta estão sendo tratados pelo Processo nº 00400-00018547/2026-23 (Orçamento: Programação Orçamentária), observando-se que os respectivos impactos da majoração, quando equalizados, serão levados em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

4. Isso posto, informa-se que o déficit orçamentário apontado pela unidade será equacionado oportunamente, ao longo do exercício, mediante suplementações orçamentárias.

5. Desta forma, considerando a suplementação já ocorrida - Processo nº 00400-00018547/2026-23 (Orçamento: Programação Orçamentária), e a equalização do déficit orçamentário ao longo do exercício, conforme exposto, conclui-se que o presente processo terá suporte orçamentário para lograr êxito.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento, em 25/03/2026, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198551450** código CRC= **F289ED9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6151
Sítio - www.economia.df.gov.br

00001-00031999/2024-96

Doc. SEI/GDF 198551450



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 26/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198561856** código CRC= **AA848600**.

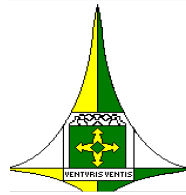
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198561856



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e dá outras providências." (NR)

II - os arts. 1º, 2º, 5º e 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010, passou a denominar-se carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019." (NR)

"Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos cargos Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, organizada em classes e padrões, nos quantitativos descritos abaixo:

I - Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 600 cargos;

II - Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 500 cargos." (NR)

"Art. 5º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas indicadas no edital normativo do concurso, e registro em conselho de classe, quando necessário.

Parágrafo único. Será exigida especialização, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, quando se tratar de requisito para o exercício do cargo." (NR)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 6º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, em qualquer área de formação, bem como curso técnico na área correspondente, se for o caso, ambos expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe." (NR)

III - os incisos I e II do § 1º do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

§1º ...

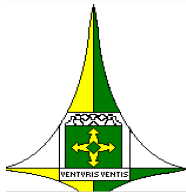
I - para o cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de segunda graduação e certificados de especialização e mestrado." (NR)

IV - os Anexos I, III e IV da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III, desta Lei, respectivamente.

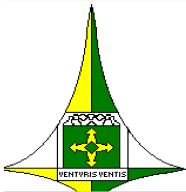
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I
QUADRO DE ESPECIALIDADES

CARGOS	ESPECIALIDADES
ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Arquitetura
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrônômica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Cartográfica
	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Segurança do Trabalho
	Engenharia de Transportes
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Florestal
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Sanitarista



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

	Engenharia de Produção
	Engenharia Química
	Geografia
	Geologia
	Geoprocessamento
	Meteorologia
ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	Técnico em Agrimensura
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Topografia
	Técnico de Estradas
	Técnico em Edificação
	Técnico em Desenho
	Técnico em Eletrotécnica
	Agente de Unidade de Conservação de Parques

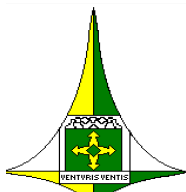


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	10.755,52	14.340,69
		IV	10.643,75	14.191,69
		III	10.533,15	14.044,21
		II	10.423,72	13.898,29
		I	10.315,41	13.753,87
	PRIMEIR A	V	10.113,14	13.484,18
		IV	10.008,05	13.344,07
		III	9.904,06	13.205,41
		II	9.801,15	13.068,19
		I	9.699,30	12.932,41
	SEGUND A	V	9.509,12	12.678,84
		IV	9.410,31	12.547,08
		III	9.312,53	12.416,71
		II	9.215,76	12.287,68
		I	9.120,00	12.160,02
	TERCEIRA	V	8.941,18	11.921,57
		IV	8.848,27	11.797,71
		III	8.756,33	11.675,11
		II	8.665,35	11.553,79
		I	8.575,31	11.433,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	6.699,79	8.933,05
		IV	6.630,18	8.840,24
		III	6.561,27	8.748,38
		II	6.493,10	8.657,47
		I	6.425,63	8.567,51
	PRIMEIR A	V	6.299,63	8.399,52
		IV	6.234,17	8.312,25
		III	6.169,40	8.225,87
		II	6.105,29	8.140,39
		I	6.041,86	8.055,80
	SEGUND A	V	5.923,39	7.897,85
		IV	5.861,84	7.815,78
		III	5.800,93	7.734,57
		II	5.740,65	7.654,20
		I	5.680,99	7.574,67
	TERCEIR A	V	5.569,61	7.426,14
		IV	5.511,74	7.348,98
		III	5.454,46	7.272,62
		II	5.397,78	7.197,05
		I	5.341,70	7.122,26



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 37/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que visa a alterar a ementa, os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, os incisos I e II do § 1º do artigo 17 e os Anexos I, III e IV da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), que dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e dá outras providências.
2. O objeto da alteração legislativa consiste na modificação da nomenclatura dos Cargos que compõem a Carreira, bem como na alteração do requisito de escolaridade para ingresso para o cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, sem implicar aumento de despesa pública.
3. A alteração da denominação dos Cargos tem por finalidade adequá-los à realidade contemporânea da Administração Pública, conferindo-lhes mais precisão técnica e alinhamento com as atribuições desempenhadas. A adoção das novas nomenclaturas reflete o processo de modernização da Carreira e contribui para o fortalecimento da identidade profissional dos servidores, ao representar de forma mais fidedigna o conteúdo e a complexidade das atividades exercidas.
4. Nesse sentido, a elevação do requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura também se justifica pela natureza eminentemente especializada e multidisciplinar das atribuições desempenhadas, que demandam formação superior e domínio de conhecimentos técnicos e normativos complexos. O novo requisito está em harmonia com a realidade do serviço prestado e do perfil dos atuais servidores.
5. Tais alterações evidenciam uma tendência já consolidada na Administração Pública brasileira, reconhecendo a complexidade crescente das funções técnicas e a necessidade de um corpo funcional com mais qualificação.
6. Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que visa alterar a [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), na forma acima exposta.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198511177** código CRC= **C1AE1ADE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198511177



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se do Projeto de Lei (183368221), referente à reestruturação da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu artigo 3º, inciso III, a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 2/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (198168168), a qual destaca que a proposta não implica em aumento de despesa de pessoal;

DECLARO, na condição de Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal, que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 24/03/2026, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198394151** código CRC= **7AA08FC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212/6166

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198394151



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

ATA - SEEC/CIGP

8ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Adriano Arruda Barbosa Leal**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia – Substituto; e **Fabício de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. Aberta a reunião, o Presidente cumprimentou os presentes e expôs o tema constante do Processo SEI nº 00001-00054171/2023-25, referente à minuta de Projeto de Lei que visa alterar a denominação dos cargos efetivos da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos da [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#). Esclareceu-se que a proposta contempla: (i) a alteração da denominação do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura para Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com requisito de escolaridade de nível superior; e (ii) a alteração da denominação do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura para Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, com requisito de escolaridade de nível superior.

Na sequência, foram apresentadas as manifestações constantes dos autos:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Segea/Seec) manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 2/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (198168168), apresentando análise fundamentada no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. Registrou-se que a demanda já havia sido previamente analisada por meio da Nota Técnica N.º 12/2025 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (182851178), na qual se indicou a necessidade de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em razão das alterações relevantes constantes da minuta de projeto de lei, consistentes na modificação da nomenclatura dos cargos da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura, na alteração dos requisitos de escolaridade para ingresso e na redefinição das respectivas atribuições. Nesse contexto, a PGDF emitiu o Parecer Jurídico nº 600/2025 - PGDF/PGCONS (188414863), aprovado com ressalvas e acréscimos, no qual se assentou que a proposta legislativa — ao alterar a denominação do cargo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura para Analista-Técnico de Planejamento e Infraestrutura, com exigência de nível superior — não é, por si só, inválida. Destacou-se que a alteração de nomenclatura, escolaridade e atribuições não implica, automaticamente, ilegalidade, ressalvada a preocupação quanto à eventual transposição indevida de servidores de nível médio para nível superior. Ainda assim, concluiu-se que a ausência de previsão expressa sobre esse aspecto na minuta não a torna inconstitucional nem obsta o seu prosseguimento. Em atendimento ao referido Parecer, a Sugep/Seec elaborou a Proposta (188491418). Ressaltou-se, ainda, que a demanda não implica aumento de despesa de pessoal, por se tratar exclusivamente de alteração de nomenclatura dos cargos da carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura (PUI), bem como de modificação dos requisitos de ingresso e das atribuições. Ao final, concluiu-se que a matéria se encontra parcialmente compatível com as exigências do [Decreto nº 43.130/2022](#), destacando-se a necessidade de complementação da instrução processual, especialmente quanto à manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) e do ordenador de despesa da SEEC, por

intermédio da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG). Por fim, consignou-se que, por não implicar aumento de despesa de pessoal, a proposta não se sujeita às disposições dos Decretos nº [40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#).

2. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DA SEEC.

No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal declarou, consoante Declaração (198394151), “que a proposição em comento não acarretará aumento de despesa.”

3. ANÁLISE JURÍDICA.

Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por meio da Nota Jurídica nº 127/2026 - SEEC/AJL/UNOP (198359924), manifestou-se no seguinte sentido: “*da análise formal da Minuta Proposta (188491418) de reestruturação da Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, [Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013](#), conclui-se, sob o viés da legalidade, que a proposta apresenta conformidade formal e material com os requisitos elencados na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).*”

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, à luz das manifestações técnicas e jurídicas, os membros do CIGP manifestam-se pela viabilidade da proposta e propugnam pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do art. 3º, inciso III, da [Portaria nº 41/2020](#), para apreciação e deliberação quanto à conveniência e oportunidade do prosseguimento da demanda. Em caso de anuência, sugere-se o posterior encaminhamento dos autos à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei constante do documento 188491418, bem como para adoção das demais providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 24/03/2026, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL - Matr. 0274250-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 24/03/2026, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 24/03/2026, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 24/03/2026, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198493398)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198493398)
[verificador= 198493398](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198493398) código CRC= **EFC3B0E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Sítio - www.economia.df.gov.br

00001-00054171/2023-25

Doc. SEI/GDF 198493398



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 27/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que "institui o serviço voluntário dos agentes e especialistas socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198563997** código CRC= **1F36E6D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00400-00020062/2026-08

Doc. SEI/GDF 198563997



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que "institui o serviço voluntário dos agentes e especialistas socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A indenização pelo serviço voluntário de que trata esta Lei é de R\$ 95,00 por hora de serviço remunerado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Exposição de Motivos Nº 23/2026 – SEJUS/GAB

Brasília, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de Projeto de Lei. Aumento da indenização da hora do Serviço Voluntário Gratificado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Trata-se de proposição de Projeto de Lei que visa a alteração do art. 3º da Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que institui o serviço voluntário para os agentes e especialistas integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com o objetivo de atualizar o valor da indenização por hora de serviço remunerado.
2. Consoante o preconizado pela Lei em comento, o Serviço Voluntário Gratificado (SVG) destina-se à realização de atividades relacionadas a guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo-lhes atividades de escolarização, profissionalização e outras afins. Ou seja, cuida-se de serviço aceito expressa e voluntariamente pelo servidor, que, durante seu período de repouso remunerado, exerce as atividades ora especificadas.
3. O SVG é ferramenta essencial à gestão operacional da jornada pedagógica no âmbito do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, permitindo que haja reforço nos quadros de Agentes Socioeducativos nas Unidades de acautelamento, de modo a permitir que cursos, escolarização, atividades de cultura, lazer e esporte, dentre outras, bem como o reforço operacional para as atividades-fim do cargo sejam possibilitadas, culminando no atingimento pleno dos objetivos do Sistema Socioeducativo, quais sejam, a garantia de direitos de jovens e adolescentes ora sob os auspícios do Estado.
4. A presente proposta prevê o acréscimo do valor da indenização paga ao servidor por hora, atualizando-a de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de trabalho prestada no âmbito do SVG.
5. Tal atualização do valor da indenização contribuirá para o reforço da força de trabalho na medida em que irá possibilitar equalizar quadro de pessoal defasado e ajustar rotinas operacionais e de segurança socioeducativa, a fim de que as atividades ocorram sem interrupções, cancelamentos ou remarcações.
6. Cumpre ressaltar, que todos os demais parâmetros estabelecidos em Lei para o SVG permanecerão inalterados, a verba permanece estritamente envolta em natureza jurídica indenizatória e eventual, não sendo incorporada à indenização para qualquer efeito, cálculo de aposentadoria, férias, décimo terceiro e afins, os regimes de descanso e cumprimento de jornada de trabalho para que o serviço voluntário possa ser cumprido pelo servidor e as vedações legais, tais como a prestação do serviço por servidores em horário especial ou reduzido, bem como a cumulação com diárias ou indenização por serviço extraordinário, além das fontes de custeio para o pagamento dos valores ora pleiteados, permanecerão conforme já estabelecidos.
7. Assim, com o intuito de consubstanciar a apreciação da propositura em tela por Vossa Excelência, encaminho:

- Memorando Nº 65/2026 - SEJUS/SUBSIS (198486161);
- Declaração de Orçamento (198496924);

- Nota Jurídica Nº 173/2026 - SEJUS/AJL (198496826);
- Proposta de Projeto de Lei (198497149).

8. Desse modo, certos do compromisso de Vossa Excelência com a garantia dos direitos de jovens e adolescentes do Sistema Socioeducativo, considera-se pertinente o encaminhamento da presente proposição de projeto de lei.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 05:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198496392** código CRC= **4F3BEB1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2244-1257
Sítio - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Declaração de Orçamento - SEJUS/SUAG/UNIORFI

À SUAG

Senhora Subsecretária,

Em atenção à proposta constante nos autos, informa-se que a presente iniciativa visa alterar o art. 3º da Lei nº 6.419/2019 (198486161), que institui o serviço voluntário gratificado (SVG) no âmbito da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com o objetivo de atualizar o valor da indenização por hora de serviço prestado.

Como informado pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo no Memorando 65 (198486161), o serviço voluntário gratificado - SVG destina-se à execução de atividades de guarda, vigilância, acompanhamento e segurança de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando ações de escolarização, profissionalização e outras atividades correlatas. Trata-se de atividade exercida de forma voluntária pelos agentes socioeducativos, durante seus períodos de descanso remunerado.

A proposta em comento atualiza o valor da indenização por hora paga de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), tendo Àquela área ainda informado que:

"(...) o aumento do valor nominal da indenização **não acarretará aumento de despesa ao erário público**, uma vez que se pretende a atualização dos valores, sem, contudo, haver a necessidade de suplementação orçamentária. É dizer: será utilizado o mesmo orçamento já disponibilizado para a cobertura dessa despesa, aumentando apenas o valor da hora, culminando em redução no número de cotas e convocações, mas, em mesma medida, suplantando o valor anterior e o atualizando para R\$ 95,00.

...

Ademais, cumpre ressaltar que todos os demais parâmetros estabelecidos em Lei para o SVG permanecerão inalterados, i.e., a sua natureza indenizatória (a verba permanece estritamente envolta em natureza jurídica indenizatória e eventual, não sendo incorporada à indenização para qualquer efeito, cálculo de aposentadoria, férias, décimo terceiro e afins, os regimes de descanso e cumprimento de jornada de trabalho para que o serviço voluntário possa ser cumprido pelo servidor e as vedações legais, tais como a prestação do serviço por servidores em horário especial ou reduzido, bem como a cumulação com diárias ou indenização por serviço extraordinário, além das fontes de custeio para o pagamento dos valores ora pleiteados.

Da análise da proposta, tem-se que a medida não implicará aumento de despesa pública, pois será executada com os recursos já previstos no orçamento vigente. Haverá apenas a readequação do valor da hora, com ajuste no quantitativo de convocações, mantendo o equilíbrio orçamentário.

Segundo a Coordenação de Gestão de Pessoas no Despacho 198494499:

"(...) Em análise preliminar, verifica-se que o aumento do valor nominal da hora para fins de serviço voluntário, passando de R\$ 50,00 para R\$ 95,00, poderia acarretar impacto no custo, porém, conforme indicado pela unidade demandante a disponibilidade de cotas será menor do que a atual, a fim de atender e respeitar o limite orçamentário, que é de aproximadamente R\$ 16 milhões por ano. Assim sendo, a autoridade competente deverá liberar quantidade de cotas menor do que a atual, que é de 2.200 mensais, a fim de não resultar em aumento de despesa.

Salvo melhor juízo, **estimamos que a quantidade de cotas a ser liberada para não culminar em aumento de despesa não deve superar 1150 cotas mensais"**

Neste sentido, cumpre ressaltar que a execução da despesa observará o limite de **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais), alocado no Programa de Trabalho **28.846.0001.9050.6978** – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 7.842/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 7.735/2025) e o Plano Plurianual – PPA 2024–2027 (Lei nº 7.378/2023).

A estimativa de custos considerou o valor de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por hora, com limite de até 12 horas por convocação, resultando em custo unitário de **R\$ 1.140,00** (um mil cento e quarenta reais). A previsão passará a ser de **1.150 cotas mensais**, com custo mensal de **R\$ 1.311.000,00** (um milhão trezentos e onze mil reais) e custo anual de **R\$ 15.732.000,00** (quinze milhões setecentos e trinta e dois mil reais). Logo, dentro dos limites orçamentários alocados na Pasta, reduzindo-se a quantidade de cotas para elevar o valor pago por hora.

Por fim, permanecem inalterados os demais parâmetros legais do SVG, especialmente sua natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, bem como as regras de jornada, vedações e fontes de custeio.

Atenciosamente,

ADALBERTO ROMERO JUNIOR

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Cuidam os autos do projeto de Lei que visa a alteração do art. 3º da Lei nº 6.419/2019, que institui o serviço voluntário para os Agentes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com o objetivo de atualizar o valor da indenização por hora de serviço remunerado, atualizando-a de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de trabalho prestada no âmbito do SVG, encaminhada pelo Memorando 65 (198486161) da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Como explanado pela Coordenação de Gestão de Pessoas no Despacho 198494499 a autoridade competente deverá liberar quantidade de cotas menor do que a atual, que é de 2.200 mensais, a fim de não resultar em aumento de despesa. Logo, a quantidade de cotas a ser liberada para não culminar em aumento de despesa não deve superar 1150 cotas mensais.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposta dentro dos parâmetros estabelecidos (menor quantidade de cotas disponíveis para aumento do valor da hora paga) não implicará aumento de despesa pública, uma vez que será integralmente custeada com recursos já consignados no orçamento vigente.

Sobre o assunto, a Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que a execução observará o limite de **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais), alocado no Programa de Trabalho **28.846.0001.9050.6978** – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – SEJUS, para o exercício de 2026, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 7.842/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 7.735/2025) e o Plano Plurianual – PPA 2024–2027 (Lei nº 7.378/2023).

Assim, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário, repisa-se que a atualização do valor da hora será acompanhada de ajuste no quantitativo de convocações, conforme estimativas constantes dos autos.

Dessa forma, devendo-se cumprir o limite de convocações acima descritos, **DECLARO**

que a presente iniciativa **não ocasiona criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental** que implique **aumento de despesa**, atendendo ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 3º, do Decreto Distrital nº 43.130/2022.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/03/2026, às 22:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr.0246902-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 24/03/2026, às 22:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198496924** código CRC= **C4C7FD45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF
Telefone(s): 2244-1392
Sítio - www.sejus.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Institui diretrizes para a Política de Mitigação de Riscos, Proteção Patrimonial e Valorização dos Servidores Públicos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política de Mitigação de Riscos, Proteção Patrimonial e Valorização dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de promover a previsibilidade orçamentária, a economicidade e a segurança no exercício da função pública.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - transição progressiva do modelo de assunção integral de riscos (autoseguro) para o modelo de transferência de riscos ao mercado securitário privado;

II - garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante a rápida reposição ou reparação de bens sinistrados;

III - proteção financeira e amparo social aos servidores públicos e seus dependentes, em especial àqueles submetidos a atividades de risco acentuado;

IV - busca pela eficiência administrativa e ganhos de escala por meio da contratação centralizada e compartilhada de apólices.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a implementar, observada a disponibilidade orçamentária e os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação de:

I - seguro de danos materiais, roubo, furto e responsabilidade civil facultativa contra terceiros para a frota de veículos oficiais (viaturas), com prioridade para as frotas da segurança pública, saúde e fiscalização;

II - seguro patrimonial contra incêndio, danos elétricos e desastres naturais para os bens imóveis (próprios) de relevante valor histórico, administrativo ou operacional do Distrito Federal;

III - seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, de caráter não contributivo, destinado aos servidores das carreiras da Segurança Pública e da Saúde Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. A cobertura do seguro de vida de que trata o inciso III abrangerá, preferencialmente, os sinistros de morte ou invalidez permanente decorrentes do exercício da função, incluindo o trajeto de ida e volta ao local de trabalho (risco *in itinere*).

Art. 4º Na modelagem das contratações securitárias, a Administração Pública do Distrito Federal priorizará o planejamento centralizado para o agrupamento de frotas e vidas, visando obter redução de custos unitários (prêmios) e padronização técnica das coberturas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública brasileira, historicamente, adotou a postura do "autoseguro", modelo no qual o próprio Estado absorve todos os prejuízos decorrentes de sinistros com seu patrimônio ou com seus recursos humanos. Contudo, a complexidade e o volume das operações estatais contemporâneas tornam essa prática antieconômica e geradora de graves passivos imprevisíveis para o Tesouro do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei propõe a modernização da gestão pública ao instituir diretrizes para a transferência desses riscos ao mercado segurador. A necessidade desta medida é latente. Nossas viaturas da segurança pública e ambulâncias estão diariamente submetidas a condições extremas de uso, sujeitas a altos índices de colisão e desgaste. Quando um sinistro ocorre e decreta a perda total do bem, a ausência de seguro resulta na perda integral do investimento público e no desfalque da prestação do serviço à sociedade. Da mesma forma, os servidores da segurança pública e da saúde atuam na linha de frente, expondo suas próprias vidas ao risco contínuo em prol da coletividade. Garantir um seguro de vida a esses profissionais é, antes de tudo, um ato de justiça, amparo social e valorização humana.

Sob a ótica da governança fiscal, a adequação e a previsibilidade deste modelo são inquestionáveis. A contratação de seguros transforma despesas repentinas, vultosas e imprevisíveis (como o pagamento de indenizações milionárias por acidentes ou a reconstrução de um edifício incendiado) em custos fixos e planejados no orçamento anual, representados pelo pagamento do prêmio.

Além disso, os ganhos em escala justificam plenamente a viabilidade financeira do projeto. Ao estabelecer a diretriz de contratação centralizada, o Distrito Federal poderá agrupar toda a sua frota e todo o contingente de servidores de risco em apólices únicas ou em grandes lotes. A ciência atuarial e a prática administrativa comprovam que licitações de registro de preços ou compras centralizadas diluem o risco para as seguradoras e geram uma drástica redução dos custos unitários da apólice, trazendo enorme racionalidade administrativa ao ente público.

No tocante à constitucionalidade, a presente proposição foi cuidadosamente elaborada sob a forma de diretrizes programáticas e autorizativas. Ancoramo-nos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), Tema 917 da Repercussão Geral, que fixou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura orgânica nem altere de forma direta o regime estatutário. O projeto não cria órgãos, não impõe fluxogramas internos, nem altera o estatuto dos servidores; apenas traça um norte administrativo moderno (diretrizes) para que o Executivo o implemente de acordo com sua conveniência e oportunidade licitatória.

Por se tratar de uma medida que resguarda os cofres públicos e protege a vida daqueles que servem ao Distrito Federal, conclamamos os nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 20:15:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327272**, Código CRC: **5bea2481**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Altera a Lei nº 6.744 de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 6.744 de 7 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“X – projeto arquitetônico voltado para organização logística do transporte e armazenamento de carga na macrozona rural.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 6.744 de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, com vistas à viabilizar o devido apoio às atividades rurais no Distrito Federal com o fortalecimento da logística e escoamento da produção.

Importante pontuar que o Plano Diretor do Distrito Federal, Lei Complementar nº 1.065 de 2026, nos termos de seu art. 71, prevê que o *“desenvolvimento de atividades na macrozona rural deve contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltados para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário.”*

Desta forma, a alteração proposta tem por escopo estimular o exercício de atividades voltadas à logística como forma de apoio à dinâmica rural que, pela norma em vigor no que tange à exigência de estudos, tem recebido o mesmo tratamento das atividades exploradas na macrozona urbana, o que inviabiliza sua exploração.

Nesse ponto, importante observar que se trata de implantação de atividade em contextos territoriais distintos, merecendo, com isso, tratamento adequado sob a ótica do impacto de vizinhança, sobretudo por se tratar de atividade exercida na macrozona rural cuja dinâmica passa ao largo da observada na área urbana do Distrito Federal.

Com isso, não se mostra minimamente razoável a exigência de EIV para implantação da atividade em apreço na macrozona rural considerando a onerosidade do estudo, sua efetividade e o prejuízo de sua não implantação para a comunidade rural em razão da complexidade e do custo elevado.

Tendo como base a realidade observada, sobretudo em razão das queixas da comunidade, entendemos que a exigência, inclusive, contraria a própria lei do EIV que

estabelece em seu art. 4º, § 1º que o estudo “ *deve viabilizar o empreendimento* ”. Inobstante, o que se verifica é que tem sido obstáculo ao desenvolvimento e ao apoio à atividade rural.

Ante o exposto, a proposta em apreço visa corrigir tal distorção para fins do adequado tratamento às atividades desenvolvidas na área rural do Distrito Federal conferindo justiça e isonomia de acordo com as características de cada zona territorial.

Por todos os fundamentos expostos, e visando fortalecer a segurança jurídica e a justiça no tratamento da comunidade da zona rural, conclamamos os nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 20:14:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327806**, Código CRC: **c224ac28**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

**Dispõe sobre a Política Distrital de
Estímulo à Carona Solidária.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Estímulo à Carona Solidária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se carona solidária o compartilhamento voluntário de deslocamento realizado por motorista particular, em veículo de sua propriedade ou posse legítima, no curso de trajeto que já realizaria por interesse próprio, admitido exclusivamente o rateio proporcional das despesas diretamente relacionadas à viagem, vedada a obtenção de lucro, remuneração ou vantagem econômica.

§ 1º O rateio de despesas referido no *caput* restringe-se à recomposição proporcional e razoável de custos diretamente vinculados ao deslocamento, especialmente:

- I – combustível;
- II – pedágio;
- III – estacionamento;
- IV – despesas equivalentes indispensáveis à realização da viagem.

§ 2º Não se incluem no conceito de rateio de despesas valores fixados com finalidade lucrativa, remuneração pelo tempo do motorista, cobrança de tarifa, comissão, sobretaxa ou qualquer outra quantia desvinculada da mera recomposição proporcional dos custos do deslocamento.

Art. 3º A carona solidária, quando observados os requisitos desta Lei, não se confunde com:

- I – transporte remunerado privado individual de passageiros;
- II – serviço público de transporte coletivo;
- III – transporte clandestino, irregular ou pirata de passageiros;
- IV – atividade econômica profissional de transporte de pessoas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Distrital de Estímulo à Carona Solidária:

- I – reduzir o número de veículos com baixa ocupação circulando nas vias do Distrito Federal;
- II – estimular o compartilhamento de deslocamentos cotidianos para trabalho, estudo, tratamento de saúde, lazer e demais atividades rotineiras;

III – contribuir para a fluidez do trânsito e para a melhoria das condições de mobilidade urbana;

IV – reduzir a emissão de gases de efeito estufa e outros impactos ambientais negativos decorrentes da circulação excessiva de veículos;

V – incentivar práticas colaborativas e solidárias de deslocamento;

VI – conferir segurança jurídica a motoristas e passageiros que participem de caronas solidárias de boa-fé;

VII – prevenir o uso fraudulento da carona solidária para mascarar transporte remunerado irregular.

Art. 5º São diretrizes da Política Distrital de Estímulo à Carona Solidária:

I – prevalência do interesse público na mobilidade urbana sustentável;

II – estímulo ao uso eficiente da capacidade ociosa dos veículos particulares;

III – boa-fé, transparência e cooperação entre os participantes;

IV – vedação ao lucro e à exploração econômica da carona solidária;

V – prevenção e repressão ao desvirtuamento da prática em transporte irregular de passageiros;

VI – integração com políticas públicas de trânsito, transporte, meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento sustentável;

VII – incentivo à adoção de soluções tecnológicas seguras e transparentes para intermediação de caronas solidárias.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DA CARONA SOLIDÁRIA

Art. 6º Considera-se caracterizada a carona solidária quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de trajeto previamente vinculado a interesse próprio do motorista;

II – ausência de finalidade lucrativa;

III – compartilhamento voluntário do deslocamento;

IV – rateio proporcional e razoável das despesas diretamente relacionadas à viagem;

V – inexistência de oferta pública e indiscriminada de transporte como atividade econômica habitual.

Art. 7º É vedado, no âmbito da carona solidária:

I – cobrar valores superiores aos estritamente necessários para a recomposição proporcional das despesas do deslocamento;

II – auferir lucro, remuneração, comissão, bonificação, prêmio, incentivo financeiro por corrida ou qualquer forma de ganho econômico direto ou indireto pelo transporte prestado;

III – realizar captação aberta, reiterada e indiscriminada de passageiros com finalidade econômica;

IV – promover viagens cujo propósito principal seja transportar terceiros mediante contraprestação financeira;

V – alterar substancialmente rota, destino ou frequência dos deslocamentos com o objetivo predominante de captar passageiros;

VI – utilizar a carona solidária como disfarce para prestação de serviço de transporte sujeito a autorização, permissão ou concessão do poder público.

Art. 8º A eventual utilização de aplicativos, plataformas digitais, grupos fechados, redes específicas para viabilizar o encontro entre motoristas e passageiros não descaracteriza a carona solidária, desde que observados os requisitos desta Lei.

Art. 9º O motorista que oferecer carona solidária em conformidade com esta Lei não pode ser equiparado, exclusivamente em razão dessa prática, a prestador de serviço de transporte remunerado de passageiros.

Parágrafo único . A proteção prevista no caput não afasta a apuração, pelos órgãos competentes, de eventual desvirtuamento da atividade, quando presentes elementos concretos de exploração econômica irregular.

Art. 10. O passageiro e o motorista participantes da carona solidária têm direito à informação clara e prévia sobre:

- I – origem, destino e rota aproximada do deslocamento;
- II – critérios de rateio das despesas;
- III – identidade dos participantes, sempre que a intermediação ocorrer por plataforma ou sistema organizado;
- IV – regras de uso e conduta aplicáveis ao compartilhamento da viagem.

Art. 11. O Poder Público pode estimular a adoção de mecanismos de segurança, identificação e avaliação recíproca entre participantes, especialmente em plataformas e programas institucionais de carona solidária.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS E DOS PROGRAMAS DE ESTÍMULO

Art. 12. O Poder Executivo pode implementar ações de estímulo à carona solidária, especialmente:

- I – campanhas educativas e de conscientização;
- II – programas de carona solidária nos órgãos e entidades da administração pública distrital;
- III – parcerias com empresas, instituições de ensino, hospitais, condomínios, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil;
- IV – divulgação de boas práticas de mobilidade compartilhada;
- V – criação de selo, certificado ou reconhecimento público para instituições que adotem programas de carona solidária;
- VI – priorização, na forma do regulamento, de vagas de estacionamento vinculadas a programas institucionais de carona solidária;
- VII – integração da carona solidária às estratégias distritais de sustentabilidade e educação ambiental.

Art. 13. O Poder Executivo pode regulamentar programas específicos de estímulo à carona solidária para:

- I – servidores públicos;
- II – estudantes;
- III – trabalhadores de polos geradores de tráfego;
- IV – usuários de equipamentos públicos de grande circulação;
- V – moradores de regiões administrativas com baixa oferta de transporte coletivo em determinados horários.

CAPÍTULO V

DAS PLATAFORMAS E DOS SISTEMAS DE INTERMEDIÇÃO

Art. 14. As plataformas, aplicativos ou sistemas de intermediação de carona solidária que atuem no Distrito Federal devem observar, sem prejuízo de outras exigências legais:

- I – mecanismos de identificação mínima dos usuários;
- II – transparência na metodologia de cálculo do rateio das despesas;
- III – vedação à adoção de ferramentas de precificação destinadas a gerar lucro ao motorista;
- IV – disponibilização de canais de denúncia para comunicação de uso indevido da plataforma;
- V – cooperação com os órgãos públicos competentes, nos limites da legislação aplicável;
- VI – adoção de medidas razoáveis de segurança e proteção de dados dos usuários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica reconhecimento, concessão ou delegação de serviço público, nem autorização para exploração econômica de transporte de passageiros fora das hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 15. Na fiscalização de eventual desvirtuamento da carona solidária em transporte remunerado irregular, podem ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- I – habitualidade econômica da atividade;
- II – cobrança de valores incompatíveis com o simples rateio proporcional das despesas;
- III – inexistência de vínculo entre o deslocamento e interesse próprio do motorista;
- IV – multiplicidade de corridas ou viagens sucessivas com finalidade predominante de captação de passageiros;
- V – oferta pública, aberta e reiterada de transporte a terceiros indeterminados;
- VI – existência de lucro, remuneração ou vantagem econômica sistemática.

Art. 16. A inobservância das disposições desta Lei pelos motoristas prestadores da carona solidária e pelas empresas responsáveis pelos aplicativos, observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa:
 - a) para o motorista prestador da carona solidária, de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração;
 - b) para a empresa responsável pelo aplicativo, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração;
- III – suspensão, por até 60 dias, da autorização para prestação do serviço remunerado pela empresa responsável pelo aplicativo;
- IV – cassação da autorização para a prestação do serviço remunerado pela empresa responsável pelo aplicativo.

§ 1º As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, na forma de regulamento.

§ 2º O valor da multa é atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualize os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 17. Ao Poder Executivo cabe promover ações de educação e conscientização sobre a carona solidária, com ênfase:

- I – em seus benefícios para a mobilidade urbana e o meio ambiente;
- II – na distinção entre carona solidária e transporte remunerado irregular;
- III – na adoção de práticas seguras pelos participantes;
- IV – no estímulo ao compartilhamento responsável de deslocamentos.

Art. 18. As ações de conscientização podem ser articuladas com a Semana da Carona Solidária, instituída pela Lei nº 5.051, de 5 de março de 2013, bem como com outras campanhas distritais de mobilidade urbana e educação ambiental.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei será interpretada em consonância com a legislação federal de trânsito, transporte e mobilidade urbana, não produzindo efeitos de autorização para a exploração econômica de transporte de passageiros fora das hipóteses legalmente previstas.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 6.231, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Distrito Federal, uma política pública abrangente de estímulo à carona solidária, entendida como prática de compartilhamento voluntário de deslocamentos entre particulares, sem finalidade lucrativa, com simples rateio proporcional das despesas da viagem.

O tema já recebeu tratamento normativo parcial no Distrito Federal. A Lei nº 6.231/2018 permitiu a utilização de aplicativos de carona solidária baseados em tecnologia de comunicação em rede, mas o fez de modo restrito, sem estruturar uma política distrital mais ampla sobre objetivos, diretrizes, incentivos, garantias, mecanismos de prevenção a fraudes e parâmetros para distinção entre carona legítima e transporte irregular.

A proposta ora apresentada busca suprir essa lacuna. Não se trata de flexibilizar o combate ao transporte clandestino, tampouco de criar modalidade paralela de transporte remunerado privado de passageiros. Ao contrário, a iniciativa reforça a necessidade de separar, com clareza normativa, duas realidades distintas: de um lado, a carona solidária autêntica, fundada na boa-fé, no interesse comum do deslocamento e na mera divisão de custos; de outro, a exploração econômica irregular do transporte de passageiros, que deve permanecer sujeita à fiscalização estatal.

Ao explicitar os elementos caracterizadores da carona solidária e as hipóteses de seu desvirtuamento, o projeto confere maior segurança jurídica a motoristas e passageiros que participam de práticas legítimas de cooperação cotidiana, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação preventiva e repressiva do Poder Público contra o transporte pirata.

A medida guarda consonância com objetivos amplos de interesse coletivo. O estímulo ao compartilhamento de veículos contribui para a redução do número de automóveis com baixa ocupação nas vias, para a mitigação de congestionamentos, para a diminuição da emissão de poluentes e para o uso mais racional da infraestrutura urbana. Além disso, favorece práticas de solidariedade, integração comunitária e economia compartilhada em bases juridicamente seguras.

Ademais, a estruturação de uma política pública de estímulo à carona solidária revela-se especialmente oportuna em contextos de forte volatilidade nos preços dos combustíveis, frequentemente provocada por choques externos alheios à vontade dos cidadãos e, muitas

vezes, à própria capacidade de intervenção imediata das autoridades nacionais. Tensões geopolíticas, conflitos armados e ameaças a rotas estratégicas de suprimento energético — a exemplo da instabilidade no Oriente Médio e dos riscos associados ao Estreito de Ormuz, por onde transita parcela expressiva do petróleo consumido globalmente — podem repercutir de forma abrupta sobre os custos de deslocamento da população. Nesse cenário, a carona solidária constitui instrumento útil de mitigação dos efeitos cotidianos dessas oscilações, ao permitir o compartilhamento lícito e não lucrativo das despesas de viagem, reduzir o peso individual dos gastos com combustível e fortalecer respostas cooperativas da sociedade a crises externas que encarecem a mobilidade urbana.

Sob o prisma da técnica legislativa, mostra-se mais adequado substituir a atual norma, específica, por um novo diploma legal, mais completo e sistemático, revogando expressamente a Lei nº 6.231/2018 e consolidando em uma única política pública distrital os aspectos conceituais, promocionais, preventivos e garantidores da matéria.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certo de que sua aprovação representará avanço relevante para a mobilidade urbana sustentável, para a proteção da boa-fé dos cidadãos e para a delimitação mais precisa das fronteiras entre solidariedade no deslocamento e transporte irregular de passageiros.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 13:47:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327622**, Código CRC: **e3830840**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos efetivos e os valores dos cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previstos na Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 7.244, de 27 de abril de 2023, na forma dos Anexos I e II desta lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único . As tabelas detalhadas de cargos e respectivas remunerações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência da CLDF.

Art. 2º O art. 10, inciso II, da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

(...)

II – pela Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor.”

Art. 3º O art. 39 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, de que trata o art. 10, inciso II, desta Lei, poderá ser majorada, por resolução da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.”

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL**

Vigência: abril de 2026

ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO				
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	01	6.422,01	321,10	6.743,11
	02	6.582,56	329,13	6.911,69
	03	6.747,12	337,36	7.084,48
	04	6.915,80	345,79	7.261,59
	05	7.088,69	354,43	7.443,12
	06	7.265,91	363,30	7.629,21
B	07	7.556,54	377,83	7.934,37
	08	7.745,45	387,27	8.132,72
	09	7.939,09	396,95	8.336,04
	10	8.137,56	406,88	8.544,44
	11	8.341,01	417,05	8.758,06
	12	8.549,53	427,48	8.977,01
C	13	8.891,52	444,58	9.336,10
	14	9.113,80	455,69	9.569,49
	15	9.341,64	467,08	9.808,72

	16	9.575,19	478,76	10.053,95
	17	9.814,57	490,73	10.305,30
	18	10.059,93	503,00	10.562,93
ESPECIAL	19-E	10.462,32	523,12	10.985,44
	20-E	10.723,88	536,19	11.260,07
	21-E	10.991,98	549,60	11.541,58
	22-E	11.266,79	563,34	11.830,13
	23-E	11.548,45	577,42	12.125,87
	24-E	11.837,16	591,86	12.429,02

TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO				
Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	16	9.575,19	478,76	10.053,95
	17	9.814,57	490,73	10.305,30
	18	10.059,93	503,00	10.562,93
	19	10.311,43	515,57	10.827,00
	20	10.569,22	528,46	11.097,68
	21	10.833,45	541,67	11.375,12
	22	11.266,79	563,34	11.830,13
	23	11.548,46	577,42	12.125,88

B	24	11.837,17	591,86	12.429,03
	25	12.133,10	606,66	12.739,76
	26	12.436,43	621,82	13.058,25
	27	12.747,34	637,37	13.384,71
C	28	13.257,23	662,86	13.920,09
	29	13.588,66	679,43	14.268,09
	30	13.928,38	696,42	14.624,80
	31	14.276,59	713,83	14.990,42
	32	14.633,50	731,68	15.365,18
	33	14.999,34	749,97	15.749,31
ESPECIAL	34-E	15.599,31	779,97	16.379,28
	35-E	15.989,29	799,46	16.788,75
	36-E	16.389,02	819,45	17.208,47
	37-E	16.798,75	839,94	17.638,69
	38-E	17.218,72	860,94	18.079,66
	39-E	17.649,19	882,46	18.531,65

ANALISTA LEGISLATIVO

Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
	31	14.276,59	713,83	14.990,42

A	32	14.633,50	731,68	15.365,18
	33	14.999,34	749,97	15.749,31
	34	15.374,32	768,72	16.143,04
	35	15.758,68	787,93	16.546,61
	36	16.152,65	807,63	16.960,28
B	37	16.798,76	839,94	17.638,70
	38	17.218,73	860,94	18.079,67
	39	17.649,20	882,46	18.531,66
	40	18.090,43	904,52	18.994,95
	41	18.542,69	927,13	19.469,82
	42	19.006,26	950,31	19.956,57
C	43	19.766,51	988,33	20.754,84
	44	20.260,67	1.013,03	21.273,70
	45	20.767,19	1.038,36	21.805,55
	46	21.286,37	1.064,32	22.350,69
	47	21.818,53	1.090,93	22.909,46
	48	22.363,99	1.118,20	23.482,19
ESPECIAL	49-E	23.258,55	1.162,93	24.421,48
	50-E	23.840,01	1.192,00	25.032,01

	51-E	24.436,01	1.221,80	25.657,81
	52-E	25.046,91	1.252,35	26.299,26
	53-E	25.673,08	1.283,65	26.956,73
	54-E	26.314,91	1.315,75	27.630,66

CONSULTORES LEGISLATIVO E TÉCNICO LEGISLATIVO e PROCURADORES

Classe	Padrão	VENCIMENTO	GAL	TOTAL
A	46	21.286,37	1.064,32	22.350,69
	47	21.818,53	1.090,93	22.909,46
	48	22.363,99	1.118,20	23.482,19
	49	22.923,09	1.146,15	24.069,24
	50	23.496,17	1.174,81	24.670,98
	51	24.083,57	1.204,18	25.287,75
B	52	25.046,91	1.252,35	26.299,26
	53	25.673,08	1.283,65	26.956,73
	54	26.314,91	1.315,75	27.630,66
	55	26.972,78	1.348,64	28.321,42
	56	27.647,10	1.382,36	29.029,46
	57	28.338,28	1.416,91	29.755,19
		29.471,81	1.473,59	30.945,40

C	58			
	59	30.208,61	1.510,43	31.719,04
	60	30.963,83	1.548,19	32.512,02
	61	31.737,93	1.586,90	33.324,83
	62	32.531,38	1.626,57	34.157,95
	63	33.344,66	1.667,23	35.011,89
ESPECIAL	64-E	34.678,45	1.733,92	36.412,37
	65-E	35.545,41	1.777,27	37.322,68
	66-E	36.434,05	1.821,70	38.255,75
	67-E	37.344,90	1.867,25	39.212,15
	68-E	38.278,52	1.913,93	40.192,45
	69-E	39.235,48	1.961,77	41.197,25

Nota 01: Adicional por Tempo de Serviço: a razão de 1% sobre o vencimento básico, por ano d e efetivo exercício (art. 88 da LC nº 840/2011)

Nota 02: Adicional de Qualificação: de até 15% sobre o vencimento básico (art. 13 da Lei nº 4.342/2009)

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: abril de 2026

Nível	Remuneração Integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/ Origem		
	Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
CNE-02	17.616,94	10.570,16	28.187,10	9.689,31	10.570,16	20.259,47

CNE-01	16.515,91	9.909,54	26.425,45	9.083,75	9.909,54	18.993,29
CL-15	14.067,32	8.440,39	22.507,71	7.737,02	8.440,39	16.177,41
CL-14	12.660,58	7.596,35	20.256,93	6.963,31	7.596,35	14.559,66
CL-13	11.394,52	6.836,71	18.231,23	6.266,98	6.836,71	13.103,69
CL-12	10.255,07	6.153,04	16.408,11	5.640,28	6.153,04	11.793,32
CL-11	9.229,54	5.537,72	14.767,26	5.076,24	5.537,72	10.613,96
CL-10	8.306,57	4.983,94	13.290,51	4.568,61	4.983,94	9.552,55
CL-09	7.475,91	4.485,55	11.961,46	4.111,75	4.485,55	8.597,30
CL-08	6.728,30	4.036,98	10.765,28	3.700,56	4.036,98	7.737,54
CL-07	6.055,47	3.633,28	9.688,75	3.330,50	3.633,28	6.963,78
CL-06	5.449,91	3.269,95	8.719,86	2.997,45	3.269,95	6.267,40
CL-05	4.904,91	2.942,95	7.847,86	2.697,70	2.942,95	5.640,65
CL-04	4.414,41	2.648,65	7.063,06	2.427,92	2.648,65	5.076,57
CL-03	3.972,96	2.383,78	6.356,74	2.185,12	2.383,78	4.568,90
CL-02	3.575,66	2.145,40	5.721,06	1.966,61	2.145,40	4.112,01
CL-01	3.218,10	1.930,86	5.148,96	1.769,95	1.930,86	3.700,81
SP-05	2.252,64	1.351,58	3.604,22	1.238,95	1.351,58	2.590,53
SP-04	1.802,12	1.081,27	2.883,39	991,16	1.081,27	2.072,43

SP-03	1.441,71	865,02	2.306,73	792,94	865,02	1.657,96
SP-02	1.153,36	692,01	1.845,37	634,34	692,01	1.326,35
SP-01	922,62	553,57	1.476,19(1)	507,44	553,57	1.061,01

CNE - Cargo de Natureza Especial CL - Cargo Legislativo SP - Secretário Parlamentar O cargo nível CNE-02 é exclusivo da estrutura administrativa

Os cargos de Secretário Parlamentar - SP são exclusivos de gabinetes parlamentares e lideranças partidárias O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar tem nível de remuneração CNE-01

(1) Deve incidir a complementação prevista no art. 73, § 1º, da LC nº 840/2011, quando a remuneração final for inferior ao salário-mínimo. Valor do Complemento do salário-mínimo: R\$ 144,81.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proceder à atualização das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como promover ajustes pontuais na Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, a fim de assegurar maior segurança jurídica, coerência normativa e racionalização administrativa no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da CLDF.

A proposição parte da necessidade de consolidar, em um único diploma legal, as alterações remuneratórias necessárias ao adequado funcionamento da estrutura administrativa da Casa Legislativa, evitando a edição fragmentada de normas e prevenindo dúvidas quanto à interpretação e aplicação das regras remuneratórias.

No que se refere à Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, verifica-se que o texto vigente da Lei nº 4.342/2009 apresenta inconsistência normativa, uma vez que o art. 39 faz remissão a dispositivo legal cujo conteúdo foi integralmente incorporado ao vencimento básico pela Lei nº 5.012, de 2 de janeiro de 2013, circunstância que resultou no esvaziamento material da referência legal originalmente existente. Tal situação recomenda a atualização legislativa, de modo a preservar a coerência do ordenamento jurídico e afastar possíveis questionamentos futuros quanto à base legal da gratificação.

Nesse sentido, o Projeto de Lei propõe a fixação direta, em lei, do percentual da GAL em 5% (cinco por cento) do vencimento básico, bem como a adequação da redação do art. 39 da Lei nº 4.342/2009, passando a referenciar corretamente o dispositivo vigente que trata da referida gratificação. A medida reforça o princípio da reserva legal em matéria remuneratória e confere maior estabilidade normativa à vantagem concedida.

Adicionalmente, a iniciativa autoriza a publicação de novas tabelas de vencimentos e remuneração, em anexo à Lei, possibilitando a consolidação definitiva dos valores decorrentes das alterações promovidas, o que contribui para a transparência administrativa e para a adequada publicidade das informações remuneratórias, em consonância com as normas de acesso à informação e controle social.

O Projeto também contempla salvaguardas legais relevantes, ao condicionar a implementação de seus efeitos à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao assegurar a observância do valor do salário mínimo nacional, evitando a fixação de vencimento básico inferior ao mínimo legal vigente.

Dessa forma, a proposta apresenta-se juridicamente adequada, tecnicamente consistente e administrativamente conveniente, pois corrige deficiências normativas, promove a harmonização do plano de carreiras da CLDF e contribui para a organização e previsibilidade do regime remuneratório dos servidores.

Em razão do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei merece acolhida, por atender ao interesse público e fortalecer a segurança jurídica e a eficiência administrativa no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 13:58:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 14:18:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 14:25:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 14:31:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 14:33:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 15:01:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 16:56:07 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327829** , Código CRC: **0a3f4528**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet - Gab 15



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)

Dispõe sobre o atendimento ao serviço de assistência veterinária remota e gratuita por meio da telemedicina veterinária. .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento veterinário telepresencial pelos órgãos públicos e entidades conveniadas, com o objetivo de proporcionar acesso facilitado e eficiente aos serviços veterinários, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública, nos termos da resolução n.º 1.465 de 27 de junho de 2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 2º Entende-se por atendimento veterinário telepresencial toda e qualquer consulta, orientação ou diagnóstico realizado por profissionais médicos veterinários, por meio de tecnologias de comunicação à distância, como videoconferências, chamadas de voz ou plataformas online específicas para este fim.

Art. 3º O atendimento veterinário telepresencial deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), garantindo-se a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se serviços passíveis de atendimento veterinário telepresencial:

- I. Orientação sobre cuidados básicos com animais de estimação;
- II. Esclarecimento de dúvidas sobre comportamento animal;
- III. Consultas de acompanhamento de casos crônicos ou não urgentes;
- IV. Orientação sobre alimentação e nutrição animal;
- V. Prescrição de medicamentos em casos não emergenciais, respeitando-se as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 5º A teleconsulta veterinária somente pode ser efetivada nos casos em que o responsável tenha estabelecido Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) de forma presencial e devidamente registrada, sendo vedada nos casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) para realização de teleconsulta veterinária nos casos de desastres, devendo o profissional esclarecer e registrar que se trata de situação excepcional, sendo possível apenas enquanto perdurar o impedimento do atendimento presencial;

Art. 6º Excetuada a hipótese de desastres, fica vedado o atendimento veterinário telepresencial em casos de emergência ou situações que exijam intervenção imediata e presencial do profissional, tais como:

- I. Traumas graves;
- II. Hemorragias intensas;
- III. Paradas cardiorrespiratórias;
- IV. Outros casos que, a critério do médico veterinário, demandem avaliação física direta e imediata.

Art. 7º A prescrição veterinária a distância decorrente de teleconsulta ou telemonitoramento deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Identificação do médico-veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e /ou eletrônico;
- II. Identificação e dados do paciente e do responsável;
- III. Registro de data e hora do atendimento;
- IV. Uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada para emissão de receitas e demais documentos;
- V. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, assim como devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos.

Art. 8º O médico-veterinário deverá informar ao responsável pelo paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade, se for o caso.

Parágrafo único: É direito do responsável pelo paciente, ou seu representante legal, solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados do registro do atendimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de modernizar o atendimento à saúde animal no âmbito público, em total consonância com a Resolução nº 1.465/2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). O objetivo central é ampliar o acesso da população a orientações e consultas veterinárias, otimizando o fluxo de atendimento de unidades como o Hospital Veterinário Público (HVEP).

A existência do serviço a ser prestado gratuitamente, seria de extrema importância para ampliar o acesso dos animais aos cuidados com profissionais de maneira mais rápida e prática. A telemedicina veterinária vai favorecer os tutores que muitas vezes não conseguem buscar atendimento presencial nos serviços veterinários públicos em razão da escassez de vagas ou demora nas filas.

A presente proposição visa a proteção dos animais como um dos valores a serem tutelados pelo Estado, valores esses já legitimados pelos dispositivos legais da Constituição Federal (art. 225, VII); da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98, art. 32), o Decreto Federal nº 24.645/34 e da nossa Lei Orgânica (art. 296).

Além disso, uma grande dificuldade das pessoas é o transporte dos pets, principalmente os grandes. A teleconsulta facilitaria o acesso ao atendimento tb por ser remoto e atender pets e tutores de qualquer região do DF, mesmo que distante do HVEP.

Ante o exposto, enquanto Parlamentar e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, peço apoio aos nobres Pares para o apoio e a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO DANIEL DONIZET

MDB /DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 15:34:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327843**, Código CRC: **982d584e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Wellington Luiz e Deputado Pastor Daniel de Castro)

Altera a Lei no 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal — COE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 153 da Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, a seguinte redação:

“Art. 153. A regularização das edificações concluídas e ocupadas em unidades imobiliárias para as quais não havia registro cartorial à época da conclusão da construção, ocorre por meio de carta de habite-se de regularização, condicionada à entrega de:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar o texto normativo do art. 153 da Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018 com vistas à conferir efetividade à regularização de edificações concluídas antes do estabelecimento das normas de uso e ocupação do solo para a área ocupada.

A redação original estabelece como marco temporal para regularização das edificações a data de publicação do Código de Obras, o que representa um obstáculo à formalização das ocupações do solo considerando crescimento do número de edificações passíveis de regularização concluídas e ocupadas após o referido marco.

Além disso, o que se observa é a deficiência na definição de normas de uso e ocupação do solo em estudo específico, sobretudo nas áreas de regularização fundiária definidas no Plano Diretor, para orientação da população, minimização do impacto urbanístico e solução adequada após o registro cartorial. Desta forma, revela-se necessária a supressão do marco temporal estabelecido na redação original bem como adequação do dispositivo, art. 153, com vistas à permitir a regularização das edificações após o devido registro cartorial como forma de garantir segurança jurídica e inclusão das ocupações no ordenamento urbanístico.

Tal medida se mostra imprescindível diante do expressivo número de edificações que continuarão à margem da lei em razão do dispositivo em vigor, não se mostrando razoável a limitação precisa considerando se tratar de situação fática passível de enquadramento na norma.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria em razão de sua relevância para população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 14:57:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 16:23:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327839** , Código CRC: **701cc105**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, para instituir a Gratificação de Atividade Policial (GAP) para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

(...)

VII — pela Gratificação de Atividade Policial — GAP, no percentual correspondente à 1% (um por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos a que se refere o art.6º, III, "b", categoria Agente de Polícia Legislativa, e inciso IV, categoria Inspetor de Polícia Legislativa."

(...)

"Art. 39-A A gratificação de que trata o art. 10, VII, poderá ser majorada, por resolução, até o limite 10% (dez por cento)."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Gratificação de Atividade Policial — GAP, destinada aos servidores que exercem atividades típicas de polícia institucional no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou seja, os ocupantes dos cargos de Inspetor e Agente de Polícia Legislativa.

A proposição fundamenta-se, antes de tudo, no reconhecimento da natureza singular, estratégica e de elevado comprometimento inerente à carreira exercida por esses profissionais, mesmo quando não se encontram diretamente ligados ao exercício da função policial.

A atividade policial legislativa possui características próprias que a diferenciam das demais carreiras administrativas, exigindo preparo técnico contínuo, capacitação especializada, disponibilidade permanente e atuação em cenários sensíveis, muitas vezes imprevisíveis. Trata-se de função essencial ao funcionamento regular do Poder Legislativo, pois assegura as condições necessárias para o pleno exercício das atividades parlamentares, em ambiente seguro e estável.

Sob o ponto de vista institucional, a proposta encontra sólido respaldo no princípio da simetria e da isonomia entre as funções de segurança desempenhadas nos diversos Poderes da República. No âmbito do Poder Judiciário, a Lei nº 11.416/2006 instituiu a Gratificação de Atividade de Segurança — GAS, reconhecendo formalmente a especificidade, o risco e a complexidade das atribuições desempenhadas pelos servidores que atuam na segurança institucional. Referida gratificação consolidou-se como instrumento de valorização funcional e de compensação pelas exigências diferenciadas da atividade policial judicial, servindo como importante referência normativa para o tratamento isonômico das carreiras de segurança nos demais Poderes.

Dessa forma, a ausência de gratificação equivalente no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal gera evidente assimetria remuneratória e institucional, podendo acarretar desmotivação, evasão de talentos e fragilização da estrutura de segurança institucional. A instituição da GAP, portanto, promove maior equidade entre carreiras de natureza semelhante e fortalece a governança da segurança institucional no âmbito legislativo distrital.

A fixação da gratificação no percentual inicial de 1% (um por cento), conforme previsto no art. 1º do presente projeto, observa os princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade orçamentária, uma vez que estabelece impacto financeiro reduzido e plenamente absorvível, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por técnica legislativa, o art. 39-A acrescentado à Lei nº 4.342/2009 replica a inteligência jurídica já consagrada naquele dispositivo de origem para a Gratificação de Atividade Legislativa — GAL, e possibilitando que a Mesa Diretora majore o percentual mediante Resolução, até o limite de 10% (dez por cento), conforme a disponibilidade orçamentária e as metas de segurança institucional, sem a necessidade de novo processo legislativo a cada ajuste.

Em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.342/2009, a GAP, uma vez instituída, integra a remuneração dos servidores ativos e os proventos dos inativos e pensionistas. Tal previsão afasta qualquer controvérsia interpretativa sobre a natureza da verba, assegurando isonomia entre ativos e inativos e compatibilizando a medida com a jurisprudência consolidada, segundo a qual gratificações somente se incorporam à aposentadoria quando expressamente previsto em lei.

Sob a ótica administrativa, a medida contribui para o aumento da eficiência, da motivação e do comprometimento dos servidores, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e na proteção das instituições democráticas.

Por fim, a proposta alinha-se às melhores práticas de gestão pública e segurança institucional, reconhecendo que a valorização dos profissionais de segurança é investimento essencial para a estabilidade, a integridade e o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, evidencia-se que a instituição da Gratificação de Atividade Policial — GAP mostra-se estratégica para o fortalecimento da segurança institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 18:39:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 18:48:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 18:53:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 18:56:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 18:59:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 19:44:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327987**, Código CRC: **4d491dc4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

**Concede o título de Cidadã
Honorária de Brasília à Senhora
Ângela Maria dos Santos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Ângela Maria dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ângela Maria dos Santos nasceu em Uruaçu-GO, mas, aos sete meses de idade, seus pais resolveram empreender em Niquelândia, cidade vizinha, onde haviam sido instaladas duas usinas de exploração de níquel. Ela cresceu com a cidade que seus pais ajudaram literalmente a construir, pois eram comerciantes, proprietários de uma loja de material de construção. Casou-se aos dezesseis anos de idade, ficou sem estudar por dois anos, até que sua mãe viu que não poderia deixar de estimular sua filha para os estudos, pois a achava muito inteligente. Assim, aos dezessete anos, mudou-se para Goiânia-GO, já grávida de sua primeira filha, que nasceu nas férias do segundo ano do Ensino Médio. Logo passou no vestibular para Direito, tendo cursado a faculdade em 4 anos.

Ao término da faculdade, resolveu que queria ser Delegada de Polícia na Capital Federal, estudou muito e, em 1999, aos 25 anos de idade, após enfrentar um concurso difícil de provas e títulos, tomou posse como Delegada de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

A história inspiradora que conta nas rodas de conversa com mulheres, que conduz, é que decidiu provar que esse espaço de Delegada da PCDF pode e deve ser ocupado por mulheres.

Após se mudar para o DF, demorou um tempo para se acostumar com a nova cidade, de costumes tão diferentes. Mas logo foi se apaixonando por cada particularidade da cidade. Morou em Taguatinga/DF, onde nasceu o seu segundo filho. Em 2007, mudou-se para Águas Claras, onde nasceu o seu terceiro filho.

Sua primeira lotação na Polícia Civil foi no Riacho Fundo, tendo ficado lá até meados do ano 2000, quando foi transferida para a Ceilândia, na 23ª DP, Delegacia do P Sul, pela qual nutre um carinho especial. Foram 15 anos trabalhados na Ceilândia, onde atuou em várias delegacias, como a 24ª DP, a 15ª DP e a DCA 2. Mas, até hoje, ainda prefere fazer seus serviços voluntários na Delegacia da Mulher na Ceilândia.

Trabalhou em várias delegacias do DF, tendo sido Delegada-chefe Adjunta da Delegacia da Mulher, Delegada-Chefe Adjunta da 8ª DP, na Cidade Estrutural, e Diretora da Divisão de Crimes contra o Consumidor.

Desde 2019, está como Delegada-Chefe da Decrin, Delegacia de Repressão aos Crimes de Discriminação de Raça, Religião e contra a população LGBTQIA+ e crimes contra as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Na gestão da Decrin há mais de sete anos, já deixou como legado para as gerações futuras o pioneiro Protocolo de Atendimento à População LGBTQIA+, lançado um mês após o STF equiparar a homotransfobia ao crime de racismo. Também foram elaborados os Protocolos de Atendimento à População Idosa e o Protocolo para atendimento à Diversidade Religiosa.

Sua gestão na Decrin é baseada no acolhimento dos servidores para que estes tenham condições de acolher com escuta ativa e sem julgamento as pessoas negras, LGBTQIA+, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e as pessoas que sofrem discriminação religiosa.

Para além disso, a DECRIN ainda tem um projeto chamado Decrin Vai às Escolas, levando informação aos alunos e professores para combater todas as formas de violência contra as mulheres e as pessoas em situação de vulnerabilidade a fim de formar uma geração que respeite a diversidade.

A Delegada Ângela ainda desenvolve rodas de conversas com mulheres idosas em parceria com a Procuradoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da CLDF, Pro60+, já tendo participado de inúmeras rodas com idosas dos centros comunitários, das UPAs, das UBSs de todo o Distrito Federal.

Já são 27 anos de Brasília, todos eles dedicados à Polícia Civil do Distrito Federal, como Delegada de Polícia, prestando um serviço de excelência, compromisso e amor à população do Distrito Federal.

A Delegada Ângela Maria também é especialista no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e especialista na gestão de segurança judiciária; é professora na Escola Superior de Polícia da PCDF nas disciplinas de Crime de Ódio e Técnicas de Entrevista e no Ministério da Justiça e Segurança Pública, na disciplina de Atendimento e Investigação nos Crimes contra as Pessoas Idosas.

Para além de Delegada de Polícia, Ângela Maria dos Santos é gineterapeuta, que acolhe as mulheres com base nos saberes antigos femininos, é facilitadora de círculos de mulheres, é escritora, contadora de histórias e mãe da Lorena Mayara, que Brasília acolheu com carinho como filha, aos seis anos de idade, além do Luís Antônio e do Emanuel, por causa dos quais tem a honra de dizer que é mãe de dois brasilienses.

Toda essa trajetória tem construído um legado de autoestima e empoderamento de mulheres, de pessoas idosas e de outros segmentos discriminados da população, na sua luta por respeito e valorização.

Pela importância e grandiosidade do seu trabalho social para as pessoas mais vulneráveis do Distrito Federal, consideramos mais que justo e merecido o reconhecimento desta Capital dos brasileiros à Senhora Ângela Maria dos Santos, como uma de suas mais ilustres e honorárias cidadãs.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 23/03/2026, às 19:23:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **326907**, Código CRC: **d4a9c782**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 01 de abril de 2026, às 19h, no Plenário, em Homenagem aos 5 anos de atuação do Business Network International (BNI) no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, realização de Sessão Solene no dia 01 de abril de 2026, às 19h, no Plenário, em Homenagem aos 5 anos de atuação do Business Network Internacional (BNI) no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade a realização de Sessão Solene em homenagem aos 5 anos de atuação do Business Network International (BNI) no Distrito Federal, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o fortalecimento do ambiente empresarial e para o desenvolvimento econômico local.

O BNI é uma organização global de networking empresarial, estruturada a partir de uma metodologia sólida e orientada à geração de negócios por meio de indicações qualificadas entre empresários. Presente em diversos países, a instituição tem como propósito fomentar relações comerciais éticas, duradouras e produtivas, promovendo crescimento sustentável entre seus membros.

No Distrito Federal, ao longo de sua trajetória, o BNI consolidou-se como um importante agente de conexão entre empreendedores de diferentes segmentos, estimulando a colaboração, a confiança e a expansão de oportunidades comerciais. Sua atuação tem impactado diretamente o ecossistema empresarial local, contribuindo de forma significativa para a geração de negócios e para o fortalecimento da economia regional.

Destaca-se, ainda, que nos últimos 12 meses a rede no Distrito Federal foi responsável por movimentar aproximadamente R\$ 46 milhões em negócios, evidenciando não apenas a eficácia de sua metodologia, mas também o comprometimento de seus integrantes com o desenvolvimento econômico e social da região.

Assim, a realização desta Sessão Solene visa reconhecer e valorizar os empresários que integram o BNI DF, bem como celebrar os resultados expressivos alcançados ao longo desses cinco anos de atuação, que refletem o impacto positivo da organização no fortalecimento do empreendedorismo e na promoção de um ambiente de negócios mais dinâmico, colaborativo e sustentável no Distrito Federal.

Diante do exposto, justifica-se a presente homenagem como forma de reconhecimento institucional à relevante contribuição do BNI ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 18:01:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327727**, Código CRC: **3e4f35a4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Requer o encaminhamento de
pedido de informações à Magnífica
Reitora *pro tempore* da Universidade
do Distrito Federal – UnDF.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 16, VIII, a, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requero seja encaminhado à Magnífica Reitora *pro tempore* da Universidade do Distrito Federal – UnDF pedido das seguintes informações:

- a) detalhamento dos procedimentos adotados para deflagrar o processo eleitoral de escolha da nova reitoria, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei Complementar nº 987/2021;
- b) detalhamento da composição dos Conselhos Superiores da Universidade, informando a observância ou não do percentual mínimo legal de representação docente, as razões de eventual descumprimento e as medidas concretas adotadas para correção da irregularidade;
- c) cópia integral dos processos administrativos que levaram, direta ou indiretamente, à decisão pela mudança de localidade do campus de Ceilândia;
- d) cópia integral dos processos administrativos instaurados para contratação da locação do imóvel da nova sede do campus de Ceilândia;
- e) detalhamento dos mecanismos formais e/ou informais adotados para garantir a transparência, a escuta e a participação da comunidade acadêmica - inclusive da Seção Sindical dos/as Docentes da UnDF e com o Diretório Central dos Estudantes - na tomada de decisão pela mudança do campus de Ceilândia, ou as razões da falta de adoção desses mecanismos;

JUSTIFICAÇÃO

A demora na realização de eleições para a escolha da nova Reitoria da Universidade do Distrito Federal e a mudança de localidade do campus de Ceilândia têm gerado fortes reações na comunidade acadêmica, inclusive com a deflagração de movimentos paredistas na UnDF.

Diante desse cenário e, no caso da mudança do campus, do risco de evasão de estudantes, a CLDF vem atuando na mediação das reclamações apresentadas por estudantes e docentes da Universidade. Nesse sentido, foi realizada, em 22 de outubro de 2024, reunião nesta Casa, que contou com a presença da Magnífica Reitora da Universidade do Distrito Federal, do Presidente da CLDF, Dep. Wellington Luiz, do Presidente da Comissão

de Educação, Saúde e Cultura, Dep. Gabriel Magno, do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, Dep. Fábio Felix, de docentes e estudantes da Universidade do Distrito Federal, onde parte das dúvidas suscitadas acima foram levantadas.

Por estas razões e considerando a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, na data da assinatura.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 10:39:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327608**, Código CRC: **5a17f54a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Da Deputada Doutora Jane)

**Requer a retirada de tramitação do
Projeto de Lei nº 2023/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 153 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a **retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2023/2025**, de autoria da Deputada Doutora Jane, que trata de matéria posteriormente identificada pela Secretaria Legislativa como pertinente à espécie normativa **Indicação**, e não a Projeto de Lei.

O presente requerimento é formulado em observância ao despacho da Secretaria Legislativa, que consignou a inadequação da espécie normativa adotada e orientou a apresentação de requerimento de retirada de tramitação, a fim de viabilizar o posterior protocolo da proposição na forma regimentalmente adequada.

Requer-se, assim, o deferimento do presente pedido, para as providências regimentais cabíveis.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 11:24:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327816**, Código CRC: **28a4a4fc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do Batalhão de Policiamento de CHOQUE de Polícia Militar. Pelo excepcional comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados durante o atendimento de uma ocorrência que culminou na apreensão de arma uma arma de fogo, entorpecentes e um veículo adulterado..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa: Segue os dados do homenageado:

1. 1º TEN. QOPM LEONARDO MARINHO PIMENTA - Matrícula 734.887/8
2. SD QPPMC PAULO CEZAR SANTANA JUNIOR - Matrícula 738.541/2
3. SD QPPMC MAURICIO TELES DE SOUSA - Matrícula 738.140/9
4. SD QPPMC CHARLLES MYLLER SANTANA MACHADO – Matrícula 736.998/0

TEXTO DA MOÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do **Deputado Hermeto** , manifesta seu reconhecimento e louvor aos **Policiais Militares** da equipe de **PATAMO (PMDf)** pela notável e corajosa ação realizada no dia 17/03/2026.

Por volta das 11h, durante patrulhamento no Riacho Fundo I motivado por denúncias de tráfico de drogas, a equipe localizou, no Núcleo Rural Kanegae, dois indivíduos adulterando as placas de um veículo VW Polo branco. Ao perceberem a aproximação da viatura, os suspeitos iniciaram tentativa de fuga e resistência ativa.

Enquanto um dos envolvidos fugiu em direção à mata, o segundo indivíduo — que ocupava o banco do motorista — evadiu-se em direção oposta, efetuando disparos de arma de fogo contra os policiais. Em legítima defesa e para repelir a injusta agressão, a equipe reagiu. O agressor, identificado como Fausto Alberto Nascimento Mendes, foi atingido no confronto.

Apesar do acionamento imediato do CBMDF e do SAMU, o óbito foi constatado no local às 11h53. No interior do veículo, foram apreendidos:

Armamento: Uma pistola Taurus TS9 (9mm) com numeração suprimida e munições;

Entorpecentes: 6 tabletes de maconha (aproximadamente 4kg);

Veículo: Um VW Polo com chassi adulterado e placas clonadas de um VW Fox.

A ocorrência foi registrada na 27ª DP (Recanto das Emas) sob o nº 2663/2026. Esta Casa reconhece a bravura e a importância do trabalho desenvolvido pelos militares envolvidos, que arriscaram suas vidas em prol da segurança pública e do combate ao crime organizado no Distrito Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, março de 2026.

Deputado HERMETO
Líder de Governo - MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 15:26:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327842**, Código CRC: **82bbe69f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Parabeniza e manifesta votos de louvor a Fabrício Rodrigues de Sousa, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins MACHADO, manifesta votos de louvor a Fabrício Rodrigues de Sousa, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

A presente Moção de Louvor tem por finalidade prestar justa homenagem ao Defensor Público Fabrício Rodrigues, profissional que reúne sólida formação acadêmica, destacada trajetória no serviço público e relevantes serviços prestados à promoção da justiça e da cidadania.

Natural do Estado do Maranhão, Fabrício Rodrigues construiu sua carreira com dedicação exemplar ao estudo e à atuação jurídica. É Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí, instituição reconhecida pela excelência de seu ensino, além de possuir formação como Tecnólogo em Radiologia pelo Instituto Federal do Piauí, demonstrando versatilidade acadêmica e compromisso com o conhecimento multidisciplinar. Complementa sua formação com especialização em Direito Constitucional, área fundamental para a defesa dos direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna.

Ao longo de sua trajetória profissional, exerceu a função de Analista do Ministério Público da União, atuando no apoio jurídico, o que lhe proporcionou ampla experiência técnica e institucional, consolidando sua vocação para o serviço público e o fortalecimento das instituições democráticas.

Atualmente, ocupa o cargo de Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, posição de elevada responsabilidade, na qual tem se destacado pela atuação ética, técnica e comprometida com a missão constitucional da Defensoria Pública: assegurar o acesso à justiça, especialmente à população em situação de vulnerabilidade.

Diante de sua relevante contribuição à administração pública, à defesa dos direitos fundamentais e ao aprimoramento da Defensoria Pública do Distrito Federal, esta Casa

Legislativa reconhece e congratula o Defensor Público Fabrício Rodrigues, tornando merecida a presente Moção de Louvor, como forma de reconhecimento público por seu empenho, profissionalismo e dedicação ao interesse coletivo.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 16:08:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327875**, Código CRC: **d3d035af**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Manifesta votos de louvor e
aplausos às pessoas que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Gabriel Magno, manifesta votos de louvor e aplausos às professoras e aos professores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, por ocasião da celebração do 47º aniversário do Sindicato dos Professores e Professoras no Distrito Federal – SINPRO/DF.

ADALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA
ADENILCE MARIA DE ARAUJO SILVA
ADILSON CESAR DE ARAUJO
ADRIANA MIRANDA LOPES
ADRIANA PIRES CORREA
ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ALE LOPES
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA
ANA BONINA
ANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO
ANA CRISTINA VOGADO RIBEIRO
ANA QUESIA DE SOUSA SILVA
ANDERSON BATISTA DE MELO
ANDERSON MONTEIRO FERNANDES

ANDREIA CRISTINA SOUZA GONCALVES
ANETTE LOBATO MAIA
ANTONIETA MARTINS ALVES
ANTONIO AHMAD YUSUF DAMES
ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DE SOUZA
ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE
ANTONIO KUBITSCHKE BRAGA
AURINEIDE IOLANDA ALVES NOGUEIRA DANTAS
BERENICE DARC JACINTO
BERNARDO FERNANDES TAVORA
CAIO BENEVENUTO ROMAO
CAMILA COSTA SOUZA.
CARINA RODRIGUES LOBATO
CARLA CRISTINA CAMPOS BRASIL GUIMARÃES
CARLA CRISTINA DA SILVA LUZ
CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA MONTANIA
CARLOS CIRANE NASCIMENTO
CARLOS DE SOUZA MACIEL
CARLOS MACIEL
CESAR SANTOS FERREIRA
CLÁUDIA ALVES PINHEIRO
CLAUDIA DE OLIVEIRA BULLOS
CLAUDIA LIMA SILVA
CLAUDIA MARIA RODRIGUES DO AMARAL
CLAUDIO ANTUNES CORREIA
CLEBER RIBEIRO SOARES
CLEBER TAVARES MACHADO
CLERTON OLIVEIRA EVARISTO
CONSUELITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DANIEL ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
DANIELA GIZELI HACK CARDOSO DE OLIVEIRA
DENILSON BENTO DA COSTA
DIMAS DA ROCHA SANTOS
DORALICE SOUZA LIMA
EDNEI BEZERRA PIMENTEL
ELAINE AMANCIO RIBEIRO
ELBIA PIRES DE ALMEIDA
ELICEUDA SILVA DE FRANCA
ELINEIDE RODRIGUES

ENOQUIO SOUSA ROCHA
ERCI GASPAR DA SILVA
ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL
ERNESTO CARDOSO DA SILVA FILHO
ESEQUIEL MESQUITA DE MOURA JUNIOR
EVA INEZ MEDEIROS DA SILVA
EVANDRO BORGES DE DEUS
EVANGELO ZANETTI FRANCO
FÁTIMA DE ALMEIDA MORAES
FERNANDA KARINA DA SILVA
FERNANDO AUGUSTO
FERNANDO FERREIRA DOS REIS
FRANCIELI REIS NASCIMENTO
FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LUCENA
FRANCISCO BARBOSA
FRANCISCO CELSO LEITAO
FRANCISCO JOAQUIM ALVES
FRANCISCO RAIMUNDO ALVES
GASPARINA DOS SANTOS REIS
GENÉSIA DE SOUZA NOGUEIRA
GICIA DE CASSIA MARTINICHEN FALCAO
GLAUCO DE LIMA LUCIO
GLAUCO LUIZ DE BARROS WANDERLEY NETO
GUSTAVO HENRIQUE
HAMILTON DA SILVA CAIANA
HELIA GUEDES
HELIO BARRETO DE CARVALHO
HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
HERBERT GLER MENDES DOS ANJOS
ILSON VELOSO BERNARDO
IRACEMA BANDEIRA DA SILVA
ISMAEL LEÔNIDAS SOUZA DA SILVA
IZABELA CINTRA DE SOUZA
IZAC ANTONIO DE OLIVEIRA
JACY BRAGA RODRIGUES
JAILSON PEREIRA SOUSA
JAIRO DE SOUZA JUNIOR
JAIRO MENDONÇA
JAIRTON DE SOUSA SANTOS

JALMA FERNANDES DE QUEIROZ
JAMIL MAGARI
JANAINA PRADO E SOUZA
JANAYNA PIRES MACIEL
JEAN CARMO BARBOSA
JEFERSON PAZ DAS NEVES
JOANA DARC DA COSTA SOUSA
JOANA DARC DO CARMO ALVES
JOANA DARC FERREIRA SOARES
JOAO ANTONIO GOUVEIA E SILVA
JOAO BOSCO MONTEIRO LOBATO
JOÃO MACEDO
JOAQUIM GUILHERME ARAUJO NETO
JOAQUIM RODRIGUES
JOHN HERIK PEREIRA MARQUES DOS SANTOS
JOHN HERIK PEREIRA MARQUES DOS SANTOS
JORGE EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA
JOSE ANTONIO GOMES COELHO
JOSE ANTONIO HOLANDA BOMFIM
JOSE ARISTIDES TAVARES DE OLIVEIRA
JOSE DA PAIXAO QUARESMA
JOSE NORBERTO CALIXTO
JOSE RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
JOSUE LAMOUNIER DA SILVA
JUCIMEIRE BARBOSA DA SILVA
JULIANA DE FREITAS
JULIO CEZAR BARROS DE FARIAS
KARINE MATOS DE OLIVEIRA
KARLA BIANKA SANTOS RAMALHO
KEILA RAQUEL MESQUITA
KELEN APARECIDA DE SOUZA E SILVA
KLEBER CHAGAS CERQUEIRAI
LANIA MARIA ALVES
LARISSA LUSTOSA DE AGUIAR
LAURO VINICIUS DA ROCHA PACHECO
LAYRA DE SOUSA CRUZ
LECIRRANE DA MOTA FERNANDES
LEDA GONCALVES DE FREITAS
LEGIANE BATISTA DE SOUSA BELO

LEILANE COSTA SANTOS
LEILA MARIA VIEIRA BRAGA
LETÍCIA MONTANDON
LEVI ALVES PORTO
LILIA BATISTA FELIX DA SILVA
LILLIAN COSTA SERTAO
LÍVIA REIS CAIRUS BEZERRA
LUANA ANGELICA MODESTO
LUANA GOMES DE BARROS
LUCIA DE CARVALHO BRANDAO
LUCIANA BRITO SIMÕES
LUCIANA CUSTODIO DE CASTRO
LUCIANA EFIGENIA DE BARROS
LUCIANA MENDES DUARTE
LUCIANO MATOS DE SOUZA
LUCILENE KATIA DA SILVA
LUCIO MAURO GUIMARAES
MACILEA OLIVEIRA BASTOS
MAGNA PEREIRA DA SILVA
MAGNETE BARBOSA GUIMARAES
MANOEL ALVES DA SILVA FILHO
MARA INÊS MÜLLER
MARCIA ABREU
MARCIA GILDA MOREIRA COSME
MARCILIO MATOS SIQUEIRA
MARCIO BAIOCCHI FRACARI
MARCO AURELIO GUIMARAES RODRIGUES
MARIA APARECIDA MACIEL SANTOS
MARIA AUGUSTA RIBEIRO
MARIA BERNARDETE DINIZ CARVALHO
MARIA CRISTINA SANTANA CARDOSO
MARIA DA GLÓRIA ROLIM
MARIA DE FATIMA NUNES DA SILVA
MARIA ELINEIDE RODRIGUES DA CRUZ
MARIA GORETTI OLIVEIRA CUNHA
MARIA JOSE CORREIA BARRETO
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MACEDO PINTO
MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
MARIA LUCIA DE MOURA IWANOW

MARIA LUIZA CORDEIRO CALCAGNO
MARIANA CRUZ DE ALMEIDA
MARIANA VIANA BORGES LEITE
MARIFAINY MENDES DA SILVA
MARILANGE DA SILVA VIANNA
MARINA FREITAS CANDIDO
MARINA MEDEIROS FERREIRA
MAYSSARA REANY DE JESUS
MISAEEL DOS SANTOS BARRETO
MÔNICA CALDEIRA
MONICA CALDEIRA SCHIMIDT
MONIKA JUCÁ KOKAY
MONIQUE OLIVEIRA MENDONCA
NEIDE MENDES DOS SANTOS
NIVEA MENDONCA FERREIRA
OLAVO JUNIOR COSTA MEDEIROS
OLGAMIR AMANCIA FERREIRA DE PAIVA
PATRÍCIA BATISTA GUIMARÃES
PATRÍCIA FONSECA GOMES DE SÁ
PEDRO ARTUR CRUZ DE MELO
PETERSON TRINDADE
PLACIDO FABRICIO SILVA MELO
POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA
PRESILINA SPINDOLA DE ATAIDES
RAIMUNDO JOSE DE ALBUQUERQUE FILHO
RAQUEL FETTER
REGINA CELIA TEIXEIRA PINHEIRO
REGIVAN NOGUEIRA DA SILVA
REJANE GUIMARAES PITANGA
REUZA DE SOUZA DURCO
RICARDO GAMA
RITINHA OLLY
ROBERTO LIÃO JUNIOR
ROBSON CÂMARA
ROBSON DE PAIVA SALAZAR
ROBSON ELEUTERIO DA SILVA
RODRIGO RODRIGUES COSTA E LIMA
RODRIGO TEIXEIRA
ROGÉRIO BARBOSA

ROGERIO DA CRUZ SILVA
ROSÂNGELA SOARES BARROS
ROSEMEIRE DO CARMO RODRIGUES
ROSILENE CORREA LIMA
RUITER JOSE DE LIMA
RUTH OLIVEIRA TAVARES
SAMUEL FERNANDES DA SILVA
SANDRA REIS DA COSTA
SEBASTIAO HONORIO DOS REIS
SEBASTIÃO VIANA MOREIRA
SELASSIE DAS VIRGENS JUNIOR
SILVANA FERNANDES
SILVIA CANABRAVA DE OLIVEIRA PAULA
SIMONE SILVA COSTA
SINHARINHA LOPES DO MONTE
SOLANGE REGINA BUOSI CARDINALE
TAISE SOUZA
TATIANA MODESTO PIMENTEL
THAÍS ROMANELLI LEITE
THAISA BORGES DE MAGALHAES
THIAGO SIQUEIRA PITALUGA GODOI
VALDENICE DE OLIVEIRA
VALÉRIA DOS SANTOS PEDROSA
VALESCA RODRIGUES LEAO
VANILCE CRISTINA VIEIRA DINIZ
VANUZA CELIA SALES SILVA
VILMARA PEREIRA DO CARMO
VIRGÍNIA KARLLA PERREIRA AMORIM
VIRGINIO GABRIEL BELTRAMI
VITOR HUNGARO
WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES
WESLEY GARCIA DE PAULO
WIJAIRO JOSE DA COSTA MENDONCA
WIVIANE VINAGREIRO DE AQUINO FARKAS

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162

www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2026, às 15:12:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **327715**, Código CRC: **cc253abd**

Expediente e Proposições de 26/06/2026



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026 (Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

Institui e inclui o FESTDOWN - Movimento Cultural Inclusivo no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, em comemoração ao Dia Internacional da Síndrome de Down.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o FestDown - Movimento Cultural Inclusivo, a ser realizado, anualmente, no dia 21 de março.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput*, é voltado para a celebração da inclusão, da arte, da cultura e do protagonismo das pessoas com Síndrome de Down - Trissomia 21.

Art. 2º As ações realizadas neste dia têm por objetivo:

I - promover a visibilidade, o respeito e a inclusão social das pessoas com Síndrome de Down;

II - estimular a expressão artística, cultural e esportiva das pessoas com T21 e de suas famílias;

III - fomentar a convivência comunitária e o diálogo sobre direitos e acessibilidade;

IV - fortalecer parcerias entre o Poder Público, entidades da sociedade civil e iniciativas privadas voltadas à inclusão.

Art. 3º O Poder Público, por intermédio de suas Secretarias e órgãos competentes, pode conjuntamente com organizações da sociedade civil e instituições privadas, promover e apoiar:

I - eventos culturais, educativos e artísticos que celebrem a data;

II - palestras, seminários e debates sobre temas relacionados aos direitos das pessoas com síndrome de down;

III - ações de conscientização nas escolas, universidades e demais instituições públicas e privadas;

IV - campanhas de mídia para sensibilizar a população sobre a importância da data e seus objetivos;

V - divulgação do FestDown nos canais de comunicação do Governo do Distrito Federal;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FestDown é um movimento cultural inclusivo que nasceu da visão estratégica de sua idealizadora, Janaína Parente, presidente do Instituto Ápice Down, e já se consolidou como uma das principais iniciativas de celebração do Dia Internacional da Síndrome de Down (21 de março) no Distrito Federal.

Realizado nos pilotis da Biblioteca Nacional de Brasília, o festival converte a diversidade em potência criativa e política, reunindo música, dança, vivências, feira de economia criativa, ações de saúde e, fundamentalmente, espaços de protagonismo para pessoas com T21, suas famílias e toda a comunidade brasiliense.

Neste ano de 2026, o evento reafirmou sua relevância ao mobilizar centenas de pessoas em uma programação gratuita e plenamente acessível, contando com o apoio de entidades como o DETRAN, a Defensoria Pública, a Secretaria da Pessoa com Deficiência (SEPD), o SEST/SENAT, o SESC-DF, A Administração de Brasília, a Frente Parlamentar de Síndrome de Down e diversas organizações da sociedade civil. Essa rede de colaboração demonstra que o FestDown não é apenas um evento isolado, mas um ecossistema de inclusão que fortalece os laços entre o Estado e a população.

A participação em eventos culturais e atividades de lazer constitui um pilar essencial para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. Para além do entretenimento, o acesso à cultura é uma ferramenta de emancipação individual.

Quando uma pessoa com T21 ocupa o palco, a feira ou os espaços de convivência, ela deixa de ser vista sob a ótica da limitação para ser reconhecida por suas habilidades. O lazer inclusivo atua como um catalisador de autoestima e um antídoto contra o isolamento social, garantindo que a alegria e o pertencimento comunitário sejam direitos exercidos na prática.

Além disso, o festival cumpre uma função pedagógica vital para a sociedade. Ao ocupar o coração de Brasília com uma programação baseada no desenho universal, o movimento educa o olhar do público e combate o capacitismo estrutural. A convivência orgânica em ambientes festivos demonstra que a deficiência é uma das muitas faces da diversidade humana, transformando o espaço público em um território de aprendizado coletivo e respeito mútuo.

Nesse cenário, a atuação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Síndrome de Down mostra-se indispensável. Este colegiado atua como a voz institucional da comunidade dentro da Câmara Legislativa, sendo o elo vital entre os anseios das famílias, as necessidades do Instituto Ápice Down e a estrutura do Estado. O apoio parlamentar garante que o festival não seja apenas um evento efêmero, mas um instrumento de voz para o fortalecimento de toda a rede de proteção, viabilizando parcerias e transformando o potencial do movimento em um impacto social duradouro.

A institucionalização do FestDown no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal representa, portanto, um passo concreto para consolidar a política pública de valorização da diversidade. Esta medida garante continuidade e visibilidade anual ao movimento, independentemente de gestões governamentais, e reforça o compromisso do DF com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Ao oficializar este marco, o Estado reconhece o Direito à Cidade e assegura que a inclusão plena ocorra não apenas nos ambientes terapêuticos ou escolares, mas em todos os espaços de celebração e vida social.

A inclusão de eventos desta natureza no calendário oficial segue a tradição da Câmara Legislativa do Distrito Federal em chancelar festivais e dias temáticos de grande relevância social.

A aprovação deste Projeto de Lei é o reconhecimento de um movimento das famílias com T-21 e representa um avanço significativo na construção de uma Brasília mais inclusiva, respeitosa e verdadeiramente celebrativa da diversidade humana.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 25/03/2026, às 19:52:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **327968**, Código CRC: **fb30a066**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Primeira Vice-Presidência



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado RICARDO VALE - PT)

**Requer o encaminhamento de
pedido de informações ao
Presidente do Banco de Brasília S.A
(BRB).**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 16, VIII, a, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeiro seja encaminhado ao Presidente do Banco de Brasília S.A. pedido das seguintes informações, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 até a data em que este Requerimento seja respondido:

I – cópia de todos os contratos do BRB e de suas subsidiárias, envolvendo publicidade ou patrocínio com time de futebol, especialmente o time do Flamengo;

II – valor de cada contrato e dos pagamentos efetivamente desembolsados com cada contrato;

III – relatório com a comprovação de que o BRB foi efetivamente usado nas peças publicitárias contratadas;

IV – demonstração do retorno financeiro para o BRB ou suas subsidiárias com a publicidade ou patrocínio mencionado no item I;

V – justificativa técnica para a escolha do Flamengo para celebrar o contrato de patrocínio ou publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação de ontem (25/03/2026) informaram que o BRB renovou o contrato com o Flamengo até março de 2027, saindo de R\$ 32 milhões para R\$ 42,6 milhões.

Além de o Banco estar privilegiando um time que sequer é do Distrito Federal, a notícia chama a atenção pela ousadia de seus dirigentes.

A instituição bancária encontra-se mergulhada na mais séria e profunda crise de sua história, com problemas gigantescos de liquidez e com créditos adquiridos de modo fraudulento, que superam a casa dos bilhões, sem que se saiba o que fazer com eles.

O Banco está tentando alternativas para amenizar esses problemas e continuar a existir, como a que consta da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que colocou à disposição do Banco nove imóveis avaliados R\$ 6.600.000.000,00 para tentar recapitalizar o Banco, apesar de todas as críticas que estão sendo feitas.

A imprensa tem dito também que outras alternativas estariam sendo estudadas pelo Banco, sem, contudo, haver uma solução adequada à vista neste momento.

Logo, não parece fazer sentido que, nesse momento tão difícil de sua história, a direção do BRB desvie seus esforços para negociar patrocínios com um time específico de futebol, que sequer é sediado no Distrito Federal, enquanto precisa de empréstimos bilionários para continuar operando.

Os R\$ 42,6 milhões informados pela mídia são imprescindíveis para a liquidez do Banco e não parece haver razões empresariais que garantam retorno desse valor no curto prazo.

Por isso, para estudar melhor a matéria e, a partir dos dados acima solicitados, verificar as medidas a serem adotadas, solicito a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Deputado RICARDO VALE – PT

1º Vice-Presidente da CLDF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8311
www.cl.df.gov.br - gabpvp@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2026, às 09:08:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **328043**, Código CRC: **b202c512**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

**Requer a retirada de tramitação da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica
nº 19/2026. .**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 153 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 19/2026.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitação de retirada de tramitação e arquivamento da proposta de minha autoria.
Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2026, às 11:54:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **328334**, Código CRC: **36dfcc36**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



MOÇÃO Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Parabeniza e homenageia as pessoas e instituições que especifica, pela significativa contribuição para a história, cultura, educação, saúde, esporte e desenvolvimento social de Ceilândia, em comemoração aos seus 55 anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar e homenagear as pessoas especificadas a seguir, pela significativa contribuição para a história, para a cultura e para o desenvolvimento de Ceilândia .

Segue a lista de pessoas a serem agraciadas:

1. 14 irmãos
2. Adalberto Prieto
3. Ágda Oliver
4. Andréia Godoi
5. Ari De Almeida
6. Beer House Cervejaria
7. Carlos Augusto Gomes de Moraes
8. Cirlene dos Santos Ribeiro
9. Dona Tata
10. Dudu Mano
11. Fusca
12. Gecilene de Sousa Pinto
13. Ivanete Dos Santos
14. Japão Viela 17
15. Jucimara cruz de Sá Pereira
16. Matheus Sayd
17. Meu Mecânico - A oficina mecânica da mulher
18. Rede Social Local Ceilândia
19. Tania Regina Dos Reis Oliveira
20. TeleBar
21. Thiago Varela
22. Toca Fit

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear mulheres e homens que, com determinação, criatividade, coragem e compromisso coletivo, ajudaram a construir e transformar Ceilândia ao longo de seus 55 anos de história.

Mais do que uma região administrativa, Ceilândia é símbolo de resistência, de organização popular e de afirmação das periferias do Distrito Federal. Nascida a partir do deslocamento forçado de milhares de famílias, a cidade foi erguida pela força de seu povo, que, mesmo diante das adversidades, construiu caminhos de dignidade, solidariedade e pertencimento.

Ao longo dessas décadas, Ceilândia consolidou-se como um dos principais polos culturais do DF, reconhecida como a capital da cultura nordestina e como berço do hip hop no Distrito Federal. Essa potência cultural é fruto direto da atuação de coletivos, artistas, educadores e lideranças comunitárias que mantêm vivas as raízes, ao mesmo tempo em que projetam o futuro.

Mas a contribuição dessas pessoas vai além da cultura. Está presente na luta por educação pública de qualidade, na construção e fortalecimento de equipamentos de saúde, no incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão e transformação social, e, sobretudo, na organização coletiva que sustenta o cotidiano da cidade. São trajetórias que revelam o compromisso com o bem comum e com a melhoria concreta das condições de vida da população.

Homenagear essas pessoas é reconhecer que a identidade de Ceilândia não foi construída por acaso, mas por mãos, histórias e lutas que seguem vivas. É afirmar que o desenvolvimento da região administrativa está diretamente ligado à força de sua gente e à capacidade de organização das suas comunidades.

Neste sentido, a entrega da presente moção, no âmbito da Sessão Solene em comemoração aos 55 anos de Ceilândia, constitui-se como um ato de reconhecimento institucional e de valorização de trajetórias que ajudam a contar a história da cidade e a projetar seus caminhos futuros.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente moção de homenagem.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2026, às 12:17:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/autenticidade>
Código Verificador: **327840**, Código CRC: **8cd175ab**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Manifesta Votos de Louvor e Aplausos a todas as da Sessão Solene A Força Feminina em Ação pelos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

table {mso-displayed-decimal-separator:"\."; mso-displayed-thousand-separator:"\,";} tr {mso-height-source:auto;} col {mso-width-source:auto;} td {padding-top:1px; padding-right:1px; padding-left:1px; mso-ignore:padding; color:black; font-size:11.0pt; font-weight:400; font-style:normal; text-decoration:none; font-family:"Aptos Narrow", sans-serif; mso-font-charset:0; text-align:general; vertical-align:bottom; border:none; white-space:nowrap; mso-rotate:0;}

1º SGT NERINEUMA DOS SANTOS SOUSA
1º SGT SHIRLEY NEVES DOS ANJOS PEREIRA
2º SGT RR HADIDE DA SILVA NUNES
2º SGT RR RÉGIA BOMFIM MACHADO
3º SGT RR ELIZABETH GARCIA DE ALBUQUERQUE
CAP JULIANA ALVES FERNANDES DE MELO
CAP MAIRA MRAD TEIXEIRA SILVA
ELIED BARBOSA DE OLIVEIRA
HEVELLYN MARTH DOS SANTOS SALDANHA DE MELO
KAROLINE RODRIGUES DE ARAUJO
MAISA MARTH DOS PASSOS DOS SANTOS
MAISA MARTH DOS PASSOS SANTOS
MARIA ELENICE ALVES RODRIGUES
MARINA SOCORRO PEIXOTO LIMA
NERYELLE ROSA
ROSEMARY DO SANTOS VIANA
SD GRAZIELLY CALHAU PEREIRA NUNES

SD THALITA KELLY OLIVEIRA DE SOUZA
SOLANGE DIVINA DA SILVA EMÍDIO
ST RR ANDREIA FERREIRA COSTA AMORIM
ST RR JUSSARA MARIA DE JESUS LÍCIO
ST RR MARA SIMONE DE OLIVEIRA MOURA
ST RR MARGARETH RODRIGUES GRUBISIK
ST RR MARIA HELENA SILVA TAVARES
ST RR RAINILDA BISPO DOS SANTOS DA SILVA
ST RR RAYANE ABREU ALVES
ST RR SILVÂNIA MARTINS DA SILVA
SUELY NEIDE FIGUEIREDO AGUIAR
TAISSA AURELIANO MARCELINO
TC LARISSA CRISTINA DE JESUS
URSULA REGINA LEITE DA SILVA VERÍSSIMO
VERA LÚCIA DE CASTRO HOLANDA

COPOM MULHER

1º SGT RR DULCE FEITOSA SOARES
1º SGT RR JOANA DARC R DA SILVA FREITAS
1º SGT RR LEINA BEATRIZ PEIXOTO NEVES
1º SGT SARA RODRIGUES DA SILVA
2º SGT KARINE VAZ POLICÁRPIO PAANELLI
2º SGT RR ROSEMARY S LEÃO F BACELAR
2º SGT RR ROSILENIR SANTOS DE ANDRADE
CARLA ROBERTA OLIVEIRA DUTRA
GISELA ALVES DE BARROS
JUÍZA FABRIZIANE FIGUEIREDO STELLET
ZAPATA
JUÍZA GISLAINE CARNEIRO CAMPOS
JUÍZA LUCIANA LOPES ROCHA
MAJ RR VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS
DA MATA
RAFAELA SUSAN DE ANDRADE SANTOS
SARAH ELIZABETH CABRAL
SD SIMONE MOTA
SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE
ST RR ANDREA FERREIRA COSTA
ST RR CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ST RR ELIANES MOREIRA DE ARAÚJO
ST RR GINA CELIA ALVES DE RIBEIRO
ST RR HELENA CANTANHEDE VIEIRA
ST RR IRANI PEREIRA DA SILVA
ST RR IVONETE ANDRADE DOS SANTOS
ST RR JOCÉLIA GOMES DE ALBUQUERQUE
ST RR MARIA APARECIDA SOUZA DA ROCHA
TATIANA PIRINEUS CARDOSO

COORDENADORIA DA MULHER DO TJDF

1º SGT RENATA MARIA DE SOUSA DA SILVA

1º SGT RR MARLY DE OLIVEIRA SILVA
1º TEN RR ANA JOSEFA PEREIRA
AMANDA RABÊLO DE MESQUITA PELLER
ANA PAULA MASSON B GONCZAROWSKA
CAP RR IVONE FIRMINO DE MELO
CAP RR MARIA APARECIDA MEIRELLES DE
SOUZA
CLEIDIANE ESTEVAM BORGES DE QUEIROZ
DARGLEYCIANE FABIANA BATISTA MUZIO
JESIKA WALTER ARAÚJO
LIANNE CARVALHO DE OLIVEIRA
LUANA REGINA FERREIRA DO N. MAIA
LUCIANA PEREIRA GUIMARÃES
MARCIA MARIA BORBA LINS DA SILVA
MARESSA NERIS VELOSO
RENATA BEVILÁQUA CHAVES
SD JENNIFER NUNES RODRIGUES DE CASTRO

LISTA SGT GIOVANE MUZIO

1º SGT RODINÍVIA BARBOSA DE OLIVEIRA
2º SGT ELIVANIA DE SOUZA BARBOSA DONNA
2º SGT LUCIENE MACHADO DE OLIVEIRA
CAP RR GLAUCY CRISPIM GONÇALVES
DANIELLE CAETANO DE ARAÚJO CASTRO
DARGLEYCIANE FABIANA BATISTA MUZIO
EMANUELE RODRIGUES DE MATOS
GABRIELA DE OLIVEIRA BAIA
JESSIKA WALTER ARAUJO
MARTA CLEIDE BATISTA
MEIRE BRUNE LIMA DE ARAÚJO
OSMILDA PIRES CAVALCANTE
ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS
ROSITA ALVES DE OLIVEIRA PIRES
SELMA MARIA DA SILVA BATISTA

LISTA EFETIVO PROVID PAG 7

1º SGT SILVÂNIA MARIA DA SILVA
1º SGT ELIZANGELA CAVALCANTE NEVES
1º SGT FLÁVIA MIRANDA FERNANDES
1º SGT FLEURISLENE RAMOS DE ARAÚJO
1º SGT JAQUELINE RIBEIRO LUSTOZA
1º SGT SANDRA DE SOUZA COSTA
1º TEN KAMILA BRAGA ALVES DURAES
1º TEN Mº JULIANA PEREIRA DE ARAUJO
1º TEN TAMIRES MANHÃES ELEUTÉRIO
2º SGT AMANDA NOGUEIRA LOUZADA
2º SGT LUANA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA
2º SGT LUCIANA MELO DA SILVA
2º SGT MONICA ELLEN BARBOSA LEMOS

2º SGT RENATA Mº DE SOUSA DA SILVA
2º SGT ROSA VIEIRA ALVES
2º TEN BÁRBARA DE FÁTIMA MARRA CLAUSS
2º TEN DAYANE COSTA SANTANA LEMOS
2º TEN KAROLINE CASTRO MENEZES ROCHA
2º TEN LÍVIA ARAÚJO DA FONSECA
2º TEN SAMARA DANTAS NEVES
3º SGT ALINE COSTA FILGUEIRA DE MELO
3º SGT DJEANINE DA SILVA DANTAS LUIZ
3º SGT GABRYELLE DE SOUSA ROCHA
3º SGT KAMYLLA SILVA MOREIRA
3º SGT LORENA TEIXEIRA BARRETO
3º SGT MARIA GABRIELA SILVEIRA COSTA
VALDIVINO
3º SGT VANESSA PEREIRA DOS REIS
CB ALINE RAMOS BATISTA
CB AMANDA RODRIGUES CARLOS
CB ANA CAROLINA RIBEIRO V. SANTOS
CB BIANCA AIRES DE SOUZA
CB CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS
TAVARES
CB ERICA SILVESTRE SILVA MARQUES
CB GABRIELA DA CONCEIÇÃO TAVARES
CB KARINE LOPES RIBEIRO GONÇALVES
CB LUANA VICTORÍA FERREIRA DE SOUZA
CB MARINA DE OLIVEIRA SAMPAIO
CB SARAH DE FRANÇA DO NASCIMENTO
CB WISLA JUREMA NUNES ABDAN
SD ALINE DE CASTRO PEREIRA
SD ANA CAROLINA TEIXEIRA BOMFIM
SD ANA FLÁVIA VITOR CAMPOS
SD ANNA CECÍLIA CÔRTE ALVES
SD BIANCA SOUSA FARIAS ANDRADE
SD BIANKA MELYSSA LOPES PAULINO
SD BRUNA LARISSA PONTES DA SILVA
SD BRUNA SOUSA DE RESENDE
SD CAMILA GIMENES DE MELO
SD DANIELE BRAGA BALBINO MATOS
SD FERNANDA PRADO DINIZ
SD GABRIELA INÁCIO DA SILVA
SD GEÓRGIA VENÂNCIO MELO
SD JÉSSICA CAROLINE DIAS SIRQUEIRA
SD JÉSSICA FERNANDES SILVA
SD JESSICA LORRAYNE MARES DA SILVA
SD KARINA RODRIGUES BRAGA ALVES
DURAES
SD LARISSA SATES GOMES
SD LARISSA TEIXEIRA CARVALHO DORNELAS
SD LEE WANESSA DA SILVA ALVES
SD LEIRIS HELENA DE CASTRO VITOR
SD LEÍSE MOREIRA IVO DIAS GONÇALVES

SD LÍVIA DE ABREU REZENDE REIS
SD MARIA SIMONE DA SILVA ANDRADE
SD NATÁLIA DE ARAÚJO VARELA CORREIA
SD PAMELA NUNES BEZERRA
SD PAULA ELAINE MARQUES DO AMARAL
SD RAFAELLA PINHEIRO SANTOS
SD RAIZA SHTEFANNY INNOCENCIO
RODRIGUES
SD RAYANE RIBEIRO RAMOS
SD RENATA DANIELE ANTUNES GONTIJO
SD SANDRA LAYANE SILVA LIMA
SD SUELEN LEONORA FERREIRA DA SILVA
SD THAMARA LUSTOSA NASCIMENTO
SD VIVIANE MENDES NORONHA
SGT RAQUEL CAROLINA DA SILVA ALVES
ST EDILANE MARIA JUSTINO VERAS
TC RENATA BRAZ DAS NEVES CARDOSO

OAB

CINTIA RIAN ARENA
ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
ELIZABETH CHILETTO
LISSA LIMA CAMPOS
NAIR ALVES DE ANDRADE
POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA
PRISCILA LIMA DA SILVA
REJANE DA SILVA SANTOS
RIVÂNIA DE ARAÚJO RESENDE
SARAH ALICE ALVES DUARTE
SHEILA REGINA ALVES
SUZANA PINHO ALVES

SAMBA FLOR
DEILZA DA SILVA FERREIRA
DINALZIZA DA SILVA TAVARES
DRA ADRIANA ROMANA DOLIS BIERING
MARIA LENI RAMALHO MARTINS
1* TEN. REF. DILAMAR DA CONCEIÇÃO
RIBEIRO MELO
CAMILA DE SOUZA
DRA MEYRISSE WELNA MATOS
GREICI LIRA
HOSANA DE OLIVEIRA PESTANA
POLIANA JUSTO DE LIMA MARQUES
SAMIRA GUERRA

1º SGT RR CENIR MARIA DA SILVA
1º SGT SANDRA DE SOUZA COSTA
1º SGT SANDRA DE SOUZA COSTA
1º SGT RR RUTH CARVALHO DE SOUZA

2º SGT ADRIANE MONICA DA SILVA
2º SGT ADRIANE NEVES
2º TEN GABRIELA DA SILVA
3º SGT GLAUCIA RODRIGUES LISBOA SOARES
DA SILVA
ABIGAIL PINTO SIQUEIRA
ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA
AGUINALDA LUIZA TEJO SOUTO
ALEXANDRA BARBOSA SARAIVA
ALINE EVELYN LIGORIO TOMAZETTE
ANA LUZIA DIAS DE FRANÇA
ANA PAULA DA COSTA SOARES GONÇALVES
ANA PAULA RODRIGUES LIMA
ANÁLIA LOURENÇO GUIMARÃES
ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BERSAN
ANNESLEY MONTENEGRO TEIXEIRA
BEATRIZ WATRIN ROCHA MELLO
BIANCA DOS SANTOS CABRAL ALVESW
CAP PRISCILA MAGALHÃES GALVÃO
CAP QOPMA ELIZABETH MARIA SEABRA
NAVARRO
CARMEM LÚCIA MARTINS
CATIELE ALMEIDA DA SILVEIRA LUSTOSA
CLÁUDIA SANTOS SIMPLÍCIO
CLEONE CALIXTO DO NASCIMENTO
CLEONE CALIXTO DO NASCIMENTO
CRISTIANE DA SILVA E SANTOS REIS
DAIANE LOPES ALVES PEREIRA VAZ
DALENA SUMAYA BATISTA PINTO
EDNA FRUTUOSO SCHUINA
ELISA CASSIMIRO DOS SANTOS
ELISANGELA DE SOUSA LOPES
ELISANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO LUIS
EVA VERÔNICA FERNANDES VIEIRA
FERNANDA NUNES CAHÚ
FERNANDA VAZ DA SILVA
FLÁVIA BANCUNÁN TIMN
FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SILVA
FRANÇUEIDE DE CASTRO FERREIRA MAIA
ILMA LUZIA BATISTA DA SILVA
INGRID CHRISTINE DE MELO SILVA LIMA
ISABELA SIMPLÍCIO DA SILVA
JANE AUGUSTA DE MENDONÇA
JÁNE KARLA ALVES LEITE DOS SANTOS
JAQUELINE RODRIGUES
JENNIFER COSTA DE ABRANTES
JÉSSICA SILVA RÉRIO
JÉSSICA SILVA RÉRIO
JESUS MARA MOREIRA DE ALMEIDA
JULIA REINO SOUZA DE OLIVEIRA
JULIANA PEREIRA DE ASSIS

JULIANA RUAS DE SOUSA
KARINA SILVA RODRIGUES DE ARAÚJO
KATRINE REGINELEYANNE SOUSA CANDIDO
KEITH SOARES BAROS ALVES
KENNIA REGINA RIGONATTO DE SOUZA
LISAURA MACEDO TEIXEIRA
LUANNA ALVES PEREIRA
LUCIMEIRE VAZ LIMA
MACIANE ABREU DOS SANTOS
MAJ QOPMA LUCINÉIA ALVES DA SILVA
MAJ RR QOPMA JUSSARA PEIXOTO DE
ANDRADE ZAWADZKI
MARCIA RODRIGUES CAMARGO
MARIA CLARA ANDRADE GONÇALVES ARAGÃO
MARIA DAS GRAÇAS SILVA
MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO
MARIA ELIZABETH ALVES
MARIA ELIZABETH ALVES DE ANDRADE
MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA REIS E SILVA
MARIA JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
MARIA ROSIMEIRE DA SILVA
MEIRILANDE DE SOUSA CARDOSO
MERY DE SOUZA SIMÕES
MICHELE DO NASCIMENTO VIEIRA
MILCA OLIVEIRA DE PAULA SILVA
MIRIAN GOMES
MIRIAN GOMES
MONICA REIS DE AZEVEDO
NADJA SUENE FARIAS MARTINS DE ANDRADE
NAYARA NUNES BARBOSA RIBEIRO
NIAMAR HELOÍSA DE ARAÚJO
PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAÚJO
PRISCILA BRAGA DE ALMEIDA ARGENTA
PRISCILA DE OLIVEIRA PIRES
QUEDMA ELIENAI DE SOUZA SILVA
RAFAELA FERREIRA DA COSTA
RAÍSA DE MORAIS SANTANA
REBECA LOUISE LEÃO RIBEIRO DA SILVA
REBECA LOUISE LEÃO RIBEIRO DA SILVA
ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
RUTH CARVALHO DE SOUZA
SABRINA ALVES CRISPIM DE JESUS
SABRINA MARQUES OLIVEIRA
SARA CRISTINA SILVA TEIXEIRA HOLANDA
SARA EVELIN FERREIRA DE PINTO
SARA MILENA SOUSA DOS SANTOS
SGT JOICE TORRES FRAZÃO
SIMONE MACHADO DE LIMA AZEVEDO
SIMONE SILVA COSTA
SOLANGE DA COSTA TAVARES DORNELLES
SOLANGE DA COSTA TAVARES DORNELLES

SÔNIA MARIA DA SILVA
TATYANE DA SILVA EMÍDIO
THALITA DA SILVA GONÇALVES RESENDE
THAYSE HERRANA DA SILVA EMÍDIO
VALQUIRIA DO NASCIMENTO FERNANDES DE
SOUSA
VANESSA SANTANA CORREIA RIBEIRO
VANESSA SANTANA CORREIA RIBEIRO
VERONICA RODRIGUES DE JESUS

RELAÇÃO MOÇÃO LOUVOR DIA 19/03

VERACI AMORIM
ST RR ELISABETE ALVES VELOSO DE ALMEIDA
1º SGT SUELY PEREIRA DO CARMO
1º SGT ANA PAULA ALVES RIBEIRO
1º SGT RR ALCIONE XAVIER DE QUEIROZ
1º SGT RR ANA CLAUDIA FERREIRA PEIXOTO
1º SGT RR APARECIDA DE SOUZA VAZ
1º SGT RR DÉBORA LOPES MUNIZ
1º SGT RR DÉBORA LOPES MUNIZ
1º SGT RR ELAINE CRISOSTOMO DE AGUIAR
1º SGT RR FRANCINEIDE DE LIMA DA COSTA
1º SGT RR GISELE AVELINO DE FIGUEIREDO
1º SGT RR GISLENE DE MELLO COIMBRAS DE
ALMEIDA
1º SGT RR IVANICE MARIA DA SILVA
1º SGT RR JANE GIRLENE MOREIRA LIMA
1º SGT RR JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
FREITAS
1º SGT RR JOSÉLIA ALVES DA COSTA
LUSTOSA
1º SGT RR JUSCIVÂNIA ALMEIDA BATISTA
1º SGT RR LINA BEATRIZ PEIXOTO NEVES
1º SGT RR MARIA HELENA MELO TONIN
1º SGT RR MARTA REGINA SIMPLÍCIO DA SILVA
1º SGT RR MIRIAN SANTOS
1º SGT RR SAIONARA CORTES NUNES
1º SGT RR SANDRA NEGREIROS REIS
AZEVEDO
1º SGT RR VALDENISSE DOS SANTOS MATOS
1º SGT RR VERA LÚCIA COSTA MARTINS
1º SGT UDENIZ MATIAS
1º SGT VANIA ROSANA DA SILVA SANTOS DE
SOUZA
1º TEN RR MARIA EUNICE RODRIGUES
2º SGT ANA CARLA DE OLIVEIRA VIDIGAL
SIMÕES
2º SGT FERNANDA DOS SANTOS ECHAMENDE
2º SGT GREICY ERNESTINA DA SIVA

2º SGT JOICE TORRES FRAZÃO
2º SGT RR HADIDE DA SILVA NUNES
2º SGT RR MARIA IVONE RIBEIRO
2º SGT RR MARINEZ RIBEIRO DE CARVALHO
2º SGT RR NILVA MARIA DE JESUS
2º TEN LÍVIA ARAÚJO DA FONSECA
2º TEN RR MARCELE HELENA POLICARPO
LOPES
2º TEN. RR MARIA ELIENE MACAIPE CHAVES
2º TEN. THAIS DOS SANTOS GONÇALVES
3º SGT EVELIZE DE BRITO MACHADO
3º SGT NAYARA CARDOSO SAMPAIO
3º SGT RR KÁTIA MARIA DE CARVALHO
3º SGT VIVIANE RODRIGUES DA SILVA
ALINE SOARES QUEIROZ DE ARAUJO
ANDRADE
BÁRBARA FONTINELE
BIANCA DIAS DOS SANTOS
CAP RR MARIA DO SOCORRO DINIZ
CB ANA GABRIELA DE ARAUJO BARRETO
CB ANA LUZIA PONTES LIMA
CB BEATRIZ FRAZÃO VILHENA
CB BIANCA AIRES DE SOUZA
CB LAYANE ALVES SILVA CORDEIRO DE BRITO
GIOVANA PAIXÃO DE OLIVEIRA DOMINGUES
GLAUCIA RIZZON MUNHOS
ISIS LIANY SILVA ARAÚJO
MAJ RR NÍZIA CECÍLIA MACHADO DOS ANJOS
MAJ RR SHEILA MARIA DOS SANTOS PINTO
DE SOUSA
MARILDA DOS REIS FONTINELE - PROMOTORA
SD ADRIELLY GOMES DA SILVA
SD BIANCA SOUSA FARIAS ANDRADE
SD CAMYLA TAVARES ALVES SOUZA
SD CIBELE CARMO DA SILVA
SD DEBORAH CRISTINA AZEVEDO GOMES
SD DUANA CARLA MENDES MACHADO
SD GHEISIANE BEATRIZ MARTINS BARRETO
SD JESSICA CRISTINE LIMA DE SOUZA
SD JULIA NOGUEIRA SANTANA
SD LARISSA DE ALMEIDA PEREIRA
SD LORRAINE BARBOSA DE BRITO
SD PRISCILA MAMEDE DE ALMEIDA
SD SUSAN HELLEN LIMA DOS SANTOS
SD VERÔNICA MARIA ESTELLITA LINS MACIEL
ST ADEMILSA ARAÚJO MARTINS
ST CRISTIANA CÂNDIDA CAMARANO
ST DENIZE ALVES DE ARAUJO
ST HILLARY KATY MOREIRA CERGILIO
ST ILCA CARLA GODINHO
ST RR ANA SALES FERREIRA

ST RR BEATRIZ DE ARAÚJO BRASIL
ST RR CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
ST RR CYNTHYA RHEGYA NASCIMENTO
ST RR DEISE ALVES BOAVENTURA
ST RR EDEINA DA SILVA PIRES
ST RR EDLUCIA MARIA DE JESUS GOMES DO
NASCIMENTO
ST RR ERGINA FEITOSA DE ARAUJO
ST RR IRANI PEREIRA DA SILVA
ST RR IVANILDE SOARES ALMEIDA
ST RR JOCELIA GOMES DE ALBUQUERQUE
ST RR MÁRCIA DE PAULA BARBOSA DE LIMA
ST RR MARIA ABADIA VIEIRA DE SOUZA
ST RR MARIA LUCINEIDE FORTUNA TEIXEIRA
ST RR ROSÂNEA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ST RR RUTH ARRUDA DE LIMA
ST RR SELMA GARCES DE PAULA DE SOUZA
ST RR SHIRLEI DA SILVA
ST RUTE PEREIRA SANTANA
TC LARISSA CRISTIANE DE JESUS

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Hermeto, manifesta Votos de Louvor e Aplausos a todas as da Sessão Solene A Força Feminina em Ação pelos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, março de 2026.

DEPUTADO HERMETO

Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 19/03/2026, às 10:32:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **326875**, Código CRC: **3dc71726**

